



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº751/2011

Data da divulgação: Quarta-feira, 15 de Junho de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Edital

Edital da Presidência nº 5, de 14 de junho de 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, declara vaga a Titularidade da MM.13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em virtude da promoção, por **ANTIGUIDADE**, do Juiz José Leone Cordeiro Leite à vaga de Desembargador Federal do Trabalho da 10ª Região. Ficam cientificados os Exmos. Srs. Juizes Titulares das MMs. Varas do Trabalho deste Regional de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, poderão formular seus pedidos de **REMOÇÃO** para a mencionada Vara.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-4945-80.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

Réu	Hugo Vasconcelos da Cunha Junior e Outros (+8)
Advogado	Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Réu	Joao Batista Abreu de Oliveira Filho
Advogado	Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Réu	Maria Stela Esteves Lauar
Réu	Tulio Alves Ferreira
Réu	Joao Ricardo Sobrinho
Réu	Maria do Carmo Estebanez Neves
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS
Réu	Maria Madalena Sartori
Réu	Raimundo Ferreira da Silva
Réu	Virginia de Paula Bertolacini

Vistos.

Especifiquem as partes se há outras provas a produzir.

Prazo comum de 10(dez) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 14 de junho de 2011

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Pauta

PAUTA

009ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/06/2011 ÀS 14:00

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-AR-691-30.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	Organização Pan Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde e Outro
Procurador	Mário Luiz Guerreiro
Agravante	União
Agravado	Maria de Lourdes Carvalho Silva Faria

Processo Nº AG-AR-5394-38.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	União e Outro
Procurador	Victor Emmanuel Cordeiro Lima
Agravante	Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Agravado	Meire Ivone Nascimento de Pinho

AÇÃO(ÕES) RESCISÓRIA(S)

Processo Nº AR-286-91.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Autor Messias Carvalho da Silva
Advogado Bruno da Silva Vasconcelos
Réu Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra E OUTROS

Processo Nº AR-52600-82.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-526/2009-000-10-00.1

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor S.A. Correio Braziliense
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Réu Jader de Oliveira
Advogado Carlos Odorico Vieira Martins

Processo Nº AR-1135-97.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor União
Advogado Mário Luiz Guerreiro
Réu Oswaldo Pullen Parente
Advogado Mário Batista

Processo Nº AR-3521-03.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor União e Outro
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Autor Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Réu Maryara Pero de Almeida
Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior E OUTROS

Processo Nº AR-5281-84.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor Wendel Rodrigues da Silva
Advogado Marcelo Lucas de Souza
Réu Sociedade Esportiva do Gama
Advogado Kátia Vieira do Vale E OUTRO

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos em Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 1ª Seção Especializada.

Brasília, 8 de junho de 2011.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Pauta

PAUTA

009ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 21/06/2011 ÀS 14:00

Mandado de Segurança

Processo Nº MS-3209-27.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Impetrante Global Village Telecom Ltda.
Advogado Ely Talyuli Júnior
Autoridade Coatora Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Eudo Medeiros da Silva
Advogado Geraldo Marcone Pereira E OUTROS

Processo Nº MS-3866-66.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Impetrante Instituto Educacional Nadia Barbosa Ltda Me
Advogado Erick Borba Correa
Autoridade Coatora Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Rodrigo Andrade

Processo Nº MS-4345-59.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Impetrante Banco Safra S A
Advogado Hélio Puget Monteiro
Autoridade Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo Nº MS-4828-89.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Impetrante Joao Leonardo Jardim Elias
Advogado Rafael de Almeida Giacomitti
Autoridade Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Marcelo Melo de Sousa

Processo Nº MS-6262-16.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Impetrante Associacao Nacional dos Beneficiarios dos Planos de Regulamento Basico e Regulamento dos Planos de Beneficios
Advogado Francisco Loyola de Souza
Autoridade Coatora Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Carlos Augusto de Andrade Jenier E OUTROS

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-MS-1382-44.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
Advogado Galba Magalhães Velloso
Agravado Fillipy Eugenio Castro Hecher
Agravado Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Processo Nº AG-MS-1730-62.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Vagner José de Moura
Advogado Patrícia Pereira da Silva
Agravado Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

Processo Nº AG-MS-5927-94.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado Djalma Fausto Marinho de Medeiros
Agravado Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF e Outros
Agravado Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de

Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a

presente Pauta será divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região - 2.ª Seção Especializada.

Brasília, 15 de junho de 2011.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

Secretaria da 1ª. Turma

REPUBLICAÇÃO

ATA DE JULGAMENTOS DA SESSÃO REALIZADA NO DIA

25.05.2011

Retifico para os devidos fins a ata de julgamentos da sessão

realizada no dia 25.05.2011, no processo abaixo identificado, que passa a ter a seguinte redação:

“... 122) 01667-2010-802-10-00-3 Classe RO

Classe Originária: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

2ª. VARA DE PALMAS/TO

Relator: Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor: Juiz JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Recorrente: Shuany Dharly Marinho da Rocha

Advogado : Newton César da Silva Lopes

Recorrente: Vivo S.A.

Advogado : José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, extinguir o feito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Prejudicada a análise dos recursos interpostos. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada....”

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-433-06.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado	Alex Machado Campos
Embargado	Maria Aparecida Maciel Rita
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Embargado	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comercial e Industrial Ltda(Em Liquidacao)
Advogado	Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Embargado	Central de Negocios Consultoria, Assessoria Empresarial e Representacoes Ltda.
Advogado	Urbano vitalino de Melo Neto

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 13 de junho de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-705-21.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	Denise Bianchi Scaldaferrri
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Considerando-se o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, abro à Reclamante e à primeira Reclamada o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela primeira, para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 337/342.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5

Despacho

Processo Nº ED-RO-986-65.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Laryssa Rocha de Souza Maia
Embargante	Leonardo Araujo Pinheiro
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	OS MESMOS.

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das partes, iniciando-se pelo reclamante. Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 13 de junho de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora
Federal do Trabalho Relatora

MRMG/Ta

Despacho

Processo Nº ED-RO-1545-25.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	José Alcir Araújo Silva
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 13 de junho de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora
Federal do Trabalho Relatora

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-511-85.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Apart-Hotéis Motéis Flats Pensões Hospedaria Pousadas Restaurantes Churrascarias Cantinas Pizzarias Bares Lanchonetes Sorveterias Confeitarias Docerias Buffets Fast-Foods Assemelhados de São Paulo e Região
Advogado	Ricardo Avelino Mesquita dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sindicato dos Mensageiros Motociclistas Ciclistas e Mototaxistas de Osasco e Região - Simosasco
Advogado	Henrique Resende de Souza
Embargado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos.

Os embargos de declaração de fls. 485/487 são manifestamente intempestivos. Publicado o v. acórdão em 08/04/2011, sexta-feira (fl. 460), o quinquídio legal terminou em 15/04/2011, sexta-feira, mas a parte opôs o recurso apenas em 16/05/2011 (fl. 485), evidenciando a inobservância do prazo previsto em lei. Não bastasse, há preclusão lógica a sepultar a prática do ato, na medida em que a parte já interpusera, em 14/04/2011, recurso de revista dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho, providência incompatível com a pretensão versada nos embargos.

Denego seguimento ao recurso (CPC, art. 557).

Publique-se.

À Secretaria da e. 2ª Turma.

Brasília(DF), 14 de junho de 2011.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-830-86.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Maria Angelica Mayer
Advogado	Laís Lima Muylaert Carrano
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Embargado	Fundação dos Economistas Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado	Os Mesmos

Vistos.

Homologo o pedido de fl.358, ficando prejudicado o julgamento dos embargos opostos pela autora.

Publique-se.

Brasília(DF), 14 de junho de 2011.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-951-05.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Globex Utilidades S A
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antonio Gomes da Silva
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

Vistos.

Ao autor, para manifestação sobre os embargos opostos.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 14 de junho de 2011.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-104700-73.2009.5.10.0821

Processo Nº ED-RO-1047/2009-821-10-00.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Otilia de Oliveira Carvalho
Advogado	Jivago de Lima Tivelli
Embargante	Luiz Pereira Caixeta e Outros
Advogado	Vágmo Pereira Batista
Embargado	v. acórdão
Embargado	Diomédio Carvalho
Embargado	João Lourenço Bastos
Embargado	Nilson Augusto Chagas

Vistos etc.

Ambos os embargantes pretendem o provimento dos respectivos embargos declaratórios com possível efeito modificativo. Assim, intime-se as partes para manifestarem-se sucessivamente em cinco dias (TST, SDI 1, OJ 142), começando pelos reclamantes.

Brasília (DF). 30 de maio de 2011.

Mário Macedo Fernandes Caron DESEMBARGADOR RELATOR

?DESPACHO

Processo : 00990-2010-011-10-00-5 -> RO

Relator : Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor : Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente : Angela Fabiane Lopes Breder Barra

Advogado : José Eymard Loguércio

Recorrente : Banco do Brasil Sa

Advogado : Mário César de Almeida Rosa

Recorrido : Os Mesmos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO REFERENTE AO PROCESSO SUPRA:

"Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a Eg. 2ª

Turma do Tribunal Regional do

Trabalho - 10ª Região em face a petição de fls.365, homologar o pedido de desistência dos

recursos e de renuncia a outros prazos e declarar o trânsito em julgado da sentença, com

imediato retorno dos autos a origem.

Certifico e dou fé.

Sala de sessões, 08 de junho de 2011.

Tomás de Moura Lara Resende - Secretário de Turma."

Despacho

?

RO 00882-2010-004-10-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

REVISOR : DESEMBARGADORA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

RECORRENTE : União (Tribunal de Contas da União)

PROCURADOR : Douglas Guilherme Fernandes

RECORRIDO : Luciana Dionísio da Silva

ADVOGADO : Antônio de Araújo Torres

RECORRIDO : Proservice Terceirização de Serviços Ltda.

ADVOGADO : Paulo Roberto Monteiro Portela

DESPACHO

Despacho exarado em virtude da petição de nº 87.139/2011

Regularmente juntada a petição de fls. 141/142, remetam-se os autos à Secretaria

da Eg. 2ª Turma para prosseguimento.

Brasília, 07 de junho de 2011.

Mário Macedo Fernandes Caron

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-48900-95.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-489/2009-001-10-00.8

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
---------	-------------------------------------

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
---------	--

Agravante	União (Ministério do Desenvolvimento Social)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Roselle Amaral Pinto
Advogado	Flávio José da Rocha
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda. - Em Recuperação Judicial (Administradora Dra. Maria José Rodrigues Fróes)

QUESTÃO DE ORDEM

Vistos, etc.

O v. acórdão de fls. 427/442 no qual se manteve a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada foi objeto de interposição de recurso de revista (fls. 446/461).

Denegado seguimento ao recurso de revista (fls.

463/466), a União interpôs agravo de instrumento, autuado sob o n.º 382.43.2010.5.10.0000 (fl. 472).

Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, aguardando o trânsito em julgado do agravo de instrumento noticiado (fl. 474). A reclamante, à fl. 488, requereu a expedição de certidão de habilitação de crédito para inscrição na Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

O MM. Juiz Titular da MM. 1.ª Vara de Trabalho de Brasília - DF, ressaltando que a pendência recursal referia-se ao agravo de instrumento interposto pela União, no qual se discute a responsabilidade subsidiária desta, reputou definitiva a execução em face da primeira reclamada, Montana Soluções Corporativas Ltda, razão pela qual determinou a remessa dos autos à Contadoria para consolidação da conta (fl. 489).

Homologados os cálculos de fls. 491/499, determinou a abertura de vistas às partes para os fins do artigo 884 da CLT.

A União opôs embargos à execução, insurgindo-se contra a conta no que diz respeito aos juros de mora, as custas processuais e à competência desta Justiça Especializada para execução da cota terceiros (fls. 505/511).

O MM. Juízo de origem julgou parcialmente procedentes os embargos à execução, excluindo do cálculo de liquidação os valores relativos às custas processuais.

Inconformada, a União agrava de petição quanto aos temas: juros de mora e incompetência da Justiça do Trabalho para execução da cota "terceiros" (fls. 524/541).

O d. Magistrado de origem deferiu a expedição de certidão de habilitação de crédito (fls. 542).

Pois bem.

De tudo quanto narrado, considerando a pendência de julgamento do agravo de instrumento que busca afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, entendo necessária a suspensão do processo, na medida em que o eventual acolhimento da tese exposta pela União acarretará a perda de objeto da presente impugnação.

Nesse contexto, determino a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela União, nos termos do artigo 265, IV, "a", do CPC Oficie-se à Desembargadora Revisora para ciência.

Brasília(DF), 13 de junho de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

JUIZO CONCILIATÓRIO
Despacho

Processo Nº 285/2010-111-10-00.6

Reclamante	Emílio Lotero Damázio
Advogado	JOSÉ GERALDO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogada	Kátia Vieira do Vale

DESPACHO DE FLS. 239: "Vistos. Atualizem-se os cálculos de fls. 220/228. Após, intem-se a executada para apresentar proposta de conciliação no prazo de 10 dias. Apresentada a proposta, intem-se o exequente para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias. Publique-se. Brasília, 10 de junho de 2011. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-1334-83.2010.5.10.0012

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Multicenter Confeccoes Ltda
Advogado	THAIS REGINA REIS GRACINDO
Executado	Samer Talal Abu Allan

"DECISUM.

Dessa forma,acolho parcialmente a exceção de pré-executividade e nos termos do art.269,IV do CPC c/c art.1º do Decreto nº 20.910/32,extingo o processo de execução fiscal,com julgamento do mérito relativamente à CDA 10 5 04 001274-09,declarando a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA PARCIAL.As custas são fixadas em R\$ 45,11,calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução desta CDA(R\$ 2.255,64),das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80.Não haverá remessa oficial do feito para recurso em razão do valor de alçada.Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos.Decorrido o prazo recursal in albis ou concordando a exequente com a decisão,certifique-se o trânsito em julgado relativamente à CDA 10 5 04 001274-09 e após,remetam-se os autos para que,em 20 dias, a exequente comprove a baixa dessa CDA na Dívida Ativa da União(art.33,Lei nº6.830/80).

Com a devolução dos autos pela exequente,intimem-se os executados,sendo a 1ª executada por DJ e o 2º por SEED.Não há condenação da excipiente/excepta em honorários advocatícios, posto que a exceção de pré-executividade se traduz em simples incidente processual.Também não há fixação de custas por ausência de previsão expressa em lei.Brasília,11/04/2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

"DESPACHO.

Vistos os autos.Intimem-se os executados para ciência e manifestação no prazo legal,da sentença de fl.59/67,bem como do agravo de petição interposto pela União às fls.69/74.

Publique-se a sentença de fl. 59/67 e o presente despacho para ciência do 1º executado.

O 2º executado deverá ser intimado da sentença e do presente despacho pela via postal.

Brasília,5 de maio de 2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a)do Trabalho Substituto(a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-42500-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-425/2006-003-10-00.7

Reclamante Severino do Ramo Maia
Advogado PAULO COLLIER DE MENDONCA
Reclamado Sociedade Esportiva Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

"DESPACHO.

Vistos os autos.

As partes celebraram acordo(fls.409/410) e requerem a homologação para por fim a presente lide. Antes de homologar o acordo entabulado, intime-se os exequentes para informar, no prazo de 5 dias, sobre que parcelas incidirão o acordo entabulado. Após, conclusos para análise da homologação do acordo. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-51500-34.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-515/2006-021-10-00.0

Reclamante Patrick de Sousa Conceição
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

"Despacho.

Vistos os autos. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 548, remetendo-se os presentes autos à PGFN. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-51800-38.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-518/2006-007-10-00.7

Reclamante Lidio Chacon Julião
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

"DESPACHO.

Vistos os autos.

Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 552, remetendo-se os presentes autos à PGF.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-97000-40.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-970/2007-005-10-00.7

Reclamante Silmar Luis Volpi
Advogado LEANDRO TADEU PRADES DE FREITAS
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO À FL. 359. "DESPACHO. Vistos os autos. As partes celebraram acordo (fls. 350/351) e requerem a homologação para por fim a presente lide. Assim, torno sem efeito o alvará nº 36/2011. A secretaria da DIJUC deverá carimbar "SEM EFEITO" no referido alvará que encontra-se à contracapa dos autos, juntando-o. Antes de homologar o acordo entabulado, intime-se os exequentes para informar, no prazo de 5 dias, sobre que parcelas incidirão o acordo

entabulado. Após, conclusos para análise da homologação do acordo. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-30.2010.5.10.0001

Reclamante Gerson Goncalves Torres
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Engefe Construcoes e Engenharia Ltda.
Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Reclamado Jose Fernandes Praxedes Filho
Reclamado Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32-18.2011.5.10.0001

Reclamante Marilene Silva Paulino
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Bravo Tecnologia e Eletroeletronica Ltda
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para registrar a baixa na CTPS obreira, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-114-49.2011.5.10.0001

Reclamante Michell Marques Santos
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Emv - Locação de Mão de Obra e Serviços Ltda
Reclamado Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

Vista ao reclamante e 1ª reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

Despacho

Processo Nº RT-159-53.2011.5.10.0001

Reclamante Elizabeth Ferreira Roxo
Advogado MARLÚCIA SOUZA CHAVES
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado União (Ministerio do Desenvolvimento Industria e Comercio Exterior)

Vista à reclamante e 1ª reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

Despacho

Processo Nº RT-163-90.2011.5.10.0001

Reclamante Paulo de Alencar Dantas
Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamante Raimundo Fonseca dos Santos
Advogado BEATRIZ FRANÇA VIANA DE ANDRADE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado DANIELLE GURGEL LIMA BRUNO

Na Ata de audiência à fl 650, restou consignado que o julgamento ocorreria em 10/05/2011, terça-feira, e as partes ficaram cientes, nos termos da súmula nº 197 C. TST. A sentença, às fls. 651/655, fora prolatada na data estabelecida. Assim, em 18/05/2011, quarta-feira, decorreu o oitavo dia legal para interposição do recurso. Isso posto, nego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamante às fls. 658/683, por intempestivo.

Despacho

Processo Nº RT-235-77.2011.5.10.0001

Reclamante	Joaquim Santos da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Ex positis, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta demanda, para condenar unicamente a primeira reclamada, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado. Os honorários periciais serão pagos pelo TRT.

Despacho

Processo Nº RT-296-35.2011.5.10.0001

Reclamante	Ailza Gomes Almeida
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Anvisa Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Vista à reclamante e 1ª reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

Despacho

Processo Nº RT-318-30.2010.5.10.0001

Reclamante	Tissiana de Oliveira Mota
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Loka Video Ltda. (Rep. Leonardo Bitencourt Amorim)
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	Leonardo Bitencourt de Amorim
Reclamado	Jose Bento de Amorim

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-368-22.2011.5.10.0001

Reclamante	Monameris Marques Borges
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 1000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, dispensadas ante o deferimento da gratuidade da justiça.

Despacho

Processo Nº RT-457-45.2011.5.10.0001

Reclamante	Erany Doudement Almeida Lage
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado	Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
Advogado	ALINE GALVÃO FERREIRA TABOSA

Ante o requerimento da reclamante à fl. 33, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, regularizar PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme determinado no acordo à fl. 34.

Despacho

Processo Nº RT-505-04.2011.5.10.0001

Reclamante	William Rodrigues Abreu
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

Despacho

Processo Nº RT-637-61.2011.5.10.0001

Reclamante	Robson Rodrigues da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Setec Construtora e Incorporadora Ltda Epp

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 136,58, calculadas sobre 6.829,00, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-725-02.2011.5.10.0001

Reclamante	Rodrigo Aurélio da Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Expresso São José Ltda

Retiro o feito da pauta de audiência. Homologo o requerimento, à fl. 49, de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 331,33, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls.06/42, sendo a procuração mediante cópia. Após a retirada dos documentos ou decorrido o prazo de oito dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-839-72.2010.5.10.0001

Reclamante	Sheyla do Carmo Costa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, da manifestação da reclamada, quanto ao restabelecimento do Auxílio Alimentação, devendo, ainda, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados.

Despacho

Processo Nº RT-856-11.2010.5.10.0001

Reclamante	Jorge Pol Suarez
Advogado	ELEN CARINA DE CAMPOS
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda.
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Reclamado	Associacao Rivail
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

É prematuro o processamento da Impugnação aos Cálculos, ante a ausência de garantia do Juízo. Reitere-se a intimação da executada para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 44.103,97,

sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1003-37.2010.5.10.0001

Reclamante Aline Tomaz Alexandre
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado Serra Serra Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1053-63.2010.5.10.0001

Reclamante Gustavo Cruz de Sousa Junior
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
Reclamado Associação Educativa do Brasil - Soebras (Faculdades Integradas Unicesp)
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Intime-se a Reclamada para proceder a baixa na CTPS obreira conforme determinado à fl. 260, bem como para que entregue o TRCT e guias SD, sob pena de pagar indenização correspondente. Prazo para cumprimento de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1159-25.2010.5.10.0001

Reclamante Elvos Lopes dos Santos
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Wellington P. Lima Construcões e Instalações Ltda.
Advogado SONIA MARIA FREITAS

Em 08/06/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO BRADESCO, no importe de R\$ 10.386,67, conforme à fl. 93. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1207-81.2010.5.10.0001

Reclamante Eudes Jose de Moraes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Reitere-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, restabelecer o pagamento do auxílio alimentação, bem como comprovar a inclusão da complementação de aposentadoria na folha de pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1232-94.2010.5.10.0001

Reclamante Eliene da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Nilva Moreira dos Santos Me
Advogado CLEUSA ALVES LIMA

Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, recebê-lo, bem como a CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1299-59.2010.5.10.0001

Consignante Hard Tecnol Com de Computadores e Periféricos Ltda Me
Advogado ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO
Consignado Katia Tissiane Ribeiro Moura

Intime-se o consignante para, no prazo de cinco dias, proceder ao

registro de baixa na CTPS da consignada com data de saída o dia 07-08-2010 .

Despacho

Processo Nº RT-1483-15.2010.5.10.0001

Reclamante Eliane Santos Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Lúcia Maria de Oliveira Lima
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vistos os autos. A exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 114. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 111, nos valores da planilha à fl. 98, liberando-se o crédito da exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1599-59.2010.5.10.0001

Reclamante Luis Dartanian Tavares de Brito
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Const. Civil Ltda.
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Atenda a reclamada à promoção da Contadoria de fl. 60, devendo entregar os contracheques ou fichas financeiras do obreiro de julho/05 a agosto/2010, no prazo de 10 dias, sob pena de não haver abatimento das horas extras eventualmente já pagas.

Despacho

Processo Nº RT-1610-50.2010.5.10.0001

Reclamante Grace Rose Campos Limeira
Advogado BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundacao dos Economizadores Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-6300-30.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-63/2007-001-10-00.2

Reclamante Jeyme dos Passos Porto
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Infinita Comercio e Servicos de Moveis Ltda
Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado Valdiner Paraibano da Silva
Reclamado Murilo Quirino de Sales

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-17800-25.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-178/2009-001-10-00.9

Reclamante Leon Diniz Reis dos Santos
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos. Intime-se a 2ª executada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos. Prazo 05 dias. Após, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20600-31.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-206/2006-001-10-00.5

Reclamante	Ildon Pires Macedo
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Reginaldo dos Santos
Reclamado	Getulio Freitas da Fonseca
Reclamado	Marcos Aurelio Felizardo da Silva Cruz
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-33900-26.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-339/2007-001-10-00.2

Reclamante	José Pereira Soares Filho
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	BRESOLIN BRITO LTDA
Reclamado	Patricia Seixas Alves
Reclamado	Marcia Maximo Reis
Reclamado	Jose Fernando Braz
Reclamado	Marcelo Maximo Reis
Reclamado	Waldinei Batista de Melo
Reclamado	Rosana Goncalves de Andrade

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-34300-06.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-343/2008-001-10-00.1

Reclamante	Carlos Pereira da Paixão Sobrinho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MASSA FALIDA de AFS - Automóveis Comércio Ltda - N/p de Clorival Florindo da Silva (síndico)
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Reclamado	Espólio de Antonio Alves Bandeira Filho
Reclamado	Antonio Alves Bandeira Neto
Reclamado	Augusto Ribeiro Bandeira
Reclamado	Ubiratan Cabral de Souza
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

Diante do interesse do Reclamante em habilitar seu crédito, torno sem efeito a homologação dos cálculos de fl. 103. Homologo os novos cálculos de liquidação de fls. 193/200, e fixo a execução em R\$ 11.790,11, atualizada até a data da decretação da falência. E diante da condição da executada, dou o juízo por garantido, abrindo vista às partes para fins do art. 884 da CLT, pelo prazo comum de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-38700-49.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-387/1997-001-10-00.8

Reclamante	CICERO CASTRO VIEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado

CTS CONSTRUCOES
TRANSPORTES E SANEAMENTO
LTDA

Advogado

ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS

J. Defiro como requerido.

Despacho

Processo Nº RT-42200-11.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-422/2006-001-10-00.0

Reclamante	Adriana Souza Alves
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Visão Comercial e Serviços Ltda.
Advogado	ANDRÉ RICARDO ROSA LEÃO
Reclamado	Divani Caetano de Faria

J. Defiro como requerido.

Despacho

Processo Nº RT-54000-65.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-540/2008-001-10-00.0

Reclamante	Rafael Dantas de Almeida
Advogado	LARISSA CHAUL DE CARVALHO OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Por todo o exposto, rejeito as preliminares e a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Rafael Dantas de Almeida em desfavor do Instituto Candango de Solidariedade, para condená-lo a pagar as verbas constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. O segundo reclamado, Distrito Federal, responde subsidiariamente, após esgotadas as tentativas de execução em face do primeiro réu, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica. Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 5.000,00. O segundo reclamado é dispensado das custas (CLT, art. 790-A, "I"). Dispensada a remessa necessária (CPC, art. 475, §2º). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das verbas deferidas, possui natureza salarial apenas o 13º salário proporcional.

Despacho

Processo Nº RT-54400-41.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-544/1992-001-10-00.0

Reclamante	ARCILENE CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado	GUILHERME GASPAR DA SILVA
Reclamado	ASSOCIACAO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

A exequente anuiu com os cálculos, no termo da petição à fl. 530. Assim, intime-a para, no prazo de cinco dias, receber as guias às fls. 119, 120 e 121, devendo comprovar o valor recebido a fim de ser deduzido do cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-54600-04.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-546/1999-001-10-00.6

Reclamante	ILDENIR DA CRUZ RODRIGUES
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA

Reclamado AUREA EUNICE MELLO CARVALHO
E ROBERTO SODRÉ FURTADO
(SUCESSORES DE CARVALHO,
SODRÉ E ANDRADE LTDA.)

Reclamado Aurea Eunice Mello de Carvalho

Reclamado Roberto Sodre Furtado

Reveja a determinação à fl. 259. A decisão pela qual a exequente recorreu tem natureza meramente interlocutória e, portanto, não é recorrível de imediato por meio de Agravo de Petição, nos termos da Súmula 214/TST. Assim, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto.

Despacho

Processo Nº RT-63800-20.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-638/2008-001-10-00.8

Reclamante Eurides Cândida Martins

Advogado Francisco Pereira Serpa

Reclamado Restaurante da Nilda Ltda. (Nilda Paulina de Araújo)

Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69500-74.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-695/2008-001-10-00.7

Reclamante Maria do Rosario Carvalho de Sousa

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado TRT Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (nome fantasia LE SENECHAL -proprietário José Carlos)

Vistos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-70800-52.2000.5.10.0001

Processo Nº RT-708/2000-001-10-00.0

Reclamante CARLOS ALEXANDRE SANTOS MATOS

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado ALO ELETRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Defiro na forma requerida. Intime-se o exequente para fornecer meios para prosseguimento no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-75000-87.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-750/2009-001-10-00.0

Reclamante Fábía de Novaes Barreto Batalha

Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA

Reclamado Eximia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

Reclamado Fundação Ruben Berta

Advogado JOSÉ ROBERTO ZAGO

Reclamado Jose Ulisses Paiva dos Anjos

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91200-82.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-912/2003-001-10-00.4

Reclamante LUCINEI FERREIRA DA SILVA

Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO

Reclamado SC MOURA ALIMENTOS ME

Advogado ABRAHAO R.DA SILVA

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91500-68.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-915/2008-001-10-00.2

Reclamante Renato Pacheco das Neves

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Transpex Processamento e Servicos Ltda

Reclamado Mario Manela

Tendo em vista o teor dos ofícios Nº. 8/2011 - SECOR/TRT10 e GCCJT Nº. 182/2011, que orientam a suspensão da expedição de mandados de protesto notarial até ulterior deliberação da Corregedoria-Geral do TST, indefiro o requerimento de fl.489.

Despacho

Processo Nº RT-105900-53.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1059/2009-001-10-00.3

Reclamante José Luiz Coneglian

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado TAÍSE MACHADO MELO

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 375/376. Em 08/06/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 68.462,53, conforme às fls. 378.

Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo 1º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-111400-03.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1114/2009-001-10-00.5

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviários

Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Mantenho a decisão agravada. Vista à reclamada/agravada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário e ao agravo de instrumento, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-116900-84.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1169/2008-001-10-00.4

Reclamante Stevan Hayakawa Cunha

Advogado WASINGTON RODRIGUES BORGES

Reclamado Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Homologo os cálculos apurados pela Contadoria de fls. 446/461, e fixo o valor da execução em R\$ 11.569,68, atualizado até 30/04/11. Convolvo em penhora os depósitos recursais de fls. 364 e 432, até o limite da execução, que tenho por garantida. Vista às partes dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela Executada.

Despacho

Processo Nº RT-129800-65.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1298/2009-001-10-00.3

Reclamante Daniela Goes Valadão
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

Em 08/06/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 248.702,99, conforme à fl. 549. Por ora, abro vista às partes da consolidação dos cálculos apresentados pela exequente, prazo de 05 dias.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-52.2011.5.10.0002

Reclamante Elizangela Guedes Ferreira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TNL Contax S.A. SITE BRASÍLIA
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Telemar Norte Leste S.A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos etc...

Subam os autos ao Egrégio Regional, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-100-82.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1/1999-002-10-00.6

Reclamante Antonio Roberto Coimbra
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado ELI PINTO DE MELO JUNIOR

J. Defiro o pedido da reclamada, de liberação dos depósitos recursais, cujos valores ora obtidos através da pesquisa conveniada junto a CEF deverão ser juntadas aos autos. Com relação ao pedido de liberação de eventual remanescente da conta judicial do BB (fls.1965), nada a deferir, vez que os valores foram utilizados para os recolhimentos previdenciários e fiscais, como se observa das guias GRU e GPS juntadas às fls.1991/1994).

Recebido o Alvará, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-198-47.2011.5.10.0002

Reclamante Ferdinand Carlos Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente .

Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-717-22.2011.5.10.0002

Reclamante Francisco das Chagas Machado
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Jf Servicos de Construcoes e Reformas Em Geral Ltda
Reclamado Attos Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA

Ante a inércia do reclamante, considero devidamente cumprido o acordo de fl.13. Desta feita, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1126-32.2010.5.10.0002

Reclamante Aparecido Rocha dos Santos
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Subam os autos ao Egrégio Regional, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1495-26.2010.5.10.0002

Reclamante Rosa Maria Mendes Carvalho
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

Despacho

Processo Nº RT-11200-53.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-112/2007-002-10-00.3

Reclamante Claudia Cristina Ramos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Paramatma Comercio de Produtos Esotericos Ltda - Me
Advogado SIMONE SOARES ALVES
Reclamado Ronivan Reis Magalhaes
Reclamado Lilian Boemer de Mesquita

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente .

Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-14700-74.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-147/2000-002-10-00.6

Reclamante Angelo de Oliveira Sousa
Advogado FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO
Reclamado Construtec Construção Civil e Indústria Ltda
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 26/05/2011.

ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA

SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-25400-31.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-254/2008-002-10-00.1

Reclamante	Joao Jose de Oliveira
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	App Gomes - Me

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011.

ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o

seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-37200-90.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-372/2007-002-10-00.9

Autor	Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

Defiro o pedido da Reclamada de 30(trinta) dias para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-44400-85.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-444/2006-002-10-00.7

Reclamante	Cesar Guilherme Lana Nonato
Advogado	RODRIGO FRANCELINO ALVES
Reclamado	Nda Assessoria Administrativa Ltda (Massa Falida)
Reclamado	M3a Cursos Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Rpb Cursos Ltda
Reclamado	Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Alvaro Moreira Domingues Junior
Advogado	VALERIO PEDROSO GONÇALVES
Reclamado	Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado	Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado	Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Reclamado	Anhanguera Educacional Participacoes S/A
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

Vistos, etc. Postergo a apreciação dos Embargos à Execução ofertados pela Anhanguera Educacional S/A, colacionados às fls. 613/629 para o momento oportuno. Considerando que o juízo ainda não se encontra garantido, proceda-se a Secretaria da Vara penhora "on line" através do sistema do BACENJUD até o limite da execução. Garantido o Juízo, intime-se a executada para ratificar ou retificar os Embargos ora apresentados, sob pena de preclusão. Transcorrido in albis o prazo concedido, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-50300-44.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-503/2009-002-10-00.0

Reclamante	Marcia Franca Gomes
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal

Ante o supra certificado, expeça-se a competente Certidão para habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo da Recuperação Judicial, intimando o autor ao seu recebimento no prazo de 10(dez) dias. Ultimadas as medidas, SOBRESTEM-SE os autos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-58700-81.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-587/2008-002-10-00.0

Reclamante	Eraldo Ferreira Dias
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Exame Laboratorios de Patologia Clinica Ltda
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Devidamente cumprida a determinação de fls.515, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-60000-44.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-600/2009-002-10-00.2

Reclamante	Maria Elza Sena de Abreu
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Facility Central de Servicos Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 2600128512953, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 163,42 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 151,92

e o remanescente, zerando a conta, de Custas do Processo.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DORGEVAL LOPES DA SILVA, OAB Nº 08779/DF, CPF Nº 17624614391;
- 2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-72500-45.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-725/2009-002-10-00.2

Reclamante	Hugo de Souza Conrado
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ

Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado CARLA TERESA MARTINS ROMAR

Libero o crédito do exequente, primeiramente, através da guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos.

Determino ainda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 2300116527745, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 9.115,14 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Remanescente do Exequente.....: 5.798,90

INSS Reclamante....: 425,34

INSS Reclamado.....: 879,88

INSS Terceiros.....: 231,97

I R P F.....: 1.643,48 (base de cálculo anexa)

Custas Art.789.....: 135,57

e o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial, até ulterior deliberação deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADAUTO SOARES PAZ, OAB Nº 23488/DF, CPF Nº 27551857168;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa ;
- 5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, subam os autos ao Egrégio Regional, com nossas justas homenagens e as cautelas de estilo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-79900-18.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-799/2006-002-10-00.6

Reclamante Leah Machado
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente .

Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-97400-10.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-974/2000-002-10-00.0

Reclamante Jonobira Gomes do Nascimento
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Romualdo Goncalves de Alcantara
Advogado ANDRE LOPES DE SOUSA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Santa Luzia Ltda Me

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza

do Trabalho.

BRASÍLIA, 19/05/2011.

ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do

Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-105300-68.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1053/2005-002-10-00.9

Reclamante	Iolanda Gomes da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Edson Silva Negocios Imobiliarios
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado	Sp Comercio e Representacoes Ltda Me
Reclamado	Jose Edson da Silva

J. Indefero o pedido do Credor.

Considerando que os autos já se encontravam arquivados provisoriamente por hum ano , REVOGO a determinação de fls.143.

Expeça-se a competente Certidão de Crédito Trabalhista, intimando o autor ao seu recebimento no prazo de 30(trinta) dias , sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art.271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-110700-58.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1107/2008-002-10-00.9

Reclamante	Lowry Landi de Matos Reis
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	A M e C Servicos de Alimentacao e Cultura Ltda
Reclamado	Elimar Carvalho Pereira
Reclamado	Amauri Henrique Ribeiro Goncalves

J. Indefero o pedido do Credor.

Considerando que os autos já se encontravam arquivados provisoriamente por hum ano , REVOGO a determinação de fls.143.

Expeça-se a competente Certidão de Crédito Trabalhista, intimando o autor ao seu recebimento no prazo de 30(trinta) dias , sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópias das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art.271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-129300-45.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1293/1999-002-10-00.4

Reclamante	Zilma Ferreira dos Santos
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Roberto Carlos Meireles

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que

tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 19/05/2011.

ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA

SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao

arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-136900-49.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1369/2001-002-10-00.7

Reclamante	Samara Alves de Sousa
Advogado	SANDRA LUCIA GUERREIRO DA S. DE ARAUJO
Reclamado	Sampra Corretora de Seguros de Vida Ltda.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 19/05/2011.

ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Edital

Edital

Processo Nº RT-62-50.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Moreira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em

julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.662,78 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 6.868,97

INSS Reclamante....: 123,92

INSS Reclamado....: 309,82

INSS Terceiros....: 89,84

INSS SAT.....: 46,48

Custas do Processo: 139,86

Custas Art.789....: 34,96

Hon. Advocatício...: 1.048,93

Cite(m)-se a(s) executada(s) MN - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)MR Engenharia e Projetos Ltda para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Edital

Processo Nº RT-355-54.2010.5.10.0002

Reclamante	Wesley Albuquerque Brito
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Patricia Christina Alves Ramos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 19.964,96 (87,33%)

INSS Reclamante....: 375,24 (1,64%)

INSS Reclamado....: 1.096,85 (4,80%)

INSS Terceiros....: 276,49 (1,21%)

I R P F.....: 623,97 (2,73%)

Custas do Processo: 419,28 (1,83%)

Custas Art.789....: 104,83 (0,46%)

Total Geral: 22.861,62

Atualizado:30/06/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-823-81.2011.5.10.0002

Reclamante	Andre Flavio de Sousa
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 01/07/11, às 12h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, JUNHO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-05.2011.5.10.0003

Reclamante	Ronaldo Francisco Teixeira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Barros e Silva Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber sua CTPS e comprovar o valor do FGTS sacado, no prazo de cinco dias.

Brasília - DF, 14/06/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-142-11.2011.5.10.0003

Reclamante	Hiltomar dos Santos Alvaro
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/DF

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que HILTOMAR DOS SANTOS ÁLVARO move em face de COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE BRASÍLIA/DF (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 142/11), DECIDO:

- rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada;
 - declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 03/02/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;
 - julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.
- Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92). Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-155-10.2011.5.10.0003

Reclamante	Valcileide Maria dos Santos
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Smiles, LLC
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA

Sentença: "CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que VALCILEIDE MARIA DOS SANTOS move em face de NORTE A. BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA. e SMILES, LCC (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 155/11), DECIDO Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado

o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-162-02.2011.5.10.0003

Reclamante	Iremar Gomes de Sousa
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos. Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-228-16.2010.5.10.0003

Reclamante	Alisson de Araujo Fernandes
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda.
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para vista, pelo prazo de cinco dias, das certidões negativas de fls. 102/113, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 78.

Brasília - DF, 22/03/2011(3ª-feira).

ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-255-62.2011.5.10.0003

Reclamante	Lindsay de Souza Batista
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Centro de Apoio Vivencias Agrárias - Cavas
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	José Caitano Neto
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12. Assino o prazo de cinco dias à reclamante para receber os documentos. Entregues os documentos ou decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-290-22.2011.5.10.0003

Reclamante	Edvanda de Souza Silva
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Carmem Stffens

Advogado ROGERIO DA SILVA VENANCIO
PIRES

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da terceira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-296-29.2011.5.10.0003

Reclamante Claudio Cesar Reis dos Santos
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Shv Gas Brasil Ltda
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA

Sentença: "CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que CLAUDIO CESAR REIS DOS SANTOS move em face de SHV GAS BRASIL LTDA. (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 296/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Honorários assistenciais no importe de 15% do montante da condenação, conforme apurado em liquidação, a cargo da reclamada.

Recolhimentos fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91.

Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-398-85.2010.5.10.0003

Reclamante Darciley Jales Sepp
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA
JUNIOR
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias
Odontológicas Ltda.
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

Vistos. Indefiro o requerimento do reclamante, tendo em vista a certidão de fl. 220, noticiando o trânsito em julgado em 18/5/2011. Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fl. 221. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-504-13.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Tavares dos Santos
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado Visual Locação Serviços Construção
Civil e Mineração S.A.

fl. 36 Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para recebê-la, no prazo de 5 dias.

Obs.: receber também o alvará do seguro-desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-512-87.2011.5.10.0003

Reclamante Leonardo Ferraz da Silva
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda
Reclamado Humanizar-Serviços Profissionais Ltda
Reclamado União - Ministério da Previdência
Social

DESPACHO À FL.48:"...Chamo o feito à ordem para cancelar a audiência de julgamento designada para o dia 16/6/2011 às 17h58min e reabrir a instrução, haja vista a ausência de intimação da União, uma vez que a certidão a fl. 46 refere-se à data da primeira audiência. Incluo o feito na pauta de audiência inicial do dia 13/7/2011 às 13h30min, mantidas as cominações legais em caso de ausência. Publique-se..."Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-521-49.2011.5.10.0003

Reclamante Wladimir Gomes Pedrosa
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Brasília - DF, 14/6/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-547-47.2011.5.10.0003

Autor Ednaldo Jose Neri
Advogado ETIENE MARIA NERI
Réu Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda
Réu Débora Ferreira Passos Cúgola
Réu Victo João Cúgola

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE a ação cautelar movida por EDNALDO JOSÉ NERI em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA e VICTOR JOÃO CÚGOLA., para ratificar a liminar deferida às fls. 50/51, acrescendo-se, ainda, a determinação de reserva de crédito perante o processo 2009.01.1.001477-5 em tramitação na 17ª Vara Cível de Brasília, bem como que a conversão do arresto em penhora nos autos principais fica condicionado ao trânsito em julgado da referida decisão, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela requerida no valor de R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor estimado para tal fim.

Expeça-se mandado para reserva de crédito nos autos do processo 2009.01.1.001477-5, em trâmite na 17ª Vara Cível de Brasília.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos, apensem-se os presentes autos ao processo principal (1022/2009). Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-555-24.2011.5.10.0003

Reclamante Rosiane Pereira Pinto
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado Escola Jardim do Eden e EJE Ltda
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Brasília - DF, 14/06/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-601-13.2011.5.10.0003

Reclamante Danilo Ferreira Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Casa de Carne Almeida Lemos Ltda
Advogado MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA

Não obstante tenha esse Juízo antecipado a data do julgamento, as partes foram devidamente intimadas da sentença. Não vislumbro, pois, a nulidade apontada. Indefiro por falta de amparo legal. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-656-61.2011.5.10.0003

Reclamante Marianiza Rodrigues da Silva
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
Advogado TIAGO LOPES ROZADO

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-849-76.2011.5.10.0003

Reclamante Cleopatra Cristina Felix Carvalho Costa
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União (Palácio do Planalto)

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Ressalte-se que a documentação acostada aos autos não comprova a dispensa imotivada, requisito para o recebimento dos benefícios requeridos.

Designo para audiência inaugural 28/07/2011, às 13h45.

Intime-se o autor, por meio do advogado, desta decisão e da audiência designada. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-855-83.2011.5.10.0003

Reclamante Eunice Pereira
Advogado ROSIVAL GONÇALVES FERREIRA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Considerando que o nome do autor consta do rol de substituídos da Ação Cautelar 22/2011 ajuizada perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília, com fulcro no art. 253, I, c/c 800 do CPC, reconheço a prevenção da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e decido declinar da competência em favor daquele Juízo, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-856-05.2010.5.10.0003

Reclamante Agostinho Coleone Franzol
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal Cef
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 362, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 7.284,13 valor atualizado até 30/06/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 254, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.394,63, valor atualizado até o dia 30/06/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1532-50.2010.5.10.0003

Reclamante Corina Joaquina de Araujo
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Sentença: "CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que CORINA JOAQUINA DE ARAUJO move em face de HOSPITAL SANTA HELENA S/A (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1532/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Honorários periciais, pela reclamante, no importe de R\$ 1.057,90, também dispensados diante da gratuidade da justiça, devendo a Secretaria observar os procedimentos necessários ao pagamento dos honorários ao ilustre perito.

Recolhimentos fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91.

Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF,

art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1616-51.2010.5.10.0003

Reclamante	Joanna Dennise Ledra Vasconcellos
Advogado	THALES AUGUSTO RIZZI DONATO
Reclamado	Wizard
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO

Vistos.A executada comprovou sua adesão ao SIMPLES (fl. 140).

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1668-47.2010.5.10.0003

Reclamante	Wagner Gomes de Oliveira
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO

Vistos.Intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-5200-63.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-52/2009-003-10-00.7

Reclamante	Eunice das Neves Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Higisystem (Nome empresarial: Higisystem Higiene e Sistemas de Limpeza Ltda.)
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Intime-se a executada, por seu patrono, para ciência e para, querendo, se manifestar sobre o bloqueio via BACENJUD, nos termos do art. 884, da CLT. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-18400-11.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-184/2007-003-10-00.7

Reclamante	Reinaldo Rodrigues Campos
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução em R\$18.207,38, atualizados até 31/03/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, sendo a executada por mandado. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-54800-24.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-548/2007-003-10-00.9

Reclamante	Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Advogado	WILSON LEITE DE MORAIS
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca das alegações e documentos apresentados pelo representado JUCELINO MALTA LAUDARES (fls. 1324/1346), no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-55000-31.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-550/2007-003-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - Sindesv/DF
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Vistos.Dê-se ciência à reclamada da conta informada pelo reclamante para que sejam efetuados os depósitos das parcelas do acordo (BANCO 104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3920, PESSOA JURÍDICA 003, CONTA CORRENTE 00.050.051-2). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-60800-69.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-608/2009-003-10-00.5

Reclamante	Rodinei Bezerra de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA
Reclamado	Ari Rosa
Reclamado	Marilda Lucia Refosco

Vistos. Garantida a execução com o bloqueio via bacen - fl. 247. Intime-se a segunda executada, DATAPREV, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-63700-25.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-637/2009-003-10-00.7

Reclamante	Adriano Pacheque de Sousa Nunes
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Auto Mecânica Carlinhos (José Carlos Alberto da Silva - ME)
Advogado	LUIZ CARLOS DONNICI
Reclamado	Cairo Everton Marques Moreira
Advogado	SHAYLA BICALHO FERREIRA

Vistos. Diante do silêncio da PGF, defiro a dilação do prazo por mais 15 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-94200-45.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-942/2007-003-10-00.7

Reclamante	Luciana Alves dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado	Sidarta Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Cesar Augusto Coura Goncalves
Reclamado	Cláudio Augusto Coura Gonçalves

Pleiteia a exequente a reconsideração do despacho de fl. 264, ao fundamento de que a transferência do imóvel somente foi registrada no cartório competente em 2008, requerendo que tal data seja considerada para fins de caracterização da alegada fraude à execução.

Não obstante o registro em cartório tenha se dado somente em 2008, após o trânsito em julgado da ação de separação judicial, verifico que a referida transferência deu-se em virtude da referida determinação judicial, razão pela qual, nos exatos termos da decisão de fls. 264, não vislumbro a alegada fraude. Mantenho a decisão de fl. 264 por seus próprios fundamentos. Oficie-se à Receita Federal, conforme requerido no item 2 de fl. 267.

Caso seja infrutífera a medida, proceda-se à pesquisa CNE, conforme requerido à fl. 267.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-104400-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1044/2009-003-10-00.8

Reclamante	Luiz Ramos de Alencar
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à primeira reclamada para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre as alegações do reclamante de fls. 674/676.

Brasília - DF, 14/06/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-110600-37.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1106/2007-003-10-00.0

Reclamante	WANTUIL DOS SANTOS
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à executada para contestar a impugnação aos cálculos de fls. 263/267.

Brasília - DF, 14/06/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-120300-42.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-1203/2004-003-10-00.0

Reclamante	GIULIANA ALMEIDA SOARES
Advogado	MIRIAN VELOSO MENDONCA DE ANDRADE
Reclamado	BRASIL TV SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Jose Carlos Moura Leitao
Reclamado	Patricia Testa Moura Leitao
Reclamado	Imperial Comunicacoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para informar, no prazo de dez dias, o endereço completo da Chácara Nossa Senhora Aparecida indicada à penhora, tendo em vista a manifestação do 1º Registro de Imóveis do DF de fl. 589.

Brasília - DF, 14/06/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-127000-92.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1270/2008-003-10-00.8

Reclamante	Marcus Rogério Freitas de Oliveira
Advogado	JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR
Reclamado	UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
Reclamado	PNUD - Programa Nações Unidas Para Desenvolvimento
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - ANVISA
Reclamado	União Federal

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-132200-80.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1322/2008-003-10-00.6

Reclamante	Dário Ribeiro de Sousa
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Socioplan Engenharia Ltda
Advogado	PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado	Manoel Pedroso Lopes
Reclamado	Vilma Perazzo Pedroso

Intime-se a reclamada Banco do Brasil, para ciência e para, querendo, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-155900-51.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1559/2009-003-10-00.8

Reclamante	Paulo de Tarso Cardoso
------------	------------------------

Advogado RAUL CANAL
Reclamado Condomínio Jardim América
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

Intime-se a executada, por seu patrono, para complementar o valor exequendo, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor remanescente: R\$ 3.386,89. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-156400-20.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1564/2009-003-10-00.0

Reclamante Manoel Messias Santana do Carmo
Advogado CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Geais Ltda
Advogado ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO
Reclamado União (STJ-Superior Tribunal de Justiça)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.785,12 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 2.717,19

Custas do Processo: 54,34

Custas Art.789.....: 13,59

Cite-se a primeira executada, Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-189500-63.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1895/2009-003-10-00.0

Reclamante Susan Marcia Zanini Hiebert
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado União Educacional de Brasília - Uneb
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Na oportunidade homologo os cálculos de fls. 179/189 em substituição aos de fls. 89/100, fixando o valor da execução em R\$29.306,10, atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 161.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-212700-02.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2127/2009-003-10-00.4

Reclamante Antonio Fernandes Nogueira
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para contraminutar, em 08 dias, o agravo de petição da segunda executada.

Brasília - DF, 14/06/2011(3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Editais

Editais

Processo Nº RT-226-46.2010.5.10.0003

Reclamante Jessica Silva dos Santos
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Humanizar Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado União Federal
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA - CPF: 221.664.401-34, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$4.865,21 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), atualizado até 30/9/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 14, JUNHO de 2011.

Editais

Processo Nº RT-242-63.2011.5.10.0003

Reclamante Orlando Silva Guimarães
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Logpar - Logística e Participações Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Adservis Multiperfil Ltda - CNPJ:71393227000192, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ORLANDO SILVA GUIMARÃES move em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. e LOGPAR LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÃO

LTDA. (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 242/11),
DECIDO:

a) declarar prescritas as parcelas anteriores a 22/02/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites dos pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).

""""""DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-650-88.2010.5.10.0003

Reclamante	Ivaneide Oliveira de Souza
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	MAÍRA MAMEDE ROCHA
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Willington Ramez Barreto

EDITAL DE CITAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: WELLINGTON RAMINEZ BARRETO - CPF: 418.052.161-04, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.707,91 (quatro mil, setecentos e sete reais e noventa e um centavos), atualizado até 30/9/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-687-18.2010.5.10.0003

Reclamante	Dario Aureliano da Rocha
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	E.J. Comercial de Alimentos Ltda. Me
Reclamado	Jamir Ramos Neto
Reclamado	Planal Comercial de Carnes Ltda - Me
Reclamado	Enilda dos Santos Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: PLANAL COMERCIAL DE CARNES LTDA. - ME CNPJ: 06.368.266/0001-78, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 39.551,45 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 31/1/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-49500-47.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-495/2008-003-10-00.7

Reclamante	Lediane de Jesus Ribeiro
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cristina da Silva Moraes ME (nome fantasia SUPERMERCADO RENASCER)
Advogado	KARINE FRANCELINA SOUSA

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: CRISTINA DA SILVA MORAIS

Local dos bens: QS 14 CONJUNTO 03 LOTE 18 LOJA 01-RIACHO FUNDO II-DF

Data e hora do leilão: 06/8/2011 ÀS 10 HORAS

A Doutora THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito SOF NORTE Q.01 CJ. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S). "1)

UM BALCÃO EXPOSITOR DE CARNES , EM INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,00X2,00 MTS, MARCA REFRIARTE , EM ÓTIMO ESTADO, AVALIADO EM R\$9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) 2- UM MOEDOR DE CARNE , BECA Nº 35 PROFISSIONAL MARCA BECLANO, EM BOM ESTADO DE CONSERVÇÃO, AVALIADO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)3) DUAS GONDOLAS UNIVERSAL, MEDINDO CADA UMA 1,00X1,00M, AVALIADAS EM R\$800,00 CADA UMA , NO TOTAL DE R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS) ". Em 30/10 /2009. Ass. DRA. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA - JUÍZA DO TRABALHO da 3ª Vara do Trabalho de Brasília . Em 15 /6 /2011 . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-21.2011.5.10.0004

Reclamante	Ronaldo Picchi
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Sent. fls.1018/1022 Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por ambas as partes, e no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente decism, ficando mantida a sentença embargada em sua íntegra. Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-73-73.2011.5.10.0004

Requerente	Elias de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Requerido	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

Fl. 334 Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-86-72.2011.5.10.0004

Reclamante	Claudio Marcio Barbosa Ramos
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Fl. 212 Intime-se a Executada a se manifestar, caso queira, acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo Exequente, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-95-34.2011.5.10.0004

Reclamante	Jessyca Moraes dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 256: Intime-se a reclamante a dizer, no prazo de cinco dias, se sua CTPS lhe foi entregue diretamente, sob pena de

se considerar satisfeita a obrigação, hipótese em que desde já fica determinado o arquivamento definitivo do feito, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-97-04.2011.5.10.0004

Reclamante	Pedro Luiz de Souza Mendes
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamado	Ford Motor Company Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

Intimem-se as partes acerca da data e horário designados para a oitiva da testemunha Simone Reschini Molan na 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP (dia 22/06/2011 às 09h40min - processo nº 0000813-28.2011.5.02.0465). No mais, aguarde-se o cumprimento das deprecatas expedidas às fls. 422 e 423. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-182-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Alessandro Fraz Feitosa
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Vertice Engenharia Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Compulsando mais detidamente os autos e, ainda, considerando as impugnações apresentadas pelo Reclamante às fls. 110/111, verifico a necessidade de complementação do laudo pericial apresentado, já que não trouxe, com precisão, a quantificação da redução da capacidade laborativa do obreiro, mesmo que parcial e temporária.

Assim, reabro a instrução processual para, que a i. perita, no prazo de 10 dias, esclareça a este Juízo se o Reclamante, atualmente, se encontra ou não incapaz para exercer as atividades inerentes à função de Servente, atividade que desempenhava na Reclamada, e, ainda, qual o percentual de incapacidade laborativa do obreiro (mesmo que temporária e parcial), acaso mantidas as condições clínicas atuais do Reclamante.

Após a juntada dos esclarecimentos requisitados, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 5 dias.

Designo para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 18/07/2011, às 13:55 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento pessoal.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Resta prejudicada, pois, a prolação da sentença no dia 17/06/2011, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado da pauta de julgamentos de tal data.

Intime-se a perita.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192-34.2011.5.10.0004

Reclamante	Márcio Silva Velozo
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Naturetto Restaurante Natural Ltda Epp
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES

Sent. fls.67/73 Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeitada a preliminar de inépcia da exordial, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por MÁRCIO SILVA VELOZO em face de NATURETTO RESTAURANTE NATURAL LTDA. EPP. Custas pelo Reclamante fixadas em R\$ 125,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.293,00, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita. Audiência de julgamento antecipada para a presente data.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 17/06/2011. Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-282-42.2011.5.10.0004

Reclamante Alexandre Batista Ferreira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Sent. fls.813/815 Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, ficando mantida a sentença embargada em sua íntegra. Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-350-89.2011.5.10.0004

Reclamante Edmilson Franca Nunes
Advogado VANUSIA DOS SANTOS RAMOS
Reclamado Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - Ipeax
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Sent. fls.523/531v Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, reconhecendo o vínculo de emprego, sem solução de continuidade, entre as partes no período de 02/01/2008 a 25/10/2010 e condenando INSTITUTO DE PESQUISA ETNO AMBIENTAL DO XINGU - IPEAX, a pagar a EDMILSON FRANÇA NUNES, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: registros na CTPS obreira do contrato de trabalho reconhecido, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho; depósitos do FGTS referente ao período DE 01/03/2010 a 15/03/2010; 2) Obrigação de Pagar: valor correspondente a quinze dias de salário, referente ao período de 26/06/2010 a 11/07/2010, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-352-59.2011.5.10.0004

Reclamante Vanessa Ribeiro da Cruz
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Fl. 389 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, prazo de

cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-411-47.2011.5.10.0004

Reclamante Samuel Carneiro Magalhaes
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessorios Ltda
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

Fl. 39 Intime-se mais uma vez o Reclamante, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de seu alvará e de sua CTPS, acostados à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-460-88.2011.5.10.0004

Reclamante Marcia Camargo Guimaraes Gonzaga
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Sent. fls.132/134 Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente decism, restando mantida, na íntegra, a sentença embargada. Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-464-28.2011.5.10.0004

Reclamante Cícero Adriano Almeida Alexandre
Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA
Reclamado Sacolão Sacola Cheia DF Comércio de Frutas Ltda
Advogado CIRENE ESTRELA

Sent. fls.59/60v Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por CÍCERO ADRIANO ALMEIDA ALEXANDRE em desfavor de SACOLÃO SACOLA CHEIA DF COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: horas extras durante toda a vigência do pacto laboral (1/7/2009 a 10/2/2011), assim consideradas aquelas superiores a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, acrescidas do adicional de 50%, com incidência reflexa nos cálculos de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-506-77.2011.5.10.0004

Reclamante Claudio Ferreira de Moraes
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Fl. 208 Diante da renúncia do autor externada na petição de fl.207, decido extinguir o feito, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC. Fica autorizado desentranhamento dos documentos de fls.8/127, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-509-32.2011.5.10.0004

Reclamante Alda Nunes Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

Fl. 71 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu alvará no prazo de 5 dias, devendo, ainda, em igual prazo, manifestar-se acerca dos cálculos, sob pena de extinção da execução, o que, no silêncio, desde já fica declarado, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-535-30.2011.5.10.0004

Reclamante Felipe Pires Levi
Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA
Reclamado CEPRODEM Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda
Reclamado GB do Campos-EPP
Reclamado Alphatec Assistência Técnica Ltda
Reclamado Newkrom Mato Grosso Informática Ltda.
Reclamado E de Paula Motta
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI

Fl. 104 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-653-40.2010.5.10.0004

Reclamante Jaqueline Batista Matos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Ge Promocoes e Servicos de Cobranca e Telemarketing Ltda.
Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS
Reclamado Banco Ge Capital S/A
Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS

Fl. 681 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-697-25.2011.5.10.0004

Reclamante Lilitiana Andrade Azevedo
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Perfecta Construtora Ltda
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA

Fl. 38 Intime-se a Reclamada a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do seguro desemprego, além da chave de conectividade própria à movimentação fundiária. Prazo de 10 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-858-35.2011.5.10.0004

Reclamante Geraldo Jose Pereira de Araujo
Advogado CLIMENE QUIRIDO
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Sent. fls.86/87 Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por GERALDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 88,39, calculadas sobre R\$ 4.419,39, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-921-60.2011.5.10.0004

Reclamante Darci Rodrigues Soares
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Decisão fls.255 Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO: 1)limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do pólo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas DARCI RODRIGUES SOARES; 2)determino sejam apresentadas tantas petições iniciais quantas se fizerem necessárias, em número equivalente a quantos reclamantes excedem a unidade (no caso dos autos, do segundo e terceiro reclamante), a serem distribuídas por dependência a este juízo, eis que preventivo, tudo no prazo de 10 dias; 3) faculto o desentranhamento dos documentos referentes aos reclamantes excedentes, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. Tudo sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, na forma do art. 269, I e IV do CPC. A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-935-78.2010.5.10.0004

Reclamante Naira Schreiber
Advogado NEUMA CALDEIRA NUNES
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Fl. 504 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte

Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-940-66.2011.5.10.0004

Reclamante	Luis Severo Alves
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Serv-Bem Limpeza e Conservacao Ltda Me
Reclamado	Dubom - Conservacao, Dedetizacao e Desratizacao Ltda
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Decisão fls.14 LUIS SEVERO ALVES ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de SERV-BEM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME, Dubom - Conservacao, Dedetizacao e Desratizacao Ltda e Mrv Engenharia e Participacoes Sa, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 03/04. Deu à causa o valor de R\$5.212,56. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda à inicial quanto aos fundamentos jurídicos do litisconsórcio passivo e pedido de responsabilidade correspondente. Ressalto, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhista sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afóra o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$104,25, calculadas sobre R\$5.212,56, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-951-95.2011.5.10.0004

Reclamante	Suzana Karla de Souza Cunha
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Vivo S.A.
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

Decisão fls.49 Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto aos fundamentos jurídicos do litisconsórcio passivo, bem como quanto à responsabilidade de cada uma das reclamadas, com a devida formulação do pedido correspondente, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-953-65.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Fabiano Peres de Oliveira
Advogado	ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO
Reclamado	Heloisa Domingos Ferreira Peres Me
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc.

1. Designo o dia 01/07/2011, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-958-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Jane Braga de Santana
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef

Vistos etc.

1. Designo o dia 27/06/2011, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ

(Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-959-72.2011.5.10.0004

Reclamante	Willans das Chagas Conceicao dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Asa Sul Temakeria Restaurante Ltda Me

Vistos etc.

1. Designo o dia 30/06/2011, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-960-57.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Viana do Nascimento
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda Me
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube

Vistos etc.

1. Designo o dia 27/06/2011, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-961-42.2011.5.10.0004

Reclamante	Daniella Ribeiro de Sousa
Advogado	CLIMENE QUIRIDO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 30/06/2011, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-962-27.2011.5.10.0004

Reclamante	Cosmo Francisco Ribeiro
------------	-------------------------

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Legião da Boa Vontade

Vistos etc.

1. Designo o dia 28/06/2011, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-963-12.2011.5.10.0004

Reclamante Mardone Ribeiro Miranda
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Teck Comunicação Visual

Vistos etc.

1. Designo o dia 30/06/2011, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-964-94.2011.5.10.0004

Reclamante Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Reclamado Jk Construcoes e Pinturas Ltda
Reclamado Rita Maria da Silva Santos
Reclamado Ronald Alves Barboza
Reclamado Tiago Vieira de Menezes
Reclamado Vanilson de Oliveira
Reclamado Wellington Rosa de Jesus

Vistos etc.

1. Designo o dia 28/06/2011, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-968-34.2011.5.10.0004

Reclamante Manoel José de Souza
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado Bama Engenharia Comércio Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 28/06/2011, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-972-71.2011.5.10.0004

Reclamante	Davison Santos Fernandes de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 28/06/2011, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais

acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-974-41.2011.5.10.0004

Reclamante	Josimar Alves de Carvalho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado	Distrito Federal (Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE)

Vistos etc.

1. Considerando que o Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE não possui personalidade jurídica, retifico o pólo passivo da presente reclamação, substituindo-o pelo DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o princípio da celeridade processual.

Designo o dia 18/07/2011, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, sendo a segunda por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1058-76.2010.5.10.0004

Reclamante	Francisca Vieira Dutra Pereira
Advogado	HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Fl. 212 Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.210/211, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido

prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1168-75.2010.5.10.0004

Reclamante	Roberto Moreira
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Expresso Guanabara S A
Advogado	ANTÔNIO CLETO GOMES

Despacho de fl. 285: "HOMOLOGO o acordo de fls. 282/284 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais já quitadas à fl. 86.A Executada arcará com os demais eventuais encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre o referido acordo, os quais serão oportunamente calculados pela D. Contadoria Judicial, cabendo observar que os depósitos recursais de fls. 85 e 275 somente lhes serão liberados após a extinção da execução.O Exequente deverá, no prazo de cinco dias, informar se recebeu o valor acordo, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1503-94.2010.5.10.0004

Reclamante	Vagner Alves de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 161 Intime-se o Reclamante para juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria em sua promoção de fl.153, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1558-45.2010.5.10.0004

Reclamante	Ricardo Alexandre de Jesus Santana
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	Esmaq Esquadrias e Máquinas Ltda
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Carmello e Godói Esquadrias e Construções Ltda - Me
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

Sent. fls.136/157 Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a retificação dos polos ativo e passivo, declarada a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o vínculo empregatício e, rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por RICARDO ALEXANDRE DE JESUS SANTANA em face de ESMAQ ESQUADRIAS E MÁQUINAS LTDA. e CARMELLO E GODÓI ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME. para condená-las, solidariamente (à exceção das obrigações de retificação da CTPS e liberação das guias TRCT dirigidas exclusivamente em desfavor da Primeira Reclamada) a, no prazo de 15 dias: (i) retificar a CTPS do

Reclamante para fazer constar o exercício da função de Colocador e Montador de Esquadrias de Alumínio, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (ii) recolher na conta vinculada do Autor o FGTS de todo o vínculo empregatício, à exceção dos meses de Outubro/2008, Dezembro/2008, Fevereiro a Abril/2009 e Junho e Julho/2009, além da multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, bem como entregar a guia TRCT e chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e (iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: horas extras e reflexos; tíquete-refeição; multa convencional; e multa do art. 477, §8º, da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos de horas extras em 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Tratando-se a Segunda Reclamada de Microempresa, observem-se, ainda, as disposições da Lei nº 123/2006, no que for aplicável, se instada a pagar as parcelas ora deferidas ao Autor. O Autor arcará, ainda, com o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 1.800,00, que deverá, em razão da concessão ao Reclamante dos benefícios da Justiça gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE -DGJUD Nº 07/2010. Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 360,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 18.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução correspondente. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 17/06/2011. Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1757-67.2010.5.10.0004

Reclamante	Leandro Viana Rodrigues
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Fl. 102 Indefero o requerimento de fls.97/100, ante o atual patamar processual. Declaro extinta a execução, nos termos do Art.794, I, do CPC, em relação ao crédito obreiro, intimando-o ao recebimento da guia de levantamento de fl.94, referente ao seu crédito líquido, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1758-52.2010.5.10.0004

Reclamante	Gilmar Severino Lucena de Souza
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Fl. 107 Indefero o requerimento de fls.102/106, ante o atual patamar processual. Declaro extinta a execução, nos termos do Art.794, I, do CPC, em relação ao crédito obreiro, intimando-o ao recebimento da

guia de levantamento de fl.99, referente ao seu crédito líquido, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1759-37.2010.5.10.0004

Reclamante	Gisleine de Almeida Alves
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Fl. 107 Indefero o requerimento de fls.103/106, ante o atual patamar processual. Declaro extinta a execução, nos termos do Art.794, I, do CPC, em relação ao crédito obreiro, intimando-o ao recebimento da guia de levantamento de fl.98, referente ao seu crédito líquido, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1760-22.2010.5.10.0004

Reclamante	Fabio Ferreira de Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Fl. 107 Indefero o requerimento de fls.101/105, ante o atual patamar processual. Declaro extinta a execução, nos termos do Art.794, I, do CPC, em relação ao crédito obreiro, intimando-o ao recebimento da guia de levantamento de fl.98, referente ao seu crédito líquido, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1761-07.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcos Inacio Dourado
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Fl. 107 Indefero o requerimento de fls.102/106, ante o atual patamar processual. Declaro extinta a execução, nos termos do Art.794, I, do CPC, em relação ao crédito obreiro, intimando-o ao recebimento da guia de levantamento de fl.99, referente ao seu crédito líquido, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1762-89.2010.5.10.0004

Reclamante	Walladolid Silva Nunes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Fl. 110 Indefero o requerimento de fls.105/109, ante o atual patamar processual. Declaro extinta a execução, nos termos do Art.794, I, do CPC, em relação ao crédito obreiro, intimando-o ao recebimento da guia de levantamento de fl.102, referente ao seu crédito líquido, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1763-74.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcos Andre Costa Coutinho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Fl. 104 Indefero o requerimento de fls.99/103, ante o atual patamar processual. Declaro extinta a execução, nos termos do Art.794, I, do CPC, em relação ao crédito obreiro, intimando-o ao recebimento da guia de levantamento de fl.96, referente ao seu crédito líquido, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1773-21.2010.5.10.0004

Reclamante	Aislan Wendel Pontes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Fl. 101 Indefero o requerimento de fls.97/100, ante o atual patamar processual. Declaro extinta a execução, nos termos do Art.794, I, do CPC, em relação ao crédito obreiro, intimando-o ao recebimento da guia de levantamento de fl.94, referente ao seu crédito líquido, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-5800-81.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-58/2009-004-10-00.0

Reclamante	Liliane Muniz de Souza Vieira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Sent. fls.383/384 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistente a penhora efetivada. Homologo os cálculos de fls. 367/381 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 121.720,06 (cento e vinte e um mil, setecentos e vinte reais e seis centavos), atualizados até 31/03/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-9100-51.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-91/2009-004-10-00.0

Reclamante	Claudia Maria Teresa Estellita Lins
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 737 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames esposados na Lei nº10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-16100-73.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-161/2007-004-10-00.9

Reclamante	Kátia de Jesus Silva Ferreira
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	SHV Gas Brasil Ltda.
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Fl. 423 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-22000-37.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-220/2007-004-10-00.9

Reclamante	Gabriela Cristina Pinho Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

Fl. 720 Defiro a liberação do valor incontroverso devido ao Exequente, no importe de R\$34.815,63, devendo ser expedido alvará em seu nome, a ser sacado da conta judicial de nº1.900.130.239.938, do Banco do Brasil (fl.712), intimando-o ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-23800-42.2003.5.10.0004

Processo Nº RT-238/2003-004-10-00.7

Reclamante	JOSE EDUARDO GOMES
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	CLINICA DO CORACAO CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
Reclamado	PAULO JUVENAL ALVES
Reclamado	OSORIO LUIS RANGEL DE ALMEIDA
Reclamado	JOSE CARLOS DA SILVA

Fl. 3650 Intime-se mais uma vez o Reclamado, ora Exequente, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de suas guias de fls.3640 e 3644, acostados à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-32200-35.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-322/2009-004-10-00.6

Reclamante	Kelly Regina Martins
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho de fl. 202: "Indefiro os requerimentos de fls. 200/201, tendo em vista que entendo não serem aplicáveis ao processo do trabalho. Intime-se novamente o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-34100-25.1987.5.10.0004

Processo Nº RT-341/1987-004-10-00.6

Reclamante	RAIMUNDO DAVID MONTEIRO LIMA
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Distrito Federal (Fundação Zoobotânica do Distrito Federal)

Ante a inércia da parte executada, intime-se o exequente ao recebimento de parte de seu crédito no prazo de 05 dias mediante a guia de fls. 369 que se encontra acostada à contracapa dos autos. Deverá o exequente, no mesmo prazo, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado para posterior abatimento de seu crédito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-38700-93.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-387/2004-004-10-00.7

Reclamante	SECONCI/DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Tecnoenge Engenharia e Consultoria Ltda.
Reclamado	Divino Humberto Rosa
Reclamado	Newton Moreira Rocha

Fl. 192 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50600-34.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-506/2008-004-10-00.5

Reclamante	Maximiano Damião Noberto
Advogado	LUANA BERNARDES VIEIRA
Reclamado	Pianino Pizzeria Ltda.
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado	Adriana Veloso de Brito
Advogado	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Reclamado	Paulo Rogério Castro
Reclamado	Pizzaria Delícia do Forno Produtos Alimentícios Ltda ME (Pianino Pizzeria)

Fl. 325 Intime-se o Exequente, via DEJT, para se manifestar acerca dos cálculos, prazo de 10 dias (art. 879, §2º da CLT). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-55600-15.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-556/2008-004-10-00.2

Reclamante	Felipe Avelino Martins
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) (Massa Falida)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Serviço Auxiliar de Transporte Áereo S.A. - SATA (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	ROSÂNGELA MACIEL DE ALMEIDA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Varig Logística S.A. (Varilog) (em Recuperação Judicial)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fl. 1224: Intime-se a 5ª reclamada, Varig Logística S.A. (Varilog), para que proceda ao levantamento do alvará à fl. 1194, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-73000-52.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-730/2002-004-10-00.1

Reclamante	Fabricao Costa Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ACAO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Advogado	MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	IRANILDA PEREIRA DE SOUZA

Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado ALICE PEREIRA DE SOUZA
Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA

Fl. 648 Intime-se mais uma vez o Exequente, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de seu alvará, acostado à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-78100-41.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-781/2009-004-10-00.0

Reclamante Eudineide Pereira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida

Fl. 345 Em face do silêncio da parte Exequente e, estando ela ciente do ônus decorrente de tal atitude, julgo extinta a execução, com fundamento no art.794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento da guia de fl.265, já liberada nos termos do despacho de fl.341, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-88600-69.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-886/2009-004-10-00.9

Reclamante Sônia Milhomens Aires de Vasconcelos
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl. 801 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-114100-45.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1141/2006-004-10-00.4

Reclamante Karoline Cunha Sousa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado FINASA Promotora de Vendas Ltda.
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
Reclamado Banco FINASA S.A.
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Fl. 640 Concedo o prazo de mais dez dias para que a Reclamada apresente a documentação solicitada. I. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-135400-58.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1354/2009-004-10-00.9

Reclamante Fabio Allan de França
Advogado Tais Helena Vicenzi
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Fl. 317 Intime-se novamente o Exequente ao recebimento de sua certidão, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz

do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-138300-14.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1383/2009-004-10-00.0

Reclamante Joaquim Gomes da Costa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Reclamado Fujita Engenharia Ltda
Advogado ARMANDO BARROSO DE FARIAS

Fl. 159. Intime-se a primeira executada via editalícia e o exequente via DEJT, a manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda executada, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-138400-66.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1384/2009-004-10-00.5

Reclamante Manoel Estevam de Moraes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA
Reclamado Fujita Engenharia Ltda
Advogado ARMANDO BARROSO DE FARIAS

Fl. 213 Intime-se o Exequente e a primeira Executada a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Executada, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-155100-20.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1551/2009-004-10-00.8

Reclamante Paula Lopes Ribeiro
Advogado ALEXANDRA ELIZA PASSOS NOVAES
Reclamado Yokota Brasília Modas Ltda. (Mercearia)
Advogado NELSON JOSE COMEGNIO
Reclamado Mario Yokota
Reclamado Heloisa Martins Costa
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Sent. fls.602/603v Diante do exposto, reconheço a legitimidade do excipiente de figurar na presente ação na sua fase executória e REJEITO a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento regular da execução, salientando que por se tratar de decisão interlocutória, não está passível de recurso imediato. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-166600-83.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1666/2009-004-10-00.2

Reclamante Karyne de Moura Castilho e Silva Pinheiro
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Fl. 450 Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-448-74.2011.5.10.0004

Reclamante	Marlene Nascimento de Lucena
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade-ICS - CNPJ:309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Sent. fls.127/130v Por todo o exposto, REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e de inépcia da inicial e, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso V) no que concerne ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a existência de coisa julgada. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ERLADE SILVA DOS SANTOS FERNANDES em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. - ICS e DISTRITO FEDERAL, absolvendo as reclamadas, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes." DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 13, JUNHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-512-84.2011.5.10.0004**

Reclamante	Kleber Guimaraes Santos
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido,

INTIMADO do despacho exarado à fl. 180 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda (UNIÃO), via convênio, a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante, prazo de cinco dias, devendo ainda, a UNIÃO, tomar ciência da decisão de fls. 168/171v. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 14, JUNHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-514-54.2011.5.10.0004**

Reclamante	Jose Antonio dos Santos Filho
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 196 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda (UNIÃO), via convênio, a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante, prazo de cinco dias, devendo ainda, a UNIÃO, tomar ciência da decisão de fls. 184/187v. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 14, JUNHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-516-24.2011.5.10.0004**

Reclamante	Cecilia de Souza Barbosa
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Uniao Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente

Edital que fica o executado: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 200 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda (UNIÃO), via convênio, a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante, prazo de cinco dias, devendo ainda, a UNIÃO, tomar ciência da decisão de fls. 188/181v. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 14, JUNHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-518-91.2011.5.10.0004

Reclamante	Licio Silvano de Sousa
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 180 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda (UNIÃO), via convênio, a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante, prazo de cinco dias, devendo ainda, a UNIÃO, tomar ciência da decisão de fls. 168/171v. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 14, JUNHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-922-45.2011.5.10.0004

Reclamante	Denise Jesus da Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:30 horas do dia 27/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 14, JUNHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-138300-14.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1383/2009-004-10-00.0

Reclamante	Joaquim Gomes da Costa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	ARMANDO BARROSO DE FARIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: PALMA ENGENHARIA LTDA., - CNPJ: 05.298.200/0017-72, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 159 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira executada via editalícia e o exequente via DEJT, a manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda executada, prazo legal. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES

VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos
14, JUNHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-19.2011.5.10.0005

Reclamante	Mauricio Martins Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MAURÍCIO MARTINS PEREIRA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, para condenar a Ré a pagar ao Reclamante o acréscimo do art. 71, §4º, da CLT, bem como seus reflexos, relativamente ao período de 16/06/2006 a 1/04/2009, conforme será apurado em regular liquidação por cálculos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e seus reflexos em 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

A Reclamada é responsável, ainda, pelo pagamento dos honorários assistenciais ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 8.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 17/06/2011.

Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 13 de junho de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-64-45.2010.5.10.0005

Reclamante	Renata Goncalves
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Reclamado	Provar Negócios de Varejo Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos os autos.

Por ter o executado garantido a execução quando ainda estava

pendente o AI, torno sem efeito a certidão de fl.540.

Reabro o prazo para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente ser intimado para, querendo, no prazo legal, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-80-62.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Betania Santos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Andreia Monteiro Guedes

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.913,14, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Andreia Monteiro Guedes, via Postal, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-90-09.2011.5.10.0005

Reclamante	Tiago da Costa Monteiro
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Tchê Video Locadora Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Insônia Video Locadora Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Stilo Video Locadora Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para proceder as anotações na CTPS da Obreira conforme Ata de Audiência de fls. 86.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-108-30.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose de Arimateia da Silva Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA SOUSA em face de VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e CONSTRUTORA TENDA S/A para condená-las, sendo a Segunda Reclamada de forma subsidiária (à exceção da obrigação de liberação das guias TRCT) a, no prazo de 15 dias:

(i) recolher na conta vinculada do Autor o FGTS de todo o vínculo, à exceção do mês de Março/2009, além da multa de 40% incidente

sobre a integralidade dos depósitos de FGTS, bem como entregar a guia TRCT e chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e

(ii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- horas extras e reflexos; e

- multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos de horas extras em 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução correspondente.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 17/06/2011.

Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 13 de junho de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-123-96.2011.5.10.0005

Reclamante	Milton Pereira de Souza Neto
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia-FUB

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA;

b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e absolver a reclamada PLANALTO SERVICE LTDA das pretensões deduzidas na inicial pelo reclamante MILTON PEREIRA DE SOUZA NETO, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Custas processuais no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00 valor atribuído à inicial, pelo autor, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-131-73.2011.5.10.0005

Reclamante	Joab Araujo Teixeira
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante JOAB ARAUJO TEIXEIRA tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de fevereiro/09 (02 dias); férias proporcionais na razão de 4/12 acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 1/12; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; indenização de 20% sobre a totalidade do FGTS; e diferenças de FGTS nos termos do extrato de fls. 17; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

As verbas deferidas deverão ser calculadas com base no valor de R\$715,00, última remuneração do autor conforme informado na inicial.

A reclamante deverá juntar, por ocasião da liquidação de sentença, comprovante do valor recebido, e em caso de inércia deverá ser deduzido o valor informado pela segunda reclamada de R\$1.618,23, o que deverá ser observado pela contadoria judicial.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor para fazer constar 02.02.10, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais.

Confirmo a decisão de fls. 29/30 no que se refere ao pedido de antecipação da tutela, por seus próprios fundamentos.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$14,00 calculadas sobre R\$700,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes, sendo o autor via DJE, a primeira reclamada por Edital e a segunda reclamada mediante convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-139-50.2011.5.10.0005

Reclamante	Diva Pereira Gomes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal Ministerio do Meio Ambiente

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e

condenar a reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante DIVA PEREIRA GOMES tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferenças de saldo de salário (28 dias), de férias proporcionais na razão de 11/12 acrescidas de 1/3 e de 13º salário proporcional na razão de 2/12, que deverão ser calculadas com base no salário de R\$502,00 mensais, abatendo-se os valores pagos conforme fls. 09; diferença de R\$217,46, relativo ao pagamento a menor do valor registrado a fls. 09; FGTS dos meses de dezembro/09, 13º salário de 2009, janeiro/10 e fevereiro/10; multa do FGTS na razão de 20% sobre a totalidade dos depósitos fundiários; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$502,00; multa do art. 467 da CLT sobre as diferenças de verbas rescisórias acima deferidas; multa prevista na cláusula 65ª da CCT juntada com a inicial, no valor equivalente a 50% do piso salarial da categoria; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor para fazer constar 28.02.10, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$24,00 calculadas sobre R\$1.200,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes, sendo o autor via DJE, a primeira reclamada por Edital e a segunda reclamada mediante convênio.

ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172-40.2011.5.10.0005

Reclamante	Robson de Alencar Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda. (Esave Veículos)
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para receber a CTPS, conforme determinado à fls. 226.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-237-35.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Gonzaga de Sousa
------------	-----------------------

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO TENDO EM CONTA QUE NA MATÉRIA DISPONIBILIZADA EM 14-6-2011 NÃO FIGUROU O ADVOGADO DO RECLAMADO: "Vistos os autos.

Por motivos de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 02/08/2011 às 09h10, mantidas as cominações da ata de fls. 24.

Intime-se as partes via postal e os advogados via DJE.

Intime-se também as testemunhas arroladas a fls. 24."

Despacho

Processo Nº RT-243-42.2011.5.10.0005

Reclamante	Cleuda Ferreira da Silva
Advogado	PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA a pagar à reclamante CLEUDA FERREIRA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, a importância de R\$828,24, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. A parcela deferida tem natureza indenizatória, não havendo incidência de recolhimentos previdenciários. Custas processuais no importe de R\$16,56 calculadas sobre R\$828,24, valor da condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-293-05.2010.5.10.0005

Impetrante	Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais Industriais Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo
Advogado	IGOR RAMOS SILVA
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

(...) "Ante a decisão proferida pelo Egrégio TRT, negando provimento ao recurso do impetrante e considerando que a sentença originária denegou a segurança, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-522-62.2010.5.10.0005

Reclamante	Divanildo Luiz de Moura
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(...) "Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho

Processo Nº RT-542-19.2011.5.10.0005

Reclamante	Sinara Izabela de Souza Santana
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Reclamado Desenho Animado Confeccoes Ltda

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por SINARA IZABELA DE SOUZA SANTANA em desfavor de DESENHO ANIMADO CONFECÇÕES LTDA. para condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias, pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- horas extras e reflexos;
- acréscimo pelo não gozo de intervalo e reflexos;
- integração ao salário e reflexos das comissões pagas "por fora";
- diferenças de comissões e reflexos;
- devolução dos descontos indevidos;
- restituição do valor gasto com uniformes; e
- multa do art. 477, §8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras, acréscimo pelo não gozo de intervalo intrajornada, diferença de comissões e comissão paga por fora, bem como seus reflexos em 13ºs salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Observe-se a compensação acima deferida.

Ante as irregularidades constatadas, expeça-se Ofício ao INSS, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à DRT.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 40.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 17/06/2011.

Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011.

Publique-se para ciência da Reclamante.

Intime-se a Reclamada via postal (CLT, art. 852).

Brasília, 13 de junho de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-563-92.2011.5.10.0005

Reclamante	Rosangela Ferreira dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos os autos.

Considerando a razoabilidade das alegações apresentadas pela reclamante, o que é corroborado pelos registros efetuados na sua CTPS e pelos lançamentos constantes do extrato de sua conta vinculada, determino a expedição de alvarás para levantamento do FGTS depositado pelas empresas CHRISTIANNO TURISMO E EXCURSÕES (CNPJ 24.936.221/0001-34) e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 00.335.380/0001-15), bem como habilitação ao seguro desemprego.

A reclamante deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber os alvarás.

Entregue os documentos, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-623-65.2011.5.10.0005

Reclamante	Flavia Farias
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GRAZIELE VIEIRA ISIDRO SILVA
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcf

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão lavrada pelo Assistente do Diretor e entregue à reclamante, resta prejudicado o requerimento de devolução do prazo para réplica, eis que claramente registrada a data em que deve a parte retornar ao Juízo e receber o processo em carga.

Aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-652-18.2011.5.10.0005

Reclamante	Josinaldo Paulo dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Antec Engenharia Ltda
Reclamado	João Fortes Engenharia S/A
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber sua CTPS devidamente anotada pela Secretaria da Vara. Independente do curso do prazo, aguardar-se-á o cumprimento do acordo.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-683-72.2010.5.10.0005

Reclamante	Ademir dos Santos Velho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	BROOKFIELD INCORPORAÇÕES E BROOKFIELD MB EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (nova denominação de MB ENGANHARIA S.A.)
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo com os recursos transferidos da reclamante 836-09, na qual figura no polo passivo o mesmo devedor, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial nº 900.103.824.919, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais no importe de R\$ 24,93.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-685-08.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Carlos de Oliveira
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado Ipanema Seguranca Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

(...)"Diante da notificação remetida a testemunha, Tarcísio Ferreira da Silva (fl.214) foi devolvida pelos Correios com a informação: "desconhecido". Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias, indicar novo endereço da testemunha.
Faculto ao reclamante, apresentar espontaneamente as testemunhas, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-750-03.2011.5.10.0005

Reclamante Dilma Maria de Melo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais-Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, adio a audiência designada para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 6-7-2010, à 9h05min, facultado o comparecimento das partes.

Restituo à reclamante o prazo de 05 dias para réplica, a contar de intimação.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Intime-se o reclamado, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-758-77.2011.5.10.0005

Reclamante Carlos Eduardo Thurler da Silva
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ALISON MIRANDA DE FREITAS

Vistos os autos.

Verifico que na audiência realizada no dia 13-6-2011 não restou consignado na ata o prazo para réplica à defesa apresentada.

Desse modo, intime-se a reclamante, por intermédio do seu advogado via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que tenha vista da defesa e documentos pelo prazo de 05 dias, a contar de 27-6-2011.

Despacho

Processo Nº RT-848-22.2010.5.10.0005

Reclamante Luiz Barbosa de Oliveira
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado ANTONIO EUGÊNIO CAVALCANTE NETO

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determinada a conversão do rito processual para ordinário e declarada a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito e comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o vínculo empregatício, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por LUIZ

BARBOSA DE OLIVEIRA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. e SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU.

O pagamento dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, deverá, em razão da concessão ao Reclamante dos benefícios da Justiça gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE-DGJUD Nº 07/2010. Custas pelo Reclamante fixadas em R\$ 136,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.810,00, dispensadas, por ser o Reclamante beneficiário da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 17/06/2011.

Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011.

Publique-se para ciência do Reclamante e da Primeira Reclamada.

Intime-se a Segunda Reclamada por Mandado.

Brasília, 13 de junho de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1003-25.2010.5.10.0005

Reclamante Vanir Marques de Freitas
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos a fls. 244/246 pela reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, nos termos da fundamentação que integra este decisum, e que passa a integrar a sentença de fls. 210/220, tanto na fundamentação como na parte dispositiva. Publique-se. Brasília, 14 de junho de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1007-62.2010.5.10.0005

Reclamante Livia Regina dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Montagens e Instalações de Móveis Monte Certo Ltda. ME (Monte Certo)
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$886,37, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Montagens e Instalações Monte Certo Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1229-30.2010.5.10.0005

Reclamante Keila Rodrigues Ferreira
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Clinica Integrada de Ortopedia e Reabilitacao
Advogado EDUARDO LOWENHALT DA CUNHA

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01229-2010-005-10-00-9

RECLAMANTE:

Keila Rodrigues Ferreira

RECLAMADO:

Clinica Integrada de Ortopedia e Reabilitacao

Em 14 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ISAC SOARES CÂMARA, OAB nº 21188/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Resta prejudicado o encerramento da instrução processual nesta oportunidade uma vez que o laudo pericial apenas foi juntado aos autos na data de ontem, o que inviabilizou a concessão de prazo para manifestação das partes.

Desta forma, concedo às partes os prazo sucessivo de 5 dias, a contar de 15/06/2011, iniciando pelo reclamante para vista do laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/07/2011, às 09h10min, facultado o comparecimento das partes.

Ciente o reclamante.

Publique-se para ciência da reclamada.

Nada mais.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1262-20.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco de Assis Faria
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA
Reclamado	Nely Transportes Brasilia Ltda
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e pelo 1º Reclamado.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1265-72.2010.5.10.0005

Reclamante	Diana Rei Sousa Pereira
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente o saldo da conta judicial nº 800.120.572.218, o que condiciona ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Expeça-se certidão de objeto e pé, intimando o executado para o recebimento no prazo de 05 dias.

Entregue a certidão, comprovado o recolhimento do encargos e

decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1411-16.2010.5.10.0005

Reclamante	Maira Pereira de Moura
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Jlv Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada JLV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME a pagar à reclamante MAÍRA PEREIRA DE MOURA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos; 13º salário proporcional na razão de 1/12; férias proporcionais na razão de 1/12; diferenças de FGTS com multa de 40%, a serem calculadas com base no extrato da conta vinculada da reclamante; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisorio, com juros e correção monetária, a serem calculados em liquidação de sentença. A reclamada deverá entregar ao autor a documentação necessária à percepção do seguro-desemprego, sob pena de ser condenada ao pagamento da indenização equivalente ao valor do benefício frustrado, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive em caso de expirar o tempo hábil para o seu recebimento.

A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da autora com data de 05.02.09, tão logo esta sentença transite em julgado sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisorio. Custas processuais no importe de R\$16,00 calculadas sobre R\$800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Ciente a reclamante (Súmula nº. 197/TST). Publique-se, para ciência da reclamada.

ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1467-49.2010.5.10.0005

Reclamante	Lucemar dos Santos Seabra
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas - COOPTARDE

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$5.066,35, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Cooperativa de Transportes Alternativos do Recantos das Emas - COOPTARDE, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1536-81.2010.5.10.0005

Reclamante Jocione Pereira Basto
 Advogado ANDRÉ SANTOS
 Reclamante Jose Pereira Basto
 Advogado ANDRÉ SANTOS
 Reclamado BSI do Brasil Ltda (massa falida) (Massa Falida)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico conforme despacho de fls. 70.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto
 de Araújo - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1579-18.2010.5.10.0005**

Reclamante Andre Luiz Storti
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Autor, e no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE para corrigir o erro material constatado, fazendo incluir, no dispositivo da sentença embargada, a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação já deferido na fundamentação, que passa a ser parte integrante da sentença embargada, mantida no demais.

Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-1583-55.2010.5.10.0005**

Reclamante Francisco Anselmo de Sousa Neto
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, ACOLHO-OS para corrigir o erro material constatado, fazendo incluir, no dispositivo da sentença embargada, a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, já deferido na fundamentação, que passa a ser parte integrante da sentença embargada, mantida no demais.

Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA"

Despacho**Processo Nº RT-1601-76.2010.5.10.0005**

Reclamante Marcos Rogério Moura Nogueira
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Especializados Ltda.

Vistos os autos.

Suspendo, por ora, em razão do requerimento formulado pelo Juízo Deprecante, a restituição da Carta Precatória à origem.

Expeça-se mandado de intimação do reclamado para ciência da nova data de realização da audiência no Juízo Deprecante, qual seja 21-7-2011, às 9h10min.

Cumprido, restitua-se a Carta Precatória à origem, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-1602-61.2010.5.10.0005**

Reclamante Genivaldo dos Santos Nascimento
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00790-2011-005-10-00-1

RECLAMANTE:

William Bittar

RECLAMADO:

Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Em 13 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL, OAB nº 32707/DF. Presente o preposto dos reclamados Lotaxi Transportes Urbanos Ltda e Viplan-Viacao Planalto Ltda, Sr(a). SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEANDRO COELHO CONCEICAO, OAB nº 30328/DF.

CONCILIAÇÃO:

As reclamadas pagarão ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 4.000,00 até o dia 17/6/2011.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

O(A) reclamado(a) concorda com a liberação do FGTS ao(à) reclamante, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, conforme recibos de pagamentos, bem como com a habilitação do(a) obreiro(a) no Seguro Desemprego.

O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao(à) reclamado(a), para que seja procedida à anotação de baixa fazendo-se constar: data de afastamento em 19/5/2011, devendo o documento ser restituído a seu titular até 17/6/2011, diretamente na sede da empresa, ocasião em que o reclamante devolverá uniformes e crachá funcional.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R\$ 1.292,95), multa de 40% do FGTS(R\$ 2.291,73) e férias + 1/3(R\$ 415,32), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 15 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

As guias serão expedidas em nome do procurador do reclamante aqui presente.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Audiência encerrada às 08h08min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1632-96.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Antonio Rey Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição suscitada pelo Reclamado e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados por JOSÉ ANTONIO REY LIMA em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 dias, horas extras e reflexos relativamente ao período de 16/12/2000 a 20/11/2007.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).

O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos em 13ºs salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 17/06/2011.

Sentença proferida apenas nesta data em razão desta Magistrada ter estado em gozo de férias pelo período de 12/05/2011 a 10/06/2011.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 13 de junho de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-9900-76.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-99/2009-005-10-00.3

Reclamante	Daniel Lage Bastos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado	Tartuce Construtora e Incorporadora S.A
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Reclamado	Alphaville Marketing Imobiliário Ltda
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Reclamado	Tartuce Serviços de Concretagem Ltda
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Reclamado	Rádio Atividade FM
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Reclamado	Gilson Machado

Vistos os autos... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-24100-25.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-241/2008-005-10-00.1

Reclamante	Mauro Batista de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA ,
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF.
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado	Adegilson Campos da Silva
Reclamado	André Luiz Brandolff
Reclamado	Geraldo Aparecido Rodrigues
Reclamado	Raul Canal
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Diego Danieli
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	José Carlos Ferreira Lucas

Vistos os autos.

A presente ação está em curso desde 2008 e ainda não se encontra garantida a execução, sendo certo que a sua natureza alimentar justifica a preocupação deste Juízo com a implementação de maior celeridade aos atos processuais.

Assim, por terem restado infrutíferas as diligências efetuadas, excepcionalmente intinem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição. Fica o devedor ciente de que sua inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e prosseguimento da execução quanto ao remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-42400-79.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-424/2001-005-10-00.0

Reclamante	ANTONIO PEDRO DE PAULO (espólio de) (rep. MARIA PEREIRA LIMA DE PAULO)
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	LA VITA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado	Alisio Gonçalves Santiago
Reclamado	Eliana Pereira de Sousa
Reclamado	Ana Cláudia Mendonça Ferreira Santiago
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Luciano Oliveira Vidal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da executada Ana Cláudia Mendonça Ferreira para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial para levantamento da importância liberada pelo Juízo, bem como para promover o saque nos 05 dias seguintes. Independentemente do curso do prazo assinado, expedir-se-á o mandado para penhora de créditos (fl. 396 verso).

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-75300-42.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-753/2006-005-10-00.6

Reclamante	ANGELA MARTINS
Advogado	JULIANO COSTA COUTO
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT e, no mérito, ACOLHO-OS para aplicar o índice de 6% (seis por cento) ao ano a título de juros de mora, e determinar a exclusão das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e adequação dos cálculos quanto aos juros de mora e às custas processuais. Alfim, expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de junho de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83200-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-832/2009-005-10-00.0

Reclamante	Marcela Lopes Costa
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(...) Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.125,96, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de 2.000,00, efetuado em 27-07-10, em penhora. (FLS.223)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, Taguasul Comercio de Alimentos Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$1.125,96, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-85600-29.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-856/2007-005-10-00.7

Reclamante	Sônia Maria Flores dos Reis
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se à exequente o seu crédito utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04897565-1, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais.

A exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-86500-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-865/2009-005-10-00.0

Reclamante	Izabel Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado Comper)
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial no prazo de 05 dias, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

Despacho

Processo Nº RT-86700-48.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-867/2009-005-10-00.9

Reclamante	Raimundo Francisco Rodrigues
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Makro Atacadista Sociedade Anônima
Advogado	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

O segundo executado foi condenado de forma subsidiária ao adimplemento da execução, do que foram excluídas as multas do art. 467 e 477 da CLT.

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para indicação do débito que cabe unicamente ao segundo executado, devendo, entretanto, manter o cálculo originário para prosseguimento da execução contra o primeiro executado no tocante ao débito remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-107200-38.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1072/2009-005-10-00.8

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado	Hyper Participações S.A.
Advogado	ERNANI NORONHA BARROS

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito e ao procurador os honorários advocatícios utilizando o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04867361-2 e 04885355-6, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-109100-56.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1091/2009-005-10-00.4

Reclamante	Alessandra de Almeida Melchior Dantas
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Vistos os autos.

O exequente requer inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

Diante das tentativas frustradas para constrição de ativos em desfavor da executada, defiro o pedido.

Verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ficando desde já deferido a inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-110200-46.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1102/2009-005-10-00.6

Reclamante	Andréia da Silva Ferreira Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Vistos os autos.

O exequente requer inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

Diante das tentativas frustradas para constrição de ativos em desfavor da executada, defiro o pedido.

Verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ficando desde já deferido a inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-110600-60.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1106/2009-005-10-00.4

Reclamante	Luzenir Pereira da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos os autos.

O exequente requer inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

Diante das tentativas frustradas para constrição de ativos em desfavor da executada, defiro o pedido.

Verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ficando desde já deferido a inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116800-45.1993.5.10.0005

Processo Nº RT-1168/1993-005-10-00.8

Reclamante	GABRIEL JOSE DOS REIS
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	EDSON LUIZ TEIXEIRA MARX
Advogado	VALCI CANABARRO

Vistos os autos.

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando à remessa das 03(três) últimas declarações de imposto de renda do executado, Edson Luiz Teixeira Marx CPF: 024.305.259-68 e Zilar Lopes Marx CPF: 396.293.411-15.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-128300-88.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1283/2005-005-10-00.7

Reclamante	Sonja Mayra Righetti
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Organização das Nações Unidas / ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento / PNUD
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Vistos os autos.

A UNIÃO, na condição de defensora do cumprimento de tratados internacionais que garantem a imunidade de jurisdição ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, a fls. 828/832, formula pedido no sentido que sejam sanadas irregularidades processuais listadas a fls. 831/832.

Pois bem.

Primeiro, não procede a alegação de irregularidade consubstanciada na ausência de intimação da União/PNUD do despacho de fls. 743, uma vez que contra o referido despacho não cabe o manejo de qualquer recurso ou outro remédio processual.

O ato judicial em testilha apenas declara a preclusão da oportunidade para o primeiro reclamado manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado a fls. 653/679, já que regularmente intimado a fls. 702, quedou-se silente em relação ao laudo pericial e limitou-se a reiterar as alegações sobre a questão alusiva à imunidade de jurisdição e execução do primeiro reclamado, embora já solucionada e pacificada nos autos a matéria sob exame. Desse modo, a falta de intimação da União/PNUD do despacho exarado a fls. 743 não lhe acarretou nenhum prejuízo processual.

No tocante à arguição de irregularidade relativa à falta de consolidação e homologação da conta de liquidação, bem como ausência de citação dos executados na fase executória, impende esclarecer que o despacho a fls. 825 determinou justamente a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para consolidação e atualização dos cálculos. Todavia, embora recebidos os autos em 31.01.2011 pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, foram devolvidos em 16.02.2011 (fls. 834), sem cumprimento da ordem judicial ou apresentação de qualquer justificativa.

De forma que, em momento oportuno, este Juízo determinará novamente a consolidação da conta e, uma vez consolidados os cálculos, por consectário, homologará o valor do débito exequendo e, antes da expedição do ofício precatório, procederá à regular intimação dos executados do despacho de homologação da conta de liquidação, quando será oportunizada a oposição de embargos à

execução.

Noutro passo, chamo o feito à ordem, para receber a petição de fls. 748/758 como impugnação fundamentada aos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, tendo em vista que, como ainda não houve homologação da conta de liquidação e a respectiva intimação dos executados do ato homologatório, a sobredita petição fora recebida equivocadamente como embargos à execução a fls. 772. Ademais, a União/PNUD aduz a falta de julgamento da impugnação apresentada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis IBAMA a fls. 748/758, outrora recebida erroneamente como embargos à execução.

A decisão de fls. 825 considerou prejudicada a análise da mencionada petição de fls. 748/758, em face da anuência da exequente com os cálculos apresentados pelo IBAMA a fls. 759/767.

Entretanto, de fato, conforme alegado pela União/PNUD, não houve pronunciamento judicial sobre a arguição veiculada pelo IBAMA a fls. 748/758 como preliminar processual de nulidade absoluta consistente na ausência de sua intimação pessoal da decisão prolatada a fls. 506/508, denegatória de seguimento ao recurso de revista interposto pelo IBAMA a fls. 452/481.

Nesse passo, haja vista ser da competência da Presidência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho o juízo de admissibilidade dos recursos de revista, nos termos do art. 32, X, do Regimento Interno desta Corte, bem como a intimação das partes da correspondente decisão monocrática, determino a remessa dos autos à Presidência deste Egrégio Regional, para análise da arguição de nulidade absoluta formulada pelo IBAMA a fls. 749/750 e reiterada pela União/PNUD a fls. 828/832.

Intimem-se as partes, sendo a União/PNUD (PRU) e IBAMA (PRF) mediante convênio.

Após, remetam-se os autos para a Presidência deste Egrégio Regional.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132500-85.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-1325/1998-005-10-00.0

Reclamante	Raimundo de Oliveira Costa
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito remanescente utilizando o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04887187-2, 04887186-4 e 04887185-6, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos e à manutenção do saldo remanescente na conta judicial 3920.042.04887185-6.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada, pelo Banco, a operação, restitua-se ao executado o crédito remanescente, via guia de levantamento do saldo da conta judicial supra indicada e alvará para levantamento do depósito recursal efetuado em 26-1-2001 no valor originário de R\$ 3.000,00

(fl. 417), intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-136500-45.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1365/2009-005-10-00.5

Reclamante	Mateus Oliveira Araújo
Advogado	MARCO ANTONIO MAIA LOUZADA
Reclamado	Sarkis Comunicação Ltda.
Reclamado	Sérgio Diniz Vieira
Reclamado	Rosa Maria Sarkis Diniz Vieira
Reclamado	Fernanda Sarkis Torres de Lima

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, e considerando-se que os veículos indicados na petição de fl.118/119 estão alienados, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-137300-54.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-1373/2001-005-10-00.4

Reclamante	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	UNITED INTERNACIONAL INVESTGATIVE SERVICE DO BRASIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Heber Uruguaiiana Tessis
Reclamado	Luis Alberto Chaves
Reclamado	Silviane Cristina Silveira
Advogado	TERESINHA MARIA SILVEIRA

CONCLUSÃO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade oposta por SILVIANE CRISTINA SILVEIRA, para determinar a manutenção de seu nome no polo passivo desta ação, nos termos da fundamentação que é parte integrante desta decisão. Proceda-se a Secretaria desta Vara à inclusão do advogado da excipiente (fl.347) no Sistema de Administração de Processos SAP. Após, dê-se ciência à excipiente via DJE.

Publique-se.Brasília, 02 de junho de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-164000-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1640/2009-005-10-00.0

Reclamante	Gabriel Glauber Neves de Campo
Advogado	SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Cobra Tecnologia
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral

Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-175700-59.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1757/2009-005-10-00.4

Reclamante	Julio Cesar Garcia
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Camarões Lago Sul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FE

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$5.249,08, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Converto o depósito recursal no valor de 3.000,00, efetuado em 28-04-10, em penhora. (FLS.144)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, Camarões Lago Sul Comercio de Alimentos Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$2.249,08, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-177700-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1777/2009-005-10-00.5

Reclamante	Anderson de Almeida Rodrigues
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Antônio Agamenon Torres Viana

Vistos os autos.

A presente ação está em curso desde 2009 e ainda não se encontra garantida a execução, sendo certo que a sua natureza alimentar justifica a preocupação deste Juízo com a implementação de maior celeridade aos atos processuais.

Assim, por terem restado infrutíferas as diligências efetuadas, excepcionalmente intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição. Fica o devedor ciente de que sua inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e prosseguimento da execução quanto ao remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-179900-12.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1799/2009-005-10-00.5

Reclamante	José Avelange de Jesus
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	D L Base e Acabamento em Construção Ltda.
Reclamado	Rialma S.A. - Centrais Elétricas Rio das Almas
Advogado	BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
Reclamado	Domingos Ferreira de Souza
Reclamado	Letícia Freitas Costa de Souza

Vistos os autos... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia

da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-180500-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1805/2009-005-10-00.4

Reclamante	Márcia Silva Ferreira
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-201400-37.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2014/2009-005-10-00.1

Reclamante	Luiz Abreu da Cunha
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.118,79, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZL Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-231100-58.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2311/2009-005-10-00.7

Reclamante	Evilmar João Pereira
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Drogaria Drogamil Ltda.
Advogado	RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA
Reclamado	Fernanda Inácio Lima
Reclamado	Monise Regina Lopes do Nascimento

Vistos os autos... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Editais

Editais

Processo Nº RT-307-52.2011.5.10.0005

Embargante	Everaldo Lameira dos Santos
Embargado	Etevaldo Jesus Lopes

Embargado Nazza Construcoes e Servicos Ltda
Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Etevaldo Jesus Lopes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS ajuíza embargos de terceiro em face de ETEVALDO JESUS LOPES e NAZZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. Requer, em sede de liminar, a expedição de mandado de restituição dos bens penhorados. O artigo 1.051 do CPC dispõe que se o Juiz entender que foi comprovada, satisfatoriamente, a posse, deferirá liminarmente os embargos com a expedição de mandado de restituição dos bens em favor do embargante. Não entendo ser este o caso dos autos. Os documentos apresentados pelo embargante não são suficientes para demonstrar a posse dos bens penhorados. Nesse sentido, indefiro a concessão de liminar. Suspenda-se a execução do processo 00256-75.2010.5.10.0005. Deverá a Secretaria transladar cópia deste despacho para os autos do processo 0000256-75.2010.5.10.0005, certificando acerca da propositura dos embargos de terceiro e da suspensão da execução. Cumprida a determinação supra, intemem-se os embargados nos endereços informados na emenda à petição inicial às fls. 31/35, para apresentarem contestação no prazo de 10 dias. As contrafés deverão acompanhar as intimações." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 14 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-535-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Albina da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Visual Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata força de alvará, autorizar o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e a tentativa de habilitação daquele ao Seguro Desemprego e, ainda, condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS da reclamante fazendo constar data de saída, 29/01/2011, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar

em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio; 30 dias de saldo de salário de dezembro de 2010; um período de férias 2008/2009 vencidas, em dobro, acrescidas de 1/3; um período de férias 2009/2010 vencidas acrescidas de 1/3, na forma simples, porque não esgotado o período concessivo no momento da rescisão; um período de férias simples 2010/2011, acrescidas de 1/3; 1/12 de férias acrescidas de 1/3; 12/12 de 13º salário de 2010; 1/12 de 13º salário de 2011; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual mais multa de 40%, compensando-se, para não haver enriquecimento sem causa, eventual valor depositado na conta vinculada; multas dos artigos 477e 467 da CLT, sendo esta em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de aviso prévio, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a saldo de salário e décimo terceiro salário. Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada. Ciente a reclamante na forma da Súmula 197 do C. TST. INTIME-SE A RECLAMADA POR EDITAL. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 14 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-710-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Aparecida Pereira Lima
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero-Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/06/2011, às 08h25min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O

feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEF Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 14 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-19900-77.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-199/2005-005-10-00.6

Reclamante	Adão Paiva Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Múltipla Prestadora de Serviços de Higienização Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Planejamento)
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	José Alexandre Oliveira
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) José Alexandre Oliveira e Daniela Fraga Fonseca para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 34.761,10 (94,80%)

INSS Reclamante.....: 188,00 (0,51%)

INSS Reclamado.....: 565,24 (1,54%)

INSS Terceiros.....: 142,55 (0,39%)

I R P F.....: 134,53 (0,37%)

Custas do Processo: 701,67 (1,91%)

Custas Art.789.....: 175,42 (0,48%)

Total Geral: 36.668,51

Atualizado:30/06/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 14 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-36700-44.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-367/2009-005-10-00.7

Reclamante	Edilson Valdemiro dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Gce S. A.
Reclamado	José Antônio de Freitas
Reclamado	Beatriz Barbosa de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) José Antônio de Freitas e Beatriz Barbosa de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: Valor da execução: R\$1.000,00, referente a acordo não cumprido. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 14 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-52100-40.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-521/2005-005-10-00.7

Reclamante	Cleuirimar Brito Ferreira de Melo
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União Federal -Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica (GAPBR)
Reclamado	Valmir Leite Santana
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos
Reclamado	Ednaldo Amado Batista

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Valmir Leite Santana, Gilson Leandro dos Santos e Ednaldo Amado Batista para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.565,07 (93,51%)

INSS Reclamante.....: 33,98 (0,89%)

INSS Reclamado.....: 97,74 (2,56%)

INSS Terceiros.....: 25,76 (0,68%)

Custas do Processo: 71,98 (1,89%)

Custas Art.789.....: 18,00 (0,47%)

Total Geral: 3.812,53

Atualizado:30/06/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 14 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-110500-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1105/2009-005-10-00.0

Reclamante	Maria Janaína Guimarães Pitanga Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto

Reclamado Marilea Assunção de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Divino Antônio de Aguiar, Simão Pedro de Aguiar, Maria Aparecida Moreschi Neto e Valdeci Osvaldo da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.982,31 (81,77%)
INSS Reclamante.....: 223,20 (3,66%)
INSS Reclamado.....: 545,57 (8,95%)
INSS Terceiros.....: 143,84 (2,36%)
I R P F.....: 66,37 (1,09%)
Custas do Processo: 105,44 (1,73%)
Custas Art.789.....: 26,36 (0,43%)
Total Geral: 6.093,09

Atualizado:30/06/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 14 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-205500-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2055/2009-005-10-00.8

Reclamante Otávio Bento dos Santos
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda. para tomar ciência da seguinte decisão: "Diante das informações prestadas pelo administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, nomeado na falência da 1ª executada ZL Ambiental Ltda (documentos juntados nos autos de nº 1539-2009), dando conta de que o valor arrecadado não é suficiente para garantir as ações trabalhistas ajuizadas nesta Justiça especializada, bem como da decisão da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, que convolou a Recuperação Judicial em Falência, revento a execução em desfavor da 2ª executada (Higiterc)e, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.463,37 (82,55%)
INSS Reclamante.....: 225,71 (1,97%)
INSS Reclamado.....: 661,34 (5,77%)
INSS Terceiros.....: 166,74 (1,45%)
Custas do Processo: 193,78 (1,69%)

Custas Art.789.....: 48,45 (0,42%)
Hon. Periciais.....: 705,09 (6,15%)
Total Geral: 11.464,48

Atualizado:30/06/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 14 de JUNHO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-16.2011.5.10.0006

Reclamante Shirley Gomes de Moura Santos
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.
Reclamado Gp Investimentos S. A.
Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

(...)3. CONCLUSÃO.ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação.Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-148-09.2011.5.10.0006

Reclamante Alessandra Glaucia Ferreira de Souza
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado Uniao

Vistos. Recebo a emenda.Considerando a certidão supra, indefiro o pedido de reserva de crédito nos autos da Ação Cautelar 60/2011, em trâmite perante a 20ª Vara do Trabalho/DF.

Tendo em vista exigüidade de tempo para notificação do primeiro reclamado e a data aprazada para a realização da audiência designada, retiro o processo da pauta de audiência do dia 16/06/2011, às 13h50. Designo a audiência una para 25/07/2011, às 13h50, mantendo as cominações anteriores. Notifique-se o primeiro reclamado no endereço fornecido pela reclamante.O segundo reclamado deverá ser intimado na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região.Cumpra-se.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-215-71.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Eduardo Balseiros
Advogado FABRIZIA MAINIER SAID
Reclamado Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda.
Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-377-66.2011.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Brigido de Oliveira

Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado Pires e Lessa Ltda. Me
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para entregar a CTPS para anotações, recebendo as guias do TRCT e Seguro Desemprego que se encontram acostadas à contracapa, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-409-71.2011.5.10.0006

Reclamante Marcelo Ribeiro Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

(...)3. CONCLUSÃO .ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-417-48.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Costa de Araujo
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado Associacao Cruz de Malta
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-443-46.2011.5.10.0006

Reclamante Luciene do Socorro Nunes da Silva
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
Reclamado Sociedade Cruz de Malta
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-466-89.2011.5.10.0006

Reclamante Lucio Antonio Gonzalez
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ

Vistos, etc. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelas partes, abro vista às partes embargadas para sobre eles se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-596-79.2011.5.10.0006

Reclamante Enalia Batista do Nascimento Paiva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado Gr S. A.

Em 13 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/38, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 54,09, calculadas sobre R\$ 2.704,51, dispensadas na forma da lei.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-663-44.2011.5.10.0006

Reclamante Felipe Barbosa Gameiro
Advogado BENON PEIXOTO DA SILVA
Reclamado True Access Consulting S. A.
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Vistos, etc. Aguarde-se a audiência já designada nos presentes autos, ocasião em que será homologado o acordo noticiado (dia 29/06/2011, às 14h45), sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-764-81.2011.5.10.0006

Reclamante Rafael Lucian Cavalcante Santos
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constadado que a notificação enviada à reclamada retornou sem cumprimento ("recusado"), mantenho a audiência una para 21 / 7 /2011, às 15 : 15 horas, mantendo as cominações anteriores. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Expeça-se mandado de notificação à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-773-77.2010.5.10.0006

Reclamante Mateus Antônio Marques
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos S. A.
Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

Vistos.Assino ao reclamante o prazo de 5 dias pra informar o número de sua inscrição no PIS,a fim de possibilitar a confecção do alvará pretendido.Com a informação,cumpra o despacho retro.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-810-70.2011.5.10.0006

Reclamante Joao de Deus Alves Sousa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda.
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos, etc. Indefiro o requerimento do reclamante, uma vez que a petição encontra-se apócrifa. Aguarde-se a audiência já designada

nos presentes autos (dia 21/07/2011, às 14h45). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-825-39.2011.5.10.0006

Reclamante	Nilson de Carvalho Pereira Braga
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Uniao

Vistos.Considerando que ainda não retornou a notificação enviada à reclamada,deixo de apreciar neste momento o requerimento formulado na petição protocolada pelo reclamante.Após o retorno do SEED,venham os autos conclusos.Cumpra-se.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-838-38.2011.5.10.0006

Reclamante	Juraci Maria do Espirito Santo Vilanova
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

Vistos, etc. Propõe a autora, JURACI MARIA DO ESPÍRITO SANTO VILANOVA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA requerendo, em síntese, a título de antecipação de tutela, a expedição de alvará para movimentação imediata de sua conta vinculada e habilitação no Seguro-Desemprego.No que tange ao pleito de expedição de alvará para liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada da obreira, deixo de conceder, neste tópico, a antecipação dos efeitos da tutela postulada, ante ao óbice legal expresso do art. 29-B da Lei nº 8.036/90.Por outro lado, no que diz respeito ao requerimento de expedição de alvará para habilitação da reclamante no Seguro-Desemprego, embora haja indícios nos autos de que a dispensa da autora realmente tenha se dado sem justa causa, não há nenhuma prova a escorar a alegação de urgência da medida.Assim, ausente o requisito da verossimilhança do direito em relação ao saque do FGTS e ausente a demonstração do risco na demora do provimento jurisdicional, indefiro o requerimento de antecipação de tutela formulado pela autora. Designo para realização de audiência UNA a data de 20/07/2011, às 13.30hs, oportunidade na qual a Ré poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da audiência UNA, sendo a reclamante via publicação no DJ e a ré por via postal.Cumpra-se.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-839-23.2011.5.10.0006

Reclamante	Marlene Sousa de Oliveira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Madepa Comercio e Industria de Embalagens e Cartonagens Ltda. Epp

Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado da reclamante (fl. 11). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de pobreza firmada à fl. 12. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 12.000,00, calculadas sobre R\$ 600.000,00, valor

atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiária da justiça gratuita. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-841-90.2011.5.10.0006

Reclamante	Reinaldo Caboclo de Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda.
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 19/07/2011, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por EDITAL. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-846-15.2011.5.10.0006

Reclamante	Karina Schmaltz Pereira
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 25/07/2011, às 14.00horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-847-97.2011.5.10.0006

Reclamante	Jane Agostinho Silva
Advogado	ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA
Reclamado	Hospital Santa Helena S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 25/07/2011, às 13.40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-848-82.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisco Soares de Andrade
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda.
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 27/07/2011, às 14.00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados,

sendo o primeiro por EDITAL. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-849-67.2011.5.10.0006

Reclamante Narciso Daniel Gomes Ormond
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 01/08/2011, às 15.15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-850-52.2011.5.10.0006

Reclamante Tarcio Cunha Moreira
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado Ctis Tecnologia S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 28/07/2011, às 15.00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-852-22.2011.5.10.0006

Reclamante Gustavo da Costa Lima
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 27/07/2011, às 4.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-853-07.2011.5.10.0006

Reclamante Eduardo Alves Faria
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 26/07/2011, às 14.00 horas, quando deverão ser

produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Intime-se o segundo reclamado por meio do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 TRT 10ª Região / PRF 1ª Região. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-854-89.2011.5.10.0006

Reclamante Gilmar Batista de Carvalho
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado Alexandre Luiz da Costa Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 28/07/2011, às 14.30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-855-74.2011.5.10.0006

Reclamante Sebastiana Sousa de Carvalho
Advogado ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado Escola Ravelo Ltda. - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 28/07/2011, às 14.45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-856-59.2011.5.10.0006

Reclamante Rosane Teresinha Bobrowski
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 03/08/2011, às 15.15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-857-44.2011.5.10.0006

Reclamante Mario Martinho de Oliveira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda.

DECISÃO Vistos, etc. Propõe o autor, MARIO MARTINHO DE OLIVEIRA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA requerendo, em síntese, a título de antecipação de tutela, a expedição de alvará para movimentação imediata de sua conta vinculada e habilitação no Seguro-Desemprego. No que tange ao pleito de expedição de alvará para liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada da obreira, deixo de conceder, neste tópico, a antecipação dos efeitos da tutela postulada, ante ao óbice legal expresso do art. 29-B da Lei nº 8.036/90. Por outro lado, no que diz respeito ao requerimento de expedição de alvará para habilitação da reclamante no Seguro-Desemprego, embora haja indícios nos autos de que a dispensa do autor realmente tenha se dado sem justa causa, não há nenhuma prova a escorar a alegação de urgência da medida.

Assim, ausente o requisito da verossimilhança do direito em relação ao saque do FGTS e ausente a demonstração do risco na demora do provimento jurisdicional, indefiro o requerimento de antecipação de tutela formulado pelo autor. Designo para realização de audiência UNA a data de 01/08/2011, às 14:10hs, oportunidade na qual a Ré poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da audiência UNA, sendo a reclamante via publicação no DJ e a Ré por via postal. Cumpra-se. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-858-29.2011.5.10.0006

Reclamante	Soraia Feitosa Gomes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 26/07/2011, às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-859-14.2011.5.10.0006

Reclamante	Marinalda Ribeiro Rocha
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Cafe do Sitio Industria e Comercio Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 28/07/2011, às 14.00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de

Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-860-96.2011.5.10.0006

Reclamante	Jean Robson de Souza Sette
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Trimix Rio Comercio de Roupas Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/07/2011, às 14.20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-862-66.2011.5.10.0006

Reclamante	Barbara Fernanda Gomes Almeida
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES
Reclamado	Mobitel S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 25/07/2011, às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-863-51.2011.5.10.0006

Reclamante	Sergio Macedo Prado
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 28/07/2011, às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-891-53.2010.5.10.0006

Reclamante	Francidalva Lima de Sousa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Reclamado Opção Grill (Sucessora de Restaurante Satélite Ltda.)
 Reclamado Estaquilino Martins dos Santos
 Reclamado Maria Valdenes Gomes Martins

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 22/06/2011 às 13.15horas para audiência para tentativa de conciliação/acordo, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Intime-se às partes.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1327-12.2010.5.10.0006

Reclamante Osvaldo Pereira da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Basa - Brasília Alimentos S. A.
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de três dias para se manifestarem a respeito do ofício acostado aos autos, conforme determinação contida no despacho de fl. 291/292.

Intime-se a Sra. Perita para que a mesma possa fazer carga dos autos e inicie os trabalhos a partir do dia 29/06/2011. Mantenho, por ora, para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/08/2011, às 13:20horas, dispensadas as partes de comparecimento.Cumpra-se.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1568-83.2010.5.10.0006

Reclamante Denilson Vicente Postai
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

(...)3. CONCLUSÃO .ISTO POSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas partes e acolho parcialmente os Embargos de Declaração do reclamante para, em complementação à sentença proferida, prestar esclarecimentos e sanar as omissões constatadas e dou provimento parcial aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, para prestar os esclarecimentos expostos, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-28900-93.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-289/2008-006-10-00.6

Reclamante Leila Rejanne Miranda de Oliveira
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Vistos.Ante a perspectiva de garantia integral e imediata deste e de outros débitos mediante penhora de valores destinados ao ICS, executado principal, de acordo com informação prestada nos autos do processo nº 0495-2007-006-10-00-5, junto ao SLU, suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, até a informação advinda dos referidos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-51100-60.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-511/2009-006-10-00.1

Reclamante Amanda da Silva Alves
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) 1ª reclamada o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira acostada à contracapa e entregar as guias do TRCT e Seguro Desemprego, conforme os termos da coisa julgada de fl. 328 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-80200-94.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-802/2008-006-10-00.9

Reclamante Samuel Luis Gomes
 Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI
 Reclamado Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 5 dias para vista sobre a manifestação da União/PGF (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-83200-68.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-832/2009-006-10-00.6

Reclamante Miria Mendes dos Reis
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para receber a CTPS acostada à contracapa, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-95000-30.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-950/2008-006-10-00.3

Reclamante Vilson Marques da Veiga
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Consermat Construções e Conservações Ltda.
 Reclamado Hugo Matos Freitas
 Reclamado James Freitas
 Reclamado Jânio de Freitas

Vistos. 1. Assino aos reclamados o prazo de 10 dias para a finalidade específica de vista quanto à impugnação obreira de fls. 287.2. Decorrido o prazo, à conclusão para deliberação sobre nova remessa dos autos à SCJAE antes do julgamento de tal impugnação.3. Intimem-se os dois reclamados, via postal, no endereço de fls. 284 e 285, do teor deste despacho. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-107200-35.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1072/2009-006-10-00.4

Reclamante Joselio Neri da Mata
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para renovação da intimação de fl. 380, por mandado judicial. Efetivada a medida, aguarde-se o decurso do prazo (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVI). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112700-24.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1127/2005-006-10-00.2

Reclamante Luciano Silva Costa
Advogado IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda.
Reclamado Uniao

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -049044821, fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: R\$432,61 ; I R P F...: R\$1.570,76 ; Transferir o saldo existente na conta nº 3920-042 -049044830 a título de INSS Reclamado. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IGOR ARAUJO SOARES, OAB Nº 19311/DF, CPF Nº 89061454115; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 8.777,02, em 31/5/2011; 5) Zerar as referidas contas. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento de seus créditos. Intime-se, via postal, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-119500-97.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1195/2007-006-10-00.3

Reclamante Luciene Silva Araújo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado União
Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução. 1. Libere-se o crédito líquido do exequente, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/049044848 ao(à) Dr(a). JOMAR ALVES MORENO, OAB Nº 5218/DF, CPF Nº 8711992115. 2. Proceda a transferência do saldo existente 3920-042/049044864 ao INSS (cota-parte reclamado), sob o código 2909.

3. O saldo existente na conta nº 3920-042/049044856 deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOMAR ALVES MORENO, OAB Nº 5218/DF, CPF Nº 8711992115 à título de honorários assistenciais, considerando a procuração de fl. 9. Zerar as respectivas contas. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento de seu crédito. Intime-se, via postal, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-128500-53.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1285/2009-006-10-00.6

Reclamante Daniel Rodrigues Naves

Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado Mega Shop - Cozinhas e Modulados Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para receber a CTPS acostada à contracapa, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, j/k). Decorrido o prazo, ao arquivo provisório (fl. 233). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-151400-30.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1514/2009-006-10-00.2

Reclamante Cláudio Bitar
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado ALP Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Reclamado Mari Ana Restaurante Ltda.
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Reclamado Agora Vai Restaurante Ltda.
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 4.600.119.220.791 do Banco Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....: 144,56 (permanecer na conta judicial à disposição deste Juízo) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SIMONE DE SOUSA TORRES, OAB Nº 17173/DF, CPF Nº 79842135187; 2) O valor do INSS reclamante permanecer na Conta Judicial à disposição deste Juízo. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Decorrido o prazo, libere-se à executada o saldo existente na Conta Judicial, referente ao INSS/Empregado, conforme determinado na sentença de folhas 205, transferindo-se o valor das custas dos embargos, no importe de R\$ 44,26 (Art. 789-A, CLT) à SRFB. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Editais

Editais

Processo Nº RT-598-83.2010.5.10.0006

Reclamante Itamar Paiva Bezerra
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Centro de Apoio de Vivências Agrárias, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do

artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R\$ 36.613,69 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 29.616,01

INSS Reclamante....: 899,32

INSS Reclamado.....: 2.404,79

INSS Terceiros.....: 515,28

I R P F.....: 2.356,50

Custas do Processo: 657,44

Custas Art.789.....: 164,35

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-848-82.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisco Soares de Andrade
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda.
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/07/2011 14h00. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora ARWC Engenharia e Pavimentação Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/07/2011 14h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-52-88.2011.5.10.0007

Reclamante	Jose Pereira Lima Filho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Active Engenharia Ltda.
Advogado	LAISIR DA SILVA GONÇALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

(fls.199)Visto, etc. 1. Vista ao (à) reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 14.06.2011. Cláudio Bittencort de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-88-33.2011.5.10.0007

Reclamante	Osias Cardoso de Carvalho
Advogado	OSVALDO FRANCISCO PIRES
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	CORA SAUD GONCALVES

Reclamado
Advogado

Fundacao Universidade de Brasilia
FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

(fls.148) Vistos, etc. 1. Vista à 1ª Reclamada dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, intime-se a 2ª Reclamada, via PRF, para ciência da decisão de fls.138/143 e vista dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias. Brasília, 02/06/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-152-43.2011.5.10.0007

Reclamante	Janicleia da Silva de Almeida
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	M A dos Santos Servicos - ME
Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)

(fls. 303/310) - (...) III - DISPOSITIVO: Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JANICLEIA DA SILVA ALMEIDA, condenando M A DOS SANTOS SERVIÇOS ME a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir as obrigações de fazer ali delineadas. Indefiro os demais pleitos. Com relação à reclamada UNIÃO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado. Liquidação por cálculos, observada a remuneração de R\$ 561,00. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A primeira reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela primeira reclamada no valor de R\$ 76,00, calculadas sobre R\$ 3.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 06 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-351-65.2011.5.10.0007

Reclamante	Monica Arrochela Taveira
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

(fls. 295) - Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 286/294, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 192,03, calculadas sobre R\$ 9.601,77, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, já que desnecessária a intimação da união sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face da Portaria nº 176, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2010. Brasília/DF, 09 de junho de 2011. Oswaldo Florêncio neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-366-68.2010.5.10.0007

Reclamante	Waldney de Faria Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Serviter-Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal Superior do Trabalho- TST)

(fls. 158) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc.

1. Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 01/06/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente Do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-371-56.2011.5.10.0007

Reclamante Lourisvaldo Ferreira Chaves
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado CNM Engenharia e Construcoes Ltda. - ME
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES

(fls. 41) - Vistos, etc. 1.Acoste-se os documentos apresentados pela reclamada na contracapa dos autos. 2.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar as guias TRCT, devidamente assinadas pelo empregador. Brasília, 13.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-392-66.2010.5.10.0007

Reclamante Jonas Viana Mastella
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Associação dos Servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP - ASCAP
Advogado GUSTAVO VARELA

(fls. 306) - Vistos, etc. 1. À vista da informação constante na petição de fls. 269, na qual o reclamado afirma que o reclamante possui 2 inscrições no PIS, intime-se o reclamante para fornecer o correto nº do seu PIS, no prazo de 05 dias, para que possam ser expedidos os alvarás, bem como intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS (diferença), no importe de R\$ 836,24, conforme alegado pelo autor às fls. 277/278 e 305. 2. Indicado o nº do PIS, expeçam-se alvarás ao Reclamante para levantamento do FGTS e SD. 3. Após, aguarde-se a data de 20/06/2011, solicitada pela reclamada às fls. 270, para o pagamento da multa referente ao atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo, no valor de R\$ 4.166,67. Brasília, 13/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-422-67.2011.5.10.0007

Reclamante Hilton Maria do Espírito Santo Júnior
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls. 44) - Vistos, etc. 1.À vista dos termos da certidão supra, torno sem efeito a certidão de fls.42. 2. Publique-se no D.E.J.T o despacho de fls.41. Brasília/DF, 13 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

(fls. 41) - Vistos, etc. 1.Intimem-se as partes para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2.Decorrido o prazo para manifestação pelas partes, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 11.5.2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-468-90.2010.5.10.0007

Reclamante Ana Marília da Silva Santos
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

(fls.373) Vistos os autos. Indefero o pedido formulado á fls.366, uma vez que sem fundamento. Cumpra-se o despacho de fls. 365. Intimem-se as partes. Brasília, 06 de junho de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-531-81.2011.5.10.0007

Reclamante Gildemar Prado Oliveira
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado NIVALDO JOSÉ DE SOUSA

(fls. 38) - Vistos, etc. 1.Intimem-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2.Decorrido o prazo para manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 13.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-532-03.2010.5.10.0007

Reclamante Teresinha de Jesus da Cruz Gomes
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Pier Point Lanchonete e Restaurante Ltda Me
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

(fls. 108) - (...) 2.Após a comprovação, libere-se à reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa (conta judicial nº 042.04887708-0), intimando-o para o recebimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo com valores pendentes a receber. Brasília, 25.5.2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-536-40.2010.5.10.0007

Reclamante Ana Cristina Gomes Bezerra de Menezes
Advogado OLAVO JOSÉ VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

(fls.293) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, torno sem efeito a certidão de fls.290. 2.Publique-se no D.E.J.T o despacho de fls.289. Brasília/DF, 13 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. (fls.289) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 11/05/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-551-72.2011.5.10.0007

Reclamante Sindicato das Emp. de Serv. Cont. e das Emp. de Ases., Perícias, Inf. e Pesq. no DF - SESCON-DF
Advogado EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado Arko Advice Pesquisas Ltda.

(fls. 60) - Vistos, etc. Ante os termos da certidão negativa, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília, 13.6.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-553-42.2011.5.10.0007

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informação e Pesquisas no DF - SESCON-DF
Advogado EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado Aplauso Organização de Eventos Ltda.

(Fls.43)Vistos, etc. Publique-se novamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o despacho de fls.42.Brasília, 09/06/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

(Fls.42)Vistos autos.Intime-se o autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no importe de R\$10,64 no prazo de 05 dias, sob pena de execução, bem como para recebimento dos autos.Brasília, 25/05/2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-560-34.2011.5.10.0007

Reclamante Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Acre - SINDESP-AC
Advogado FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
Reclamado Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST
Advogado HUILDER MAGNO DE SOUZA

(fls. 288) Vistos, etc. 1.À vista dos termos da certidão supra, torno sem efeito a certidão de fls.286. 2. Revogo o despacho de fls.286. 3. Publique-se no D.E.J.T a decisão de fls.266/269. Brasília/DF, 13 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. (fls. 266/269) (...) Posto isto, verifica-se que o autor não possui interesse de agir, já que as questões postas nesta demanda referem-se ao cumprimento da sentença transitada em julgado e serão resolvidas pelo Juízo da 21ª VTB, conforme exposto na decisão retrotranscrita. Assim, revogo a decisão de fls. 175/178 e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Publique-se. Brasília, 29 de abril de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-631-36.2011.5.10.0007

Reclamante Francisco Ivã Ferreira Matos
Advogado THIAGO NOBORU TAKAI
Reclamado Alfa Beta Comércio e Indústria Ltda.

(fls. 36/37) - (...) SENTENÇA - FRANCISCO IVÃ FERREIRA MATOS apresenta esta reclamação trabalhista em face da empresa ALFA BETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA pleiteando a anotação de baixa em sua CTPS. A reclamada não se defendeu. É o relatório. DECIDO. Diante da revelia comprovam-se os fatos alegados na inicial, principalmente os dados do contrato de trabalho.

Verifico dos documentos de fls. 07/09 que o reclamante de fato foi admitido pela reclamada no dia 13/07/1973 e que até o momento não houve anotação da extinção contratual em sua CTPS. Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a reclamada a efetuar, no prazo de 48 horas, a anotação de baixa na CTPS do reclamante consignando a data de 30/11/1973, ficando autorizada a Secretaria desta Vara a efetuar este registro em caso de descumprimento. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas em face da irrisoriedade do valor. Audiência encerrada às 8h54min. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-655-64.2011.5.10.0007

Reclamante Juscelino Pereira de Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Vistos, etc. 1. O processo encontra-se arquivado desde o dia 31/05/2011. 2. Intime-se a reclamada para retirar, desta secretaria, a petição protocolizada em 06/06/2011 e documentos anexos, no prazo de 05 dias. Brasília, 10/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-679-92.2011.5.10.0007

Reclamante Patricia Santos de Sousa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

(fls. 18/19)Vistos os autos. Havendo pedido de adicional de insalubridade, determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 08/06/2011, reabrindo-se a instrução processual. Determino a realização de perícia técnica, que ficará a cargo do Dr. RONALDO VARELLA CORREA, o qual deverá tomar carga dos autos e entregar o laudo pericial no prazo de 60 dias. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para a apresentação de quesitos, fornecimento de telefones de contato e indicação de assistente técnico. O perito deverá contatar as partes que fornecerem o telefone para que acompanhem a produção da prova pericial, com antecedência mínima de 48 horas. Após a entrega do laudo, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para que se manifestem sobre o laudo pericial, devendo a Secretaria intimá-las para tanto. Considerando que a reclamada confessou que não pagou o crédito trabalhista da reclamante e a natureza alimentar do crédito obreiro, defiro o pedido, em sede de liminar, para que seja expedido ofício à NOVACAP, a fim de que este órgão coloque à disposição do Juízo créditos porventura devidos à reclamada até o montante de R\$ 2.400,00. Para encerramento da instrução processual, designo a data de 12/09/2011 às 09:20h, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se.Brasília, 08 de junho de 2011.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-731-88.2011.5.10.0007

Reclamante Arnaldo Gonçalves da Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado José Alberto da Silva

(fls. 29) - Vistos, etc. 1. À vista da certidão de fls. 28, retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 17/06/2011. 2. Proceda o Autor à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília/DF, 13 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-763-93.2011.5.10.0007

Reclamante Jaqueline Freitas da Costa
Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado Higiterc - Higieneização e Terceirização Ltda.

(fls. 19)Vistos os autos. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 21/06/2011, às 08:50 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista

submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852 -B, da CLT. 3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$36,03, calculadas sobre R\$ 1.803,26, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se a Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília, 13/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1366-06.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Alex de Moura Almeida
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Interlar Moveis Ltda
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

(Fls.158)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc.1. Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 01/06/2011.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA - Assistente Do Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1603-40.2010.5.10.0007

Reclamante José Arismar Vitorino da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Alumistar Esquadrias de Alumínio Ltda. - ME
Reclamado Mrv Engenharia e Participações S/A
Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

(Fls.148)Vistos os autos.(...)2. Após, expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.Brasília, 30/05/2011.OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1611-17.2010.5.10.0007

Reclamante Genésio Bertrand Furtado
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls. 473) - Vistos, etc. Publique-se novamente o despacho de fls. 472. Brasília, 13.6.2011.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho .

(fls. 472) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de maio de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1681-34.2010.5.10.0007

Reclamante Leandro de Abreu Pacheco
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA

(fls. 142) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as Reclamadas, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela 1ª Reclamada, sobre o recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 13 de junho de 2011.Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1682-19.2010.5.10.0007

Reclamante Janette Cezário de Souza Franco
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls. 284/293) - (...) CONCLUSÃO: Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF declara prescritos os direitos anteriores a 16/12/2000, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga procedente em parte o pedido formulado por JANETE CEZÁRIO DE SOUZA FRANCO, em face do BANCO DO BRASIL S/A, para condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença, descontos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00, pelo reclamado. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1691-78.2010.5.10.0007

Reclamante Edvaldo Henrique Costa
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls. 711) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de junho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-5900-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-59/2009-007-10-00.4

Reclamante Rejane Borges dos Santos
Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO
Reclamado Big Service Serviços Prestados Ltda.
Reclamado Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro
Reclamado Edvaldo Alves Carvalho
Reclamado Fabio Santos Guedes

(fls.338) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 9/2011 na contracapa dos autos. 2. Intime-se a reclamante para vista e manifestação sobre os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 13/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29400-30.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-294/2006-007-10-00.3

Reclamante Cléa Cristina de Araujo
Advogado IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

(fls.349)Vistos, etc. 1.À vista dos termos da certidão supra, torno sem efeito a certidão de fls.348. 2. Publique-se no D.E.J.T o despacho de fls.347. Brasília/DF, 13 de junho de 2011.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. (fls.347) Visto os autos. 1. Manifeste-se a Reclamante sobre os termos do ofício de fls. 345 e documento seguinte, no prazo de 05 dias. 2. Ite-se. Brasília/DF, 12 de maio de 2011. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-41000-39.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-410/1992-007-10-00.8

Reclamante	AMARILDO CARLOS LIMEIRA
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	SOS HOUSE COMPANY (NA PESSOA DO SOCIO MARCOS SANTOS MENDES DINIZ)
Advogado	ISIS MARIA ALVES BASTOS
Reclamado	Angela Marcia Mattos Ferreira
Reclamado	Marcos Santos Mendes Diniz

(fls.295) Vistos os autos. 1. Acoste-se a CP nº 63/2011 na contracapa dos autos. 2. Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, com certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Brasília, 13/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-45800-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-458/2009-007-10-00.5

Reclamante	Lincoln Ricardo Gazolli (45ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur - Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasília
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls.155) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados às fls. 36, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, oficiando o Juízo Deprecante e comunicando o credor fiduciário à fls. 65 da praça designada. Brasília, 09/06/2011.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho. (fls.156) EDITAL DE PRAÇA nº 273/2011. Depositário: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO. Endereço de localização dos bens: SGC/SUL - CONJ. 7 E 8(VIPLAN) - BRASÍLIA - DF. DATA E HORA DA 1ª PRAÇA: 13/07/2011 ÀS 14H05min. DATA E HORA DA 2ª PRAÇA: 27/07/2011 ÀS 14H05min.

Despacho

Processo Nº RT-49100-26.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-491/2005-007-10-00.1

Reclamante	Lucinéria Costa Fernandes
Advogado	CELIO FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA
Reclamado	Bicalho e Bicalho Clínica Estética Ltda
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

(fls. 24) - Vistos, etc. 1. Torno sem efeito a publicação ocorrida no dia 03/06/2011.

2. Intimem-se as partes. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 09 de junho de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-58100-84.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-581/2004-007-10-00.1

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ANTONIO ILAURO DE SOUZA

(fls. 342) - Vistos, etc. À vista dos termos da certidão supra, publique-se no D.E.J.T o despacho de fls.338. Brasília/DF, 13 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

(fls. 338) - Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 322/325, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada. 3. Cumprido o acordo, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, já que desnecessária a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face da Portaria nº 176, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2010. Brasília/DF, 12 de maio de 2011.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-60100-86.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-601/2006-007-10-00.6

Reclamante	Hugo Rodrigues de Sousa
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos ECT
Advogado	ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA

(fls. 410) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 396 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67500-30.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-675/2001-007-10-00.8

Reclamante	Luzinete Alves da Chaga
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Breakpoint Alimentos Ltda
Reclamado	Maria Christine Harres Tubino
Reclamado	Paula Tubino Moreira

(fls. 276) Vistos, etc. 1. Indefiro a liberação das guias até o trânsito em julgado da decisão referente aos Embargos de Terceiros Nº 0496/2011 (fls. 266). 2. Expeça-se mandado de penhora dos veículos indicados às fls. 268. 3. Expedido o mandado, publique-se no DEJT este despacho. Brasília, 09/06/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71600-52.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-716/2006-007-10-00.0

Reclamante Gláucia Fernandes Santos
 Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
 Reclamado RJA Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

(fls. 469) - Vistos os autos. Considerando a expressa concordância da exequente com a conta ofertada pela União, homologo os cálculos de fls. 446/449, fixando o débito da executada em R\$ 13.294,39, valores atualizados até 31/01/2011. Expeça-se a Secretaria RPV para quitação do crédito exequendo. Intimem-se as partes. Brasília, 08 de junho de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-83700-73.2005.5.10.0007***Processo Nº RT-837/2005-007-10-00.1*

Reclamante Abmael Ribeiro
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(fls.584) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, proceda-se a Secretaria a atualização dos cálculos homologados supra, afim de se obter o débito previdenciário remanescente. Brasília, 02/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-86700-62.1997.5.10.0007***Processo Nº RT-867/1997-007-10-00.7*

Reclamante LAZARO GONCALVES DE OLIVEIRA
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (IDHAB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)

(fls. 908)Vistos, etc. 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante Luiz Carlos Lima Ribeiro para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 09 de junho de 2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-97700-73.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-977/2008-007-10-00.2*

Reclamante César Sousa de Oliveira
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado VDR Tecnologia Comércio e Serviços Eletrônico Ltda.
 Reclamado Janine Francisco da Silva
 Reclamado Leila Fernandes dos Santos

(fls. 125) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 de fls. 122. Brasília, 13/06/2011. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO Diretor(a) de Secretaria. (fls 122) 3. Após, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF 17 de maio de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-100500-11.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-1005/2007-007-10-00.4*

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA
 Advogado EDUARDO JOSÉ DE CASTRO

(fls.246) Visto, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, torno sem efeito a certidão de fls. 244. 2. Publique-se no D.J.E.T o despacho de fls. 243. Brasília/DF, 13 de Junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. (fls.243) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, sob pena de expedição de Carta Precatória para penhora do veículo bloqueado às fls. 231, no endereço do Sr. Elson Geraldo da Silva, indicado às fls. 242. Brasília, 12/05/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-100600-63.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-1006/2007-007-10-00.9*

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran
 Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
 Reclamado Marcelo Oliveira Borges
 Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

(fls. 773) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra e da petição do reclamante (fls. 771), manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, para informar se os seus substituídos processuais ao final listados têm interesse em renunciar aos valores que ultrapassem o montante de 10 salários mínimos, permitidos para a expedição de RPV, nos termos da Lei. São eles: Sigmar Miranda do Rego, Silvani Maria da Mota Correia, Tiago Leite Campelo, Wilson Borges Pereira Filho e Giovanni de Oliveira. 2. Intime-se. Brasília, 10/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-134400-14.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1344/2009-007-10-00.2*

Reclamante Guilhermina Soares de Abreu
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ZL Ambiental Ltda. (N/P PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
 Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

(fls.724)Vistos, etc. 1. Acoste-se a Carta Precatória à contracapa dos autos. 2. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº042/0484.3179-1. 3. Intime-se a 1ª Reclamada, para os fins do art.884/CLT. 4. Decorrido o prazo, libere-se à Reclamante a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor recebido para posterior atualização do débito e expedição de certidão de habilitação de crédito do saldo remanescente. Brasília/DF, 13 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-138100-95.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1381/2009-007-10-00.0

Reclamante	Raimundo Camelo Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Eletrochaves Ar condicionado e Reformas
Reclamado	Francivanio Alves Montenegro
Reclamado	Leomar Oliveira de Moraes
Reclamado	Eli Correia da Silva

(fls. 75) - Vistos os autos. Ante o teor das certidões negativas exaradas pelos Oficiais de Justiça às fls. 73/74, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília, 10/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-162300-69.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1623/2009-007-10-00.6

Reclamante	Patricia Barros dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Banco Cacique S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

(Fls.391)Vistos, etc.(...)4. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 06 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171200-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1712/2009-007-10-00.2

Reclamante	Ana Dayse Mourão Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls. 289) - Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, torno sem efeito a certidão de fls.288. 2. Sustos, por ora, o cumprimento do despacho de fls.288. 3. Publique-se no D.E.J.T a decisão de fls.286/287. Brasília/DF, 13 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

(fls. 286/287) - (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de maio de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-198900-89.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1989/2009-007-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informatica Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal
------------	---

Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	RBS Computadores Ltda.
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins - SITIMME/DF/GO/TO
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

(fls. 387)Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao(à) 1º reclamado(a), em nome da advogada ANA PAULA MACHADO AMORIM OAB/DF 14267, para levantamento de 50% do saldo da conta judicial nº 042/04903325-0, intimando-o(a) para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Comprovado o recebimento, libere-se ao 2º reclamado, a guia acostada à contracapa, para recebimento do saldo remanescente da referida conta, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. Brasília, 09/06/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-206200-05.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2062/2009-007-10-00.2

Reclamante	Evanildo Alves Lima
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

(fls. 598) - Vistos, etc. 1. Defiro o prazo de 05 dias solicitado pelo reclamante para diligências referidas na petição de fls. 594 e seguintes. 2. Intime-se o reclamante. (...) Brasília, 10/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, 2Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-211500-75.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-2115/1991-007-10-00.5

Reclamante	MARIA APARECIDA BARROSO REIS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	REVISAO SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Elvira Parada Cuba de Granados (Representante do Espólio de César Luiz Granados Guzman)
Advogado	ALLAN BRASIL DOS SANTOS
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro (Representante do Espólio de Cleusa Dorneles Cordeiro)

(fls. 317) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se o reclamante para vista e manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 10/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-631-36.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisco Ivã Ferreira Matos
Advogado	THIAGO NOBORU TAKAI
Reclamado	Alfa Beta Comércio e Indústria Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº297/2011

Decisão de fls.: 36/37

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a

todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Alfa Beta Comércio e Indústria Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de JUNHO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-59.2011.5.10.0008

Reclamante	Francinete Dantas de Araujo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

DECISÃO

Vistos.

Nos termos da OJ nº 142 da Col. SBDI-1/TST, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos pela ré (fls. 478/491).

Intime-se, via DEJT.

Data Supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar da MM. 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-33-16.2010.5.10.0008

Reclamante	Carlos Pereira da Silva
Advogado	ELDER CASTRO DE CARVALHO
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Fl. 95. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação fundamentada oposta por CARLOS PEREIRA DA SILVA, para, no MÉRITO, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até o trânsito final da decisão, uma vez que não haverá qualquer liberação de valores à disposição do Juízo por se tratar de execução provisória. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 31 de maio de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-98-11.2010.5.10.0008

Reclamante	Luiz Fernando Carvalho Mendonça
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	CTIS Informática Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

Fl. 435. Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-125-57.2011.5.10.0008

Reclamante	Simone Barbosa dos Santos
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Urbana Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	Jardim Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado	DANIEL FRANÇA SILVA

Fl. 122. "Vistos os autos. Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, em obediência à OJ 142 da SBDI-I do Colendo TST e em respeito ao princípio do contraditório, intimem-se os reclamados para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante às fls. 120/121, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo primeiro reclamado. Brasília, 09/06/2011 (quinta-feira). URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA"

Despacho

Processo Nº RT-135-04.2011.5.10.0008

Embargante	Carlos Alberto de Oliveira
Advogado	HAIANA DIAS DOS SANTOS
Embargado	Fácil Análise de Créditos S.A.
Embargado	Naiara da Costa Ferreira

DECISÃO

Vistos.

Nos termos da certidão supra, concedo ao embargante o prazo de 10(dez) dias para fornecer o novo endereço do primeiro embargado, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284 c/c 267, I, do CPC.

Com a resposta, cumpra-se a decisão de fls. 42.

Intime-se o autor por intermédio de seu patrono, via DEJT.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-328-53.2010.5.10.0008

Impetrante	Sindicato Nacional das Empresas de Educação à Distância - SINEAD
Advogado	JORGE LUIZ CORREIA
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho - SRT - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (Sr. Luiz Antonio de Medeiros)

Fl. 170. Vistos os autos. Intime-se o Sindicato para pagar ao valor das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-557-76.2011.5.10.0008

Reclamante	Iracema Alves de Paula
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

Designo o dia 17/8/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-658-16.2011.5.10.0008

Reclamante	Germanne Fernandes de Azevedo
Advogado	ELIAS MARQUES COTRIM
Reclamado	Prata Conservação e Limpeza Ltda. ME
Reclamado	Condomínio do Edifício Master Place
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho à fl. 48 "[...]Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem resolução mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação ao 3º reclamante, mantendo apenas o Sr. GERMANNE FERNANDES DE AZEVEDO, nesta reclamatória trabalhista.

Custas no importe de R\$16,50 calculadas sobre R\$8.250,00, valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos.

Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação.

Intimem-se os autores, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça.[...]"

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-754-31.2011.5.10.0008

Reclamante	Carlos Luan Jose Soares Xavier Maia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Premium Engenharia Sa

Designo o dia 21/7/2011 às 14h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-757-83.2011.5.10.0008

Reclamante	Simone Gama Cassimiro
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda

Designo o dia 04/8/2011 às 14h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-769-97.2011.5.10.0008

Reclamante	Iolanda Lopes Carneiro
Advogado	CLIMENE QUIRIDO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Designo o dia 28/7/2001 às 14h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme

permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-794-13.2011.5.10.0008

Reclamante	Cassio Jaider da Silva
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Gasol Combustiveis Automotivos Ltda

Designo o dia 8/8/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-796-80.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Erasmo Lopes de Almeida
Advogado	JACKELINE GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda

Designo o dia 25/7/2011 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-813-19.2011.5.10.0008

Reclamante Alexandre Fonseca Santos

Advogado AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO

Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Designo o dia 1º/8/2011 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição

do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-838-32.2011.5.10.0008

Reclamante Marlon Silva dos Reis

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Reclamado Skinao Restaurante e Pizzaria Ltda Me

Designo o dia 21/7/2011 às 14h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-841-84.2011.5.10.0008

Reclamante	Tania Gomes de Oliveira Neta
Advogado	DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Designo o dia 3/8/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-842-69.2011.5.10.0008

Reclamante	Eneias Oliveira Fernandes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Proativa Passagens e Cargas Limitada

Designo o dia 25/7/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-845-24.2011.5.10.0008

Reclamante	Ruth de Souza Maia
Advogado	AZENATH DE SOUZA MAIA
Reclamado	Associacao Beneficente Evangelica

Fl. 38. "Em 7 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Exma. Juíza Substituta Dra. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16:39 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes, ausentes. S E N T E N Ç A Vistos, etc. Compulsando os presentes autos, verifico a inexistência de assinatura do procurador do Reclamante na petição inicial. Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial apta. O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantado nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista. Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R\$710,00, calculadas sobre R\$35.500,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento na forma da lei. Intimem-se. Audiência encerrada às 16:42 horas. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-846-09.2011.5.10.0008

Reclamante	Eduardo de Carvalho Sampaio
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	K2 Consultoria Auditoria e Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Lps Brasilia Consultoria de Imoveis Ltda

Designo o dia 21/7/2001 às 14h30min para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-849-61.2011.5.10.0008

Reclamante	Vera Lucia Franscisco da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Rio Forte Serviços Técnicos S.A

Designo o dia 4/8/2011 às 14h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-850-46.2011.5.10.0008

Reclamante	Silvania Ribeiro Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Panificadora Pão de Minas

Designo o dia 21/7/2001 às 14h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-851-31.2011.5.10.0008

Reclamante	Thiago Ribeiro Guida
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Designo o dia 9/8/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-856-53.2011.5.10.0008

Reclamante	Diana Speranca Spiller
Advogado	LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Designo o dia 25/7/2011 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-858-23.2011.5.10.0008

Reclamante	Regis Aguiar Nobre
Advogado	REGIS AGUIAR NOBRE
Reclamado	Wws Corporation Representacao Comercial Ltda Epp

Designo o dia 25/7/2011 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de

audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-859-08.2011.5.10.0008

Reclamante	Carlos Raimundo Gomes Soares
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 3/8/2011 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-864-30.2011.5.10.0008

Reclamante	Manoel Lopes da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	A L da Cunha Cia Ltda Me
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Designo o dia 04/8/2011 às 14h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na

sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-865-15.2011.5.10.0008

Reclamante	Josefa Rodrigues Farias
Advogado	ELLEN CAMILA VELANGA REMEDI
Reclamado	Rosemberg Leite

Designo o dia 21/7/2001 às 14h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-866-97.2011.5.10.0008

Reclamante	Antonio Francisco Albuquerque Menezess
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Unique Rent a Car Locadora de Veiculos Ltda Epp

Designo o dia 25/7/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-867-82.2011.5.10.0008

Reclamante	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Juarez Sebastião Vitorino

Designo o dia 3/8/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-868-67.2011.5.10.0008

Reclamante	Abimael Rodrigues da Silva
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Belga Service de Limpeza e Seguranca Ltda

Designo o dia 21/7/2011 às 14h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-877-29.2011.5.10.0008

Impetrante	Sindicato dos Permissionários das Centrais de Abastecimento e Mercados Abastecedores de Alimentos do Estado do Rio de Janeiro - Sincaerj
Advogado	PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES
Aut. Coatora	Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Ao IMPETRANTE: "Vistos os autos. Apresenta impetrante Embargos de Declaração (fls. 218/220) contra decisão que indeferiu o requerimento de liminar 'inaudita altera pars' (fls. 215/217), apontando a existência de contradição na referida decisão. Com efeito, são incabíveis Embargos Declaratórios de decisão interlocutória (CPC, art. 535), razão pela qual deixo de conhecê-los. Contudo, para que não parem dúvidas a respeito da decisão de fls. 218/220, a dificultar a sua compreensão, esclareço que o fundamento da decisão é o fato do impetrante pretender a representação de categoria não específica. Em outras palavras, os permissionários das centrais de abastecimentos e mercados abastecedores de alimentos não formam uma categoria econômica, na medida em que integram a categoria do comércio varejista ou atacadista de gêneros alimentícios. Necessário chamar a atenção para o conceito de categoria econômica, expresso no § 1º do art. 511 da CLT, segundo o qual "A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica". Em resumo, o fato dos representados pelo ora impetrante exercerem uma atividade econômica, sob permissão, nas Centrais de Abastecimento e Mercados Abastecedores de Alimentos não os diferencia, como categoria, das demais empresas e comerciantes de gêneros alimentícios. O local e o modo de desenvolvimento da atividade econômica não é fator relevante para

o conceito de categoria e sim a atividade econômica desenvolvida em si considerada. Sob tais fundamentos e, ainda, com base naqueles já expostos na decisão de fls. 215/217, mantém-se a decisão que indeferiu a liminar requerida. Intime-se o impetrante. Brasília, 13 de junho de 2011. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta".

08ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1000-66.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-10/2007-008-10-00.6

Reclamante	Antonio Delfino Feitosa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Confederal Vig. e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Ao RÉU: "J. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação (fls. 59/60; 73/152), na forma requerida pela Ré.

O recibo de retirada dos documentos por si só suprirá a necessidade de renumeração dos autos.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Retirados os documentos ou decorrido "in albis" o prazo supra, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

BSB-DF, 13 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1020-52.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria Jose Pereira do Nascimento
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

DECISÃO

Vistos.

Por medida de economia e celeridade processuais, assinalo desde já que as diligências empreendidas em face da empresa demandada (CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.) e seus sócios (Victor João Cugola e Débora Cúgola) perante o BACEN JUD, RENA JUD e INFOJUD, têm se mostrado infrutíferas quando adotadas em outras execuções em curso neste Juízo.

A Exequente deverá apontar com exatidão bens do devedor, livres e desembaraçados, ou requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Intime-se, via DEJT.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar da MM. 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-1123-59.2010.5.10.0008

Reclamante	Quenio de Souza Ferreira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Rita Lucia da Costa - ME
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO

Ao Reclamante para retirar a CTPS acostado à contracapa. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1159-04.2010.5.10.0008

Reclamante Helen Leite Gomes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.

Fl. 77. Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1499-45.2010.5.10.0008

Reclamante Roberto Ferreira de Souza
Advogado LUCIANE DE CASSIA RESENDE
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho/Decisão às fls. 238. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1553-11.2010.5.10.0008

Reclamante Edilon da Cunha Santana
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

Fl. 71. Convolto em penhora a quantia penhorada nos autos, espelhada na guia de fls. 68. Uma vez que plenamente garantida a execução, intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu.

Despacho

Processo Nº RT-1618-06.2010.5.10.0008

Reclamante Francimar Alves dos Santos
Advogado GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
Reclamado Sílvio Carvalho de Araújo Junior
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado Edilene de Souza Ferraz
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

As partes: "Vistos os autos...

Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se o 1º Executado para ciência do gravame.

Compulsando os autos, observo que não consta o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) perante a Previdência Social ou o PIS, dado indispensável ao recolhimento previdenciário.

Assim, intime-se a Reclamante para fornecer o número de seu NIT/PIS, no prazo de 10 (dez) dias.

No caso de silêncio do obreiro, vista à UNIÃO-PRF para que, acaso possível, forneça a informação acima, também no prazo de 10 (dez) dias.

Prestada a informação pelo obreiro ou UNIÃO-PRF e não havendo pronunciamento do Réu a respeito do bloqueio bacen jud efetivado, transfira-se o montante depositado na conta do BB para os cofres da Previdência (cód. 1708).

Comprovada a operação, ao arquivo com baixa

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1644-04.2010.5.10.0008

Reclamante Marco Aurelio Gomes Faim

Advogado

MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS

Reclamado

Banco do Brasil Sa

Advogado

BRUNO NASCIMENTO COELHO

Fls. 564/573. "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito quanto às parcelas anteriores a 25/11/05, com supedâneo, no art. 269, IV, do CPC, em razão da prescrição, ora declarada, e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Ficam autorizados os descontos em favor da PREVI, o que encontra amparo no art. 21 do Regulamento da Entidade, condenando-se a reclamada arcar com a sua cota de participação, incidente sobre as horas extras deferidas. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1672-69.2010.5.10.0008

Reclamante Sulemy Floripes Figueira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fl. 670. "...Pelo exposto, extingue-se, com supedâneo no art. 269, IV, do CPC, o processo com resolução do mérito quanto às parcelas anteriores a 1º/12/00, especificamente no que diz respeito aos pedidos formulados nas alíneas "a", "c", "d" e "e"; extingue-se, ainda, o processo com resolução do mérito quanto às parcelas anteriores a 30/11/05, especificamente no que diz respeito ao pedido formulado na alínea "f", em razão da prescrição da pretensão relativa a tais parcelas, ora declarada, e julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme fundamentos acima lançados. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (vinte mil reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1716-88.2010.5.10.0008

Reclamante Afonso Henrique Curado de Carvalho
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA

Fls. 655/664. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Ficam autorizados os descontos em favor da PREVI, o que encontra amparo no art. 21 do Regulamento da Entidade, condenando-se a reclamada arcar com

a sua cota de participação, incidente sobre as horas extras deferidas. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1734-12.2010.5.10.0008

Reclamante	Armando Augusto Ribeiro
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA

Fls. 847/848. "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 16/12/00, em razão da prescrição da pretensão, ora declarada, e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Ficam autorizados os descontos em favor da PREVI, o que encontra amparo no art. 21 do Regulamento da Entidade, condenando-se a reclamada arcar com a sua cota de participação, incidente sobre as horas extras deferidas. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1748-93.2010.5.10.0008

Reclamante	Mario Benoni Castanheira de Souza
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Fls. 611/614. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do Banco do Brasil e PROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante, para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:07 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-6600-34.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-66/2008-008-10-00.1

Reclamante	Antonio Carlos Abreu de Almeida
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Coca-Cola Indústrias Ltda.
Advogado	PAULO CRUZ DA SILVA

FL. 532. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-9500-58.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-95/2006-008-10-00.1

Reclamante	Alcides Nascimento
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao 2º RECLAMADO (BANCO DO BRASIL): "Ao 1º RÉU: "Vistos os autos... Homologo os cálculos de fls. 881 e ss., fixando o débito exequendo em R\$ 2.544,13, na data de 30.6.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 881. O depósito constante dos autos o qual convolo em penhora neste ato, atualizado até esta data, alcança o valor de R\$ 981,57. Logo, resta pendente de pagamento o montante de R\$ 1.562,56. Desse modo, determino a intimação da 2ª Demandada (Banco do Brasil), via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para efetuar o pagamento do montante remanescente apurado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento, no particular.

D. S. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-13400-83.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-134/2005-008-10-00.0

Reclamante	Lilian Maria Barbosa Rodrigues de Vasconcelos
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Ao RÉU: "Vista ao Réu da Impugnação aos Cálculos oposta pelo Autor.

Prazo e fins legais. I.

BSB-DF, 14 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-18800-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-188/2009-008-10-00.9

Reclamante	Maria Cristiane Elias Azevedo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Subsecretaria das Cidades)
Advogado	MARCELO OLIVEIRA SOARES
Reclamado	José Vítor de Araújo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Fls. 163/169. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Não há custas processuais - artigo 790-

A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que retifique a conta judicial, de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 09 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-26700-10.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-267/2008-008-10-00.9

Reclamante	Alexandre Rosalem Ferreira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho/Decisão às fls. 1156: "...Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, via DEJT..."

Despacho

Processo Nº RT-32400-02.1987.5.10.0008

Processo Nº RT-324/1987-008-10-00.4

Reclamante	DIRCE MESQUITA COSTA
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Ao AUTOR: " J. Vista ao Exequente para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Após, conclusos para solução do incidente trazido pela Ré.

BSB-DF, 10 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-34400-71.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-344/2007-008-10-00.0

Reclamante	NAYANE TALITA SILVA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	AREF ASSREUY JÚNIOR

Fl. 381. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que retifique a conta judicial, de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de

julho de 2009, bem como para excluir da planilha de cálculos os valores relativos aos recolhimentos previdenciários. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 02 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-35000-68.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-350/2002-008-10-00.2

Reclamante	ALDO ALVES DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)
Reclamado	Marcelo Roriz dos Santos
Reclamado	Sylvana Zupelli Santos

Fl. 256. "...CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados pela segunda executada, UNIÃO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que retifique a conta judicial, à fl. 250, de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009, bem como para adequar o valor devido a título de honorários advocatícios e excluir as contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 08 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-37800-59.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-378/2008-008-10-00.5

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Aquapura Poços Artesianos Ltda
Advogado	BENICIO FERRAZ ZINATO
Réu	Reynaldo Ignacio Filgueiras da Silva
Réu	Rubens Filgueiras da Silva

Ao EXQTE: "Vistos os autos...

Intime-se o obreiro para fornecer os meios necessários à entrega do bem adjudicado, perante o MM Juízo deprecado.

Para tanto, deverá o Exequente contactar o Sr. Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da diligência e acertar os detalhes necessários à entrega do bem.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-45000-54.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-450/2007-008-10-00.3

Reclamante Maria da Natividade Araújo
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO CARVALHO

Fls. 259/260. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que retifique a conta judicial, de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 09 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-47400-41.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-474/2007-008-10-00.2

Reclamante Adriana de Almeida Lupiano Arcoverde
 Advogado MARCELO MÜLLER LOBATO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal - GDF
 Advogado SERGIO CARVALHO
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza

Fl. 397. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que retifique a conta judicial, de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 07 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-57200-98.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-572/2004-008-10-00.7

Reclamante JOSE ANTONIO DE SOUSA
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Fl. 70. Concedo a vista pretendida abaixo pelo obreiro. Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-59700-74.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-597/2003-008-10-00.0

Reclamante CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
 Advogado LYCURGO LEITE NETO
 Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A ELETRONORTE
 Advogado ELI PINTO DE MELO JUNIOR

FL. 334. Intime-se a Reclamada para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-62400-18.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-624/2006-008-10-00.7

Reclamante Divino Aparecido dos Santos
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
 Reclamado (Massa Falida de) Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Reclamado Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
 Reclamado Pires Infra-Estrutura Saneamento Logístico e Serviços Auxiliares Ltda.
 Reclamado Pires Segurança Eletrônica Ltda.

Ao AUTOR: "J. Por ora, deixo de atualizar os cálculos.

Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

BSB-DF, 13 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-68800-53.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-688/2003-008-10-00.5

Reclamante EDVALDO PINTO DA SILVA
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado PREMENTAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA
 Reclamado CELSO DA SILVA
 Reclamado UNIAO FEDERAL
 Reclamado Ana de Fátima Guimarães

Fl. 344. J. Vista ao Agravado. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-75500-94.1993.5.10.0008

Processo Nº RT-755/1993-008-10-00.9

Reclamante OSSIOMAR DA CUNHA SILVA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado JOSE ARIMATEIA L S VASCONCELOS
 Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO

Fl. 133. "...intime-se o Exequente para dizer, em 60 (sessenta) dias, o número do CPF do réu, possibilitando, assim, a efetividade da execução que se arrasta há quase 20 anos, mormente no que diz respeito à expedição de bacen jud, RENAJUD e INFOJUD. Brasília-DF, 23 de maio de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-84900-10.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-849/2008-008-10-00.5

Reclamante	Jancelma Sousa Nunes
Advogado	WAGNER JOSE NUNES
Reclamado	Cinteluz Serviços de Iluminação Urbana S/A
Advogado	LUIS GUSTAVO CABRAL RIOS

As partes: "J. Conforme salientado no despacho de fl. 284, o montante alusivo aos 70% da pensão deverá ser depositado na conta judicial assinalada no aludido despacho (CEF, banco 104, agência 3920, conta judicial nº 042.04888488-5), à disposição do Juízo.

A conta para fins de depósito de 30% da pensão pende de indicação pela Autora, pelo que determino nova intimação desta com tal finalidade.

Prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. BSB-DF, 14 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-86600-89.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-866/2006-008-10-00.0

Reclamante	MARILENE HELENA DIAS
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS SA
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

Ao AUTOR: " J. Ciência ao autor para pronunciamento, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. I.

BSB-DF, 13 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-94300-48.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-943/2008-008-10-00.4

Reclamante	Fernando Antônio Fontes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	SW Informática Ltda
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS

Fl. 236. "...vista ao Réu para imediato parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-98300-53.1992.5.10.0008

Processo Nº RT-983/1992-008-10-00.8

Reclamante	LINDIMAR ALVES DA SILVA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	WILSON FERREIRA GOMES
Advogado	VALTER FERREIRA GOMES

Ao EXQTE: "J. Vista ao Exequente da documentação encaminhada pela ANOREG/DF a este Juízo, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Brasília-DF, 14 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-99900-31.2000.5.10.0008

Processo Nº RT-999/2000-008-10-00.1

Reclamante	OSCAR MARTINS DE ANDRADES
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABELEIREIROS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL(REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE SR. FRANCISCO BRAGA MARTINS)
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES

FL. 852. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-103900-16.1996.5.10.0008

Processo Nº RT-1039/1996-008-10-00.1

Reclamante	SILVINO RAMOS DE JESUS
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	José Eduardo Pacheco
Advogado	CARLOS ALBERTO MAIA
Reclamado	Luiz Fernando Medeiros
Reclamado	José Ferreira Pedrosa Filho
Reclamado	Eunício Lopes de Oliveira
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Maria da Aparecida Passos Pedrosa

Fls.330/332. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Exceção de Pré-Executividade oposta por EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. Brasília, 07 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-113600-93.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1136/2008-008-10-00.9

Reclamante	Alex Antônio Formentão
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado	Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado	Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado	Plauto Dalla Rosa
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Elio Benjamin Dalla Rosa
Reclamado	Anastacio Calvacante Oliveira
Reclamado	Marcus Japiassu Amaro
Reclamado	Mauro da Costa Limão
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Fl. 200. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Exceção de Pré-Executividade oposta por MAURO DA COSTA LIMÃO, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. Brasília, 08 de junho de 2011. URGEL

RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília" Fl. 196. Ao Recte. "Junte-se. Indefiro, por ora. Aguarde-se o cumprimento da diligência anteriormente designada."

Despacho

Processo Nº RT-124500-38.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1245/2008-008-10-00.6

Reclamante	Fernanda Augusta Santos Escossia de Oliveira
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	CELSON DAVID ANTUNES
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

Fl. 834. "...EX POSITIS, DECIDO: NÃO CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados por WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisor. Custas pela executada no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho à fl. 806. Brasília, 09 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-126200-15.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1262/2009-008-10-00.4

Reclamante	Karen Moura Braz
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE
Advogado	LUDMILA OLIVEIRA REZIO

Fls. 256/257. "...ISTO POSTO, decido: CONHECER, dos presentes embargos declaratórios opostos por CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decisor. Intimem-se as partes, sendo a ELETRONORTE, inclusive, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT c/c 652, § 4º do CPC. Ressalto que o valor da execução é de R\$8.310,93 (oito mil, trezentos e dez reais e noventa e três centavos), até 31/07/2010, ressalvadas posteriores atualizações; conforme planilha de cálculos retificados, fls. 243/250. Brasília, 31 de maio de 2011."

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-155000-83.1991.5.10.0008

Processo Nº RT-1550/1991-008-10-00.9

Reclamante	Paulo Noberto Bonates Baracuh
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO
Reclamado	SORCIL COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

Ao RÉU: "J. Defiro a reabertura de prazo nos moldes vindicados pelo Executado.

Além disso, concedo ao Réu o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, oferecer contraminuta ao AP interposto pela UNIÃO-PRF. Com a resposta do Executado, vista ao AUTOR para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer contraminuta ao AP interposto pela UNIÃO-PRF.

Brasília-DF, 14 de junho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-160600-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1606/2009-008-10-00.5

Reclamante	Edineiz Siqueira Lima
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Construtora GP (A/C MARCOS DE SOUSA LOPES)

Ao Reclamante:"Intime-se o Reclamante, mais uma vez, para informar o montante sacado a título de FGTS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de exclusão da multa fundiária da conta de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-174600-60.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1746/2009-008-10-00.3

Reclamante	Lourdes de Almeida
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
Reclamado	BSI do Brasil Ltda (Massa Falida de).
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Ministério dos Transportes
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Fl. 130. Intimando-se o Autor para recebimento de certidão, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-186800-02.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1868/2009-008-10-00.0

Reclamante	Francisco Fernandes Bizerra
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Biracont Contabilidade Ltda.

DECISÃO

Vistos.

No prazo de trinta dias, forneça o autor extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS, com vistas a apuração, apenas, dos meses não depositados pela reclamada durante todo o pacto laboral (11 de março de 2000 a 2 de fevereiro de 2009).

Com a resposta, remetam-se os autos à d. SECAL para retificação da conta judicial, nos termos dos documentos apresentados pelo autor, bem como para incluir nos cálculos os recolhimentos previdenciários relativos ao período contratual reconhecido em Juízo (11 de março de 2000 a 2 de abril de 2003, ata de audiência às fls. 53/54).

Devolvidos os autos, homologuem-se os cálculos e façam-me conclusos os autos para análise da informação trazida pelo autor em sua manifestação de que o reconhecimento de dívida se refere a outros processos judiciais acarretando, assim, em execução direta do novo valor devido.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar da MM. 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-203300-46.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2033/2009-008-10-00.7

Reclamante	Daniel Costa de Albuquerque
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Indústria de Alimentos Kodama Ltda.
Advogado	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

FL. 221. Intime-se o Reclamado para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-557-76.2011.5.10.0008

Reclamante	Iracema Alves de Paula
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/08/2011 às 08h00x horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-849-61.2011.5.10.0008

Reclamante	Vera Lucia Franscisco da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Rio Forte Serviços Técnicos S.A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rio Forte Serviços Técnicos S.A, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/08/2011 às 14h20min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-18800-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-188/2009-008-10-00.9

Reclamante	Maria Cristiane Elias Azevedo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Subsecretaria das Cidades)
Advogado	MARCELO OLIVEIRA SOARES
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Instituto Candango De Solidariedade, Ronan Batista de Souza e Lázaro Severo Rocha, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA às fls. 163/169 a seguir transcrita: "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decum. Não há custas processuais

- artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que retifique a conta judicial, de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 09 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-34400-71.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-344/2007-008-10-00.0

Reclamante	NAYANE TALITA SILVA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	AREF ASSREUY JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 381 a seguir transcrita: "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que retifique a conta judicial, de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009, bem como para excluir da planilha de cálculos os valores relativos aos recolhimentos previdenciários. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 02 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E

para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-35000-68.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-350/2002-008-10-00.2

Reclamante	ALDO ALVES DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)
Reclamado	Marcelo Roriz dos Santos
Reclamado	Sylvana Zupelli Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, MARCELO RORIZ DOS SANTOS E SYLVANA ZUPELLI SANTOS, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA às fls. 256 a seguir transcrita: "...CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados pela segunda executada, UNIÃO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que retifique a conta judicial, à fl. 250, de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009, bem como para adequar o valor devido a título de honorários advocatícios e excluir as contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 08 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-45000-54.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-450/2007-008-10-00.3

Reclamante	Maria da Natividade Araújo
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 259/260 a seguir transcrita: Fls. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que retifique a conta judicial, de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 09 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-47400-41.2007.5.10.0008**

Processo Nº RT-474/2007-008-10-00.2

Reclamante	Adriana de Almeida Lupiano Arcoverde
Advogado	MARCELO MÜLLER LOBATO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF
Advogado	SERGIO CARVALHO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna

público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Instituto Candango de Solidariedade - ICS, José Vital de Araújo Fagundes e Ronan Batista de Souza, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA à Fl. 397. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que retifique a conta judicial, de modo que sejam aplicados os juros de mora conforme o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, atentando-se que a redação dada pela lei nº 11.960/2009 ao referido artigo somente terá aplicação a partir de julho de 2009. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição de RPV na forma de costume. Brasília, 07 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-103900-16.1996.5.10.0008**

Processo Nº RT-1039/1996-008-10-00.1

Reclamante	SILVINO RAMOS DE JESUS
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	José Eduardo Pacheco
Advogado	CARLOS ALBERTO MAIA
Reclamado	Luiz Fernando Medeiros
Reclamado	José Ferreira Pedrosa Filho
Reclamado	Eunício Lopes de Oliveira
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Maria da Aparecida Passos Pedrosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, LUIZ FERNANDO MEDEIROS E JOSÉ FERREIRA PEDROSA FILHO E MARIA DA APARECIDA PASSOS PEDROSA., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA às fls. 330/332 a seguir transcrita: Fls. 330/332. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Exceção de Pré-Executividade oposta por EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da

CLT. Intimem-se as partes. Brasília, 07 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-113600-93.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1136/2008-008-10-00.9

Reclamante	Alex Antônio Formentão
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado	Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.
Advogado	WASHINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado	Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa
Advogado	WASHINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado	Plauto Dalla Rosa
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Elio Benjamin Dalla Rosa
Reclamado	Anastacio Calvacante Oliveira
Reclamado	Marcus Japiassu Amaro
Reclamado	Mauro da Costa Limão
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Elio Benjamin Dalla Rosa e Marcus Japiassu Amaro, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA às fls. 200 a seguir transcrita: "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Exceção de Pré-Executividade oposta por MAURO DA COSTA LIMÃO, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decurso. Custas, pelos executados, no importe de R\$44,26 - art. 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes. Brasília, 08 de junho de 2011. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-48.2011.5.10.0009

Reclamante	Fernando dos Santos Camara
Advogado	SAMUEL DA SILVA ANTUNES
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA

(fls.359/362)"...Por todo o exposto, acolho a prejudicial de prescrição parcial e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, desde o marco prescricional (11.01.2006) até o fim do contrato de trabalho, no percentual de 20% sobre o salário mínimo (grau médio), com reflexos em férias com 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio, FGTS e multa rescisória de 40%, mas compensando-se os valores pagos sob a mesma rubrica, conforme contracheques de fls. 36 e seguintes.

Além disso, por sucumbente no objeto da prova técnica, a ré deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor que ora arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), valor que deverá ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, devendo a Secretaria observar que a Perita já recebeu antecipação parcial dos honorários, conforme fls. 331.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao adicional de insalubridade, com reflexos em aviso prévio e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-32-91.2011.5.10.0009

Reclamante	Jades Alves da Silva
------------	----------------------

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Planeta Veiculos Ltda
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

(fl. retro): "O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação do Exmo. Juiz.

Chamo o feito à ordem para designar nova audiência de encerramento de instrução.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/06/2011, às 09h03min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores. Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-143-75.2011.5.10.0009

Reclamante Willian Nascimento Lopes
Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA
Reclamado Bsi do Brasil Ltda(r/l Dr. Clorival Florindo da SAlva)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior
Reclamado Veronica Mendes Soares Veloso
Reclamado Confederacao Nacional da Industria - CNI
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

(fls.183)"Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via DJE, para querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela 5ª Reclamada/CNI. Brasília, 10 de junho de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-148-34.2010.5.10.0009

Reclamante Evânio Pereira da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Sibe Lucchesi de Sá
Advogado JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE

(fl. 162): "Vistos, etc. Face à manifestação da Executada a fls. 159, designo audiência de conciliação em execução para o dia 29/06/2011 às 08h55min. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-182-72.2011.5.10.0009

Reclamante Luiz Cesar Oliveira Silva
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

(fl. 261): "Promova a perita a complementação do laudo pericial, respondendo aos quesitos apresentados pelo reclamante (fl. 241) e demais questionamentos apresentados na petição de fls. 255/258, no prazo de 20 dias.

Após, intime a secretaria as partes para manifestação no prazo comum de 10 dias, assegurada a carga dos autos ao reclamante na primeira metade do prazo e à reclamada na segunda metade.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/08/2011, às 09h05min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores. Intime-se a perita.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-351-93.2010.5.10.0009

Reclamante Marcelo Marques Teixeira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Uma vez que o valor de fl.108 é bem inferior ao valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, com a consequente suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-404-74.2010.5.10.0009

Reclamante Luciano Karol Goncalves Goulart
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado Instituto Blaise Pascal
Advogado ALDEMIR DE MIRANDA MACHADO

J. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, bem como para manifestar-se sobre o cheque nº 09813-5, acostado'a contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-418-24.2011.5.10.0009

Reclamante Sandra Mari Freitas de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locação, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

(fl. retro): "Vistos.

1. Intimem-se as partes para que apresentem cópia dos recursos ordinários interpostos na data de 08/06/2011, sendo o(a) reclamante por seu procurador, via DJTE, e a reclamada BANCO DO BRASIL via postal.

2. Ademais, intime-se a reclamada BANCO DO BRASIL com cópias da sentença de fls. 47/52 e da sentença de embargos declaratórios de fls. 59, via postal.

Data Supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-509-51.2010.5.10.0009

Reclamante Rosa Helena Loreto Carvalheira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado às fls. 437/445, e ratificado às fls. 417 dos autos.

3-Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, será processado o recurso interposto pela Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-586-26.2011.5.10.0009

Reclamante Artulino Lucas Neto
Advogado ARTULINO LUCAS NÉTO
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

(fls.404/408)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-633-97.2011.5.10.0009

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Liberty Seguros S/A
Advogado	JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(fls.288)"Vistos.

1.Entendendo que são incontroversos os fatos relevantes à solução da litígio, este juízo indefere a prova testemunhal requerida pela ré.

2.Publique-se para ciência da ré."

Brasília, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1072-45.2010.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Marques Santana Filho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Construtora São Mateus Ltda.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Alfa Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S.A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1296-80.2010.5.10.0009

Reclamante	Paulo Augusto de Sousa e Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

AO RECLAMANTE:Vistos os autos.Intime-se o exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Prazo de 10 dias.FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1344-39.2010.5.10.0009

Reclamante	Marcus Vinicius de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Multserv - Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.217)"Vistos,etc.

Ante a juntada da guia resultante da pesquisa BACEN-JUD, referente à multa devida pelo não cumprimento do acordo na data

aprazada, intime-se o Executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo in albis, intime-se o Reclamante ao levantamento da guia acostada aos autos. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2300-07.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-23/2000-009-10-00.5

Reclamante	FABIO SILVA DE SOUZA
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	PAULO ROBERTO PINHEIRO (NEUZA MARIA REZENDE PINHEIRO)

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-18700-28.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-187/2002-009-10-00.4

Reclamante	JARDIMIRO MATIAS
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	COMANDO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	JOSÉ CARLOS ISSY

(fls.176)"Vistos os autos.

Compulsando os autos verifica-se que todas as diligências efetuadas com vistas a satisfazer o crédito do exequente restaram infrutíferas.

Diante disso, intime-se o exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, forneça os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-25700-40.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-257/2006-009-10-00.8

Reclamante	Agnaldo Ferreira Figueiredo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	CBN Administradora de Consórcios Ltda
Advogado	DANIELA GUIMARAES VILELA
Reclamado	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face do pagamento da RPV, determino:

1. A intimação do Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação de fls. 416/425 e atualização de fls. 455, sob pena de preclusão.
2. havendo manifesta concordância, autorizo a expedição de alvará, observando a Secretaria os valores líquidos consignados à fls. 455,

bem como a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

3. expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF n. 042/04904612-3, permanecendo o saldo remanescente à disposição deste juízo para posterior restituição a Executada.

4. expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, no prazo de 05 dias.

Publique-se para ciência das partes. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-30800-39.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-308/2007-009-10-00.2

Reclamante	Bruno Machado de Oliveira e Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

(fls.216)" Vistos os autos.

Em face da certidão supra, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-32500-36.1996.5.10.0009

Processo Nº RT-325/1996-009-10-00.6

Reclamante	ROSALIA MARIA DE FARIA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA

(fls.611)"Vistos os autos.

Nada a deferir ao requerido pelo Exequente, face ao Instrumento de Protesto juntado a fls. 598.

Posto isso, alerta que o inconformismo da Exequente, não deve resultar em reprodução de petições (fls. 591) já atendidas (fls. 592), acarretando em movimentação desnecessária de recursos humanos e materiais da Secretaria da Vara, passível de aplicação de multa de 1% sobre o valor bruto de seu crédito.

Não obstante, renovo o prazo de 5 dias para a Exequente indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-38100-18.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-381/2008-009-10-00.5

Reclamante	Luci Gleide da Rocha Lima
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI

Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos,etc.

Intime-se a Exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-63000-41.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-630/2003-009-10-00.8

Reclamante	SOLANGE DE SOUZA BORGES MOREIRA
Advogado	LEANDRO BRAGA CHAGAS
Reclamado	JARDIM DE INFANCIA GENESIS LTDA (HELEN DO BRASIL MOREIRA)
Advogado	HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Helen do Brasil Moreira
Reclamado	Valter Alves da Silva

(fls.349)"Vistos,etc.

Intime-se a Exequente a proceder ao levantamento das guias acostadas aos autos, referentes ao pagamento da primeira parcela do acordo homologado a fls. 343. Prazo de 5 dias.

Face ao exposto, nada a deferir ao petição de fls. 348, no tocante a expedição de alvará.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-95200-28.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-952/2008-009-10-00.1

Reclamante	Wander de Oliveira Lima
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Unimed
Advogado	MARILANE LOPES RIBEIRO

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC;

Despacho

Processo Nº RT-95300-22.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-953/2004-009-10-00.2

Reclamante	EUGENIA ROSANA PEREIRA GUIMARAES
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	JORLAN VEICULOS SA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.750/753)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução e da impugnação do exequente aos cálculos, e por mérito ACOLHER PARCIALMENTE, a impugnação, para retificar os valores da cota-parte do empregado das contribuições previdenciárias, bem como ACOLHER PARCIALMENTE os embargos, para excluir da conta de liquidação a contribuição lançada sob a rubrica "INSS Terceiros", bem como para determinar a cessação de juros e correção monetária a partir da garantia do juízo.

Intimem-se.

Brasília, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-103300-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1033/2009-009-10-00.6

Reclamante Leonardo Rodrigues Moura da Silva
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Aeroprest Combustíveis de Aviação Ltda
Advogado DANIELA SOARES COUTO

Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-110900-15.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-1109/2006-009-10-00.0

Reclamante Fabiano Costa Camilo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Fundação Brasileira de teatro - Faculdade Dulcina
Advogado RONALDO FALCÃO SANTORO

Instauro a execução. Homologo os cálculos de fls. 297/300, fixando a execução em R\$ 6.913,44, valores atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-111300-58.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1113/2008-009-10-00.0

Reclamante Milan Alessandra Hermogenes Santos
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.613/614)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para excluir da execução as contribuições lançadas sob a rubrica "INSS Terceiros".

Intimem-se."

Brasília, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-165900-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1659/2009-009-10-00.2

Reclamante Afrânio Alves Viana
Advogado PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

(fls.

Despacho

Processo Nº RT-169800-83.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1698/2009-009-10-00.0

Reclamante Manoel Oliveira Machado
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

À EXECUTADA: Vistos os autos.Face ao conteúdo da intimação de

fl.304, que não condiz com a determinação de fl. 303, intime-se, a executada para que forneça, no prazo de 05 dias, as folhas de ponto do autor relativas ao período de 08/2009 até 12/2010 e os contracheques percebidos pelo autor em 11/2010 e 12/2010, sob pena de multa já determinada no despacho de fl.303, fixada em R\$2.000,00(dois mil reais).À Secretaria para as providências.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-170500-59.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1705/2009-009-10-00.3

Reclamante Diogo Souza Dias
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado Viação Novo Horizonte Ltda
Advogado EVANDO CAMILO RICARDO

Despacho de fls. : 1- Junte-se. 2-Intime-se o Reclamado, por seu procurador, via DJE, para, querendo, no prazo de 08 dias, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Editais

Editais

Processo Nº RT-456-36.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Monica Alves Borges
Advogado ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$68,87 (sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), calculadas sobre R\$3.443,52 (três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital e o reclamante, decorrido o prazo recursal para a reclamada, por intermédio da Defensoria Pública, mediante remessa dos autos, assegurado o prazo recursal em dobro.

Nada mais.

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local

de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-30800-39.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-308/2007-009-10-00.2

Reclamante	Bruno Machado de Oliveira e Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos os autos.

Em face da certidão supra, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de junho de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-87.2011.5.10.0010

Reclamante	Rayane Joaquim Amancio
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Laguna Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS, no prazo de 10 dias, diretamente na Delegacia Regional do Trabalho. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-50-12.2011.5.10.0010

Reclamante	Kativaniildo Silva Lima
------------	-------------------------

Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Ac Construções e Armação Ltda
Advogado	VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S/A
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-86-88.2010.5.10.0010

Reclamante	Daniel Rodrigues de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Pelo que foi exposto CONHEÇO e julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO e a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentados por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, respectivamente, nos termos da fundamentação acima expendida. Condene o Executado nas custas de R\$ 44,26 a teor do art. 789-A, V da CLT. Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do reclamante e recolhimentos previdenciários e fiscais nos valores insertos na conta da reclamada à fl. 292v como requerido à fl. 313. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-98-05.2010.5.10.0010

Reclamante	Karla Rodrigues da Silveira
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Reclamado	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura- CONTAG
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por KARLA RODRIGUES DA SILVEIRA na presente reclamatória proposta contra CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-104-75.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Alberto Ferreira Ribeiro
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Vista ao reclamado para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 709/710 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-164-48.2011.5.10.0010

Reclamante	Maria da Cruz Francisca de Moura Reis
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Restaurante Raízes Tropical Ltda. - Me

Considerando a proposta de acordo as fls. 34/35, incluo o feito na pauta de audiência do dia 30/06/2011, às 15h00.

Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência

designada.

Publique-se e intime-se reclamante e reclamada, via postal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-166-18.2011.5.10.0010

Reclamante	Erika Ayres da Fonseca Fuzikawa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	Cef - Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vista ao reclamado para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 93/94 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-264-37.2010.5.10.0010

Reclamante	Francisco Carlos Alves
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Pelo exposto, conheço e julgo PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO ofertados por HOSPITAL SANTA HELENA S.A. contra UNIÃO (INSS), nos termos da fundamentação expendida, para exclusão no cálculo à fl. 196 da parcela intitulada "Terceiros" no valor de R\$ 854,21. A execução está extinta quanto ao crédito obreiro a teor do art. 794, II do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-400-97.2011.5.10.0010

Reclamante	Celisangela da Silva dos Santos Marciano
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Hadba Japur Chalub Neta

Vistos os autos. 1 - Ante os termos da certidão supra, determino a reabertura da instrução processual e a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 04/07/2011. 2 - Designo nova audiência inicial para o dia 11/07/2011, às 14:00h, mantidas as cominações do despacho de fl. 08. 3 - Intime-se a reclamante, via DJ e notifique-se a reclamada, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-449-75.2010.5.10.0010

Reclamante	Katia Rocha Azevedo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	Ministério da Fazenda
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes KÁTIA ROCHA AZEVEDO, VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA) decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, para, no mérito, acolhê-los, para sanar a omissão detectada, acrescendo à sentença

o tópico "JUROS APLICÁVEIS", nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a reclamante e a primeira reclamada, via DJ e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-664-17.2011.5.10.0010

Reclamante	Felipe de Jesus Pinheiro
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	WL dos Santos e Cia Ltda

Vistos os autos. 1 - Ante os termos da certidão supra, determino a reabertura da instrução processual e a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 20/06/2011. 2 - Designo nova audiência inicial para o dia 11/07/2011, às 14:05h, mantidas as cominações do despacho de fl. 16. 3 - Intime-se o reclamante, via DJ e notifique-se a reclamada, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-679-83.2011.5.10.0010

Reclamante	Genildo Apolinário
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que GENILDO APOLINÁRIO move em face de HENRIQUE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., julgo PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado a remuneração de R\$1.262,50, a título de: a) diferença de saldo salarial de setembro/2010 (R\$421,40); b) aviso prévio indenizado (R\$1.262,50); c) diferença de 13º salário proporcional (R\$124,52); d) diferença de férias proporcionais com 1/3 (R\$44,20); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre diferença de saldo salarial, aviso prévio, diferença de 13º salário proporcional e diferença de férias proporcionais com 1/3 (R\$926,31); f) FGTS referentes aos meses dezembro/2009 a setembro/2010, deduzida a importância levantada à fl. 26; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) multa do art. 477 da CLT (R\$1.262,50); i) horas extras excedentes à 44ª semanal, com acréscimo de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e FGTS com 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre diferença de saldo salarial, diferença de 13º salário proporcional, horas extras e seus reflexos em saldo salarial e 13º salário proporcional, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo (art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas, pela reclamada, no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Ciente o autor (S. 197/TST). Intime-se a reclamada, via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1036-97.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Cadeira da Silva
Advogado ANGELITA MICHELE DE LIMA SOARES
Reclamado Centro de Formacao de Condutores B Del Rey Ltda Me

1-Diante do teor da informação de fls. 153, fica intimada a reclamante para informar o novo endereço da reclamada, no prazo de dez dias, para prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1038-67.2010.5.10.0010

Reclamante Antonio Rodrigues Santos Filho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos Fica a reclamada intimada da promoção da Contadoria Judicial de fls. 458, no prazo de 20 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1053-36.2010.5.10.0010

Reclamante Andreia Alves de Moraes
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Evolu Servic Ambiental Ltda.
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
Advogado ALAN LAPORT RODRIGUES

Ex expositis CONHEÇO de ambos os EMBARGOS DECLARATÓRIOS para ACOLHER os ofertados por ANDREIA ALVES DE MORAIS e REJEITAR os apresentados por VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do decisum.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1072-42.2010.5.10.0010

Reclamante Adevaír Dionizio da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

1 - Intime-se a reclamada para atendimento promoção da Contadoria de fl.292, juntando aos autos os contracheques/fichas financeiras dos meses de maio a dezembro de 2004, para apuração da diferença de adicional noturno e reflexos, no prazo de 10 dias, sob pena de se utilizar a maior remuneração comprovada nos autos para apuração destas verbas. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Despacho

Processo Nº RT-1383-33.2010.5.10.0010

Reclamante Ivaldo Francisco da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Ex expositis julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IVALDO FRANCISCO DA SILVA frente à SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, consoante fundamentação supra.Custas pelo Reclamante de R\$ 352,38, calculadas sobre R\$ 17.619,00, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, face à declaração de hipossuficiência de fl. 10.Fixo os

honorários periciais em R\$1.057,90 face à complexidade da medição e análises realizadas, os quais serão arcados, nos termos da Portaria nº11/2007, pela UNIÃO por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl. 10). Proceda-se a requisição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1446-58.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Henrique Alves de Souza
Advogado LUCIANO MARTINS DE SOUZA
Reclamado Vip Lanternagem e Pintura
Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

Vistos os autos.

1 - Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1637-06.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Henrique Bacellar Bon
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Ex expositis pronuncio a prescrição para declarar EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC quanto aos pleitos pecuniários expressos na inicial e anteriores a 09.12.2005 e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS HENRIQUE BACELLAR BON para condenar o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO/DF a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes.Custas processuais pela reclamada de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor dado à causa e atribuído à condenação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-5000-35.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-50/2009-010-10-00.6

Reclamante Charles Nunes Borduni
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, receber a guia acostada na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-5700-55.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-57/2002-010-10-00.1

Reclamante JOSE NILSON DA SILVA SANTOS
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado AIR SUPPORT
Reclamado Soren Thorgaard
Reclamado Mette Thorgaard
Reclamado Hiper Serviços Ltda

Defiro o requerimento de fls. 318/319.Fica o reclamante intimado para receber as ordens judiciais nºs. 468 e 469/2011, referentes a parte do seu crédito líquido. que se encontram na agência 3920 da Caixa Economica Federal, neste TRT, no prazo de 10 dias.Comprovados os pagamento, ficam os autos sobrestados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-12800-85.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-128/2007-010-10-00.0

Reclamante Fabio Nakamura Moura
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Empresa Santa Helena Vigilância Ltda
Reclamado União - Ministério do Planejamento
Orçamento e Gestão
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Vistos.

1 - Trata-se de execução provisória.

2 - Homologo os cálculos de fls.336, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.204,00 Atualizado até: 30/06/2011
Liq. Exequente.....: 3.204,00 (100,00%)

3- Cite-se a 1ª Executada, por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o valor da execução no valor de R\$ 3.179, até o dia anterior à audiência designada, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo de 5(cinco) dias.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 07/07/2011 às 13h00.

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

6- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização de pesquisa BACENJUD (CNPJ/CPF da(s) executada(s) 699.761.981-91.

7- Se positivo o resultado da pesquisa em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pela executada.

8- Se parcialmente positivo o resultado da pesquisa BACENJUD, retornem-me os autos conclusos para reiterá-la por mais duas vezes ou até que se atinja o montante da execução.

9- Não obtendo êxito o bloqueio BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome da(s) executada(s), efetuando-se o bloqueio do registro de transferência no caso de ser encontrado algum veículo e expeça-se mandado de penhora e avaliação/carta precatória, se não estiver gravado com alienação fiduciária.

10- No caso de não ser encontrado nenhum veículo, expeça-se mandado de penhora/carta precatória de quaisquer bens da(s) executada(s).

11 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

12. Garantida a execução mantenham-se os autos sobrestado até o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 327.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-55700-49.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-557/2008-010-10-00.9

Reclamante Edson de Aquino Lima

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado MASSA FALIDA Pires Serviços de
Segurança e Transportes de Valores
Ltda.
Reclamado Embaixada de Portugal
Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO
Reclamado Asdrubal Montenegro Neto

Assiste razão ao reclamante. Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de crédito nº 124/2011. Considerando a declaração de falência da 1ª reclamada, redireciono a execução em face da 2ª reclamada, devedora subsidiária, Embaixada de Portugal.

Intime-se o reclamante via DJ e a 2ª reclamada, por mandado, via Ministério das Relações Exteriores. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-60000-20.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-600/2009-010-10-00.7

Reclamante Luiz Carlos Gama Pinto
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO
TEIXEIRA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado TAISE MACHADO MELO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
CASTRO

Face a promoção à fl. 428, determino a realização perícia técnica contábil nomeando para tanto o Sr. EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAÚJO. Intime-se o Sr. perito cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 30 dias, a contar da retirada dos autos. A perícia correrá às expensas da reclamada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-64200-70.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-642/2009-010-10-00.8

Reclamante Sindicato Interestadual dos
Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas e de Material Eletrônico e Similar Informática
Siderurgia Fundação Oficinas
Mecânicas incl
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Avant Elevadores Ltda
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS
JÚNIOR

Pelo exposto CONHEÇO e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO ofertados por AVANT ELEVADORES LTDA em face de SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E SIMILAR INFORMÁTICA SIDERURGIA FUNDAÇÃO OFICINAS MECÂNICAS, consoante fundamentação expendida, para HOMOLOGAR os cálculos retificadores às fls. 739/767, e fixar a liquidação em R\$ 12.816,31, em 31.05.2011, sem prejuízos de futuras atualizações, já deduzidos os valores pagos nos termos da Ata à fl. 712. Custas pela Embargante de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-70000-21.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-700/2005-010-10-00.0

Reclamante Miguel Ângelo Cunha de Oliveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado LEONARDO GROBA MENDES

Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-72200-50.1995.5.10.0010

Processo Nº RT-722/1995-010-10-00.7

Reclamante GILMAR DE ARAUJO COSTA
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado VALDIVINO CORNELIO
Reclamado PAULO OCTAVIO INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA
Advogado CARLOS ROBERTO M.BERTAZI

Fica o exequente intimado para recebimento da certidão de fl.77, em 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-93700-94.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-937/2003-010-10-00.9

Reclamante CINTIA JUNQUEIRA CARVALHO COSTA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO LTDA
Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO

1- Tendo em vista que o reclamante até a presente data não movimentou o alvará de fls. 277, revogo o mesmo devendo a Secretaria requisitá-lo perante a CEF.

2- Proceda à Secretaria a atualização dos cálculos e expeça-se novo alvará para movimentação do total da execução, intimado-se o reclamante para recebimento diretamente junto a Caixa Econômica federal (alvará nº 464/2011). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-94000-90.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-940/2002-010-10-00.1

Reclamante ALMEENE FERREIRA DE SOUZA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado ATHENAS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Eurico Campina da Silva
Reclamado Nilton Jose Barbosa

Defiro o requerido à fl. 159. Vista à reclamante, prazo de 10 dias Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-112400-80.1987.5.10.0010

Processo Nº RT-1124/1987-010-10-00.5

Reclamante Edson Gomes Barreto Filho
Reclamado Sipress Sistemas Integrados de Transporte Espresso Ltda
Advogado BENTO PUCCI NETO
Reclamado Paulo Roberto Albuquerque de Menezes
Reclamado Jose Antonio Dias de Souza
Reclamado Celia Maria Albuquerque de Menezes (na pessoa de sua Curadora ANA LUCIA ALBUQUERQUE DE MENEZES)
Advogado IVANILDO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA NETO
Reclamado Joao Bezerra de Menezes Filho

Considerando a petição de fls. 100/116 e os documentos

apresentados, proceda-se ao desbloqueio dos valores da ordem judicial 20110001432844 em nome da sócia CELIA MARIA ALBUQUERQUE DE MENEZES.

Considerando que a execução se arrasta desde 1987, fica a sócia executada intimada para indicar bens livres e desembaraçados da executada principal, no prazo de 10 dias, sob pena de responder com seus bens pessoais. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-134400-06.1989.5.10.0010

Processo Nº RT-1344/1989-010-10-00.0

Reclamante LUIZA RODRIGUES PINTO
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Maria Regina Frota de Negreiros
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos, etc. Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 40/50 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 40/50. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-146100-75.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1461/2009-010-10-00.9

Reclamante Amarildo Pereira dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Wilson José da Silva - WD Interiores. - ME
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Proceda a Secretaria a anotação de baixa na CTPS do reclamante. Intime-o para recebimento, em 05 dias.

Com o recebimento, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

Brasília, 14 de junho de 2011. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-160700-04.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1607/2009-010-10-00.6

Reclamante Leonora de Souza Silva Guimarães
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Nilton Lima da Silva Salgados ME
Advogado REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO

Defiro o requerimento da executada à fl.113. Diante do depósito de fl.114, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Fica a executada intimada para receber a guia de fl. 110, referente ao saldo bloqueado em conta corrente, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Comprovadas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-189000-73.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1890/2009-010-10-00.6

Reclamante	Alvaro França de Araujo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Intime-se a reclamada para proceder a anotação na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença de fls. 364/381, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-191800-74.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1918/2009-010-10-00.5

Reclamante	Ricardo Costa Pimentel
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos os autos,

1 - Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a intimação de fls. 182, onde se lê: "intime-se o exequente para o recebimento da guia de fls.179...", leia-se: "intime-se a reclamada DBA Engenharia para recebimento da guia de fls. 179, referente ao saldo remanescente da execução, que já se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-31200-50.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-312/2007-010-10-00.0

Reclamante	Marcelo Luiz Rodrigues Gomes
Advogado	LÉA-AURORA-MARIA STAMILE GONÇALVES DE LACERDA NOGUEIRA BARROSO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACP
Advogado	CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista da Penhora, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JUNHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-40200-74.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-402/2007-010-10-00.1

Reclamante	Maria Silvani Costa Gomes
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista para fins do artigo do 884 da CLT, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JUNHO de 2011.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-106700-54.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1067/2009-010-10-00.0

Reclamante	Luana Michelle Coatio da Cruz
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos LTDA
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Aguarde-se o julgamento do AIRR0002416-58-2010.5.10.0000. Com o transitio em julgado, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução opostos pela União, à fls. 331/341. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-105-57.2011.5.10.0011

Reclamante Luzmar Ferreira Peres
Advogado THIAGO GUIMARÃES PEREIRA
Reclamado Interlagos Agropecuaria e Comercio Ltda
Advogado GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA

(...)intime-se a Reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, na conformidade do decidido às fls.132, no prazo de cinco dias após intimada para tanto, sob pena de pagamento de multa diária, fixada no valor de R\$200,00, até o limite máximo de R\$2000,00 e sem fazer qualquer alusão à existência da presente demanda. No mesmo prazo, a Reclamada deverá expedir as guias para percepção seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização compensatória (fls.135).

Despacho

Processo Nº RT-191-62.2010.5.10.0011

Reclamante Juraci Da Conceicao Silva
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado Adm do Brasil Ltda.
Advogado TÔNIA SCHMITT DE CASTRO

"Em face do pagamento efetuado pelo executado, determino o cancelamento do leilão designado, restando desconstituído a penhora efetivada à fls.139.(...)Intimem-se as partes sendo o exequente ao recebimento de seu crédito" Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-243-24.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Raimundo Teixeira de Carvalho
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Tendo em vista a certidão supra, renovo ao reclamante o prazo improrrogável de 5 dias, para informar nos autos os valores recebidos a título de FGTS, salientando-se que o silêncio ter-se-á que a parcela em questão encontra-se quitada.

Despacho

Processo Nº RT-256-23.2011.5.10.0011

Reclamante Vanusa Goncalves de Carvalho
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda (na pessoa do preposto Sebastião Pimenta Vieira)
Reclamado União - Presidencia da República

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-259-75.2011.5.10.0011

Reclamante Manoel Alves Mourao Junior
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Aeronet Brasil Publicidades Ltda

"Esclareço que, conforme documentos ora apresentados pelo autor, constato que os depósitos fundiários foram efetivados por empresa diversa da indicada à peça exordial, o que inviabilizou o levantamento dos valores em tela por meio do alvará expedido.

Considerando que o período em que recolhido as verbas fundiárias, coincidem com o período efetivamente laborado, determino a expedição de alvará para saque de FGTS perante a empresa Aeromídia Com Loc Esp Publ Luminosos Ltda (CNPJ 06.985.082/0001-57. Fica consignado o prazo de 10 dias para o reclamante comprovar o montante sacado. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado"

Despacho

Processo Nº RT-302-12.2011.5.10.0011

Reclamante Emesson Batista de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Seara Alimentos S/A
Advogado WASHINGTON ANTONIO T DE FREITAS JUNIOR

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-350-05.2010.5.10.0011

Reclamante Enoc de Carvalho Barbosa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Bema Comercial Ltda-Epp (na pessoa de Eustáquio Mota França)
Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 251, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamada para devolver a CTPS obreira devidamente anotada, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-378-70.2010.5.10.0011

Reclamante Jose Salviano da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda (Sustentare Serviços Ambientais S/A)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto
Reclamado Adilson Alves Martins

Mantenho o despacho retro, esclarecendo mais uma vez que o rito a ser adotado é o do art. 884 da CLT, entendendo ser incompatível com o processo do trabalho o art. 745-A do CPC. Aguarde-se o regular decurso do prazo concedido no despacho retro. Não havendo pagamento, prossiga-se conforme outrora determinado.

Despacho

Processo Nº RT-563-11.2010.5.10.0011

Reclamante Manoel de Jesus Araujo da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado R2 Torneadora e Metalúrgica Ltda.
Advogado HARILSON DA SILVA ARAUJO

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-569-81.2011.5.10.0011

Reclamante Maria Ivanilde da Silva Pereira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Pobre Juan Restaurante Grill Ltda
Advogado ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. Entregue o documento, arquivem-se os autos com baixa nos registros

Despacho

Processo Nº RT-612-18.2011.5.10.0011

Reclamante Ilton Macedo e Silva
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Barros e Silva Construtora Ltda.

Conforme esclarecido no despacho de fls. 17, a notificação por edital somente será deferida após a tentativa de notificação na pessoa dos sócios, devendo a parte trazer aos autos o contrato social respectivo. Por ora, aguarde-se o retorno do CE relativo à notificação de fls. 22. Publique-se para ciência do autor

Despacho

Processo Nº RT-645-42.2010.5.10.0011

Reclamante Rômulo Cesar Nascimento Capilupe
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-714-74.2010.5.10.0011

Reclamante Edmilson Alves
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Cite-se a reclamada na pessoa de seu procurador, por meio de publicação no DEJT (art. 652, § 4º do CPC) - R\$46.974,58 atualizado até 30/06/2011, já com a dedução do valor depositado para fins recursais

Despacho

Processo Nº RT-789-79.2011.5.10.0011

Reclamante Valdemar Rodrigues Leite Filho
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado KT Logística e Serviços de Transportes Ltda-ME
Reclamado Ticket Servicos S/A

Ante a presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito

Despacho

Processo Nº RT-866-88.2011.5.10.0011

Reclamante Antonia Sousa Ribeiro
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda (Na Pessoa de Seu Proprietario Paulo Pagane)
Reclamado Delicieux Restaurant (Na Pessoa de Seu Proprietario Paulo Paganel)

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/07/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-

se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-867-73.2011.5.10.0011

Reclamante Natanael Correia
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/07/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-885-94.2011.5.10.0011

Reclamante Geremias Gonzaga Braga
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Eletrônica Mundo Elétrico Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/07/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por

seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-886-79.2011.5.10.0011

Reclamante	Alexander Sorrentino
Advogado	MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/07/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-887-64.2011.5.10.0011

Reclamante	Thiago Roldao Damasceno
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Csh Pier 21 Comercio de Alimentos Ltda (CAPITAL STEAK HOUSE)

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/07/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por

seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-888-49.2011.5.10.0011

Reclamante	Euzebio Medeiros Junior
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/07/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-889-34.2011.5.10.0011

Reclamante	Zenaide da Silva Santos
Advogado	TICIANY LOPES DE CASTRO
Reclamado	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/07/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob

pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-890-19.2011.5.10.0011

Reclamante	Elder Alves Braga
Advogado	EDUARDO NÓBREGA BRAZ
Reclamado	Home Center Cimfel

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/07/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-891-38.2010.5.10.0011

Reclamante	Cristian Willian da Costa
Reclamado	Cruzeiro Futebol Clube

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/07/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para

comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-891-04.2011.5.10.0011

Reclamante	Marlene Araujo Gomes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital - Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal - Ministerio do Meio Ambiente

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/07/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1093-15.2010.5.10.0011

Reclamante	Claudio Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda a/c Sebastião Pimenta Vieira e Irenice Maria de Avila Pimenta
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Em razão do silêncio da executada no que se refere ao cumprimento da obrigação de restituir a CTPS obreira, bem assim o insucesso no cumprimento do mandado de busca e apreensão do documento, inclusive já tendo sido cominada multa pelo referido descumprimento (fl. 195), este Juízo restringir-se-á à comunicação do MPT acerca do ocorrido, para que apure eventual incurso no crime de desobediência pela reclamada, tal como já anunciado por

este Juízo à fl. 236.

No mais, a parte autora deverá providenciar, perante o órgão competente, a expedição de nova CTPS, tendo em conta a sonegação patronal. Após, a Secretaria deverá anotar o vínculo discutido nestes autos no novo documento, que deverá ser apresentado pelo autor no prazo de 30 dias, sob pena de se dar por quitada a obrigação de fazer em comento.

Publique-se.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Federal do Trabalho Substituta - 11ª VTB/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1279-38.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Cardoso de Moura
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Luciana Coelho Gomes

Despacho às fls. - Vistos.

Diante da certidão supra, intime-se o exequente, para querendo, se manifestar nos termos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1514-05.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Paula Dias de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intimem-se as partes para que atendam a promoção da Contadoria, apresentando as fichas financeiras de agosto de 2006 a dezembro de 2006, a fim de permitir a elaboração dos cálculos. Prazo comum de quinze dias, EM SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1558-24.2010.5.10.0011

Reclamante Marco Antonio Gomes Pereira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Theet Construtora Ltda

Garantida a execução por meio da penhora Bacen-jud(fl. 69), assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Comprovada a transferência do valor bloqueado, decorrido o prazo in albis, e não havendo insurgência das partes, proceda a Secretaria o desmembramento dos valores disponíveis, de acordo com o resumo de cálculo de fls.55.

Despacho

Processo Nº RT-6000-67.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-60/2009-011-10-00.8

Reclamante Maria do Rosário Rodrigues da Costa Santos
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

A ordem judicial via Bacen-Jud de fls. 984, expedida em desfavor do executado, resultou no bloqueio da importância de R\$ 341.903,43, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls.985).

Assim, intime-se o executado, para ciência do bloqueio efetivado via Bacen-Jud em sua conta, bem como da conversão do depósito recursal em penhora (fls. 972) , assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos,

salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-24300-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-243/2009-011-10-00.3

Reclamante Taisa Alves Modesto Palmeira
Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado Bradesco Vida e Previdência
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Homologo a desistência do recurso interposto. Publique-se apenas para ciência. No mais, prossiga-se conforme comando retro

Despacho

Processo Nº RT-36300-46.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-363/2008-011-10-00.0

Reclamante Antonio de Freitas Filho
Advogado ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
Reclamado PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Reclamado Fábio Rogério Graça Mansur (sócio da recda)
Reclamado Fernanda Martins Zanesco (sócia da recda)

Haja vista o cumprimento do mandado intime-se o reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto.

Assim, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-37000-90.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-370/2006-011-10-00.0

Reclamante Humphry Valério de Lima
Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Reclamado Porto Seguro Cia de Seguros
Advogado MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-45300-36.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-453/2009-011-10-00.1

Reclamante Domingas Silveira de Sousa Carvalho
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Habacuque Miguel
Advogado VERA LÚCIA PÁDUA

Nada a deferir. Mantenho a decisão retro nos termos do Provimento nº003/2000.

Despacho

Processo Nº RT-57800-08.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-578/2007-011-10-00.0

Reclamante Leonardo Gonzáles Nardelli
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado GAF Bar e Restaurante Ltda.
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

Indefiro. A conciliação pode ser realizada independentemente da

inclusão do feito em pauta. Publique-se. Aguarde-se em Secretaria por trinta dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-193800-44.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1938/2009-011-10-00.2

Reclamante	Joelisce Gonzaga da Mota
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-69.2011.5.10.0012

Reclamante	Aline Nascimento Siqueira
Advogado	JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Mendanha Aguiar Ltda
Advogado	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES

Decisão:As partes, em audiência, formalizaram conciliação judicialmente homologada, identificando como objeto conciliatório a indenização por dano moral, albergando ainda, a obrigação patronal quanto a baixa na CTPS da autora, dando à reclamante geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, consubstanciando então, transação judicial ultimada pela manifestação volitiva das partes, a qual somente pode ser modificada por ação rescisória, conforme diretriz jurisprudencial traçada pela Súmula 100, V do col. TST, pois consagra-se, pela transação judicial, o instituto da coisa julgada formal e material já na data da homologação judicial, traduzindo assim, decisão irrecurável na forma do art. 831 da CLT, encontrando o obstáculo de revisão no ordenamento ditado pelo art. 836 da CLT.

Portanto, o que se extrai dos embargos de declaração é a pretensão da embargante de nova apreciação meritória quando já definida pela transação judicial homologada, o que é impossível sob o aspecto legal ou jurisprudencial.

Nesse compasso, não há que se falar em omissão ou contradição no acordo judicial firmado pelas partes, pois expressamente delimitado o objeto conciliatório com a quitação pelo extinto contrato de trabalho, não admitindo, por óbvio, a reapreciação de matérias estranhas à coisa julgada firmada.

Assim, conheço dos embargos para rejeitá-los totalmente.

Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-207-13.2010.5.10.0012

Reclamante	Hernandes Costa da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Floral Flores e Alimentos Ltda (nome fantasia de Padaria Divino Pão)

Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
----------	---------------------------------

Despacho:Vistos.

Ante a renúncia ora apresentada, exclua-se o procurador da reclamada dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Intime-se a reclamada, diretamente pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-234-59.2011.5.10.0012

Reclamante	Jaime Luiz Santos Decanini
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal-CEF
Advogado	FELIPE RABELLO RODRIGUES SALOMÃO

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para apresentar nova planilha de cálculo incluindo-se o auxílio-alimentação referente ao mês de janeiro/2011, o que não foi observado na planilha de fl. 128.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-287-40.2011.5.10.0012

Reclamante	Iara Regina Santin Ferreira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: "Vista ao Reclamante. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-288-25.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria de Lourdes Barbosa Siqueira
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

DESPACHO: Vistos.

Vista às reclamadas da emenda à inicial, pelo prazo comum de 5 dias.

Intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda por meio de seu procurador, via DEJT.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-325-52.2011.5.10.0012

Requerente	Rafael Gillian Girardi
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA
Requerido	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado	TAWFIC AWWAD

Despacho:Vistos.

Indefiro o pedido mantendo os fundamentos de fl.152.

Aguarde-se o cumprimento do mandado.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-409-53.2011.5.10.0012

Reclamante	Jairo de Souza Junior
------------	-----------------------

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Colégio Marista de Brasília
(Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fl.: "Intimem-se as partes, de forma sucessiva, primeiro o autor e depois o reclamado, para se manifestarem no prazo de 05 dias, acerca dos documentos juntados pelo INSS." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-444-13.2011.5.10.0012

Reclamante Tainne de Sousa Santos
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Pontocred Negocios de Varejo Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por TAINNE DE SOUSA SANTOS em face de PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Custas pela reclamante, sobre o valor da causa (R\$ 7.273,00), no importe de R\$ 145,46, das quais é dispensada.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-515-15.2011.5.10.0012

Reclamante Adilson de Oliveira Souza
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado O Tigrao Comercia de Frutas Ltda
Advogado TEREZINHA SOARES BONFIM

DESPACHO: "...Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-547-20.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Henrique de Oliveira
Advogado CARLOS ROBERTO BORGES BESSA
Reclamado Fator S/A - Corretora de Valores S/A
Advogado JOANA D'ARC AMARAL BORTONE
Reclamado Banco Fator S/A
Advogado JOANA D'ARC AMARAL BORTONE

Decisão: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por FATOR S.A CORRETORA DE VALORES para ACOLHÊ-LOS, a fim de corrigir erro material para determinar a exclusão da ata de audiência de fls. 50/51 do parágrafo que dispôs: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária", assim como para consignar que o pagamento da transação será efetuado mediante depósito bancário na conta do reclamante, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de junho de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-653-79.2011.5.10.0012

Reclamante Gustavo Nolasco Xavier
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO

DECISÃO "[...]Ex positis, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a

presente ação trabalhista para condenar o reclamado ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA a pagar ao reclamante GUSTAVO NOLASCO XAVIER, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 16 dias de dezembro/10, 4/12 das férias de 2010, com 1/3, 4/12 de gratificação natalina/10, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma ditada pelo artigo 467 da CLT, ante a incontroversia da insatisfação resilitória, condenando ainda, ao pagamento do depósito do FGTS do mês de dezembro/10 e a multa de 40% sobre o total dos depósitos do liame de emprego, inclusive com a entrega do TRCT próprio ao saque do FGTS, caso não implementado, condenando mais, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor do autor na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-720-44.2011.5.10.0012

Reclamante Camila Raquel Santos Rezende
Advogado MARCELO BADARÓ ABRANTES
Reclamado Charme Comercio de Lingerie Ltda Me

Despacho: Vistos.

Corrijo o erro material ocorrido na ata de fl. 31 para que, onde se lê: " Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 20/07/2011, às 13h55min.", leia-se: Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 25/07/2011, às 13h55min.". Publique-se e intime-se o reclamante diretamente pela via postal. Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-857-26.2011.5.10.0012

Reclamante Daniel Moreira dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Engered Engenharia e Representação Ltda

Decisão: "Indefiro, porém, a entrega das guias do seguro-desemprego por hora, vez que se faz necessário a constatação de que se encontra desempregado, carecendo portanto, da formação do contraditório e respectiva esfera instrutória.

Nesse compasso, em caráter excepcional, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, a fim de que seja liberado o saldo depositado na conta vinculada ao FGTS do reclamante.

Expeça-se o alvará.

Publique-se.

Aguarde-se a audiência já designada.

Brasília, 13 de junho de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-860-78.2011.5.10.0012

Reclamante Lucio Alexandre Viana
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DECISÃO: "Vistos.

Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela, a fim de que se determine à reclamada a coibição de exigir que o reclamante labore aos sábados; de descontar o salário-dia e o repouso semanal remunerado que precede o sábado não trabalhado, caso o obreiro não compareça nesses dias para trabalhar ou, alternativamente, que a majoração da carga horário semanal não prejudique o sábado do obreiro; que seja majorado a remuneração mensal a fim de compensar sua carga horária para 220 horas mensais, bem como o ressarcimento dos valores descontados em função destes fatos, sob a alegação de terem sido realizados indevidamente.

Para tanto, sustenta que embora tenha sido admitido para a jornada de 44 horas mensais, desde o início do contrato, ocorrido em 11/9/2000, sempre laborou apenas 40 horas semanais e de segunda a sexta-feira. Alega, ainda, que a alteração da jornada foi implementada de forma unilateral, sem a devida compensação salarial e, ainda, ser contrária ao entendimento firmado no Colendo Tribunal Superior do Trabalho conforme OJ-SDI 1 - 308.

Não obstante os argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, pois, em ordem diversa da alegada, a ventilada alteração da jornada obreira carece da esfera instrutória a consagrá-la, não se exaurindo então, na mera alusão fática, dissociada da inequívoca comprovação, a qual não vejo presente, no momento.

Indefiro o pedido.

Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se para ciência da autora.

Brasília, 13 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-870-25.2011.5.10.0012

Reclamante Geovani de Jesus Soares
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Samuel Pereira de Sousa (nome fantasia Metalúrgica e Marcenaria)

Fica o reclamante intimado de que o processo epígrafado foi incluído

na pauta do dia 11/07/2011 às 14h15 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-897-42.2010.5.10.0012

Reclamante Nilmar Ferreira Ganda
Advogado VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Despacho: Vistos.

Indefiro o requerido ante os efeitos da preclusão (fl. 215v.).

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 217.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1058-52.2010.5.10.0012

Reclamante Adriano Mendes Caixeta
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Fundacao Zerbini
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

DESPACHO: Vistos.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1164-14.2010.5.10.0012

Reclamante Arione Vieira de Sa
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A. (em processo de recuperação judicial)

DESPACHO: "...Indefiro o pedido, haja vista que não há previsão legal para tal procedimento, devendo o exequente ajuizar a devida ação de habilitação perante o Juízo competente.

Lavre-se a certidão ordenada à fl. 126, devendo o exequente recebê-la no prazo de 5 dias.

Ultimado o recebimento, arquivem-se provisoriamente os autos..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1365-06.2010.5.10.0012

Reclamante Jorge de Jesus da Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela reclamada (fls. 248/260).

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-7300-32.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-73/2007-012-10-00.1

Reclamante Tânia Macedo de Freitas
Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão: "A impugnação aos cálculos da autora cingiu-se a alegação de que as horas extraordinárias pagas não se referem à 7ª e 8ª horas trabalhadas, mas sim àquelas além da 8ª hora. Em decorrência, aduziu ser indevida a compensação efetuada, o que restou indeferido pela sentença de fls. 618/619.

Não pode a reclamante, nesta fase processual, trazer à baila novas alegações com a pretensão de aditar as alegações já formuladas, caracterizando, desta forma, nova impugnação aos cálculos, o que é vedado pelo ordenamento celetista.

Verifica-se de todo o teor da petição de embargos que o que pretende a reclamante é a reforma do julgado, o que não pode ser feito por meio de embargos, recurso impróprio na espécie.

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TÂNIA MACEDO DE FREITAS para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

4 - CONCLUSÃO

Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS totalmente, nos termos da fundamentação, que a este decism integra.

Publique-se.

Brasília, Junho 14, 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-25700-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-257/2005-012-10-00.0

Reclamante	Ana Carla de Almeida
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Centro Cultural Britânico e Americano Ltda. (sócio Edgar de Souza Barnabe)
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

Despacho: Vistos.

Suspenda-se a execução na forma do art. 40, , § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-27700-96.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-277/2009-012-10-00.4

Reclamante	Geiziane Nascimento Barbosa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.(Em recuperação judicial).
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES

Despacho: "De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$2.742,88, atualizado até 30/11/2010.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 2ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-31600-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-316/2009-012-10-00.3

Reclamante	Jaidete Tenório Barbosa
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sara de Hospitais
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo afastar a prescrição arguida pela ré e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DO APARELHO LOCOMOTOR a pagar à reclamante JAIDETE TENORIO BARBOSA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, indenização por dano moral no importe de R\$ 4.000,00, sem prejuízo das atualizações de direito, e ainda, ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00 pela perícia ergonômica realizada e de R\$ 2.000,00 pela perícia médica implementada, ambos sem prejuízo das atualizações de direito, nos moldes da Súmula 236 do C. TST, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a

este decism integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Diante da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação - dano moral -, não há obrigação previdenciária a incidir, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal reguladora.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas.

" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-42700-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-427/2009-012-10-00.0

Reclamante	Edimar Cantanhede de Andrade
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Aceco Ti Ltda.
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, no prazo de 48 horas, proceda à transferência do saldo total da conta judicial nº 3000107467260 para agência congênere colocando-o à disposição da 6ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília nos autos do Processo nº 2007.01.1.037090-6.

Libere-se ao perito Ronaldo Varela Correa a guia acostada à contracapa dos autos referente aos honorários periciais de fl. 182, intimando-o para recebimento em 5 cinco dias.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, oficie-se à 6ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, informando a efetivação da transferência para os autos supra mencionados e também da não existência de outros créditos sobejantes para transferência àqueles autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-45100-26.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-451/2009-012-10-00.9

Reclamante	Glayne Pereira de Sousa
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda. (Mais TV)
Advogado	MARCELO PIMENTEL
Reclamado	Sky Brasil Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2,92, atualizado até 30/06/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-60300-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-603/2009-012-10-00.3

Reclamante	Vonivaldo Ferreira de Azevedo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tec. Ltda.
Reclamado	Bancobrás Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho: Ante a certidão supra, cite-se a 2ª executada subsidiária, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, devendo no mesmo prazo, indicar bens da 1ª executada e/ou seus sócios, caso tenha conhecimento.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) .

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$7460,11, atualizado até 31/03/2010
CITAÇÃO DIRIGIDA À 2ª BANCOBRÁS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-61300-16.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-613/2006-012-10-00.6

Reclamante	ADEMIR RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Waldemir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Despacho:Vistos.

Suspenda-se a execução na forma do art. 40, , § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-66900-57.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-669/2002-012-10-00.7

Reclamante	JOSE JAILTON BARBOSA DANTAS
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA ELISABETH SILVA B. DE MELO

Despacho:Vistos.

Homologo a atualização de cálculos de fls. 1057/1063.

Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3400115547567, observando os seguintes

VALORES:

Liq. Exequente.....: 31.131,46
INSS Reclamante....: 2.854,52
INSS Reclamado.....: 8.012,90
I R P F.....: 7.945,44
Custas do Processo: 212,90
Custas Art.789.....: 270,98

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 36.422,28, calculada em 16/06/2011. O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.
- 5) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 6) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e da guia de fl. 764 (R\$12.263,83) e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para a extinção da execução e devolução do saldo remanescente à executada.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-85500-24.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-855/2005-012-10-00.9

Autor	Arylia Regina Tavares da Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-116300-30.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1163/2008-012-10-00.0

Reclamante	Kleber Alexandre dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho:Vistos.

Renovo à 1ª reclamada o prazo suplementar de 10 dias para juntar aos autos os contracheques/fichas financeiras dos seguintes períodos: 01/2005 e 02/2005; 04/2005 a 08/2005; 10/2005 a 12/2005 e de 02/2006 a 10/2006 e os demonstrativos referentes às

férias gozadas, elementos essenciais para a correta liquidação de sentença.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-116600-55.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1166/2009-012-10-00.5

Reclamante	Fábio Gomes de Oliveira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Inews Comércio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.

Despacho: "De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total

abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$218.688,86, atualizado até 30/06/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA ÀS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª RECLAMADAS.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-118500-20.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-1185/2002-012-10-00.5

Reclamante	ANDREA AQUINO GONCALVES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
Reclamado	HENRY HOYER DE CARVALHO
Reclamado	RONALDO MACHADO

Despacho: Vistos.

Suspenda-se a execução na forma do art. 40, , § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-118500-10.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1185/2008-012-10-00.0

Reclamante	Ronaldo de Paula Batista
Advogado	JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
Reclamado	Lava Jato do Baiano Ltda. - ME
Advogado	JOSUE RODRIGUES OLIVEIRA

Reclamado	Josimar Alves da Silva
Reclamado	Altamiro Manoel da Silva

Despacho de fl. "Ante a certidão à fl.151, a informação à fl.182 e o resultado infrutífero da diligência realizada no Juízo Deprecado (fl.199), requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-119800-41.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1198/2007-012-10-00.9

Reclamante	Ana Maria Saenger
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

Despacho de fl. "Renovo à reclamada o prazo de 05 dias para receber a guia acostada à contra-capa dos autos referente ao depósito recursal de fl.551.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-177100-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1771/2009-012-10-00.6

Reclamante	Dagma de Fatima Silva
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA

Despacho: Vistos.

Condiciono a confecção da certidão requerida ao recolhimento dos respectivos emolumentos.

Assino à reclamada o prazo de 3 dias para requerer o que entender de direito.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, aguarde-se resposta do ofício de fl. 407.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-192000-75.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1920/2009-012-10-00.7

Reclamante	Edinardo Fernandes da Silva
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Mobitel S/A
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.293,08, atualizado até 30/06/2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-207600-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2076/2009-012-10-00.1

Reclamante	Athanazio Reginaldo da Costa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Gezebel Representações Comercial Ltda (n/p sócios Enirce Teixeira Albuquerque e Bruno Teixeira Albuquerque)
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Supermercados Bom Motivo Ltda (n/p Patrícia Bittencourt e Eduardo Bittencourt)
Reclamado	BM - Alimentos Ltda (n/p Patrícia Bittencourt e Eduardo Bittencourt)
Reclamado	Bruno Teixeira Albuquerque
Reclamado	Enirce Teixeira Albuquerque
Reclamado	Patricia Bittencourt
Reclamado	Edmar Bittencourt

DESPACHO: [...] Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução com a devida desconstituição da penhora de fl. 209 e destinação do saldo remanescente.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Edital

Edital

Processo Nº RT-454-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Marco Antonio Paliotta Ferrite
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Corpservice Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	MAYANE HELENA DA SILVA
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Corpservice Cooperativa de Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da ATA proferida nos autos e a seguir transcrita: "...Emende o reclamante a inicial em 10 dias, identificando, de forma clara e objetiva, qual a efetiva jornada de trabalho cumprida a ensejar o pedido de pagamento de horas extras, inclusive individualizando a jornada a cada função descrita na exordial a que pretende a obrigação, com a indicação de delimitação de tempo em cada função, promovendo a devida integração do pedido ao rol das pretensões mediadas, indicando no rol de pedidos os períodos de férias e de gratificações natalinas pretendidas, nos moldes do art. 282, III do CPC, pena de indeferimento.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 04/07/2011, às 13h50min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Cientes os presentes.

Ultimada a emenda, intimem-se os reclamados para mera ciência, sendo a primeira reclamada por edital, inclusive, da designação da nova inaugural...".

DESPACHO NO ROSTO DA EMENDA: "...Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias..."

O inteiro teor da ATA e do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B

LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-486-96.2010.5.10.0012

Reclamante	Fabiana Carvalho da Silva Bispo
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	União Brasileira de Educacao e Participações Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 6º Executado José Wallay Teodoro de Paula para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 117.936,24 (78,79%)

INSS Reclamante....: 2.590,57 (1,73%)

INSS Reclamado.....: 10.823,40 (7,23%)

INSS SAT.....: 541,17 (0,36%)

I R P F.....: 14.509,26 (9,69%)

Custas do Processo: 2.648,91 (1,77%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,43%)

Total Geral: 149.688,01

Atualizado:31/01/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-650-27.2011.5.10.0012

Reclamante	Gleicimar Soares da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

DECISÃO: "[...] Diante do exposto, na reclamação proposta por GLEICIMAR SOARES DA SILVA e VANDERLEIA SOARES DE SOUZA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas pelos reclamantes, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 70.000,00), no importe de R\$ 1.400,00, das quais são dispensados. Publique-se.

Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado.

Brasília, 09 de junho de 2011."

Edital

Processo Nº RT-660-71.2011.5.10.0012

Reclamante	Edina da Silva Leite
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Procuradoria Geral do DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: DECISÃO: "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas pela reclamante, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 70.000,00), no importe de R\$ 1.400,00, das quais é dispensada. Publique-se.

Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado. Brasília, 09 de junho de 2011." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-830-43.2011.5.10.0012

Reclamante	Adolfo Batista da Silva Neto
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: DECISÃO "[...]Diante do exposto, na reclamação proposta por ADOLFO BATISTA DA SILVA NETO em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 500,00, das quais é dispensado. Publique-se.

Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado. Brasília, 09 de junho de 2011." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-116600-55.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1166/2009-012-10-00.5

Reclamante	Fábio Gomes de Oliveira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Inews Comércio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADAS às 5ª e 7ª Executadas respectivamente, Inews Comércio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda. e Gazeta Mercantil S.A. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	166.105,20 (75,96%)
INSS Reclamante....	13.864,15 (6,34%)
INSS Reclamado.....	26.751,46 (12,23%)
INSS Terceiros.....	5.732,64 (2,62%)
I R P F.....	1.851,12 (0,85%)
Custas do Processo:	3.745,83 (1,71%)
Custas Art.789.....	638,46 (0,29%)
Total Geral:	218.688,86
Atualizado:	30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO

OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-96-26.2010.5.10.0013

Reclamante	Denilson Jose de Queiroz
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

Despacho. Vistos, A executada recebeu o alvará, conforme fl. 75-v, razão pela qual indefiro nova expedição. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-479-04.2010.5.10.0013

Reclamante	Denise de Souza Costa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	FLÁVIA LEITE SOARES

Vistos. Homologo os cálculos de fls.654/669 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 31.765,30 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 29.095,89

INSS Reclamante....: 547,94

INSS Reclamado.....: 1.429,88

INSS Terceiros.....: 414,66

INSS SAT.....: 142,97

Custas Art.789.....: 133,96

Depósito rec. (-) R\$ 5.889,50

Valor final.....:R\$ 25.875,80

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls. 654, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

1- Cite(m)-se a executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 25.875,80), sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-631-18.2011.5.10.0013

Reclamante	Viviane de Oliveira Baia
Advogado	FABIANY MOREIRA BARBOSA
Reclamado	Centro de Assistência Social às Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal
Reclamado	DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Ata de fl.25:(...)Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausentes os reclamados Centro de Assistência Social às Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal,

Presente o procurador do(a) reclamado(a) DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal e Distrito Federal Governo do Distrito, Dr(a). ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES, OAB nº 32065/DF. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 89,74, calculadas sobre R\$ 4.487,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-733-40.2011.5.10.0013

Reclamante	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	União

Ata de fls. 322: (...) Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 96,40, calculadas sobre R\$ 4.820,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-793-13.2011.5.10.0013

Reclamante	Tatiane Pires de Moura
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

Ata de fl.16: (...) Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). THAISSA CAROLLINE SANT ANA MORAES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES, OAB nº 20795/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 113,18, calculadas sobre R\$ 5.659,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-799-20.2011.5.10.0013

Reclamante	Gerson Rodrigues de Souza Junior
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Espaco Forma Moveis e Divisorias Ltda
Advogado	JOÃO LEITE

Ata de fl. 39:(...)Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). NADIR DE DEUS BASÍLIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO LEITE, OAB nº 12638/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 256,08, calculadas sobre R\$ 12.804,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-882-36.2011.5.10.0013

Reclamante	Claudiomar Leal Rosa
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI
Reclamado	Panificadora a Moda Italiana Ltda. - Me

Despacho de fl.14: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 10:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo

rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-883-21.2011.5.10.0013

Reclamante	Juraci Rosa de Jesus Lima
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Advocacia Geral da União - União

Despacho de fl.16: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/07/2011 às 08:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-884-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Anderson da Silva Neres
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Despacho de fl.12: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 10:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-885-88.2011.5.10.0013

Reclamante	Edvandrio Rodrigues da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Petro Rios Comercio Derivados de Petroleo Ltda

Despacho de fl.33: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara

do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/07/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-887-58.2011.5.10.0013

Reclamante	Juracy Maria de Figueredo
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	Sudoeste Alimentos Ltda

Despacho de fl.14: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/07/2011 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-888-43.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Mauro Gouveia de Medeiros
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Assoc.De Intercambio de Jovens de Rotary Internacional

Despacho de fl.41: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 10:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe

cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-889-28.2011.5.10.0013

Reclamante	Vicente Pereira Lima
Advogado	ANA CLAUDIA MENDES SALIBA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda

Despacho de fl.19: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/07/2011 às 12:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-895-35.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Edivaldo Farias Lira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Despacho de fl.14: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 10:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-897-05.2011.5.10.0013

Reclamante	Getulio Barbosa de Oliveira
Advogado	WESLEY DA SILVA FILGUEIRA
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado	CASSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA
Reclamado	Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

Despacho de fl.52: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara

do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/07/2011 às 10:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-900-09.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-9/2001-013-10-00.1

Reclamante	ALESSANDRO YOUNES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	TRANSDETTO MUDANCAS LTDA
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

Despacho. Desarquivados os autos. Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-902-27.2011.5.10.0013

Reclamante	Reinaldo Marcelo Garcia
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Manoel Teodoro dos Santos Martins

Despacho de fl.46: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/07/2011 às 11:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-903-12.2011.5.10.0013

Reclamante	Andre Goncalves Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Ghf Comercial Intern. Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap)

Despacho de fl.51: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/07/2011 às 11:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-904-94.2011.5.10.0013

Reclamante Roney Peterson Lisboa Sampaio
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Despacho de fl.15: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/07/2011 às 11:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-905-79.2011.5.10.0013

Reclamante Sidnei Araujo Sousa
Advogado VERA LÚCIA PÁDUA
Reclamado Ghf Comercial Internacional Trading Ltda

Despacho de fl.29: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/07/2011 às 11:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a

intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/06/2011 (3ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1474-17.2010.5.10.0013

Reclamante Angelo Marcio Santos Rangel
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Logpar Logística e Participações Ltda.
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado União

Decisão de fls. 266: (...)Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios, DOU-LHES PROVIMENTO para corrigir, com suporte no artigo 897-A, parágrafo único, erro material para que seja considerada a responsabilidade subsidiária da União ao pagamento das obrigações pecuniárias reconhecidas em juízo, inclusive a indenização de 20% de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1672-54.2010.5.10.0013

Reclamante Flavia de Carvalho Antunes Vieira Ribeiro
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl. 144: Vistos, etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg.SDI 1 do C.TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado.Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-50900-18.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-509/1998-013-10-00.7

Reclamante ALICE RODRIGUES DA TRINDADE
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado TECELAGEM ROMANA LTDA

Despacho. Vistos, etc., Desarquivados os autos. Vista ao exequente, prazo de 5 dias.
Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-95400-91.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-954/2006-013-10-00.8

Reclamante João Batista Matos Lima
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Pessoa Confecções e Calçados LTDA
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despachl. Vistos. Recebo a manifestação do exequente lançada na petição retro como impugnação ao cálculos. Vista à executada para, querendo, apresentar contrariedades ao incidente citado, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-106200-13.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1062/2008-013-10-00.6

Autor Sind. Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal, Goiás e Tocantins
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu Paulo Alves de Almeida CIA Ltda
Réu Genir Pereira de Almediad

Despacho. Vistos, etc., Diante do que consta dos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-160000-19.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1600/2009-013-10-00.3

Reclamante Robson Santos Alves
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado ANTONIO NILSON ROCHA

Vistos. Homologo os cálculos de fls.291/303 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 18.444,68 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 10.373,80
INSS Reclamante....: 743,66
INSS Reclamado.....: 1.859,12
INSS Terceiros.....: 539,12
INSS SAT.....: 278,86
Hon. Advocatício...: 1.111,75
Hon. Periciais.....: 3.538,38
Depósito rec. (-) R\$ 5.621,90
Valor final.....: R\$ 12.822,78

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls. 291, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 12.822,78), sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Edital

Edital

Processo Nº RT-659-83.2011.5.10.0013

Reclamante Thiago Rodrigues de Farias
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA
Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), D Corline Conservacao e Limpeza Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/07/2011 às 08h10min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-794-95.2011.5.10.0013

Reclamante Darci Francisco de Aguiar
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Martegran - Materiais para Construção Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Martegran - Materiais para Construção Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/07/2011 às 09h10min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF em 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-70600-96.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-706/2006-013-10-00.7

Reclamante	MARILYN MARION DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Homologo os cálculos de fls. 286/295 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 47.223,66 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 43.805,61

INSS Reclamante....: 601,27

INSS Reclamado.....: 1.191,53

INSS Terceiros.....: 345,56

INSS SAT.....: 119,14

I R P F.....: 49,15

Custas do Processo: 889,12

Custas Art.789.....: 222,28

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls. 286, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

Trata-se de execução provisória.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por edital tendo em vista a executada encontrar-se com endereço incerto e não sabido". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JUNHO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-56.2011.5.10.0014

Reclamante	Diva Luiza do Amaral Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Despacho/decisão de fls.524:"Certifico e dou fé que no dia 10.06.2011 decorreu o prazo para a reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida.Nos termos do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela autora.Prazo de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 13 de junho de 2011.Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-94-53.2010.5.10.0014

Reclamante	Lourivaldo Policarpo Rocha
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Hilcom Engenharia e Reformas Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO MARQUES DA ROCHA
Reclamado	Guilhermino Ferreira da Luz
Reclamado	Ailton de Oliveira Carvalho

Despacho/decisão de fls.98:"Vistos os autos.Cadastre-se o advogado da executada Hilcom Engenharia Ltda - ME.A executada apresenta exceção de pré-executividade na qual requer a inversão do recurso processual ao argumento de que não foi notificado por mandado, restou condenado sem a devida citação e suas intimações se deram por meio de sistema eletrônico. Aduz, ainda, que o reclamante é desconhecido na empresa.Por tais razões, requer a anulação da sentença, com fundamento no art. 133 da CR.A citação, nos termos do art. 211 do CPC, pode ser feita via postal, por mandado, por edital ou por meio eletrônico.No presente caso, consoante informação da petição inicial e não infirmada na exceção, a reclamada se encontra em local incerto e não sabido, razão pela qual sua citação se deu por edital, conforme prevê o art. 231, inciso I do CPC.Do mesmo modo, a intimação acerca dos termos da sentença foi efetuada por edital.Os editais foram corretamente afixados na sede do Juízo e publicados no Diário de Justiça Eletrônico, nos estritos termos da legislação aplicável.A afirmação de que não havia advogado cadastrado nos autos para representar a executada corrobora a correção das intimações da reclamada via edital.A alegação de que o reclamante não é conhecido na empresa reclamada é matéria que demanda oposição de embargos à execução que exigem a garantia do juízo.O ora requerido em nada se relaciona com o art. 133 da CR, portanto não prospera a alegada violação.Assim, julgo improcedente a exceção de pré-executividade.Publique-se.Após, aguarde-se o retorno do mandado executivo em desfavor do executado Ailton de Oliveira Carvalho.Brasília-DF, 6 de junho de 2011.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-107-18.2011.5.10.0014

Reclamante	Jovino Nunes de Souza
Advogado	HALHENDER BLAYNE DE PADUA CORTES SILVA
Reclamado	Eps Prestacao de Servicos na Construcao Civil Ltda Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Tendo em vista que apenas nesta data foi apresentado o laudo pericial, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 17.08.2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes.Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Publique-se.Brasília-DF, 14 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-333-23.2011.5.10.0014

Reclamante	Luiz Alves Celestino
------------	----------------------

Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.50:"Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Verifico que as partes não apresentaram as perguntas para instruir a carta precatória.Concedo prazo de 2 dias para que a reclamada apresente as perguntas a serem enviadas ao Juízo Deprecante, sob pena de, não o fazendo, presumir-se que desistiu de ouvir as testemunhas. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/08/2011, às 13h30min.Intimem-se as partes por seus procuradores.Audiência encerrada às 13h43min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-490-93.2011.5.10.0014

Reclamante Delcidio de Oliveira Junior
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado PATRICIA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.144:"Vistos os autos.Expeça-se Carta Precatória à uma das Varas do Trabalho de São Paulo, para que proceda a intimação, por mandado, da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (Administradora Visa Vale), no endereço Alameda Rio Negro 585, Ed. Padauri, 10º andar, Barueri-SP, para que apresente extrato de movimentações de crédito e débito da conta-cartão Visa Vale em nome de Delcidio de Oliveira Junior, CPF: 909.638.651-53, do período de novembro/2008 até a presente data, vinculada à empresa Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.Tendo em vista o prazo para cumprimento da Carta Precatória, retiro o feito da pauta de audiências do dia 29/06/2011 e incluo o feito no dia 30/08/2011, às 13h30min.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 13 de junho de 2011.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-543-74.2011.5.10.0014

Reclamante Liliane Gomes da Aparecida
Advogado THIAGO BEZE
Reclamado Start Producoes e Eventos Ltda
Advogado RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI
Reclamado Redecard S/A
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos os autos.Corrijo o erro material constante no item I da conclusão (fl. 225), para que, onde se lê: "I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pedido de ajuda de custo do mês junho/2010, por inépcia decorrente de ausência de causa de pedir, na forma dos artigos 267, I, 295, I, parágrafo único, I, do CPC e 840, § 1.º, da CLT.", leia-se "I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários do período da estabilidade, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC;"."Desta feita, publique-se a sentença correta, bem como esta retificação.Brasília-DF, 14 de junho de 2011. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS,Juíza do Trabalho, Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.Despacho/decisão de fls.211/227:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I -

EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários do período da estabilidade, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; III - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer a estabilidade provisória da reclamante até cinco meses depois do parto e condenar START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, de forma principal e REDECARD S/A, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante LILIANE GOMES DA APARECIDA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) salários - desde 7/1/2011 até cinco meses depois do parto; b) 13.º salário referentes ao período de 7/1/2011 até cinco meses depois do parto; c) férias com acréscimo de 1/3 referente ao período de 7/1/2011 até cinco meses depois do parto; d) FGTS com indenização de 40% referente ao período de 7/1/2011 até cinco meses depois do parto. e) diferença de salário fixo de dezembro/2010 no valor de R\$408,00 (R\$680,00 - R\$272,00 = R\$408); f) parcela variável do mês novembro/2010 no valor de R\$1.684,00 conforme documento de fl. 107; g) parcela variável do mês dezembro/2010 no valor de R\$3.505,00 conforme documento de fl. 107; h) ajuda de custo do mês dezembro/2010 no valor de R\$240,00; i) vale-transporte do mês janeiro/2011 - no valor de R\$36,00 porque a reclamada alegou o pagamento e não trouxe aos autos comprovante de sua alegação. j) saldo de salário de seis dias do mês janeiro/2011; k) aviso prévio de trinta dias conforme art. 487/CLT c/c 7.º, XXI da Carta Magna; l) 13º salário proporcional/2011 (1/12) conforme art. 3.º da Lei 4.090/62; m) férias proporcionais (8/12) com acréscimo de 1/3 a teor do art. 146, parágrafo único da CLT c/c 7.º, XVII da Carta Magna; n) penalidade do art. 467 da CLT sobre as parcelas de saldo de salário de janeiro/2011, aviso prévio, férias proporcionais (8/12) com acréscimo de 1/3, 13.º salário/2011 (1/12) e indenização de 40% do FGTS. o) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de uma remuneração; p) ajuda de custo do mês junho/2010 no valor de R\$240,00; q) FGTS de todo o pacto laboral com indenização de 40% - é deferido na forma dos artigos 15 e 18, § 1.º da Lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a primeira reclamada entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código SJ2 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a indenização de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.r) entrega das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente - a reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregará ao reclamante as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, na forma da Lei 7.998/90. Descumprida a obrigação de fazer, será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, caso em que o número de prestações será apurado pela contadoria, na forma da legislação vigente aplicável à espécie (art.489, do CC).Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido

nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 13 de junho de 2011 às 13h59min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho indenização equivalente - a reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregará ao reclamante as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, na forma da Lei 7.998/90. Descumprida a obrigação de fazer, será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, caso em que o número de prestações será apurado pela contaduría, na forma da legislação vigente aplicável à espécie (art. 489, do CC). Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Os valores principais apurados pela contaduría não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 13 de junho de 2011 às 13h59min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-582-71.2011.5.10.0014

Reclamante	Cleysson Pinheiro da Silva
Advogado	WANESSA ALDRIGUES CÂNDIDO
Reclamado	Jose Lucio de Gois Filho
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Concedo ao autor prazo de dez dias para apresentação dos originais dos documentos de fls. 14/15; consequentemente, fica postergada a vista da reclamada para após a referida apresentação, da qual a demandada será intimada.

No mesmo prazo acima, deverá o autor apresentar cópia da inicial da ação ajuizada perante a 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, para fins de verificação da prevenção prevista no art. 253, do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 13 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-842-51.2011.5.10.0014

Reclamante	Edinaldo de Jesus Farias
Advogado	GABRIELA SILVA MORAIS
Reclamado	Ranzan Graf Ltda - Me

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 6/7/2011 às 14h52min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e

trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-855-50.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Luiz Alexandre do Bonfim
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Embaixada da Republica da Bulgaria

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 25/7/2011 às 13h40min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva. Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-857-20.2011.5.10.0014

Reclamante	Pedro Raimundo dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 6/7/2011 às 14h04min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas,

conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda via postal, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-858-05.2011.5.10.0014

Reclamante	Michelle Sa de Melo
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Ampla Divulgação e Eventos

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 5/7/2011 às 14h52min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-859-87.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco Fernandes dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado

Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 6/7/2011 às 14h12min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-860-72.2011.5.10.0014

Reclamante	Aluisio Temperine Gois
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 6/7/2011 às 14h20min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-861-57.2011.5.10.0014

Reclamante	Zoraide dos Santos Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Petroil Combustíveis Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 6/7/2011 às 14h28min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-863-27.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisco Ronnis Castro de Mesquita
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Infra Engeth Infra Estrutura e Comercio Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 6/7/2011 às 13h40min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar

contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-864-12.2011.5.10.0014

Reclamante	Geova Neiva Fernandes
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Xis Gaucho Lanches Ltda ME

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 6/7/2011 às 13h48min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-868-49.2011.5.10.0014

Reclamante	Bruno Assunes Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 6/7/2011 às 14h36min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas,

conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-869-34.2011.5.10.0014

Reclamante	Gilberto Antonio da Silva
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 6/7/2011 às 14h44min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-870-19.2011.5.10.0014

Reclamante	Edineide da Costa Herminio
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 7/7/2011 às 14h12min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda via termo de notificação, na pessoa do procurador da União, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-871-04.2011.5.10.0014

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal - SINDIATACADISTA/DF
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	Avs Comercio Exterior Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 6/7/2011 às 13h56min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível,

comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o autor, por sua procuradora. Notifique-se a ré, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva. Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1540-91.2010.5.10.0014

Reclamante	Francisco Carlos Gurgel Pereira
Advogado	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Tfp - Transportadora Ltda.
Advogado	JANE SILVA BARBALHO DE OLIVEIRA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil Ltda
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Despacho/decisão de fls.127: "Vistos os autos. Oficie-se à SRTE. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias:

a) proceder à retificação na CTPS do autor; b) proceder aos depósitos de FGTS relativos ao pacto laboral (10.12.07 a 01.01.09), inclusive indenização de 40%, apresentando as guias necessárias ao respectivo levantamento; c) apresentar as guias para habilitação no seguro-desemprego. O descumprimento das obrigações constantes nos itens "b" e "c" implicará sua conversão em pagamento dos valores equivalentes. Publique-se. Brasília-DF, 08 de junho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1607-56.2010.5.10.0014

Reclamante	Deny Wendell de Jesus Veloso
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.135: "Certifico e dou fé que no dia 10.06.2011 decorreu o prazo para a reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Era o que havia a certificar. Brasília-DF, 13 de junho de 2011. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1900-94.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-19/2008-014-10-00.0

Reclamante	Hernilson Sousa Santos
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho/decisão de fls.453: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao exequente e a executada para, querendo, contra-minutarem o gravo de petição interposto pela União. Prazo comum de dez dias. Brasília-DF, 10 de junho de 2011. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-50800-11.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-508/2008-014-10-00.1

Reclamante	Coeli Regina Siqueira Amorim
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO

Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.849: "Junta automática. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo legal. Brasília-DF, 13 de junho de 2011.

Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-59000-80.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-590/2003-014-10-00.0

Reclamante	Nilo Martins da Paixao
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Ete - Engenharia de Telecomunicoes e Eletricidade Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho/decisão de fls.385: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para receber o seu credito, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 19 de maio de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-59300-71.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-593/2005-014-10-00.5

Reclamante	Daniel Bastos Aragao
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	Globalsys E-Business CO LTDA
Advogado	LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
Reclamado	Luiz Gonzaga de Araújo Filho
Reclamado	Maria das Graças Moura de Araújo

Despacho/decisão de fls.352: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$9.818,74 à data de 30.06.2011, sem prejuízo de correções futuras. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento de seu débito remanescente, no valor acima descrito. Prazo de cinco dias. Restando silente a executada, prossiga-se com a execução, procedendo-se à pesquisa das contas bancárias da executada, via convênio bacen-jud. Publique-se. Brasília-DF, 08 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65100-75.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-651/2008-014-10-00.3

Reclamante	Marcio Pinto de Oliveira
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Servicos Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho/decisão de fls.426: "Vistos os autos. Intime-se o exequente e o perito para receberem seus creditos, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 20 de maio de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-67400-73.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-674/2009-014-10-00.9

Reclamante	Antonio Firmino da Silva
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Julio Maria Gontijo
Advogado	JOÃO LEITE

Despacho/decisão de fls.38: "Vistos os autos. Considerando que o valor bloqueado é insuficiente para garantia do Juízo, julgo boa e subsistente a penhora de fls.35, e designo o leilão para o dia 14/07/2011, às 14:30 horas, confiando ao leiloeiro público oficial,

Sr.Fernando César Tobias da Silva, com endereço na Avenida Central nº 1385, Loja 02, Nucleo Bandeirante, ora nomeado, ficando, desde já outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso(art.888,§ 3º da CLT).Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilao.O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos art.172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Qualquer Ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante.Intimem-se a executada, o leiloeiro, o depositario, sendo os últimos, via postal.Publique-se e expeça-se o edital.Brasília-DF, 12 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes e seus procuradores, o leiloeiro e o depositário.

Brasília-DF, 4 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-99100-38.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-991/2007-014-10-00.3

Reclamante	Carlos Antônio Rincon Cardoso
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.656:"Vistos os autos.Defiro a liberação do crédito líquido do exequente, uma vez que tais valores restaram incontroversos, em face da ausência de oposição de embargos à execução.Registre-se que eventual acolhimento da impugnação aos cálculos implicará majoração da conta, de forma que a liberação acima deferida nenhum prejuízo acarretará à executada.Expeça-se alvará liberando ao exequente a importancia liquida de R\$20.908,19, consoante decisão homologatoria à fl.634, retendo-se R\$1.402,34 a título de contribuições previdenciaria cota-parte empregado.As importancias acima serão retiradas a partir das contas de fls.639, devendo o saldo remanescente ficar à disposição deste Juízo.Expedido o alvará, intime-se o exequente para retirá-lo em cinco dias.Em igual e sucessivo prazo, deverá a executada manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor.Publique-se.Brasília-DF, 06 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111700-23.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1117/2009-014-10-00.5

Reclamante	Sibaldo Dantas de Souza
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Peixoto Comércio Indústria Serviço e Transporte Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.819:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 13 de maio de 2011.Cilene Ferriera Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-158900-26.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1589/2009-014-10-00.8

Reclamante	Lara Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Datamec S.A. Sistemas e Proc. de Dados
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado

FELIPE DE VASCONCELOS SOARES
MONTENEGRO MATTOS

Despacho/decisão:"J.Vista às partes do laudo pericial.Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.Brasília-DF, 14 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-837-29.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio de Castro Campos
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Visual - Locação, Servicos, Construção Civil e Mineracao Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 7/7/2011 às 13h56min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos treze dias do mês de junho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1607-56.2010.5.10.0014

Reclamante	Deny Wendell de Jesus Veloso
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Montana Solucoes Corporativas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.135: "Certifico e dou fé que no dia 10.06.2011 decorreu o prazo para a reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Era o que havia a certificar. Brasília-DF, 13 de junho de 2011. Renata de Andrade Diretora de Secretaria. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 14 de junho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-67400-73.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-674/2009-014-10-00.9

Reclamante	Antonio Firmino da Silva
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Julio Maria Gontijo
Advogado	JOÃO LEITE

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 14/07/2011 as 14:30min.

DEPOSITÁRIO: Julio Maria Gontijo.

Endereço de localização do(s) bem(ns): CH 03 Taquara -Planaltina-DF.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Dois ventiladores para granja, em bom estado de uso que avalio em R\$400,00(quatrocentos reais)cada.

Valor da avaliação: R\$ R\$800,00(oitocentos reais)..

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0067400-73.2009.5.10.0014, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Avenida Central nº 1385, Loja 2 -Nucleo Bandeirante-DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. FERNANDO CESAR TOBIAS DA SILVA, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 14 de junho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-115600-29.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-1156/2000-014-10-00.4

Reclamante	JOSE VIENTE FERREIRA FILHO
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	CONSTRUTEC CONSTRUCAO TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Reclamado	Rogério Pereira Torres

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ROGERIO PEREIRA TORRES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.357,86 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.357,86

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-281400-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2814/2009-014-10-00.3

Reclamante	Luiz Augusto de Lima
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.093,85 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 14.349,07

INSS Reclamante.....: 91,37

INSS Reclamado.....: 203,06

INSS Terceiros.....: 58,89

INSS SAT.....: 30,45

Custas do Processo: 288,81

Custas Art.789.....: 72,20

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-283400-67.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2834/2009-014-10-00.4

Reclamante	Elton Lima Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.717,40 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 6.312,97

INSS Reclamante.....: 54,80

INSS Reclamado.....: 137,00

INSS Terceiros.....: 39,73

INSS SAT.....: 13,70

Custas do Processo: 127,36

Custas Art.789.....: 31,84

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-245-79.2011.5.10.0015

Reclamante	Everardes Pinheiro Coelho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por EVERARDES PINHEIRO COELHO, condenando COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP ao pagamento de gratificação de função e reflexos, nos termos desta fundamentação que integram o dispositivo para todos os efeitos.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre gratificação de função e reflexos no

adicional por tempo de serviço. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$8.000,00).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-445-86.2011.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Giannetti Teixeira dos Santos
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por RICARDO GIANNETTI TEIXEIRA DOS SANTOS, condenando COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB à incorporação à remuneração do Reclamante a gratificação de função, conforme critério de cálculo estabelecido no Verbete 12/2004, pagando-lhe ainda parcelas vencidas (a partir de 07.02.11) e vincendas até a regularização na folha de pagamento, com reflexos no 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, devidamente corrigida e com juros moratórios. desta fundamentação que integram o dispositivo para todos os efeitos.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre gratificação de função e reflexos nas gratificações natalinas. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$15.000,00).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-470-02.2011.5.10.0015

Reclamante	Gina Carvalho de Andrade
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

Diante da retirada dos documentos à fl.54-vº, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comprovar o saque do FGTS. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-540-19.2011.5.10.0015

Reclamante	Manoel Pereira de Souza
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Reciclam Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil Sa

Às 13h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Votorantim Cimentos Brasil Sa, Sr(a). VANUSA REGINA COSTA ALMEIDA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUSTAVO SANTOS E FARIA, OAB nº 25757/DF. Ausentes os reclamados Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda e Reciclam Conservação e Limpeza Ltda e seus advogados. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/37, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 173,30, calculadas sobre R\$ 8.665,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h55min. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-571-73.2010.5.10.0015

Reclamante	Modesto Antonio dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 173/179 pelo v. acórdão de fls. 214/219 e 235/236, para determinar o pagamento do adicional noturno sobre o labor desempenhado no período das 5h às 7h por todo o período imprescrito, com juros e correção monetária a serem calculados na forma da lei, ao pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 10% calculados sobre o valor da condenação e para que a reclamada efetue o pagamento do adicional noturno, parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação fática que levou ao deferimento do pleito.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação de sentença.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-593-34.2010.5.10.0015

Reclamante	Alexander Pereira de Moraes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda na pessoa de Debora Ferreira Passos Cugola e VictorJoão Cugola
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	RAFAEL CALLY VILELA

Vistos os autos.

Mantida a decisão a quo.

Considerando que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e por celeridade processual, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se tem interesse que a Secretaria proceda à baixa em sua CTPS, em caso afirmativo deverá apresentá-la no mesmo prazo, conforme determinado na sentença de fls. 51/64.

Deverá a Secretaria expedir alvará substitutivo das guias de TRCT

para saque dos depósitos de FGTS.

Anotada a CTPS e expedido o respectivo alvará, intime-se o reclamante para vir recebê-los no prazo cinco dias, devendo comprovar o valor sacado no mesmo prazo, sendo tal comprovação imprescindível para liquidação da sentença.

Cumpridas as determinações supra, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico.

Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito recursal às fls. 80.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-663-17.2011.5.10.0015

Reclamante	Gabriella Bontempo Santos
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Reclamado	Gt Jornalismo Comunicacao Ltda
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Filipe Correia de Araujo

Vistos os autos.

Tendo em vista que as notificações de fls. 83, 84, 85, 86, 88, endereçadas para Pulitzer Capital Jornalismo Ltda., Roberpar Serviços de Impressão Ltda., Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda., GT Jornalismo Comunicação Ltda., Alcyr Duarte Collaco Filho, retornaram a esta serventia com informação negativa, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando o endereço completo dos referidos reclamados, ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC.

Ante a proximidade, retire-se o feito da pauta do dia 24/06/2011, às 14:35hs.

Publique-se.

Intime-se o reclamado Filipe Correia de Araújo, por via postal.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, façam-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-678-20.2010.5.10.0015

Reclamante	Benedito Ribeiro Silva
Advogado	FRANCISCO CARLOS MORAES
Reclamado	Planer Comercio e Servicos Ltda.
Advogado	TAMARA GUEDES COUTO

Em 13 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz VILMAR RÊGO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Ausente o(a) executado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LEONARDO FERNANDES RANNA, OAB nº 24811/DF. Considerando a proposta de conciliação apresentada pela reclamada à fls. 63 e 73, e aceito pelo reclamante à fl. 70; considerando que a procuração de fl. 05 concede poderes ao patrono do reclamante para transigir, homologo o acordo para que surta seus efeitos jurídicos normais. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais, previdenciários e custas processuais discriminados às fls. 33 a 39, no prazo legal.

Notifique-se o reclamado da presente decisão. Audiência encerrada à 13h26min.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-735-38.2010.5.10.0015

Reclamante	Felipe Pavesi
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Wd Comunicacao Ltda (representado por Danielle Cristina de Souza)
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON

Trata-se de Ação Trabalhista de Rito Sumaríssimo em fase de execução.

Decorrido o prazo sem que houvesse a garantia da execução, procedeu-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada via convênio Bacenjud, o qual foi bloqueado valor ínfimo já desbloqueado (fls. 123).

Por fim, protocolizada petição da executada requerendo a designação de audiência conciliatória.

Diante do princípio insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em execução para 28/06/2011, às 12h45.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU
E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-739-41.2011.5.10.0015

Reclamante	Joao Erasmo Gomes Fialho
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0000739-41.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de junho de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-749-85.2011.5.10.0015

Reclamante	Lucia Maria da Silva
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Losango Promocoos de Vendas Ltda
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Processo 0000749-85.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de junho de 2011, às 13h35m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-771-80.2010.5.10.0015

Reclamante Waltenir de Souza Nunes
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Sos Movel Tres R Ltda.
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA

Vistos, etc.

Mantida a sentença a quo.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação de sentença.

Publique-se. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-773-16.2011.5.10.0015**

Reclamante Wendel Lima Reis
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
 Reclamado Ciriaco Silva Comercio de Eletronicos Ltda-Me

Processo 0000773-16.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30 de junho de 2011, às 13h45m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-785-30.2011.5.10.0015**

Reclamante Wanessa de Sousa Bastos

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - Ebc
 Processo 0000785-30.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30 de junho de 2011, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-790-86.2010.5.10.0015**

Reclamante Alex Anderson de Araujo Soria
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Defiro o pedido do exequente.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº 2008.01.1.160057-2, em curso na MM. 2ª Vara de Fazenda Pública do DF (TJDFT - Palácio da Justiça Praça Municipal, lote 01 - CEP 70094-900 Brasília/DF).

Aguarde-se a manifestação por 30 dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-791-37.2011.5.10.0015

Reclamante Severino Dallemole
Advogado EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Economica Federal

Processo 0000791-37.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de junho de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-797-44.2011.5.10.0015

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado Santa Rita Comercial Ltda

Processo 0000797-44.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de junho de 2011, às 13h10m, para

realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-821-72.2011.5.10.0015

Reclamante Rafael da Silva Brito
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Auto Escola Serrana

Processo 0000821-72.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de junho de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial,

para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-823-42.2011.5.10.0015

Reclamante	Rosalia da Conceicao de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Marilia Pinto Mendes

Processo 0000823-42.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de junho de 2011, às 13h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-827-79.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Valter Sousa Borges
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Processo 0000827-79.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de junho de 2011, às 13h40m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de junho de 2011

(3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-843-33.2011.5.10.0015

Reclamante Mario Michel Rodrigues
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda

Processo 0000843-33.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de junho de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de junho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-973-57.2010.5.10.0015

Reclamante Gabriel Silva Calçado
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Marco Aurélio de Faria Pereira Junior Gourmet me
Reclamado Marco Aurelio de Faria Pereira Junior

1.Há que se ver que:

- as pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, f, Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06). Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador, sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009).

- compulsando-se os autos e os dados obtidos no sistema de consulta da Receita Federal, verifica-se que o vínculo empregatício reconhecido e executado foi o de 20/02/2010 a 07/07/2010 (fls. 44) e que desde 01/01/2009 a executada é optante do SIMPLES NACIONAL.

2.Assim, diante dos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade processual e da não-prejudicialidade do devedor, excluem-se do débito previdenciário as cota-partes do empregador ("INSS Empregador + SAT" e "INSS Terceiros"), homologando-se os cálculos de atualização que se seguem e fixando-se o débito em R\$, atualizado até 30/06/2011, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 2.668,11 (86,30%)
INSS Reclamante....: 80,05 (2,59%)
Custas do Processo: 54,96 (1,78%)
Custas Art.789.....: 13,74 (0,44%)
Hon. Advocatício...: 274,82 (8,89%)
Total Geral: 3.091,68 (Atualizado:30/06/2011)

3.Por sua vez, verifica-se que:

- a ação foi ajuizada em 15/07/2010 (fl. 02) e que o vínculo empregatício deu-se de 20/02/2010 a 07/07/2010 (fls. 44);

- pelos documentos de fls. 19/22 e pelos dados obtidos no sistema de consulta da Receita Federal - art. 100 do Código Tributário Nacional e art. 22 da Instrução Normativa RFB 748/2007, surtindo, pois, as informações os efeitos legais pertinentes, que a microempresa é constituída pelo empresário MARCO AURELIO DE FARIA PEREIRA JUNIOR, CPF 001.200.751-05.

-ser microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (art. 3º, Lcp 123/06);

- ser empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, sendo obrigatória sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade (arts. 966 e 967, CC), observada a inexistência de distinção patrimonial entre a sua pessoa e a da empresa aos fins de responsabilidade.

4.Assim, não ocorrendo com o empresário individual o desdobramento da personalidade jurídica, o sujeito de direito é a sua pessoa, que exerce a atividade empresarial e que responde ilimitadamente perante as obrigações contraídas pelo exercício desta. Razão pela qual incluo no polo passivo da execução MARCO AURELIO DE FARIA PEREIRA JUNIOR, CPF 001.200.751-05.

5.Por sua vez, haja vista a garantia da execução, cite-se o referido empresário, por via postal, no endereço já obtido no sistema de consulta da Receita Federal, e intimem-no para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT. Junte-se cópia deste despacho. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1139-89.2010.5.10.0015

Reclamante Carlos Alberto Franklin Pessoa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios, DOU-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1259-35.2010.5.10.0015

Reclamante Daiane Rocha Guimaraes
Advogado CLAUDECI GOMES MARINHO
Reclamado Milenio - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS

II - CONCLUSÃO-Ante o exposto CONHEÇO dos embargos declaratórios, e, no mérito, DOU-LHES provimento, para corrigir, com suporte no artigo 897-A, parágrafo único, erro material na sexta linha do terceiro parágrafo de fl. 144 e na sexta linha do primeiro parágrafo do dispositivo (fl. 149) para fazer constar "25.10.2009", ao invés de "25.10.2010".

Intimem-se as partes. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1391-92.2010.5.10.0015

Reclamante Ana Paula Smarzarzo Gramelich
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios, NEGO-LHES PROVIMENTO.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-13400-57.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-134/2008-015-10-00.0

Reclamante Eliane Martins de Melo Leal
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Vistos, etc. Tendo em vista que a certidão supra noticia que foi requerida reserva de crédito junto ao processo nº 00495-2007-006-10-00-5, em trâmite perante a 6ª VT/DF, no valor de R\$1.472,33, e considerando que constam nos autos às fls. 158/166, Embargos à Execução do devedor subsidiário, Distrito Federal, pendentes de julgamento, determino o sobrestamento do feito por 180 dias ou até resposta do referido pedido de reserva de crédito. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-16900-34.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-169/2008-015-10-00.0

Reclamante Messias Pereira dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Master Construções Inteligentes Engenharia Ltda.
Reclamado Kelly Cristina Mota Machado
Reclamado Valerio Souza de Figueiredo

Trata-se de Ação Trabalhista de Rito Sumaríssimo em fase de execução desde 24/11/2008.

Após as diversas tentativas constritivas expedidas contra a executada principal, este Juízo procedeu à desconsideração da personalidade jurídica da empresa, determinando a inclusão do polo passivo dos sócios Kelly Cristina Mota Machado e Valerio Souza de Figueiredo (fls. 102).

Decorrido o prazo para pagamento sem que houvesse manifestação dos executados, procedeu-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados via convênio Bacenjud, tendo sido bloqueados os valores constantes às fls. 144, 145 e 146.

Assim verifica-se estar garantido nos autos o valor de R\$ 347,62.

Por fim, protocolizada petição da executada Kelly Cristina Mota Machado requerendo a liberação dos valores por se tratarem, segundo alega, de pensão alimentícia, pedido contra o qual se irressignou o exequente por meio da petição ora juntada.

Diante do princípio insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em execução para 27/06/2011, às 12h47.

Intime-se a executada Kelly Cristina Mota Machado, via postal, no endereço ora indicado. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-33600-22.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-336/2007-015-10-00.1

Reclamante Miriam Faria Brito
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos, etc. Tendo em vista que a certidão supra noticia que foi requerida reserva de crédito junto ao processo nº 00495-2007-006-10-00-5, em trâmite perante a 6ª VT/DF, no valor de R\$1.419,06, e considerando que constam nos autos às fls. 251/273, Embargos à Execução do devedor subsidiário, Distrito Federal, pendentes de julgamento, determino o sobrestamento do feito por 180 dias ou até resposta do referido pedido de reserva de crédito. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-33700-74.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-337/2007-015-10-00.6

Reclamante JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Lazaro Severo Rocha

Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Vistos, etc.Tendo em vista que a certidão supra noticia que foi requerida reserva de crédito junto ao processo nº 00495-2007-006-10-00-5, em trâmite perante a 6ª VT/DF, no valor de R\$13.530,18, e considerando que constam nos autos às fls. 287/292, Embargos à Execução do devedor subsidiário, Distrito Federal, pendentes de julgamento, determino o sobrestamento do feito por 180 dias ou até resposta do referido pedido de reserva de crédito. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-34000-36.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-340/2007-015-10-00.0

Reclamante ADERSON FERREIRA ROCHA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Vistos, etc.Tendo em vista que a certidão supra noticia que foi requerida reserva de crédito junto ao processo nº 00495-2007-006-10-00-5, em trâmite perante a 6ª VT/DF, no valor de R\$4.946,88, e considerando que constam nos autos às fls. 391/394, Embargos à Execução do devedor subsidiário, Distrito Federal, pendentes de julgamento, determino o sobrestamento do feito por 180 dias ou até resposta do referido pedido de reserva de crédito. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-39300-76.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-393/2007-015-10-00.0

Reclamante José Rosael Barbosa Nunes
Advogado EDIZIO ABATH
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à contadoria, para retificação dos cálculos, conforme determinado acima. Observe-se que, conforme despacho de fl. 398, a petição de fls. 376/377 será analisada oportunamente. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-44700-37.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-447/2008-015-10-00.9

Reclamante Maria de Lourdes Vieira de Melo
Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal - DF

Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

ATO ORDINATÓRIO: Aguarde-se por 180 dias a resposta ao ofício expedido à MM. 6ª VTB-DF

Despacho

Processo Nº RT-81900-44.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-819/2009-015-10-00.8

Reclamante Neiara Alves da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Maria das Graças deJesus (Pousada Pedra Grande)
Advogado CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Analisando melhor os autos, verifica-se que a reclamante, em sua petição inicial, requer o reconhecimento de vínculo empregatício, com anotação em CTPS, o que foi deferido pela sentença (fls.44/52 e 85/87), e mantido pelo acórdão (fls.122/130, 162/169 e 184/189). Assim, intimem-se as partes para, em conjunto, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se o acordo de fls.252/253 e 260 é feito com o reconhecimento de vínculo empregatício e anotação de CTPS ou sem o reconhecimento, observando que nesta hipótese haverá incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 31%, calculada nos mesmos moldes utilizados para os trabalhadores autônomos, à luz do entendimento consubstanciado no Verbete de Jurisprudência n.º 20 do Pleno deste Egr. Regional e conforme arts. 12, V, "h", 15, 21, 22, III, 30, § 4.º e 43, da Lei 8.212/91, tudo sob pena de indeferimento do pedido de homologação de acordo e prosseguimento do feito. Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-97400-87.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-974/2008-015-10-00.3

Reclamante Edivaldo Sousa de Almeida
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Construtora Beter S/A
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado União (Polícia Rodoviária Federal)
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

1.Adimplido a obrigação com relação ao devido para com o reclamante e garantido os débitos previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-101700-58.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1017/2009-015-10-00.5

Reclamante Márcia Menezes de Andrade
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de Recurso de Revista pela reclamante e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl.449), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-110300-10.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1103/2005-015-10-00.4

Reclamante	Vivianne Rodrigues de Oliveira Fernandes
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos da Exequente para, no mérito, julgar o primeiro PROCEDENTE e o segundo PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à d. Contadoria para retificação dos cálculos de fls.880/889, conforme decido acima. A conta de fls. 871/874 deverá ser desconsiderada, porque não revela a integralidade dos cálculos, nem coaduna com a conclusão da d. Contadoria às fls. 878/879 e da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Observe a Secretaria, no momento da liberação de valores, que o valor constante no item "honorários periciais (R\$5.960,30)" corresponde a R\$ 3.596,73 de honorários de perícia médica e R\$ 2.363,57 de honorários de perícia de engenharia, conforme informado no resumo de cálculos de fls.880. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-127300-18.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1273/2008-015-10-00.1

Reclamante	Clerisson Silva e Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Clube da Pizza
Advogado	ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS
Reclamado	Patricia Nobrega de Sousa Goncalves
Advogado	ANA CLÁUDIA MACHADO
Reclamado	Mauricio Machado Rodrigues

Trata-se de Ação Trabalhista de Rito Sumaríssimo em fase de execução.

Ante o esgotamento das tentativas de execução contra a executada principal, este Juízo procedeu à desconsideração da sua personalidade jurídica, incluindo no polo passivo só sócios Patricia Nobrega de Sousa Goncalves e Mauricio Machado Rodrigues, devidamente citados (fls. 65/66 e 75/76).

Decorrido o prazo sem manifestação (fls. 151-verso), procedeu-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados via convênio Bacenjud, o qual bloqueou valor parcial da conta da executada Patricia Nobrega de Sousa Goncalves.

Assim verifica-se estar garantido nos autos o valor de R\$ 1.351,45.

Por fim, protocolizada petição da executada mencionada requerendo a liberação dos valores pelos motivos que expõe.

Diante do princípio insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em execução para 21/06/2011, às 12h49. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-154300-56.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1543/2009-015-10-00.5

Reclamante	José Ricardo de Melo Patti
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULO, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os embargos à execução da executada e PROCEDENTE a impugnação do exequente, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à d. Contadoria para retificação dos cálculos, conforme fundamentação.

Intimem-se as partes desta decisão. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-192600-87.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1926/2009-015-10-00.3

Reclamante	Antonio Alves da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Bar e Restaurante Dedé das Codornas Ltda.
Reclamado	Marcelo Lima de Sousa
Reclamado	Luiz Claudio de Oliveira Carneiro
Reclamado	Irany de Faria
Reclamado	Carlos de Faria

Chamo o feito à ordem.

Expeça-se alvará substitutivo para liberação do valor depositado a título de FGTS, conforme comando sentencial, intimando-se o exequente para recebimento e comprovação do valor sacado, no prazo de 10 dias.

Após a comprovação, devolvam-se os autos à contadoria para adequação da conta, compensando-se o valor de FGTS a ser comprovado, observando-se ainda, quanto ao cálculo do débito previdenciário, a exclusão dos valores de INSS cota parte do reclamado, SAT e Terceiros, ante sua inscrição no SIMPLES, como determinado a fls. 65, prosseguindo-se a execução na forma ali determinada. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-805400-40.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8054/2005-015-10-00.0

Exequente	Eduardo Lira Santos
Executado	NKV Ltda.
Executado	Giovani Luis Fachini Vashist

1.Há que se ver que:

-vigora na Justiça do Trabalho o impulso oficial da execução, não sendo de sua vocação a extinção do processo sem efetiva entrega da prestação jurisdicional;

-o princípio do impulso oficial não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010));

-em consonância com a Primeira Turma do Egrégio Regional, entende-se que não se pode negar a aplicabilidade da prescrição

intercorrente na seara trabalhista, "sobretudo quando a paralisação do feito decorre da inação do exequente (Súmula nº 327, STF), sendo que tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e necessário ao prosseguimento da execução. Isso para não se tornar inócuo o instituto da prescrição permitindo-se a paralisação provisória indefinidamente das execuções, vindo a ferir o princípio constitucional implícito da segurança jurídica. (TRT10-AP-00665-2003-020-10-00-4, Rel. Des. Pedro Luis Vicentim Foltran, 1ª Turma, DEJT 18/06/2010);

-é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

2.Por sua vez, compulsando os autos verifica-se que:

-em 13/11/2006 (fl. 64) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC;

-em 14/11/2008 transcorreu in albis o referido prazo, abandonando o exequente, voluntariamente, a execução por mais de 4 (quatro) anos.

3.Assim, diante da inércia da exequente, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-975-27.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria de Lourdes Mendes Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Clinica Femme - Clínica de Estética e Beleza ME
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Vania Barbosa Neves Cunha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado VANIA BARBOSA NEVES CUNHA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.514,08 (70,45%)
INSS Terceiros.....: 661,60 (4,43%)
INSS Pacto Laboral: 3.486,00 (23,36%)
Custas do Processo: 210,28 (1,41%)
Custas Art.789.....: 52,57 (0,35%)

Total Geral: 14.924,53

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-70.2011.5.10.0016

Reclamante	Geneildo Fernandes da Costa
Advogado	JUAREZ JOSE DE SOUZA
Reclamado	Alzira de Oliveira Zacarias

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s) e, no mérito, reconhecendo a prescrição quinquenal sobre o(s) pedidos referentes a período anterior a 10/01/2006, exceção feita ao pedido de declaração de unicidade de vínculo empregatício e de pagamento de diferenças de FGTS- os quais não são atingidos pela defesa indireta de mérito, para, em relação a ele(s) EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. No mais, julga-se o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de fazer, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que correspondem a retificar as anotações da CTPS, para fazer constar a existência de um único vínculo de emprego, no período de 12/12/1990 a 30/11/2010 e a depositar em conta própria diferenças de FGTS relativo ao período de 12/12/1990 a 31/05/2002, calculadas na base de 8% sobre a evolução do salário mínimo legal, descontada a importância de R\$4.000,00, indevidamente recebida pelo reclamante em outubro de 2007. DECIDE a 16ª Vara do Trabalho de Brasília DF, na RECONVENÇÃO, julgar o pedido PROCEDENTE, condenando-se o reclamante/reconvindo a pagar à reclamada/reconvinte a importância de R\$1.446,76.

Aplica-se, no que for cabível a disposição do art. 368/CCB, no que tange à compensação das dívidas de ambas as partes.

Juros e correção monetária, como de direito.

Custas, na reclamação trabalhista, a cargo da reclamada, parcialmente sucumbente, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação, nesta oportunidade e para este fim.

Custas, na reconvenção, pelo reconvindo, no importe de R\$ 28,94 (vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre R\$1.446,76 (seis mil setecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), valor arbitrado à condenação, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de gratuidade de Justiça.

Declara-se que não há, no objeto da condenação, obrigação suscetível de incidência previdenciária- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º, contrariu sensu. As contribuições previdenciárias relativas ao período de vigência de relação de emprego não formalizada em CTPS e demais assentamentos funcionais, reconhecido na presente decisão (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação conferida pela Lei 11.457/2007) deixam de ser cobradas neste ato dado que atingem período abrangido pela prescrição quinquenal retroativa a 10/01/2006 (art. 1º do Decreto nº 20.910/32, com entendimento REsp.STJ 860691-PE).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-67-30.2011.5.10.0016

Reclamante	Potiria Dias do Nascimento
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Alexandre Cavalcante Nascimento
Advogado	FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA

A Secretaria intima o reclamante para trazer aos autos a CTPS para anotações pelo reclamado, no prazo de cinco dias, após os quais os autos serão remetidos à Contadoria para o cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-94-13.2011.5.10.0016

Reclamante	Jaqueline Gebrim e Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Assemp Limpeza e Conservação Imóveis Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar à reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

Valor líquido das obrigações rescisórias (R\$518,96), e,

Multa do art. 477 da CLT (R\$986,93).

Juros e correção monetária, como de direito.

Condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente da autor(a), fixados em R\$225,88.

Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial (R\$2,62) e 13º salário (R\$59,16) - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.

A reclamada está ciente da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamante, na pessoa dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-123-63.2011.5.10.0016

Reclamante	Roseane Patricio Barbosa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Proceda-se a secretaria as devidas anotações na CTPS obreira, nos termos da decisão transitada em julgado, intimando o reclamante para recebê-la em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-145-24.2011.5.10.0016

Reclamante	Paulo Barauna de Souza
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero)
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

Intimem-se o reclamante ao recebimento do alvará em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-197-20.2011.5.10.0016

Reclamante	Denilson Marcos Batista
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Contagem Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) 43 horas e 10 minutos extras, observados os seguintes parâmetros: composição da base de cálculo pelas parcelas registradas sob as rubricas dias trabalhados (R\$572,34) e adicional de periculosidade (R\$171,70); divisor 220, e, acréscimo ao valor da hora apurada do adicional de 50%, e,

b) reflexos da parcela deferida no item a em 13º salário/2009; férias do período aquisitivo 2009/2010, somadas à gratificação de 1/3; RSR de 01/09/2009 a 13/01/2010.

Deverá a reclamada, ainda, cumprir a seguinte obrigação de fazer:

c) depositar em conta própria repercussão no FGTS das parcelas deferidas no item a desta disposição, calculadas na base de 8% da parcela, e reflexo da parcela em indenização de 40% do saldo da conta, em atenção aos limites impostos pelo pedido (arts. 128 e 460/CPC).

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente do autor(a), fixados em 15% do valor da condenação, atualizado e acrescido de juros moratórios.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: horas extras e reflexos em 13º salário e RSR - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-210-19.2011.5.10.0016

Reclamante	espólio de Lidomar Pereira de Sousa (representado por Erotides Bartolomeu dos Santos)
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	GELMA NUNES DE MORAES

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a pagar ao espólio reclamante indenização substitutiva no valor de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.Juros e correção monetária, como de direito.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), calculadas sobre R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), valor arbitrado à condenação, nesta oportunidade e para este fim.Declara-se que não há, no objeto da condenação, obrigação suscetível de incidência previdenciária- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º, contrariu sensu. De igual forma, ante o caráter indenizatório da parcela objeto da condenação, não incidem contribuições fiscais.Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-261-30.2011.5.10.0016

Reclamante	Monica Ribeiro da Silva
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 261-30-2011-5-10-0016

proposta por JORGE LUIS ZANFORLIN em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as arguições de incompetência material absoluta e de prescrição total, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.Custas pela reclamante no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$30.000,00 trinta mil reais), das quais fica dispensada, pois lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.

Despacho

Processo Nº RT-311-56.2011.5.10.0016

Reclamante	Flavio Jose Couri
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE
Reclamado	Brb Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários S/A
Advogado	BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-448-38.2011.5.10.0016

Requerente	Gilberto dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Requerido	Banco do Brasil Sa

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima os exequentes para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-549-75.2011.5.10.0016

Reclamante	Leonidas Vieira Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo reclamado, devendo quitar o empréstimo consignado pelo reclamante, junto ao Banco Itaú, conforme acordo homologado, em 20 dias, sem prejuízo da aplicação da indenização compensatória pelo descumprimento da obrigação, conforme pactuado pelas partes e acordo homologado por este Juízo. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-689-12.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Santana Barbosa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo reclamado, devendo efetuar o pagamento referente ao valor devido ao Sindicato, em 20 dias. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-718-96.2010.5.10.0016

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para comparecimento ao balcão de Secretaria a fim de receber o alvará expedido. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-740-23.2011.5.10.0016

Reclamante Felix Valois Rego de Lima
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo reclamado, devendo quitar o empréstimo consignado pelo reclamante, junto ao Banco Itaú, conforme acordo homologado, em 20 dias, sem prejuízo da aplicação da indenização compensatória pelo descumprimento da obrigação, bem como comprovar o pagamento da pensão alimentícia, conforme pactuado pelas partes e acordo homologado por este Juízo. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-785-61.2010.5.10.0016

Reclamante Adao Pedro Nunes da Silva
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS

Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo ainda o exequente para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-968-32.2010.5.10.0016

Reclamante Edione Leite de Moura
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

"(...Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-1160-62.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Antonio Blanco Céspedes
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Sermec Serviços Mecanizados e Automotivos Ltda
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.952,28 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 1.904,67

Custas do Processo: 38,09

Custas Art.789.....: 9,52

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1251-21.2011.5.10.0016

Reclamante Divina de Fatima da Costa Dias
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Brasfrutas Comércio e Indústria Ltda(Brasnica Frutas Tropicais)
Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

Às 17h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 94/97.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme discriminado às fls. 96/97, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

A presente ata é assinada em duas vias, sendo que uma será juntada aos autos e a outra ficará na contracapa dos autos para ser entregue à reclamante.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ªRegião/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a reclamante, inclusive, para receber uma via desta ata

Despacho

Processo Nº RT-1270-61.2010.5.10.0016

Exequente Joao Alberto Correia e Silva
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Executado Banco do Brasil S.A.

"(...Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-1300-67.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-13/2008-016-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento Cal e Gesso do DF - SINDICIMENTO/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Cimento Planalto S.A. - CIPLAN
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Por ora deixo de cumprir o determinado à fl.2338. Homologo a arrematação de fls.2333. Intimem-se as partes, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1302-66.2010.5.10.0016

Reclamante Jaldo Jose Freitas dos Reis
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para atender à promoção da Contadoria informando o termo final para a apuração das parcelas devidas e trazendo os contracheques conforme solicitado à fl. 226. Prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-1315-65.2010.5.10.0016

Reclamante Sergio Silva Gomes
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Start Soluções Logística
Advogado ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS

"(....Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-1318-20.2010.5.10.0016

Reclamante Rubenito Ribeiro de Araujo
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Box 01 Carwash - Lava Jato

A Secretaria intima o reclamante para receber a sua CTPS, no prazo de cinco dias, após os quais os autos serão remetidos à Contadoria para o cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1398-81.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco de Andrade Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para atender à promoção da Contadoria informando o termo final para a apuração das parcelas devidas e trazendo os contracheques conforme solicitado à fl. 231. Prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-1408-91.2011.5.10.0016

Embargante Isaac de Almeida Correa
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Embargado Joao Ferreira da Silva
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiros opostos por ISAAC DE ALMEIDA CORREA.As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789 -A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo. Certifique-se nos autos principais (1215-2007-016-10-00-3)esta decisão. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1425-64.2010.5.10.0016

Reclamante Maria Sandoelia Camelo
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Vilmonias Pereira Freire Me
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.590,25 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 7.114,41

INSS Reclamante....: 552,15

INSS Reclamado.....: 1.246,06

INSS Terceiros.....: 361,36

INSS SAT.....: 124,61

Custas do Processo: 153,33

Custas Art.789.....: 38,33

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1461-09.2010.5.10.0016

Reclamante Dalviane Alves da Silva
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 193,65 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 182,10

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,91

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1511-98.2011.5.10.0016

Reclamante Paulo Roberto dos Santos
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Ato ordinatório de fls. 25: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 12h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1537-96.2011.5.10.0016

Reclamante Elias Pereira da Costa
Advogado SILVÂNIA ALVES DA SILVA

Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais S/A)
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

Ato ordinatório de fls. 50: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 12h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1551-80.2011.5.10.0016

Reclamante	Levi Santos da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda)

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 13h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1579-48.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Jose Simao de Oliveira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Ato ordinatório de fls. 28: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 12h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1607-16.2011.5.10.0016

Reclamante	Jailson da Rocha Bonfim
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Ato ordinatório de fls. 13: "Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 13h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1617-60.2011.5.10.0016

Reclamante	Manoel Lino Cardoso
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Ato ordinatório de fls. 178: "Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 13h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1638-36.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcos Aurelio Carvalho da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)

Ato ordinatório de fls. 32: "Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 12h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1646-13.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Isaias de Andrade
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Ato ordinatório de fls. 18: "Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 12h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1647-95.2011.5.10.0016

Reclamante Renato Pereira da Conceicao
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Ato ordinatório de fls. 18: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/06/2011 12h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1654-24.2010.5.10.0016

Reclamante Gercino Cardoso de Araujo Filho
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado J N Linhares Silva
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES

A reclamada comprova o pagamento da 2ª parcela do acordo, também fora do prazo, fazendo incidir a multa sobre as duas parcelas, além do vencimento antecipado das demais, já tendo sido iniciada a execução. A execução teve início porque descumpriu a reclamada os prazos para o pagamento das parcelas do acordo, mantidos os atos executórios, até quitação do débito integral. A Secretaria deverá atualizar o débito, deduzindo a 2ª parcela do acordo, porém aplicando a multa pactuada. Intime-se a executada para ciência do inteiro teor desse despacho.

Despacho

Processo Nº RT-3900-95.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-39/2007-016-10-00.2

Reclamante Wilson Lira Lemos
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Reclamado Tiago César Resende de Oliveira
Reclamado Ricarda Maria de Oliveira
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

A Secretaria expede alvará em favor do 3.º executado e intima para recebimento em 5 dias.

A Secretaria intima ainda o exequente para que em indique outros bens da executada passíveis de penhora ou requeira o que for de seu interesse. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-21000-92.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-210/2009-016-10-00.5

Reclamante Antonio Roberto Sabino
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado Adilson Alves Martins
Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

Expeça-se alvará à CEF, em favor do exequente, para efetuação do recolhimento do INSS Emp+SAT e liberação ao exequente do valor residual, utilizando-se do depósito de fl. 346.

Os demais recolhimentos ficam dispensados em virtude de seus valores ínfimos.

Intimem-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-29900-50.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-299/1998-016-10-00.6

Reclamante AUDIMAN FERREIRA DE SOUSA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado FM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Restando ineficaz a medida, intime-se o exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo, caso em que será expedida certidão da dívida trabalhista, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-38400-90.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-384/2007-016-10-00.6

Reclamante	Girvan Romualdo da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE LIMA
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Estado e Ação Social (SEAS) GDF
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

...Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-41200-62.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-412/2005-016-10-00.3

Reclamante	Elisângela Monteiro de Sá Navarro
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda. + 02
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI DN
Advogado	SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Defiro o pedido de elastecimento do prazo por cinco dias, devendo a 2ª executada comprovar o depósito, sob pena de prosseguimento na execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81300-88.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-813/2007-016-10-00.5

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	Reginaldo José Beserra

Ante o resultado negativo das diligências efetuadas, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-94200-35.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-942/2009-016-10-00.5

Reclamante	Thiago Agnar Ribeiro dos Santos Almeida
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal

Defiro a execução provisória sendo que contra a 1ª executada a execução é definitiva e seguirá os trâmites normais em visa do decurso do prazo para a recuperação judicial. Intime-se o exequente apenas para ciência.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 16.931,05 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente....: 15.564,00

INSS Reclamante....: 231,68

INSS Reclamado....: 532,72

INSS Terceiros....: 154,48

INSS SAT.....: 53,28

Custas do Processo: 315,91

Custas Art.789....: 78,98

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-100700-93.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1007/2004-016-10-00.1

Reclamante	DAVI NOGUEIRA MARTINS
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Odacir Zonta
Advogado	JACKSON DI DOMENICO

Conforme despacho de fl. 160, em atenção ao pedido formulado às fls. 158/159, este Juízo determinou que a execução seja processado apenas contra a pessoa do presidente da empresa, ficando indeferido o pedido de execução contra as demais pessoas elencadas àquela peça.

Quanto ao pedido de penhora on line e encaminhamento de ofícios aos bancos, já foram feitas tais diligências que restaram negativas, conforme documentos de fls. 168/176.

O exequente deverá aguardar as diligências que estão sendo efetuadas contra tal pessoa, inclusive quanto ao mandado pendente de cumprimento. Publique-se, para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-107000-95.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1070/2009-016-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília ? STICMB
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	JF Engenharia Ltda.
Reclamado	Flavio de Paula Araujo
Reclamado	Jose de Araujo

Ante o requerimento da executada, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 27/06/2011, às 14:05 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores.

Intimem-se diretamente o exequente e a empresa executada, assim como seus procuradores, estes por via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-115000-84.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1150/2009-016-10-00.8

Reclamante	Priscilla Mara Bahia
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Centroplan Centro Ortopédico de Brasília S.A.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	SK Fisioclínica Ltda.
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Stefannie Steckelberg
Reclamado	Karinne Steckelberg

O acordo homologado por este Juízo previu o pagamento das

parcelas por meio de penhora de créditos perante terceiro: Associação Dos Médicos de Hospitais Privados do DF (fl. 167), com a complementação das parcelas pelas reclamadas, até cinco dias após o vencimento de cada parcela.

As duas primeiras parcelas do acordo foram depositadas, conforme fls. 183 e 186, de forma integral.

À fl. 187 verificou-se depósito parcial da parcela do acordo (R\$ 653,94) vencida no mês de dezembro, e a parcela paga no mês de janeiro teve o cheque devolvido e depósito efetivo em 12.01.2011 (fl. 202), atraindo a multa de R\$ 1.666,00, já que as reclamadas não depositaram a diferença em tempo hábil.

O despacho de fl. 203 contém a determinação de pagamento apenas da parcela depositada parcialmente no mês de dezembro, no importe de R\$ 2.024,00, restando ainda devida a multa de R\$ 1.666,00 sobre a parcela do mês de janeiro que somente fora paga fora do prazo.

O pedido formulado aos 28.02.2011 foi indeferido, conforme despacho de fl. 210, que apenas manteve a mesma determinação de bloqueios por meio do BACEN JUD, de fl. 128 quando já se executava o primeiro acordo homologado pelo Juízo e descumprido pela reclamada.

A guia de fls. 217/218 comprova pagamento no dia 21.03.2011, não havendo comprovação do valor residual por parte da empresa, que depositaria o crédito residual, quando não houvesse crédito da Associação dos médicos, conforme definido à ata de fl. 167.

A execução se processa de ofício, não havendo qualquer necessidade de requerimento do credor de solicitação de qualquer prática de ato.

Assim, não há que se falar em suspensão da execução ou devolução de qualquer valor à executada.

Libero os créditos de fls. 206, 207 e 218 ao exequente e determino o prosseguimento na execução contra as executadas, devendo o exequente comprovar os valores levantados. Prazo de dez dias.

Os autos deverão ser remetidos à Contadoria para a multa sobre as parcelas inadimplidas, com a dedução dos créditos já levantados pelo credor assim como os pagamentos efetuados.

Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-117600-83.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1176/2006-016-10-00.3

Reclamante	Marcelo Alexandre Flores Barboza
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Unibrapar - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	UNISABER (Sucessora da Faculdade AD 1)
Reclamado	Esmeralda Regina Guimaraes Rocha
Reclamado	Vera Lucia Mendanha Vidal
Reclamado	Juscilene Gomes Tolentino
Reclamado	Marcelo Antunes Barros
Advogado	DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO
Reclamado	Edson Borges de Oliveira
Reclamado	Alkindar Contente Garcia
Advogado	JOSEVAL SIRQUEIRA
Reclamado	Sena Aparecida de Siqueira
Advogado	DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO

Defiro o pedido de vista ora formulado pelo sócio executado, Aldindar Contente Garcia, por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-118400-77.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1184/2007-016-10-00.0

Reclamante	Romulo de Jesus dos Santos
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	Eplak Construções Ltda.
Advogado	PAULO RICARDO FETTER NUNES
Reclamado	Gabriela Ferrarez Lampert
Reclamado	Lucas Lorensi dos Santos

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: a Secretaria intima o exequente para que comprove os valores levantados, conforme requerido pelo executado, para posterior prosseguimento na execução. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-132100-52.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1321/2009-016-10-00.9

Reclamante	Richard Pereira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Ante a quitação do débito residual e a manifestação da executada, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará em favor do exequente para a liberação do seu crédito, recolhimentos previdenciários, do imposto de renda, além das custas processuais e crédito residual porventura a ser devolvido à executada, a partir dos depósitos de fls. 150 e 174 e observados os valores informados à fl. 172.

A Secretaria deverá diligenciar acerca dos saldos das contas mencionadas nos depósitos efetuados.

Nos alvarás, deverão constar os dados da 3ª executada (CEF).

As partes poderão obter cópias das guias autenticadas referentes às movimentações ora determinadas, após a comprovação dos recolhimentos efetuados.

Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento dos alvarás e a executada para o recebimento do crédito residual dez dias após o prazo do exequente, independente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-134900-53.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1349/2009-016-10-00.6

Reclamante	Frederico Luiz da Silva
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviços Ltda em recuperação judicial na pessoa administ. judicial Dra. Maria José Rodrigues Froés (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Conforme despacho de fl. 145, houve determinação de sobrestamento do feito, até informação de quitação do débito pela 1ª reclamada. Assim, o pedido do exequente restou deferido nos termos daquele despacho. Publique-se, para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-215500-61.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2155/2009-016-10-00.8

Reclamante	Francisco Elias do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

... Garantida a execução, intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-811100-57.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8111/2006-016-10-00.9

Exequente	Ana de Fátima Nogueira Miranda +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria expede alvará em favor do executado, conforme despacho de fl. 482, intimando-o ao recebimento, em cinco dias, para posterior arquivamento em definitivo dos autos, conforme ali determinado.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-34.2011.5.10.0017

Reclamante	Marcos Roberto dos Reis
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao Sa
Advogado	PALOMA ALVES RODRIGUES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BIANCA MOUTINHO CORDEIRO SANTOS

intime-se a reclamante a reclamante para recebimento da certidão acostado na contracapa dos autos. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-242-21.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria de Fatima Silva Cunha
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Studio Vip Centro de Beleza e Estética Ltda. - Me

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar reclamada para efetuar as anotações na CTPS do Autor, conforme consignado no acordo de fls.63/64, no prazo de cinco dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-263-31.2010.5.10.0017

Reclamante	Antonio Americano do Brasil
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a promoção da Contadoria (fls. 247), carreado aos autos os documentos solicitados no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a

começar pela reclamada.Publique-se.Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-377-33.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Eco Limpeza Conservação e Limpeza Ltda Epp
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-381-07.2010.5.10.0017

Reclamante	Claudionor Xavier Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito.

Decorrido o prazo legal arquivem-se os autos com a devida baixa. Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta de fl.388. Publique-se. Brasília, 12 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-457-94.2011.5.10.0017

Reclamante	Rosse Mary Rodriguez Pena
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Mhz Consultoria e Administração Em Serviços de Saúde Ltda.

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Reclamada para se manifestar sobre as alegações do Reclamante lançadas na petição de fl.39, sob as penas da lei, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-728-40.2010.5.10.0017

Reclamante	Renata Elienaier da Silva
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Ouro Preto Café Restaurante
Advogado	LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO
Reclamado	Rogério Fenner
Advogado	LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO
Reclamado	Paulino Angulo Erazo
Advogado	LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO

Intime-se o reclamante para recebimento de alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-822-51.2011.5.10.0017

Reclamante	Deividli Cordeiro Barbosa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	A M Produções

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/07/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-825-06.2011.5.10.0017

Autor Suelma Braz de Barros
Advogado LUISA ISAURA MARTINS
Réu Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos
Réu Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Correios Telégrafos e Similares

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/07/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-828-58.2011.5.10.0017

Reclamante Verônica Vilarinho Nobre
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília-Centro Social Cantinho do Girassol

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/07/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-830-28.2011.5.10.0017

Reclamante Marília Muniz
Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Reclamado Lísia Ribeiro de Alarcão

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/07/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-834-65.2011.5.10.0017

Reclamante Bruno Alves de Lima
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/07/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-881-73.2010.5.10.0017

Reclamante Andrea Laraia Ciarlini
Advogado LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES
Reclamado Vmt Telecomunicações Ltda. (nome fantasia CommCenter Empresas)
Advogado JOSE RICARDO RODRIGUES THOMAS

Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento do exequente contido na petição de fls.281/289, eis que as diligências contra a executada ainda não se esgotaram. Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores até o limite do crédito do exequente. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1159-74.2010.5.10.0017

Reclamante Edson Araujo Pimenta
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 67/71 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 308,71 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 296,59

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,48

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1225-54.2010.5.10.0017

Reclamante Ernesto Henrique Radis Steinmetz
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar Reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1248-97.2010.5.10.0017

Reclamante Carlos Eduardo Camargo da Silva
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1380-57.2010.5.10.0017

Reclamante Weslei Santana Ernesto
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda
Advogado FERNANDO CELLA

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 85/93 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.477,51 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 7.151,05

INSS Reclamante.....: 32,82

INSS Reclamado.....: 82,05

INSS Terceiros.....: 23,78

INSS SAT.....: 8,21

Custas do Processo: 143,68

Custas Art.789.....: 35,92

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1550-29.2010.5.10.0017

Reclamante Cicero Jose dos Reis
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado AMAURI BASTOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO (fls.603/605), no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo Reclamante.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-3900-63.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-39/2005-017-10-00.7

Reclamante ADELHARDT SCHLUKAT
Advogado AURENÍ FERREIRA VITURINO
Reclamado UNILEVER BRASIL LTDA
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição, prazo legal.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-7200-33.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-72/2005-017-10-00.7

Reclamante ALEXANDRE BRUNO DA CUNHA NEVES GONZAGA
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Vistos. Julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Libere-se à executada, por alvará, o saldo remanescente, zerando-se a conta. Intimem-se as partes, sendo a executada para recebimento, no prazo de 05 dias. Levantado o alvará, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 2 de maio de 2011.
JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10200-41.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-102/2005-017-10-00.5

Reclamante IVETE ALCANTARA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado RONICLEIDE SILVA OLIVEIRA ME (RONICLEIDE SILVA OLIVEIRA E CLENILDO DE OLIVEIRA SILVA)
Advogado JANE SEVERINO NUNES

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar reclamante para vista dos autos, conforme requerido na

petição, prazo legal.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-13100-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-131/2009-017-10-00.0

Reclamante Célia Nascimento Borges
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor João Cugola

Vistos. Peticiona a exequente requerendo a penhora do imóvel descrito na petição de fl.84.
Contudo, verifica-se que não há nos autos cópia do registro do imóvel para se aferir a titularidade. Intime-se a Exequente para carrear aos autos a certidão de ônus do referido imóvel para fins de futura penhora, prazo legal. Publique-se. Brasília, 10 de junho de 2011.
JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16500-14.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-165/2008-017-10-00.4

Reclamante Andrea TAVares Landahl
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox - Consultora em RH Ltda
Advogado ROGERIO DE MIRANDA TUBINO
Reclamado Vivo S/A
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Intime-se o exequente para recebimento de alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-20100-09.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-201/2009-017-10-00.0

Reclamante Expedito Alves Feitosa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Formação Serviço de Aço Ltda.

Vistos.Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa de fls.126,prazo de 10(dez)dias,sem manifestação,arquivem-se os autos provisoriamente.Publique-se.Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-25000-40.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-250/2006-017-10-00.0

Reclamante Severino Vieira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado Grupo OK Construções e Incorporações S.A.
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado Banco OK S A
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado Saenco Saneamento er Construções Ltda
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado OK Automóveis Peças e Serviços Ltda
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado Brasília Comunicação Ltda

Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado Itália Brasília Veículos Ltda
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar reclamada para vista dos autos, conforme requerido na petição.. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-34100-82.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-341/2007-017-10-00.7

Reclamante AIRTON BASTOS NERES
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-46400-42.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-464/2008-017-10-00.9

Reclamante Valéria Figueiredo de Lago de Lima
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S.A C.F.I
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o exequente para recebimento de alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-53700-21.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-537/2009-017-10-00.3

Reclamante Elmir Alves Arruda
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Vistos. Diante da certidão supra concedo o prazo derradeiro de dez (10) dias à segunda reclamada (CEF) para indicar bens passíveis de penhora em nome da primeira reclamada (Conservo), sob pena da execução tornar definitiva em seu desfavor. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54300-42.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-543/2009-017-10-00.0

Reclamante Heber Olivares de Oliveira Belo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Diante da certidão supra concedo o prazo derradeiro de dez (10) dias à segunda reclamada (CEF) para indicar bens passíveis de penhora em nome da primeira reclamada (Conservo), sob pena

da execução tornar-se definitiva em seu desfavor. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55900-98.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-559/2009-017-10-00.3

Reclamante Jeferson Rodrigues de Carvalho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos. Diante da certidão supra concedo o prazo derradeiro de dez (10) dias à segunda reclamada (CEF) para indicar bens passíveis de penhora em nome da primeira reclamada (Conservo), sob pena da execução tornar-se definitiva em seu desfavor. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56000-53.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-560/2009-017-10-00.8

Reclamante José Ivan Bezerra da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para recebimento de alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-57000-98.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-570/2003-017-10-00.8

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Intime-se o exequente para recebimento de alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-57200-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2009-017-10-00.2

Reclamante Wilson Silvestre da Costa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Com razão o exequente nas alegações lançadas na petição de fls.205/217. O estado de insolvência da primeira reclamada (Conservo) e seus sócios é de pleno conhecimento, o que restou demonstrado em diversas ações que tramitam neste juízo. Assim concedo o prazo derradeiro à segunda reclamada (CEF) para indicar bens passíveis de penhora em nome da primeira reclamada (Conservo), sob pena da execução tornar-se definitiva em seu desfavor.

Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57300-50.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-573/2009-017-10-00.7

Reclamante	Jean Carlos Xavier
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos. Diante da certidão supra concedo o prazo derradeiro de dez (10) dias à segunda reclamada (CEF) para indicar bens passíveis de penhora em nome da primeira reclamada (Conservo), sob pena da execução tornar-se definitiva em seu desfavor. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58000-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-580/2009-017-10-00.9

Reclamante	João Lázaro de Faria
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos. Diante da certidão supra concedo o prazo derradeiro de dez (10) dias à segunda reclamada (CEF) para indicar bens passíveis de penhora em nome da primeira reclamada (Conservo), sob pena da execução tornar-se definitiva em seu desfavor. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64700-86.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-647/2007-017-10-00.3

Reclamante	Íris Fátima de Castro
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMÃO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal - DF

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões ao agravo de petição interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília, 14 de junho de 2011 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-64900-25.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-649/2009-017-10-00.4

Reclamante	Pierre Valcacio Pereira Soares
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos. Diante da certidão supra concedo o prazo derradeiro de dez (10) dias à segunda reclamada (CEF) para indicar bens passíveis de penhora em nome da primeira reclamada (Conservo), sob pena da execução tornar-se definitiva em seu desfavor. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011 JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a)

do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65300-78.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-653/2005-017-10-00.9

Reclamante	Eduardo Gonçalves Godinho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	ALEXIS TURAZI

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos com inclusão dos honorários assistenciais e já deduzidos os valores levantados pelo exequente, fixando o valor da execução em R\$37.146,25, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se a Executada para pagamento da diferença da execução em 48 horas. Decorrido o prazo legal sem pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores de valores. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69200-30.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-692/2009-017-10-00.0

Reclamante	Walber Carvalho Serra
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Diante da certidão supra concedo à segunda reclamada (CEF) o prazo derradeiro de dez (10) dias para informar bens passíveis de penhora em nome da 1ª reclamada (Conservo) sob pena da execução tornar-se definitiva em seu desfavor. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72700-12.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-727/2006-017-10-00.8

Reclamante	JOSE RODRIGUES MARQUES
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB DISTRIBUICAO S A
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Intime-se o exequente para recebimento de alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-75800-72.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-758/2006-017-10-00.9

Reclamante	JOSE JORGE DE SOUZA RIBEIRO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar Reclamante para vista dos cálculos das parcelas do auxílio-alimentação apresentados pela reclamada, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-86300-66.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-863/2007-017-10-00.9

Reclamante	Sandra Kalmus
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

Reclamado Fundação de Gestão e Inovação - FGI(antiga FUBRA)
Advogado LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO

Intime-se o exequente para recebimento de alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-92400-37.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-924/2007-017-10-00.8

Reclamante Sidney Miranda da Silva
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 328/331para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 5.961,46 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 5.961,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-95900-82.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-959/2005-017-10-00.5

Reclamante Raimundo da Cruz Luz
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Suprema Segurança Ltda
Advogado WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
Reclamado Ambev Companhia Brasileira de Bebidas S.A
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Vistos. Considerada a informação da Receita Federal (fl.289), intime-se o Exequente para dar andamento à execução, indicando bens passíveis de penhora em nome da executada ou seu sócio, no prazo de trinta (30) dias. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102500-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1025/2009-017-10-00.4

Reclamante Janaina Souza Urcino
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Banco Cacique S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN
Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado GUILHERME CARDOSO LEITE

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 12 de junho de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107900-85.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-1079/2003-017-10-00.4

Reclamante CLEA CORREA JORGE ISAAC
Advogado JANE AZEVEDO CORTES
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos. Intime-se o Exequente para se manifestar sobre as alegações do Executado lançadas na petição de fl.1067, prazo legal. Publique-se.Brasília, 10 de junho de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-110900-25.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1109/2005-017-10-00.4

Reclamante Erik Rodrigues Backx Van Buggenhout
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar Exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela Executada (CEF), prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112500-81.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1125/2005-017-10-00.7

Reclamante Anderson de Oliveira Prestes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander Banespa S/A (Banco do Estado de São Paulo)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a promoção da Contadoria (fls. 601), carreando aos autos os documentos solicitados no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela reclamada.Publique-se.Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-125800-08.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1258/2008-017-10-00.6

Reclamante Francisco Canuto de Macedo
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Restaurante Empório da Mata ME
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Vistos.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a promoção da Contadoria (fls. 215), carreando aos autos os documentos solicitados no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela reclamada.Publique-se.Brasília, 14 de junho de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131400-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1314/2009-017-10-00.3

Reclamante Manoel Dias Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Vistos. Valor da execução R\$ 7.082,23, atualizados até 30/04/2011. Depósitos recursais convertidos em penhora (R\$ 6.333,01). Intime-se a segunda reclamada (CEASA)para efetuar o pagamento da diferença da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se.Brasília, 13 de junho de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-149300-69.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1493/2009-017-10-00.9

Reclamante Marcos Alves Abrantes
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Sobrestem-se a execução provisória até o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl.447. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-167200-65.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1672/2009-017-10-00.6

Reclamante Josina Gomes de França
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Vistos. Peticiona a Exequente requerendo a penhora dos veículos nominados à fl.280. Indefiro o requerimento tendo em vista que foi decretada a falência da executada ZL Ambiental pela 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, tendo como Síndico da Massa Falida, PAULO PACHECO DE MEDEIROS, CPF nº 37233912653, OAB/MG 49756, residente à Rua Sergipe 1167, sala 403-Bairro Funcionários- CEP 30-130171- FONE 32870344-Belo Horizonte/MG. Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação no Juízo Falimentar, intimando-se o Reclamante para recebimento. Após o recebimento da certidão remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano nos termos do art.268 do Provimento Geral Consolidado. Deste Regional. Publique-se. Brasília, 8 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-186200-51.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1862/2009-017-10-00.3

Reclamante Rafael Makoski
Advogado ROSENILDE BRITO CAMPOS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
O bloqueio de transferência dos veículos já foi efetivado.
Intimar reclamante para recebimento da CTPS acostada na contracapa dos autos, prazo legal.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-187600-03.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1876/2009-017-10-00.7

Reclamante Edson Alves de Lima
Advogado MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
Reclamado Capital Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intimar reclamante para vista do ofício do DETRAN/DF, prazo

legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-198100-31.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1981/2009-017-10-00.6

Reclamante João Leonardo Alves Pimentel
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado BV Financeira S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Torno sem efeito o despacho e publicação de fls. 796, por equivocação, haja vista que a Carta Precatória para oitiva da testemunha Rodrigo Cardoso, foi expedida e, já recebida pela MM. 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis-MG, com audiência designada para o dia 16.06.2011, às 10h10min, fls. 785, publicada a fls.786. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 1 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208500-07.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2085/2009-017-10-00.4

Reclamante Francisco Fernandes Diniz
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta nº 049.04385-0 (fl.347). Decorrido o prazo legal, e comprovada a movimentação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se. Brasília, 13 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-337-85.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Borges da Silva
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada União Federal, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Sabe-se que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-se a reclamada VIA EDITAL para apresentar suas contra-razões sobre o RO interposto pela reclamante". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.
Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 14, JUNHO de 2011.
As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-87500-11.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-875/2007-017-10-00.3*

Reclamante	Odânia Batista de Ursinio
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada CRESO DE OLIVEIRA VILELA, CPF Nº 450.562.691-15 e ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 150.631.191-15 (VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.764,37 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	3.619,02 (75,96%)
INSS Reclamante....	8,60 (0,18%)
INSS Reclamado.....	24,74 (0,52%)
INSS Terceiros.....	6,52 (0,14%)
Custas do Processo:	72,55 (1,52%)
Custas Art.789.....	18,14 (0,38%)
Hon. Advocatício..:	544,14 (11,42%)
Diversos.....	470,66 (9,88%)
Total Geral:	4.764,37

Atualizado:31/05/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$4.764,37, ressalvadas atualizações posteriores. Considerando que não se obteve êxito nas notificações do sócios da executada, nominados à fl.87, intime-se VIA EDITAL, para pagamento da execução em 48 horas. Não obstante, diligencie a Secretaria juntos aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores ou bens em nome dos sócios. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 14, JUNHO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-90400-64.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-904/2007-017-10-00.7*

Reclamante	Ezio Albino dos Santos
Advogado	LEONARDO VARGAS RORIZ
Reclamado	Auto Mecânica São Bernardo Limitada

EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: EZIO ALBINO DOS SANTOS

Endereço: SIA QUADRA 05-C - AE 33/34 NÚMERO 138 - BRASÍLIA - DF

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 07 DE JULHO DE 2011 às 14:00 horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 02/03, sala 319, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 07/07/2011 às 16:00 horas.

Relação de Bens:

Um imóvel construído pela áreas especiais números 33 e 34, do Centro Comercial da Quadra 5-C, do setor de indústria e abastecimento(SIA), desta capital, medindo cada uma 26,00m pelos lados norte e sul 15,00 pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 390,00 m2, perfazendo a área total de 780,00m2, limitando-se as áreas especiais 32 e 35 da mesma quadra e setor, e um prédio nelas edificado, construída 02 galpões, 04 banheiros, copa, almoxarifado, escritório e mzanino, com a área total construída de 780,00m2, os quais recebeu a seguinte numeração predial: SIA/SUL - QUADRA 5-C, Nº 138. Tudo conforme Matrícula anexa nº 43525, Ficha 01, do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. Os dois terrenos avalio em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil). Os dois galpões avalio em R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais). Valor total da penhora R\$ 1.465.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 13 de JUNHO de 2011. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-14-43.2011.5.10.0018**

Autor	Robson da Silva Ferreira
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Réu	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI

Intime-se o autor para se manifestar acerca dos argumentos formulados pelo demandado na peça processual às fls.128/134, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-66-39.2011.5.10.0018**

Reclamante	Lucio Mario Vaz dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp (na pessoa de Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-327-04.2011.5.10.0018

Reclamante Silvana Maria dos Santos
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
 Reclamado Tatiana Lima dos Santos Roque
 Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por SILVANA MARIA DOS SANTOS em face de TATIANA LIMA DOS SANTOS ROQUE, julgar PROCEDENTE EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas obrigações deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 200,00, sujeitas à complementação no final. Ciente a autora. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-330-56.2011.5.10.0018**

Reclamante Cristiano Gomes Atanasio
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
 Reclamado Tincol Tintas Ltda

Manifeste-se o reclamante em 05 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo indicar o atual da reclamada

Despacho**Processo Nº RT-770-52.2011.5.10.0018**

Reclamante Cassio Emanuel Roriz de Oliveira
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

Manifeste-se o reclamante em 10 dias acerca da devolução da notificação endereçada ao primeiro reclamado, sob pena de indeferimento.

Despacho**Processo Nº RT-797-35.2011.5.10.0018**

Reclamante Fernanda Marques
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2011 às 15:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de

seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-800-87.2011.5.10.0018**

Reclamante Ester Xavier da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero (UNIP)

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2011 às 16:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-801-72.2011.5.10.0018**

Reclamante Rafael Ranes Silva Coelho
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado G B de Campos. - EPP

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/07/2011 às 14:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-802-57.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Ailton de Assuncao Rodrigues
Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM
Reclamado Cab - Comissária Aérea de Brasília
Reclamado Jose Aparecido Maximo Pereira

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/07/2011 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-803-42.2011.5.10.0018

Reclamante Solange Gomes da Silva
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado Cast Informatica S/A

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/07/2011 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-804-27.2011.5.10.0018

Reclamante Oziel Goncalves da Cruz
Advogado KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA
Reclamado Vanderlei Goncalves Teles

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/07/2011 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-805-12.2011.5.10.0018

Reclamante Jussara Nunes de Sousa Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Studio Jorge Luiz Ribeiro

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/07/2011 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-807-79.2011.5.10.0018

Reclamante Gustavo Campos Alvares da Silva
Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA

Reclamado Associação de Poupança e
Emprestimo Pouplex

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/07/2011 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-808-64.2011.5.10.0018

Reclamante Joana Maria da Conceicao de Barros
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Pescados e Grelhados

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/07/2011 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-809-49.2011.5.10.0018

Reclamante Justino Rodrigues Ribeiro
Advogado JUVENAL DA COSTA CARVALHO
Reclamado José Manoel Pesquera Ponce

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/07/2011 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513,

lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-810-34.2011.5.10.0018

Reclamante Adriano Ribeiro Princeza
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda
Reclamado Jc Gontijo Engenharia S/A

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/07/2011 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-818-45.2010.5.10.0018

Reclamante Renato Solimar Alves
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Tv Filme Brasilia Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL
Reclamado Itsa Internacional Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por RENATO SOLIMAR ALVES em face de TV FILME BRASILIA

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e ITSA INTERNACIONAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação supra, que a esta conclusão passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo das reclamadas, observada a Súmula 368 do TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$30.000,00, sujeitas à complementação no final. Expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais ao E. TRT 10ª Região. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1058-34.2010.5.10.0018

Reclamante	Cledimara Darc Neiva Nunes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Reclamado	Faculdade Ad1/Unisaber.
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

Peticiona a exequente requerendo a declaração por este Juízo de existência de grupo econômico envolvendo a executada FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS (GRUPO OSEAD). Pois bem, do exame dos documentos carreados aos autos pela exequente às fls. 139/146, constata-se que na verdade, houve assunção pelo GRUPO OSEAD de um empreendimento, com continuidade de exploração da mesma atividade econômica, ensejando, assim, a hipótese de sucessão de empresas, que tenho como caracterizada, nestes autos, a atrair a responsabilidade solidária da mesma pelo solvimento do crédito trabalhista reconhecido na presente ação. Assim, defiro o pedido de inclusão da citada instituição no pólo passivo desta execução, cujo registro no sistema informatizado deste Juízo fica desde já autorizado. Determino o direcionamento da execução contra a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, instituição sucessora, cujo patrimônio passa a responder pela dívida reconhecida no presente feito. Expeça-se Carta Precatória para citação, penhora e avaliação em desfavor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, com sede à Rua Canção dos Olhos, 129, - Vila Simone, Itaim Paulista - SP, CEP: 08110-130, para pagamento do valor indicado na planilha de cálculo às fls. 115. Intime-se o requerente.

Despacho

Processo Nº RT-1306-97.2010.5.10.0018

Embargante	Raphael Ramalho Correia
Advogado	FREDERICO TOLÊDO MELO
Embargado	Alexandre Gonçalves de Oliveira
Advogado	JOÃO BATISTA RIBEIRO

Cite-se o Embargado/Exequente por meio de seu procurador, via DEJT, para, querendo, contestar os embargos de terceiro, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1372-77.2010.5.10.0018

Reclamante	Divino Barbosa dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Ette Construtora Ltda.
Reclamado	Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Vistos etc. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1530-35.2010.5.10.0018

Reclamante	Edimar de Matos Ribeiro
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA
Reclamado	Ton Cor Cine Foto Ltda (Benecolor)
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por EDIMAR DE MATOS RIBEIRO em face da reclamada TON & COR CINE FOTO LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação supra, que a esta conclusão passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$30.000,00, sujeitas à complementação no final. Concedido o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50. Expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais ao E. TRT da 10ª Região. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1614-36.2010.5.10.0018

Reclamante	Dermival da Rocha Sousa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-34900-10.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-349/2007-018-10-00.0

Reclamante	Jose Sousa Santos
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	Terra e Agua Comercio de Hortifrutigranjeiro Ltda. ME
Reclamado	Roberto Marques de Sousa
Reclamado	Renato Fernandes dos Santos
Reclamado	Maurício Monteiro de Aquino
Advogado	LEANDRO HIDEKI IKI
Reclamado	Roberto Marques de Souza (End. Residencial)
Reclamado	Renato Fernandes dos Santos (End. Residencial)
Reclamado	Maurício Monteiro de Aquino (End. Residencial)
Reclamado	Izelenia Andrade Monteiro de Aquino

Diante da manifestação do exequente, designa-se nova audiência para o dia 20.06.2011 as 15.00 horas. Intimem-se as partes na pessoa dos procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-113100-70.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-1131/2003-018-10-00.9

Reclamante	Marcio Vales de Lima
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	SOARES E RIBEIRO EVENTOS LTDA (BINGO PALACIO)
Reclamado	CICA MULTIMARCAS DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
Reclamado	Ernandes Rodrigues de Franca
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA
Reclamado	Maurício Sanderlei Matias

Vistos etc. O reclamante interpos Agravo de Instrumento, em autos apartados, remetidos o Agravo de Instrumento ao TRT. Intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-114700-87.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1147/2007-018-10-00.5

Reclamante	Domingos Henrique da Silva
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Assim, converto o julgamento em diligência e defiro o pedido de inclusão do feito em pauta de audiência, para tentativa conciliatória. Designo para audiência de execução a data de 28/06/2011 às 16horas. Intimem-se as partes, pessoalmente e seus procuradores via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-127200-59.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1272/2005-018-10-00.3

Reclamante	Marcos Raul Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Dna Propaganda Ltda
Advogado	GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

Visros etc. Em todas as diligencias realizada junto ao sistema BacenJud, restaram infrutíferas, intime-se o reclamante para indicar endereço e/ou meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-801-72.2011.5.10.0018

Reclamante	Rafael Ranes Silva Coelho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	G B de CampoS. - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, G B de CampoS. - EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/07/2011 às 14:40 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na

Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-810-34.2011.5.10.0018

Reclamante	Adriano Ribeiro Princeza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/07/2011 às 15:35 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-13800-28.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-138/2009-018-10-00.9

Reclamante	Ronildo Araujo Granja
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Supermercado Maranhão (Hélio Henrique Bezerra. - Me)
Advogado	ANDERSON NAZARENO RODRIGUES DE MORAIS
Reclamado	Helio Henrique Marinho Bezerra
Reclamado	Felipe Dourado Alexandre

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o sócio da Executado, Supermercado Maranhão, Srs. Hélio Henrique Bezerra e FELIPE DOURADO ALEXANDRE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia de R\$ 1.334,35(hum mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco

centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epígrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-04-2011. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-155-93.2010.5.10.0019

Reclamante	Veronice Pereira Bastos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da penhora de crédito formalizada através do Auto de fl. 198, bem como para os fins definidos no caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-183-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Ronaldo Alves Feitosa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Brasil Montagem e Construções Ltda.
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Despacho de fl. 118. Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-201-48.2011.5.10.0019

Autor	Gilcimar Apolinario Pinto Fonseca
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Réu	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

DESPACHO DE FL... "A questão veiculada através da peça registrada sob nº 3.486.671 (fls. 229/231) já foi objeto de deliberação pelo Juízo, conforme se observa da determinação de fl. 232, pelo que prejudicada a respectiva pretensão. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-253-44.2011.5.10.0019

Consignante	Rayuela Livraria e Bistro Ltda Epp
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI
Consignado	Marlos Ribeiro de Sousa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 134, in fine: "Devolva-se a Carteira de Trabalho a seu titular, intimando-o para o respectivo recebimento no prazo de

05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-343-52.2011.5.10.0019

Reclamante	Dirceu Pereira de Sousa
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 158:"...apresentados os documentos, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-357-36.2011.5.10.0019

Reclamante	Charles Ferreira Lima de Araujo
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Localcred-Meaval Assessoria e Cobrança Ltda.
Advogado	NELSON APARECIDO FORTUNATO

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo autor (peça registrada sob nº 00.103.163/2011). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-428-72.2010.5.10.0019

Reclamante	Aryane Medeiros de Sousa
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires (sócio da Contrat Administração Empresarial Ltda)
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda (sócio da Contrat Administração Empresarial Ltda)

Despacho de fls.137:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls. 136 foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "não existe o nº indicado", conforme atesta o expediente de fls. 136/verso, intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do sócio executado/ Paulo Deibson Batista Pires, para regular intimação e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-470-24.2010.5.10.0019

Reclamante	Francelucia Farias da Silveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Embaixada da República Gabonesa
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	União

Vistos.A decisão de fl. 143 não acolheu a exceção de pré-executividade, portanto, que não extinguiu a execução, razão pela qual é irrecurável no momento (parágrafo 1º do art. 893 da CLT).Nesse sentido, oportuna a seguinte ementa: "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA JURÍDICA DA DECISÃO QUE A APRECIA. CARÁTER INTERLOCUTÓRIO. AGRAVO DE

PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. A exceção de pré-executividade levada a efeito pelo ex-sócio da empresa Executada reveste-se de caráter interlocutório, posto que não dirime o conflito existente, mas apenas soluciona questão incidental que lhe foi apresentada. Segundo a dicção do § 1º do art. 893 do estatuto legal consolidado, o momento para apreciação de qualquer inconformismo contra as suas disposições é aquele em que apresentado o recurso conta a decisão definitiva. Neste mesmo sentido o Enunciado nº 214 do colendo TST. Desta feita, não se reconhece o cabimento do Agravo de Petição para discutir a matéria. Agravo não conhecido." (TRT AP 0558/2002, Ac. 3ª T., Rel. Juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, in DJU de 20/9/2002)". À vista do exposto, considerando, ainda, que a reclamada poderá se insurgir por meio de embargos à execução quando for citada para pagar o valor do débito, o qual sequer foi apurado, denego seguimento ao Agravo de Petição, pois a decisão atacada não é recorrível de imediato. Intimem-se as partes. Brasília, 14 de junho de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-501-44.2010.5.10.0019

Reclamante	Valdirene da Silva Rocha
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires (sócio da Contrat Administracao Empresarial Ltda)
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda (sócio da Contrat Administracao Empresarial Ltda)

Despacho de fls.100:"Vistos.Considerando que a correspondência de fls. 99 foi devolvida sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa de "não existe o nº indicado", conforme atesta o expediente de fls. 99/verso, intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do sócio executado/ Paulo Deibson Batista Pires, para regular intimação e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-520-16.2011.5.10.0019

Reclamante	Jurandir Sousa e Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Mdf Móveis Ltda
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

despacho de fl... "Considerando que as correspondências reproduzidas às fls. 329, 337 e 338 foram devolvidas, sem a regular entrega aos destinatários, conforme atestos lançados no verso de cada documento, intimem-se as partes, por meio de seus patronos para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço das testemunhas por eles arroladas (Srs. Cleison Santos, Francisco Cícero e Anderson de Freitas), sob pena de presumir-se a desistência da prova. Alternativamente poderão as partes trazer suas testemunhas espontaneamente." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-581-71.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcio Lima da Silva
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Americel S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL... "A questão afeta à litispendência já foi objeto de deliberação pelo Juízo, conforme se observa na Assentada de fl. 107, sendo certo que a reiteração dos mesmos argumentos não tem o condão de alterar a decisão no particular, razão porque prejudicada a respectiva pretensão posta pela reclamada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-698-96.2010.5.10.0019

Reclamante	Dionizio Antonio Arante
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Construtora Anima Ltda

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante DIONIZIO ANTÔNIO ARANTES em face da reclamada CONSTRUTORA ÂNIMA LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar ao autor a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, no valor de R\$778,80; pagar ao reclamante indenização relativa à cesta-básica não fornecida no último mês trabalhado, no importe incontroverso de R\$153,40; pagar ao autor indenização relativa ao vale-transporte indevidamente suprimido, devida nos meses de novembro e dezembro de 2009 e janeiro de 2010, no valor também incontroverso de R\$312,00.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária.Custas, no importe de R\$24,88, calculadas sobre R\$1.244,20, valor líquido atribuído à condenação, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes. Observe-se, depois do trânsito em julgado, que se trata de condenação líquida, dispensando-se, portanto, a remessa dos autos à Contadoria.

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-770-83.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Marques de Azevedo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO DE FL.... "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos ora oposta pelo exequente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-788-07.2010.5.10.0019

Reclamante	Paulo Francisco Ritzel
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO DE FL. 371, item 03: "intime-se a executada para, querendo, manifestar-se quanto à impugnação aos cálculos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-845-25.2010.5.10.0019

Reclamante Rui Carlos Braga
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da penhora de crédito formalizada através do Auto de fl. 160, bem como para os fins definidos no caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-913-72.2010.5.10.0019

Reclamante Claudia Regina Miranda de Oliveira Saraiva
Advogado FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal - (Camara dos Deputados)
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1135-40.2010.5.10.0019

Reclamante Luciana Luiza da Silva
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado Douglas Peres Bellomo Junior
Advogado ANDRE LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA

DECISÃO DE FL... "Considerando os recolhimentos previdenciários comprovados às fls. 70/81, somado ao fato de que a União, embora devidamente instada, não se manifestou sobre a regularidade dos respectivos recolhimentos, CHAMO O FEITO À ORDEM, para tornar sem efeito a determinação de fl. 83. Nesse passo, julgo extinta a execução, na forma do art. 784, I e 785, ambos do CPC. Decorrido o prazo para partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1333-77.2010.5.10.0019

Reclamante Rodrigo Valerio da Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

DESPACHO DE FL... " recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 422/437) foi regularmente preparado e observado o prazo legal (depósito recursal - GFIP no valor de R\$5.890,00 - realizado em 04/05/2011 e custas processuais - GRU no valor de R\$800,00 - efetuada na mesma data), de igual forma o apelo interposto pelo reclamante (registrado sob nº 00.103.466/2011), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO ambos os Recursos Ordinários aviados pelas partes. Assim, intemem-se as partes demandantes, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre os apelos em destaque. Vindo as contrarrazões ou mesmo

decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação dos respectivos R.O's, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1654-15.2010.5.10.0019

Reclamante Aparecido Vicente da Silva
Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
Reclamado Antonio de Deus Gonçalves
Reclamado Samir Suaiden
Advogado SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo autor (peça registrada sob nº 00.103.187/2011). Assim, intemem-se os reclamados, o primeiro através da Defensoria Pública e o segundo via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo segundo, manifestarem-se sobre o apelo. Com o decurso do prazo para o segundo reclamado, remetam-se os autos para ciência da Defensoria Pública. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-11500-90.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-115/2009-019-10-00.0

Reclamante Diogo Alves de Matos Sousa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Cyborg Comunicação e Informática
Reclamado Marcos Aurelio Pereira (administrador da Cyborg Comunicação e Informática)
Reclamado Ismael Franca Campos (sócio da Cyborg Comunicação e Informática)

Despacho de fls 131:"Haja vista a certidão acima,intime-se a empresa House Administração Condominial Ltda, por meio de seu procurador, da decisão de fls. 104."

...despacho de fls. 104:"Vistos os autos.Tendo em vista a inércia do exequente acerca do despacho exarado à fl. 99 e ainda que a empresa HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA não pertence ao polo passivo da presente ação, determino sua imediata exclusão da lide, bem como a devolução do numerário constante da guia de fl.98." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-58200-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-582/2009-019-10-00.0

Reclamante Valmi Oliveira da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

DESPACHO DE FL... "1. Requisite-se da Caixa Econômica Federal, Agência 3920, no prazo de 10 (dez) dias, a transferência dos depósitos recursais efetuados pela ré em 17/08/2009 e 29/01/2010, observados os seguintes valores: R\$5.621,90 e R\$9.378,10, para conta à disposição do Juízo, vinculada a estes autos (deverá seguir cópia das GFIP's de fls. 234 e 275). Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO. 2. Considerando o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme certificado acima, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar que retornou o

reclamante à jornada de oito horas diárias e quarenta semanais de labor, cessando o pagamento dos acréscimos decorrentes do indevido elastecimento de horários. 3. Ultimadas as providências, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-58700-69.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-587/2004-019-10-00.9

Reclamante	CRISLENE DE LOURDES BARBOSA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA (N/P LEONARDO MENDES LACERDA)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Marcelo Luciano Barbosa (Sócio da Fônica Celular Ltda)
Reclamado	Leonardo Mendes Lacerda (sócia da Fonica Celular Ltda)
Reclamado	Joanna Elena Silva Guerra (sócia da Fonica Celular Ltda)
Reclamado	Atilon Ferreira de Sa (administrador da Fonica Celular Ltda)

DESPACHO DE FL... "Libere-se à exequente o valor pertinente aos depósitos reproduzidos através das guias de fls. 560 e 566, cujos originais deverão ser levantados no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a credora comprovar o exato valor objeto do respectivo levantamento. No que se reporta à pretensão alusiva à expedição de ofício ao DETRAN para localização de veículo de propriedade do devedor, INDEFIRO-A, já a respectiva diligência desafia competência a ser intentada pela própria parte interessada, não cabendo a transferência do respectivo mister ao Juízo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-65800-70.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-658/2007-019-10-00.6

Reclamante	Carlos Henrique do Nascimento Ferreira
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Despacho de fls.322:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a guia de fls. 289." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-73100-83.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-731/2007-019-10-00.0

Reclamante	Geraldo Gildervando da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	A PRÁTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - APPS
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Condomínio do Bloco S da SQN 402
Reclamado	Petronilio Moreira de Santana Filho (Sócio da Prática Prestação de Serviços Ltda - APPS - outro)
Reclamado	Marília Nunes Moreira (Sócia da Prática Prestação de Serviços Ltda - APPS - outro)

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à primeira executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações do exequente veiculadas através da peça registrada sob nº

06.102.584/2011, informando, ainda, acerca do descumprimento do acordo firmado por meio da peça de fls. 156/157. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-73400-74.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-734/2009-019-10-00.5

Reclamante	Regivan Pacheco da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

Despacho de fl. 479. Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, o qual deu provimento ao recurso ordinário interposto pela(o) reclamada(o) para julgar improcedentes os pedidos formulados pela(o) reclamante, libere-se o depósito recursal de fls. 435 à(o) reclamada(o). Intime-se a reclamada para levantar o alvará no prazo de 08 dias.

Ultimada a providência acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-81100-77.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-811/2004-019-10-00.2

Reclamante	ACACIO GOMES DA SILVA
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA FNSA
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Odacir Zonta
Advogado	JACKSON DI DOMENICO
Reclamado	Leonardo Moura Vilela
Reclamado	Aguinaldo Ribeiro
Reclamado	Pedro Sisnando
Reclamado	Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Exceção de Pre-Executividade ora oposta pela sétimo executado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-83400-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-834/2009-019-10-00.1

Reclamante	Verônica Aparecida Jorge de Lima
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de fls.435:"Vistos...Intime-se a reclamante para entregar a CTPS visando a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-83500-30.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-835/2005-019-10-00.2

Reclamante	Maria de Lourdes Meller
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pela exequente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-132200-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1322/2009-019-10-00.2

Reclamante Maria Ivone Neto
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda - em recuperação judicial
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Despacho de fl. 817. "Expeça-se a certidão para habilitação de crédito e intime-se o exequente para retirá-la no prazo de 10 dias, devendo informar eventual recebimento de numerário, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-160800-29.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1608/2009-019-10-00.8

Reclamante Antonio Iramar Dias
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Funerária Jardim Ypê Ltda-ME (Nome De Fantasia Funerária Pax Jardim)
Advogado ALESSANDRA BARRETO FERNANDES
Reclamado Ledir Martins Chaves Junior
Reclamado Katia Rodrigues Coelho

Despacho de fls.120:"Considerando que as correspondências de fls. 118 e 119 foram devolvidas sem a regular entrega aos destinatários, sob a justificativa de "desconhecido", conforme atestam os expedientes de fls. 118/verso e 119/verso, intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço dos sócios executados/ LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR e KATIA RODRIGUES COELHO, para regular intimação do despacho de fls. 107 e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-205200-31.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2052/2009-019-10-00.7

Reclamante Anchieta Soares de Souza
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Humanizar Serviços Profissionais Ltda
Reclamado Ministério da Previdência Social

DESPACHO DE FL. 288: "Em face aos termos da petição de fl. 287, ASSINO aos autores mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da medida determinada à fl. 284. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-209800-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2098/2009-019-10-00.6

Reclamante Diego Sereno Medeiros

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Bravesa Brasília Veículos Sa
Advogado VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO

Despacho de fl. 259. Vistos os autos. Mantenham-se acostadas à contracapa dos autos as guias CD/SD. Expeça-se alvará judicial em favor do autor para movimentação dos valores devidos a título de FGTS. Feito, intime-se o autor para seu recebimento, bem como das guias CD/SD, observado o prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-1211-64.2010.5.10.0019

Reclamante Joao Antonio Macri Neto
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adser Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adservis Multiperfil Ltda e Adser Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 386/393, ao tempo em que fixo a execução em R\$50.424,66 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), em 31/05/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora os valores pertinentes aos depósitos reproduzidos às fls. 329 e 381, no importe de R\$19.826,36 e R\$4.679,23, respectivamente. 3. Proceda-se a intimação da primeira e segunda executadas, via edital, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

Editais

Processo Nº RT-1629-02.2010.5.10.0019

Reclamante Karen Cristinne da Silva Cunha
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adservis Multiperfil Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 74/84, ao tempo em que fixo a execução em

R\$9.386,15 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), em 30/06/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 74. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor objeto do depósito reproduzido à fl. 58, no importe de R\$10.000,00. 3. Proceda-se a intimação das executadas, via edital, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução, já que satisfeito o débito exequendo através do valor recolhido a título de depósito noticiado acima". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretora(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-08.2011.5.10.0020

Reclamante	Sueli de Paula Damasceno Silva
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LUIS CARLOS KADER

Decisão de fls.490/491, "...

B) MÉRITO

O pagamento de horas extras foi condicionado à manutenção da jornada de trabalho de 8 horas. Nada impede que o reclamado mantenha as mesmas funções da autora e a retorne à jornada de trabalho de seis horas, hipótese em que cessa a obrigação de pagar horas extras, contudo não cabe ao Judiciário interferir na Política de Pessoal do reclamado. Cabe somente a este tomar a decisão de fazer a reclamante retornar à jornada de trabalho de seis horas diárias ou mantê-la na jornada de trabalho de oito horas diárias, arcando, todavia, com os ônus decorrentes.

Cabe asseverar que a "opção" pela jornada de trabalho de oito horas não se trata de "transação", como quer fazer crer o reclamado, mas determinação empresarial que a reclamante cumpria observar, posto que não era possível, mesmo se quisesse, à reclamante exercer os cargos que lhe foram oferecidos, mediante o cumprimento da jornada de trabalho de seis horas diárias.

Embora respeite o entendimento do MM. Juiz URGEL RIBEIRO LOPES, tenho entendimento diverso e já exaustivamente manifestado na Sentença Embargada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos Embargos e no mérito, lhes dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que integra o presente Julgado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-45-57.2011.5.10.0020

Reclamante	Willys Cunha Sales
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Uniao - Palácio do Planalto

Sentença de fls.90/105, Às partes. DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTE o pedido da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por WYLLYS CUNHA SALES em face da UNIÃO e os Julgo PROCEDENTES EM PARTE em face da VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, condenando-a nas seguintes obrigações: I – proceder, no prazo de 48 horas da intimação da presente decisão, a baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída 30/12/2010, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).

II – restituir, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, ao reclamante, os valores descontados nos contracheques a título de empréstimo consignado.

III – pagar, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, as seguintes parcelas:

- indenização por danos morais, arbitrada no montante equivalente a soma dos últimos cinco salários percebidos pelo autor, o qual deverá ser acrescido de juros de mora e correção monetária;
- férias em dobro referente ao período 2008/2009 acrescidas de 1/3;
- férias vencidas 2009/2010 acrescidas de 1/3;
- férias proporcionais 2010, acrescidas de 1/3, à razão de 4/12;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477 da CLT.

IV - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes(apurados através dos extratos de fls. 16/17 e 13º salário), bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do pacto, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item "F” da fundamentação.

No trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios denunciadores, conforme determinação supra.

Demais pleitos improcedentes.

Incabíveis recolhimentos previdenciários, ante a natureza jurídica das parcelas deferidas, todas de natureza indenizatória.

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92.

Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST.

Liquidação por cálculos.

Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT.

Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois não houve sucumbência do Ente Público.

A 2ª; reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º; do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

Intimem-se reclamante e 1ª; reclamada, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Intime-se a 2ª; reclamada, na forma do Convênio firmado com a PRU nº; 65/2010.

Audiência encerrada às 17 h 15 min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

16Processo: 0000045-57.2011.5.10.0020 Juiz do Trabalho

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-102-12.2010.5.10.0020

Embargante	Solange Alves de Sousa (sócia de Expresso do Sertão Bar e Restaurante Ltda. ME)
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Embargado	Ana Delia de Sousa
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

Desp.de fl.42,V.Tendo em vista tratar-se de Embargos de Terceiros,diligencie a Secretaria acerca do nome do procurador da embargada nos principais de nº313/2007,procedendo-se à sua anotação nestes autos e,após,a intimação determinada 33/34 via DJ.Embargada Decisão de fls.33/34,"...Diante deste contexto,e incidindo,portanto,o óbice do § 2º do art.273 do CPC,INDIFIRO a antecipação da tutela pretendida.

Intime-se a embargante.

Notifique-se a requerida,com cópia deste decisão,para,no prazo legal,apresentar contestação aos presentes Embargos de Terceiro. Decorrido o prazo,venham-me os autos conclusos para julgamento dos Embargos de Terceiro."

Inteiro Teor na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-127-25.2010.5.10.0020

Reclamante	Reginaldo Pereira de Lima
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Camarões do Lago Sul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

Desp.de fl.208,Ao Executada,J.Intime-se o executado para proceder à baixa na CTPS do autor no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-171-10.2011.5.10.0020

Reclamante	Sandra Marize Adorno Godinho
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado	Caixa Economica Federal-CEF
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Desp.de fls.640,J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentart suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-566-36.2010.5.10.0020

Reclamante	Josemir de Oliveira Alves
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO
Reclamado	Cult Cafe Ltda

Advogado

RAUL CANAL

Despacho de fls.123.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.517,38 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 1.517,38

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 81, cujo valor é suficiente para quitação do débito.

O mandado deverá constar que o Sr. Oficial de Justiça dê ciência à executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-571-58.2010.5.10.0020

Reclamante	Denys de Almeida Assis
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda.
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Drogaria Rosário Ltda.
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Desp.de fl.393,(A executada) V.Intime-se a executada oara recebimento,no prazo de 05(cinco)dias,da guia relativa ao saldo remanescente.

Levantada a guia,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa,conforme determinado. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-710-10.2010.5.10.0020

Reclamante	Francisco Orlando Silva Correia
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - EPP(Shopping do Panificador-Atual Mais Atacadista)
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Desp.de fl.290,(A ré)V.Intime-se a ré para,no prazo de 05(cinco)dias,trazer aos autos os controles de frequência do obreiro de dezembro de 2008,fevereiro de março de 2009,maio de 2009,agosto e setembro de 2009 e fevereiro 2010,conforme rquerido pela Contadoria Judicial na promoção de fls.289. Cumprida as determinação pela ré,devolva-se o processo à Contadoria para prosseguimento na liquidação da sentença. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-789-52.2011.5.10.0020

Reclamante	Almir Ribeiro Ceará
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.

Desp.de fls.16,Intime-se o(a)autor(a)para,informar,no prazo de 10 dias,o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito,nos termos do art.267,I e IV,do CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-798-14.2011.5.10.0020

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Ebenezer Comércio e Serviços de Automóveis Ltda

Desp.de fl.17,V.Intime-se o autor para,informar,no prazo de 10 dias,o endereço da ré,sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito,nos termos do art.267,I e IV,do CPC em relação à mesma reclamada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-815-84.2010.5.10.0020

Reclamante	Maria do Desterro da Silva Pereira
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal)

Desp.de fl.110,(A autora)Indefiro,tendo em vista que a ré ainda não foi citada.

Intime-se a autora. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-867-46.2011.5.10.0020

Reclamante	Antonio Hilton Neres Rodrigues
Advogado	CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO
Reclamado	R3 Propaganda e Publicidade Ltda. (DQV Publicidade Ltda.)

Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor, este Juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a antecipação pretendida, para determinar que a ré proceda baixa na CTPS do autor, a fim de possibilitar saque do FGTS, bem como recebimento das parcelas do Seguro Desemprego.

Sendo assim, INDEFIRO, por ora, A ANTECIPAÇÃO REQUERIDA. Designo o dia 04/07/11, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-868-31.2011.5.10.0020

Reclamante	Jonas Nascimento dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

Designo o dia 23/08/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-869-16.2011.5.10.0020

Reclamante	José Alberto Tavares Crizantano
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	FC Construtora Ltda
Reclamado	Antares Engenharia Ltda

Designo o dia 24/08/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-870-98.2011.5.10.0020

Reclamante	Antonio Carlos Cardoso
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Riograndense Construções e Serviços Ltda

Designo o dia 16/08/11, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-871-83.2011.5.10.0020

Reclamante	Gabryelle Lima Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
Reclamado	Everaldo Santos

Designo o dia 23/08/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-872-68.2011.5.10.0020

Reclamante	Renato Rodrigues da Silva
------------	---------------------------

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda

Designo o dia 25/08/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-873-53.2011.5.10.0020

Reclamante Marcos Rodrigo de Moraes Nepomuceno
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Magazine Art Paz Ltda - Me

Designo o dia 23/08/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-874-38.2011.5.10.0020

Reclamante Fernanda Tapajós Teixeira
Advogado MARCIO ROBERTO FERRARI
Reclamado Brinquedoteca Comercial Ltda-Me
Reclamado Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda - Me
Reclamado Projeto Criança Feliz Mercosul Ltda - Epp

Designo o dia 18/08/11, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-875-23.2011.5.10.0020

Reclamante Natanael de Sousa Araujo
Advogado WAGNER ELVIS CERILLO
Reclamado Manancial Comércio de Presentes Ltda - Me

Designo o dia 25/08/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-876-08.2011.5.10.0020

Reclamante Janete Latorraca Tapajós da Silva
Advogado MARCIO ROBERTO FERRARI
Reclamado Brinquedoteca Comercial Ltda-Me
Reclamado Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda - Me
Reclamado Projeto Criança Feliz Mercosul Ltda - Epp

Designo o dia 16/08/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-877-90.2011.5.10.0020

Reclamante Fernando Jackson Conceição de Alencar
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 18/08/11, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-879-60.2011.5.10.0020

Reclamante Valdemar dos Santos Viana
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Designo o dia 25/08/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade

todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-881-30.2011.5.10.0020

Reclamante Omar Lima Júnior
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 24/08/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-883-97.2011.5.10.0020

Reclamante João Deusvaldo de Lima
Advogado IVO GOMES
Reclamado Trier Engenharia Ltda

Designo o dia 29/08/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-884-82.2011.5.10.0020

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal
Advogado DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado Arcos Armazém dos Cosméticos Ltda

Designo o dia 29/08/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-885-67.2011.5.10.0020

Reclamante João da Conceição Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Designo o dia 29/08/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-886-52.2011.5.10.0020

Reclamante Jéssica Pereira Silva
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda

Designo o dia 29/08/11, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-887-37.2011.5.10.0020

Reclamante Márcio Guimarães Dias
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Multipla Logística e Transportes Ltda
Reclamado Bunge Alimentos S/A

Designo o dia 30/08/11, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-888-22.2011.5.10.0020

Reclamante	Ricardo Soares Teixeira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Designo o dia 30/08/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-889-07.2011.5.10.0020

Reclamante	João Luiz de Oliveira Neto
Advogado	CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS
Reclamado	Gontijo e Pereira Serviços de Transportes e Construções Ltda

Designo o dia 29/08/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-953-51.2010.5.10.0020

Reclamante	Edmárcio Faria dos Santos
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Desp.de fl.151,J.Intimem-se o autor e 1ª ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1188-18.2010.5.10.0020

Reclamante	Flávio Salomão Borges Lustosa
------------	-------------------------------

Advogado	RICARDO ROESCH MORATO FILHO
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda

Advogado	SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
----------	---------------------------

Despacho de fls.270.(Ao exequente)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 70.412,57 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 52.832,59

INSS Reclamante....: 4.130,98

INSS Reclamado.....: 9.255,45

INSS Terceiros.....: 2.684,04

INSS SAT.....: 925,64

Custas do Processo: 299,05

Custas Art.789.....: 284,82

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 223, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1619-52.2010.5.10.0020

Reclamante	Ana Lidia Saraiva Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE

Desp.de fl.249,(A autora)para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1628-14.2010.5.10.0020

Reclamante	Suellen Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	JOAO PAULO SILVA ALVES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JOAO PAULO SILVA ALVES

A Autora, desp.de fl.91,Intime-se a autora para contraarrazoar,querendo,no prazo legal,o presente RO.

Despacho

Processo Nº RT-1632-51.2010.5.10.0020

Reclamante	Zelia Pinto Xavier
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE

Desp.de fl.617,(Ao Réu)J.Intime-se o réu para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-10600-75.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-106/2007-020-10-00.8

Reclamante	André Luiz de Lima
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPEÇÃO JUDICIAL)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Varig Log - Varig Logística S. A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
 Advogado FILIPE PENA MALVAR
 Reclamado Volo do Brasil
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
 Reclamado Aéreo Transportes Aéreos S. A.
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho de fls.1624.(A ré) 2 Intimar a ré para efetuar o depósito do FGTS das gratificações natalinas de 2001 a 2004 e, após, trazer aos autos a guia TRCT no código 01 para saque do FGTS (fls. 1227). Prazo de 05 (dias); Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-21100-35.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-211/2009-020-10-00.9

Reclamante Carlos da Silva Santos
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Cerealista Bela Vista S. A.
 Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
 Reclamado Bunge Alimentos S. A. Ltda.
 Advogado LUÍS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO

Desp.de fls.74,(ao autor)Indefiro o pleito de fls.71/72,tendo em vista que não há na petição

inicial nenhuma qualificação da executada,nem existem documentos,nos autos,aptos a permitir a comparação com aquele de fls.73,para saber se trata da mesma empresa.

Intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução,no prazo de cinco dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,pelo prazo de 01 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-28200-46.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-282/2006-020-10-00.9

Reclamante Maria Geni América de Sá
 Advogado JOAO PAULO DA SILVA
 Reclamado Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação do Aparelho Locomotor (Associação das Pioneiras Sociais)
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

Decisão de fls.790/791,"...

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos Embargos e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação, que integra o presente Julgado.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

2Processo: 00282-2006-020-10-00-9 Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-35400-85.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-354/1998-020-10-00.7

Reclamante ELIETE SAMPAIO SANTOS (CELINA ALVES SANTOS)
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado MARILUCE TEIXEIRA DA SILVA

Desp.de fl.193,V.Cumpra-se o determinado às fls.192,intimando-se a agravada para,querendo,no prazo de 08 dias,apresentar contraminuta.

Com a apresentação,ou decorrido o prazo,devidamente certificado,devolva-se o processo ao Eg.TRT da 10ª Região com as nossas homenagens. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-36000-57.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-360/2008-020-10-00.7

Reclamante Claudete Rodrigues dos Santos
 Advogado AUREA FELICIANA P. MARTINS
 Reclamado MOSTRA MODA COMÉRCIO DE ROUPAS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. (BLANT) N/P DE SR. ANDRÉ DA C. SÁ RÊGO
 Reclamado Paulo José Batista Matos - ME
 Reclamado André da Cunha Sá Rego

Desp.de fl.243,J;Tendo em vista que a execução já prossegue em relação à sucessora da ré,intime-se a autor para indicar meio de prosseguimento da execução,no prazo de 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-49400-07.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-494/2009-020-10-00.9

Reclamante Luciana Abreu Neves
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Odonto Saude Ltda. (Hospital Planalto)
 Advogado JOSÉ JULIO DOS REIS

Desp.de fl.158,Considerando que as partes,no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos,resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls.156/157,homologo-o nos termos dos arts. 449 do CPC e 831.§ único da CLT.

As custas processuais,no importe de R\$167,11,calculadas sobre o valor do acordo,pela autora,,ficando dispensada do recolhimento ante a declaração de fl.07.

A autora deverá comprovar a quitação do mesmo 15.01.2012,valendo o silêncio como adimplemento. Decorrido o prazo,observadas as demais formalidades,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com a baixa respectiva.

Intimem-se as partes e a Srª Perita.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-58800-21.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-588/2004-020-10-00.3

Reclamante LUCIANE SOUSA RABELO
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado FONICA CELULAR LTDA
 Advogado FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA
 Reclamado NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Desp.de fls.671,A Autora,V.Indefiro o requerido às fls.670 vez que já foi atendido,conforme ofício de fls.666.

Publique-se e retornem os autos ao arquivo provisório,pelo prazo de 01(um)ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-61800-53.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-618/2009-020-10-00.6

Reclamante Denivaldo Adorneles Pimentel
Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado Via Engenharia S/A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

A Executada, desp. de fl. 234, Considerando-se o saldo da conta do depósito recursal (fls. 229/230) e os cálculos atualizados a fls. 231/233, verifica-se que referido depósito não é suficiente à quitação da execução, mesmo após a dedução da multa a cargo do exequente.

Sendo assim, intime-se a executada para pagar a diferença apurada, no importe de R\$38,46, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se o competente mandado. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96900-40.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-969/2007-020-10-00.5

Reclamante Humberto Sales da Silva
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Desp. de fl. 499, V. Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pela ré às fls. 496. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-99700-17.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-997/2002-020-10-00.8

Reclamante WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
Reclamado KNOLL PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (+02)
Reclamado ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
Advogado LUIZ BERNARDO ALVAREZ
Reclamado BOMTEMPO REPRESENTACOES LTDA
Advogado ERI DE LIMA SANTOS

Desp. de fl. 1113, (A ré) V. Intime-se a ré ABBOT TT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA para receber às anotações na CTPS obreira, conforme determinação na decisão de fls. 889/891, sob penas da lei. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-105700-57.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1057/2007-020-10-00.0

Reclamante Márcio da Silva Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA - DF
Advogado RAFAEL SANTOS DE ALENCAR

Desp. de fl. 269, (Ao exeq) Com razão a devedora subsidiária, em sua manifestação de fls. 255/264, uma vez que, primeiramente, deverão ser esgotadas todas as possibilidades de execução contra a 1ª ré.

Sendo assim, intime-se o exequente para juntar aos autos cópia do contrato social da 1ª ré executada, bem como das eventuais alterações contratuais havidas, no prazo de cinco dias.

Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de

despersonalização da pessoa jurídica. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-109100-11.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1091/2009-020-10-00.7

Reclamante Max dos Santos Araújo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado G-2 Model Ltda.

Desp. de fl. 65, (Ao autor) J. Indefiro o que aqui é requerido mantendo o despacho de fl. 62 pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-116500-62.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-1165/1998-020-10-00.1

Reclamante ELSON LIMA ANDRADE
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado ELEVADORES ATLAS S/A
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Despacho de fls. 455. (Ao exequente) Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.156,68 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 2.575,56

INSS Reclamante....: 84,36

INSS Reclamado....: 210,80

INSS Terceiros....: 61,11

INSS SAT.....: 31,65

Hon. Periciais....: 1.193,20

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Convoque em penhora o depósito recursal de fls. 356, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-131300-46.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1313/2008-020-10-00.0

Reclamante Elisabete Mendes da Silva
Advogado TANIA ROCHA CORREIA
Reclamado Academia da Criança
Reclamado Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC BRASILIA
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Desp. de fl. 233, A autora, Observe a autora que consta do 2º parágrafo do alvará de fls. 226, a determinação para que sejam considerados os saldos de duas contas, a saber, o depósito recursal de fls. 132 e a conta de fls. 221 (extratos a fls. 231/232), não havendo, portanto, nenhum erro material no despacho.

Intime-se a autora para comparecer à Secretaria da Vara e retirar o alvará. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-134500-27.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1345/2009-020-10-00.7

Reclamante Maria de Fatima Alves Ferreira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

Desp.de fl.1176,J.Intimem-se as partes para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,acerca das solicitações da Contadoria,sob penas da lei. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-186400-49.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1864/2009-020-10-00.5

Reclamante Diego de Oliveira Machado
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

Despacho de fls.713.(As partes)Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 120.221,84 Atualizado até: 31/01/2011

Liq. Exequente.....: 67.380,65

INSS Reclamado.....: 18.059,55

INSS Terceiros.....: 1.912,18

I R P F.....: 21.730,56

Custas do Processo: 1.782,22

Custas Art.789.....: 445,56

Hon. Advocatício...: 8.911,12

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-2-57.2010.5.10.0020

Autor Sindicato Das Secretaria E Dos Secretarios Do Df
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Réu Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Réu Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária - Anvisa
Réu Berkley International do Brasil Seguros Ltda
Advogado GLADIMIR ADRIANI POLETTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.760."...II - CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestador efeito modificativo, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta

Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-489-90.2011.5.10.0020

Reclamante André Luiz Rezende Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda
Reclamado Gelre Trabalho Temporário S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda 2ª reclamada Gelre Trabalho Temporário S/A, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 13.35 horas do dia 20/07/2010, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-490-75.2011.5.10.0020

Reclamante Daniella Guimarães Nascimento
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado (UNIÃO FEDERAL) Ministério Público Militar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA

DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) MA dos Santos Serviços - ME, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 13.35 horas do dia 21/07/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-859-69.2011.5.10.0020

Reclamante	Aluizio Gomes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monumental Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Monumental Serviços Gerais Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.30 horas do dia 23/08/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1499-09.2010.5.10.0020

Reclamante	Luiz Otavio de Almeida Ramos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ZL Ambiental Ltda e Higienização e Terceirização Ltda e Higiterc - Higienização - higienização e Terceirização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: 91. "Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela 3ª ré, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº 142). Destarte, dê-se vista ao autor, 1ª e 2ª aos embargos de declaração opostos pela 3ª ré. Prazo de 5 dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-103700-84.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1037/2007-020-10-00.0

Reclamante	Marcondes de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Ferreira Santos e Avelar Ltda. na pessoa da Srª Maria Raimunda de Jesus (Sócia)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Ferreira Santos e Avelar Ltda. na pessoa da

Srª Maria Raimunda de Jesus (Sócia) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Terceiros....: 1.612,85 (15,87%)
INSS Pacto Laboral: 8.537,42 (84,02%)
Custas do Processo: 10,64 (0,1%)
Total Geral: 10.160,91
Atualizado: 31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 14, JUNHO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-85.2011.5.10.0021

Reclamante Alesson de Souza Lima
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber a CTPS acostada aos autos, e ainda, se manifestar acerca do requerimento do Reclamado de fl.65/68, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Despacho

Processo Nº RT-46-73.2010.5.10.0021

Reclamante Otavio Rodrigues de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

Intime-se a primeira reclamada para receber a guia de fl. 504, referente ao saldo remanescente.

Recebida a guia, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-61-08.2011.5.10.0021

Reclamante Raimundo Nonato Ramos Filho
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Praonstruir Construcões Reformas Ltda
Advogado JORGE ROXO RAMOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-143-73.2010.5.10.0021

Reclamante Vanderli da Silva Dias
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-176-29.2011.5.10.0021

Reclamante Rosalia Benetti Ribas
Advogado JOELSON COSTA DIAS
Reclamado Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por JUPASA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes por seus procuradores via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-197-39.2010.5.10.0021

Reclamante Fabio Fernando Echebarrie
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado ATP -Tecnologia e Produtos S.A.
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de horas extras apanhados pela prescrição quinquenal em sua totalidade e no mais JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar a Reclamada ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A a pagar ao Reclamante FÁBIO FERNANDO ECHEBARRIE, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma do art. 883 da CLT, do § 1º do art. 39 da Lei n. 8.177/91 e da Súmula 200, do C. TST. Quanto à pensão mensal, especificamente, incidirão apenas juros de mora, a contar da data do ajuizamento da ação, eis que os valores são atuais, calculados com base no salário mínimo. Quanto aos danos morais, determino que a correção monetária e juros sejam aplicados a partir da data da presente sentença, ou seja, no momento de sua fixação.

Não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais, diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que deverão ser recolhidas, no prazo legal.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores .

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-203-12.2011.5.10.0021

Reclamante Barbara Kesly Dantas da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Keep Healthy Cnfeccoes Ltda EPP
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-271-59.2011.5.10.0021

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Padre Bernardo e Mimoso de Goiás-Go
Advogado GEORGE PEIXOTO LIMA
Aut. Coatora Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora União
Aut. Coatora Confederação dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG

CONCLUSÃO

Do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), cujo recolhimento deverá ser feito no prazo legal.

Publique-se, para ciência do Impetrante, por intermédio de seu procurador, via publicação eletrônica.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora, para ciência da presente decisão.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1a. Região, nos termos do Convênio TRT/10a. Região n. 65/2010.

Nada mais.

Brasília, 10 de junho de 2011.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-289-80.2011.5.10.0021

Reclamante Sabrina Paiva Mourao Crespo
Advogado EDVALDO MORAIS LIMA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado CELSO DAVID ANTUNES

Comprove a reclamada, em 48 horas, o comprovante de pagamento do débito previdenciário, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-333-02.2011.5.10.0021

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

Intime-se a reclamante para buscar, no prazo de 5 (cinco) dias, a CTPS que se encontra acostada aos autos com a devida anotação pela Reclamada, conforme determinado à fl. 148.

Despacho

Processo Nº RT-394-57.2011.5.10.0021

Reclamante Ricardo Bernardino de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Elite Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos. Considerando os termos da ata de fla.130, intime-se a reclamada para, em 48 horas, indicar a testemunha daquelas arroladas afis.258 que deverá ser intimada.

Brasília, 3 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-396-27.2011.5.10.0021

Reclamante Sandra Helena Carvalho Araujo
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado Posto Saida Sul Ltda
Advogado IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada POSTO SAÍDA SUL LTDA a pagar à Reclamante SANDRA HELENA CARVALHO ARAÚJO, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), as quais deverão ser recolhidas, no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): diferenças salariais com reflexos nos 13ºs salários e nas férias, somente quando fruídas; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-429-17.2011.5.10.0021

Reclamante Salvador Figueiredo Feres da Conceição
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado VORTEX - Engenharia Soluções Sistemas do Meio Ambiente Ltda
Reclamado Rmf Engenharia Ltda - Epp
Reclamado Rmf Engenharia Ltda - Epp

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, proceda a Secretaria às devidas anotações da CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Expeçam-se os alvarás de FGTS e seguro desemprego.

O exequente deverá informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-807-70.2011.5.10.0021

Reclamante Floriano Moura dos Santos
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Barros e Silva Construtora Ltda

Vistos. A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Barros e Silva Construtora Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido". Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Barros e Silva Construtora Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-851-26.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Jose de Araujo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 407, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04900782-9; Valor: R\$ 17.732,26.

01 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 0,525 % (valor das custas).

02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB/DF nº 27473, conforme procuração da fl.9 dos autos, o percentual de 21,026%.

03 Liberar ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, por seu advogado o Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB/DF NR.27473, conforme procuração de fls. 11 o percentual de 3,154%, relativo aos honorários advocatícios.

04- Transferir para outra conta o saldo remanescente, à disposição deste Juízo.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Juntada a guia do saldo remanescente, intime-se a Reclamada para vir recebê-la em cinco dias.

Decorrido o prazo, comprovado o recolhimento e entregue a guia do saldo remanescente, ao arquivo definitivo.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-864-88.2011.5.10.0021

Reclamante Marcos Vinicius Ribeiro de Carvalho
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2011, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-866-58.2011.5.10.0021

Reclamante Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Reclamado Jk Construções e Pinturas Ltda
Reclamado Maria Luiza Benevides da Silva
Reclamado Mateus dos Santos
Reclamado Miguel de Ozael Romao de Almeida
Reclamado Nilton Cezar Monteiro de Souza

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os cinco reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1151-85.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Ocicleia Sousa da Silva
Advogado FLAVIANE LACERDA PINTO
Reclamado JV Informática Ltda ME (Josete Ferreira de Sa Me)
Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1574-45.2010.5.10.0021

Reclamante Rafael Mesquita Pires
Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS

Reclamado RTH Academia Ltda - ME

Vistos.

Expeça-se alvará para recebimento do fgts e do seguro desemprego.

Intime-se o autor para vir recebê-los em cinco dias.

Considerando a penhora de bens, de fls.68 e o acima certificado, vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como da penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1682-74.2010.5.10.0021

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-6700-52.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-67/2005-021-10-00.3

Reclamante	Rosana Priscila Gonçalves de Sousa Viana
Advogado	RICARDO JANCOSKI
Reclamado	ANGELO VICENTE RAPUCI RODRIGUES NETO IRMÃOS LTDA.
Advogado	ELBER CARLOS SILVA

Intime-se a exequente, para receber o depósito recursal da fl. 247, no prazo de dez dias.

Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-13900-76.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-139/2006-021-10-00.3

Autor	Sebastião Gomes Fernandes
Advogado	FREDERICO PINTO CUNHA
Réu	Viação Valmir Amaral
Advogado	ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO

Não há comprovante do pagamento das demais parcelas do acordo. Diga o exequente, em cinco dias.

O Silêncio será interpretado como concordância.

Intime-se a executada para comprovar, em dez dias, o pagamento da comissão do leiloeiro, o pagamento dos honorários periciais e as custas, de forma atualizada, sob pena de prosseguimento da execução com designação de novo leilão dos veículos penhorados à fl. 623.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-66300-62.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-663/2009-021-10-00.7

Reclamante	Wellington Rodrigues Leite
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Libero o crédito do exequente.

Libere-se as guias das fls. 423 e 435 ao exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 491,

observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04904057-5; Valor: R\$ 34.044,03.

01 - Transferir para a conta vinculada do exequente 7,59 % (valor do FGTS depósito).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 17,58 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 4,85 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 1,71 % (valor das custas).

05 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 19,51 % (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 28.943,95.

06 - Liberar ao advogado do exequente, Dr. JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF nº 08583, conforme procuração da fl. 7 dos autos, 17,10 % (valor dos honorários advocatícios).

07 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF nº 08583, o saldo remanescente (valor do crédito líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará e as guias das fls. 423 e 435.

Recebidas as guias pelo exequente, decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos referentes ao alvará expedido, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-114400-82.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1144/2008-021-10-00.5

Reclamante	Marcio Nascimento Menezes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Massa Falida de NDA Cursos Ltda. (Síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	Massa Falida de RPB Pré-Vestibular (Síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	Massa Falida de Educar Cursos Ltda. (Síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	Massa Falida de Instituto de educação NDA Júnior(Síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda- SESLA
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre o Reclamante e a 6ª Reclamada SESLA.

Fica liberado ao autor o depósito recursal convertido em penhora(fls.622), cuja cópia cópia da guia encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Custas processuais e custas executivas, pelo autor, no importe de R\$ 440,00, dispensado do pagamento face à declaração de fls. 18.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Como o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem

como as custas, no prazo de cinco dias.

Considerando o valor do cordo, superior a R\$ 10.000,00, intime-se a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-119100-04.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1191/2008-021-10-00.9

Reclamante	Mateus André Moreira de Jesus
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda. MTZ
Advogado	PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO

Vistos.

Trata-se de execução relativa ao débito remanescente do INSS terceiros e custas processuais.

Considerando os termos da decisão dos embargos de fls.483, Intime-se a Reclamada para, em 48 horas, comprovar o pagamento do débito remanescente, no importe de R\$ 1.147,00, até 30/06/2011, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-125400-79.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1254/2008-021-10-00.7

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos . - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Carlos Alberto Magalhães da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos.

Considerando os termos da petição de fls. 834/838, aguarde-se por 60 dias, a manifestação do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-126800-31.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1268/2008-021-10-00.0

Reclamante	Valéria Chrystiane Rodrigues dos Santos
Advogado	KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Considerando a promoção da Contadoria de fl. 644, apresente a exequente, em trinta dias, os cálculos de liquidação.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-151300-30.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1513/2009-021-10-00.0

Reclamante	Maria Alvamira Sousa de Lima
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Finasa - Promotora de Venda Ltda
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
Reclamado	Banco Finasa Bmc S/A
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-153400-55.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1534/2009-021-10-00.6

Reclamante	Goianir Ribeiro de Moraes
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Vistos.

Dos cálculos apresentados pela demandada e consolidado pela Contadoria, abre-se vista ao autor, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Editais

Editais

Processo Nº RT-454-30.2011.5.10.0021

Reclamante	Elizete Alves dos Reis
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/06/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/06/2011 08h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de junho de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-865-73.2011.5.10.0021

Reclamante	José Carlos de Souza Oliveira
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/08/2011, às 9 horas.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Federal Serviços Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/08/2011, às 9 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1395-14.2010.5.10.0021

Reclamante	Regina Célia de Almeida
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Federal Serviços Gerais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.878,43 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 2.661,58

INSS Reclamante.....: 33,40

INSS Reclamado.....: 83,50

INSS Terceiros.....: 24,22

INSS SAT.....: 8,36

Custas do Processo: 53,90

Custas Art.789.....: 13,47

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1713-94.2010.5.10.0021

Reclamante	Carla Patricia Abreu de Arruda
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.150,01 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 3.998,65

INSS Reclamante.....: 11,42

INSS Reclamado.....: 28,55

INSS Terceiros.....: 8,28

INSS SAT.....: 2,86

Custas do Processo: 80,20

Custas Art.789.....: 20,05

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-177-65.2011.5.10.0101

Reclamante	Jeane Cleize de Souza
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA
Reclamado	Valdilene Alves Ferreira
Advogado	GEISIENE NARA SILVA FERREIRA

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por JEANE CLEIZE DE SOUZA em face de VALDILENE ALVES FERREIRA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 463,40, calculadas sobre R\$ 23.170,00, valor atribuído à causa, dispensadas, de acordo com a declaração de hipossuficiência juntada a fls. 10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-217-47.2011.5.10.0101

Reclamante	Antonio Gomes Sobrinho
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vista à reclamada dos esclarecimentos prestados pela Perita e apresentados nesta data. Prazo de cinco dias.

Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/06/2011, às 14h53min. Facultado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-268-58.2011.5.10.0101

Reclamante	Maria Pereira de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Suene Barbosa
Advogado	TIAGO CARDOZO DA SILVA

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por MARIA PEREIRA DE SOUSA em face de SUENE BARBOSA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,90,

calculadas sobre R\$ 545,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-303-18.2011.5.10.0101

Reclamante Leudinara Mendes Dias
Advogado ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Extra Hipermercado)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por LEUDINARA MENDES DIAS em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 76,00, calculadas sobre R\$ 3.800,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-se-lhes ciência da decisão prolatada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-364-73.2011.5.10.0101

Reclamante Camila Sarah de Freitas Lopes
Advogado WADAILTON DE DEUS ALVES
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista movida por CAMILA SARAH DE FREIRAS LOPES em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas processuais, pela Reclamada, no valor de R\$ 5 4,00, calculadas sobre R\$ 2.700,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se a Reclamada diretamente.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-393-26.2011.5.10.0101

Reclamante Vanderlei Ribeiro
Advogado TONY ALVES PINTO
Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por VANDERLEI

RIBEIRO em face de BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADO S.A., consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 62,00, calculadas sobre R\$ 3.100,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-439-15.2011.5.10.0101

Reclamante Christian Phillipe Soares da Costa
Advogado MAYKO DI GOMES SANTOS
Reclamado Gaspar Estrich Ltda. (Printa Max) na pessoa de Maria Imaculada Conceição Gaspar

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 56,97, calculadas sobre R\$ 2.848,44, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-458-55.2010.5.10.0101

Reclamante Wanderson Pereira Da Silva
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimentícios Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Verifico que a reclamada foi intimada para entregar a chave de conectividade e não atendeu ao comando judicial.

Considerando que tal documento é imprescindível para o levantamento do FGTS e Seguro Desemprego pelo reclamante, determino a expedição de alvarás para tal fim.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-657-43.2011.5.10.0101

Reclamante Thiago Lemos da Cruz
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por THIAGO LEMOS DA CRUZ em face de COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-712-91.2011.5.10.0101

Reclamante Diolandio Jose da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Francisco Ubiraci
Reclamado Ds Servicos de Transporte e Entrega Ltda Me

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, I, do CPC, nos autos da reclamationária movida por DIOLANDIO JOSE DA SILVA em face de FRANCISCO UBIRACI E DS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ENTREGA LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 126,82, calculadas sobre R\$ 6.341,00, valor arbitrado à condenação.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-713-76.2011.5.10.0101

Reclamante Karine dos Santos Andrade
Advogado THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA
Reclamado Facil Consultoria Imobiliaria Ltda

CONSIDERADOS OS TERMOS DO PETITÓRIO RETRO, INTIME-SE A RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-747-51.2011.5.10.0101

Reclamante Lucas Ferreira
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Jogos em Rede Acesso Total Ltda Me

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamationária movida por LUCAS FERREIRA em face de JOGOS EM REDE ACESSO TOTAL LTDA ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 62,00, calculadas sobre R\$ 3.100,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Operado o trânsito em julgado, intime-se a União.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se a Reclamada por Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-850-58.2011.5.10.0101

Exequente Luis Pereira da Silva Neto
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Executado Serralheria Montreal

VISTOS OS AUTOS.

O artigo 272 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região dispõe que:

Art. 272. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial, atendidos os requisitos legalmente definidos, indicar expressamente:

I - nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, caso seja pessoa física, ou CNPJ ou CEI, se pessoa jurídica; II - pedido, com o valor do débito principal.

§ 1º - A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho.

§ 2º - Antes de citado o devedor, a Secretaria da Vara do Trabalho providenciará a atualização do débito, juntando nos autos a planilha respectiva.

Destarte, chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl. 33 e determinar a intimação do Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, devendo indicar bens passíveis de penhora, sob pena de indeferimento da inicial nos moldes do artigo 272 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-962-27.2011.5.10.0101

Reclamante Alberto Batista de Lima
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

As partes se conciliaram nos termos da petição de fl. 20/22.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais e Jurídicos desejados.

Custas pela parte autora, dispensadas do recolhimento diante da declaração de fl. 09.

As partes declaram que o acordo é composto por parcelas de natureza 100% indenizatórias, sobas as quais não incidem contribuições previdenciárias.

Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirá multa de 100% sobre seu valor, além da antecipação das parcelas vincendas pelo valor nominal destas, havendo antecipação inclusive dos encargos previdenciários.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Cumprido o acordo, ao arquivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1041-06.2011.5.10.0101

Reclamante Maecio Pires Ferreira
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Dulcimar Prima Leite

Defiro o requerimento obreiro.

Adio a realização da audiência inaugural para o dia 10/08/2011, às 13h10min.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a reclamada para ciência e comparecimento, mantidas as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1193-54.2011.5.10.0101

Reclamante Lucas Andrade dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Planal Pet Distribuidora de Produtos Agropecuarios Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-16.45h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1195-24.2011.5.10.0101

Reclamante Honorato Sudario
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Hc Construtora Sa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-16.55h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1197-91.2011.5.10.0101

Reclamante Roberto Carlos Alves Costa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Josiel Pereira do Nascimento - Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliaris S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-17.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1198-76.2011.5.10.0101

Reclamante José Pereira Filho
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado Retífica de Motor Rei da Carça

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2011-13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1199-61.2011.5.10.0101

Reclamante Ana Paula Costa Ferreira
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado GTL Global Telecomunicações Ltda
Reclamado Global Village Telecom Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2011-13.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1200-46.2011.5.10.0101

Reclamante Michelly Alves Neris

Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Liamar Oberd Steckelberg Constante

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2011-14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1603-49.2010.5.10.0101

Reclamante Bruno Idelbrando Domingos Rolim
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda
Advogado ERICA NORIMA BRITO DA SILVA
Reclamado Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado JULIANO DE FREITAS COSTA

...

O laudo pericial apenas foi apresentado na data de hoje, momentos antes da realização desta audiência.

Adia-se a audiência, considerando que as partes não tiveram vista do laudo pericial.

Intimem-se as parts, por seus procuradores, para que, no prazo comum de 05 dias se manifestem sobre o laudo pericial.

Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/07/2011, às 14h55min.

Dipensado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1929-09.2010.5.10.0101

Reclamante Rogerio Soares de Almeida
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Sadia S.A.
Advogado LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARMITT

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista movida por ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA em face de SADIA S/A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas processuais, pelo Reclamante, no valor de R\$2.400,00, calculadas sobre R\$120.000,00, valor atribuído à causa e para este efeito considerado, de cujo pagamento fica dispensado, observados os termos da declaração de pobreza de fl. 20.

Fixo os honorários periciais no valor de R\$3.000,00, a ser suportados pela União.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2062-51.2010.5.10.0101

Reclamante Enio Lima da Silva
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Melhor analisando os autos, verifico assistir razão à reclamada, uma vez que o texto referente ao dispositivo da sentença de fl. 61 não foi

disponibilizado no caderno do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 02/05/2011, como certificado à fl. 62.

Desta forma, impõe-se tornar sem efeito a certidão acima referida, declarando-se nulos todos os atos processuais praticados a partir da fl. 63.

Devolve-se o prazo recursal às partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2196-78.2010.5.10.0101

Reclamante	Levi de Oliveira Gomes
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Reclamado	Eletromotor Ltda Epp
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

Melhor analisando os autos, verifico que o recurso adesivo interposto pelo reclamante atende aos pressupostos de admissibilidade recursal, motivo porque, reconsidero o despacho de fl. 131 para receber o apelo.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo autor no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal pra processamento do apelo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-2250-44.2010.5.10.0101

Reclamante	Sandro de Jesus Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Casa Amsterdam Joias Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por SANDRO DE JESUS OLIVEIRA em face de CASA AMSTERDAM CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$200,00, valor arbitrado à condenação.

As partes deverão comprovar os recolhimentos previdenciais pertinentes às parcelas salariais deferidas.

RETIFIQUE-SE O POLO PASSIVO PARA FAZER CONSTAR CASA AMSTERDAM CONSTRUÇÕES LTDA, conforme contrato social de fl. 51.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2315-39.2010.5.10.0101

Reclamante	Edilton da Silva Cruz
Advogado	ADELCE PINTO DE QUEIROZ
Reclamado	Megalar Eletro e Utilidades Ltda Epp
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por EDILTON

DA SILVA CRUZ em face de MEGALAR ELETRO E UTILIDADES LTDA EPP, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação.

As partes deverão comprovar os recolhimentos previdenciais pertinentes às parcelas salariais deferidas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-49800-79.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-498/2003-101-10-00.1

Reclamante	Adriana Aparecida dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	CRISTINA DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Ludmily de Lima Leite
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Juarez Aguiar de Andrade
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Mariza Francisca Damando Costa
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Airton José de Lima
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamante	Terezinha Solange Taveira de Almeida
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamante	Angela de Fatima Ferreira Lima Freitas
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Fabiano Henrique Saraiva Pereira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	João Cesar Jost
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Silvia Helena Soares
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamante	Francimar Florencio da Costa
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Helma Francisca de Souza
Advogado	YARA GISSONI ALMEIDA
Reclamante	Jose Teles de Lima Junior
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Roberto Galdino Ribeiro
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Jose Carlos Touret de Faria
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Eliardo Alves Vieira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Carmendes Francisco dos Santos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Marcos Antonio de Freitas Guimarães
Advogado	DANIELA SILVEIRA ROCHA FRAGA
Reclamado	Roberto Carlos Carneiro dos Santos

Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado Francisco Evangelista e Silva
Advogado ADELINO DE CARVALHO
TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado Agna de Freitas Guimarães Silva
Advogado ADELINO DE CARVALHO
TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado Elson de Freitas Guimarães

DECISÃO

Vistos os autos.

ROBERTO CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS interpõe agravo de petição buscando a reforma das decisões de fls. 1.233 e 1.249, em que não foram conhecidos os embargos à execução opostos e rejeitados os respectivos embargos declaratórios.

Em sede de juízo preliminar de admissibilidade, este Juízo recebeu o recurso e intimou os exequentes para as respectivas contrarrazões, fls. 1.271.

Apesar do teor do despacho de fls. 1.271, constata-se, após análise do teor deste feito, que o agravo de petição interposto não reúne todos os requisitos extrínsecos necessários para o seu recebimento e processamento.

É que, conforme já mencionado na decisão agravada, o Juízo não se encontra formalmente garantido, posto que os atos de penhora incidentes sobre grande parte dos bens constritos neste feito estão sendo questionados por meios de embargos de terceiros, razão pela qual a execução está suspensa em relação a estes bens, nos termos do artigo 1.052 do CPC.

Já foi também assentado que os bens penhorados e desembaraçados, livres de qualquer ônus, não garantem a execução.

Por todo o exposto, não foram preenchidos os requisitos do artigo 884 da CLT, motivo pelo qual os embargos à execução não foram conhecidos.

Por não haver ainda a garantia do Juízo, providência que poderia ter sido efetivada pelo próprio embargante, de forma espontânea, nos termos do artigo 880 da CLT, o instrumento processual de impugnação da execução reveste-se de característica semelhante à exceção de pré-executividade, a qual somente pode ser conhecida no caso de alguma questão de ordem pública a ser sanada, o que, no presente momento, não se vislumbra nestes autos.

Além do mais, a decisão que não conhece exceção de pré-executividade ou ato a ela assemelhado é revestida de caráter meramente interlocutório, posto que não põe termo ao processo executório.

Havendo óbice para processamento do recurso, em razão do disposto nos artigos 893, § 1º, e 899, § 1º, ambos da CLT, DECIDO, em sede de reexame de pressupostos recursais, nos termos do artigo 518, § 2º, do CPC, DENEGAR SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto por ROBERTO CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS, motivo pelo qual fica reconsiderado o despacho de fls. 1.271.

Aguarde-se o prazo concedido a fls. 1.233.

Publique-se.

Taguatinga/DF, Junho 8, 2011.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-86700-51.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-867/2009-101-10-00.1

Reclamante Zilda Guimarães Nunes
Advogado EDSON BRITO COSTA
Reclamado Drogaria Sateles LTDA (Drogaria Alcance Genérica)
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA

Despacho à fl. 112: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da resposta negativa do RENAJUD à fl. 111, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-142500-35.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1425/2007-101-10-00.0

Reclamante Pedro João de Araújo
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Walter Luiz Gomes Guimarães
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Patrícia Gonçalves Guimarães

Despacho à fl. 153: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução das correspondências endereçadas aos executados, fls. 151/152, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-183600-96.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1836/2009-101-10-00.8

Reclamante Clecio Souza de Brito
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Sadia S/A
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 204: "Vistos os autos. Manifeste-se a exequente acerca dos cálculos de liquidação, prazo de 5 dias e fins legais, art. 884/CLT. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Editais

Editais

Processo Nº RT-209-07.2010.5.10.0101

Reclamante Urbano Gomes da Silva Neto
Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado Colégio Fortium Ltda EPP
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.148,22 (88,47%)

INSS Reclamante....: 276,20 (2,41%)

INSS Reclamado.....: 647,29 (5,64%)

INSS Terceiros.....: 138,71 (1,21%)

Custas do Processo: 208,50 (1,82%)

Custas Art.789.....: 52,12 (0,45%)

Total Geral: 11.471,04

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-475-57.2011.5.10.0101

Reclamante	Rubervaldo Pereira Alencar
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Mundcoop Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos...intime-se a 1ª reclamada a proceder à devida anotação bem como a entregar as guias para o saque do FGTS e para requerimento de seguro desemprego, prazo 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1675-36.2010.5.10.0101

Reclamante	Jarina Araujo Souza
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Medeiros e Silva Servicos de Hotel Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 18.509,20 (79,05%)
INSS Reclamante.....: 987,52 (4,22%)
INSS Reclamado.....: 2.468,75 (10,54%)
INSS Terceiros.....: 715,93 (3,06%)
INSS SAT.....: 246,91 (1,05%)
Custas do Processo: 389,93 (1,67%)
Custas Art.789.....: 97,48 (0,42%)
Total Geral: 23.415,72
Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1703-04.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio Fernando de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 16.944,41 (83,53%)
INSS Reclamante.....: 656,93 (3,24%)
INSS Reclamado.....: 1.614,95 (7,96%)
INSS Terceiros.....: 468,38 (2,31%)
INSS SAT.....: 161,56 (0,80%)
Custas do Processo: 352,03 (1,74%)
Custas Art.789.....: 88,01 (0,43%)
Total Geral: 20.286,27
Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-108500-38.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1085/2009-101-10-00.0

Reclamante	Mayara Silva de Freitas
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fernandes Fernandes Ótica Ltda.
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução R\$1.087,45.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-163700-30.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1637/2009-101-10-00.0

Reclamante	União
Reclamado	Petisco Bar, Lanchonete e Restaurante (PAULO SERGIO DE OLIVEIRA REIS)

Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 126,18 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 652,69 (83,80%)

Total Geral: 778,87

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-165900-10.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1659/2009-101-10-00.0

Reclamante União

Reclamado Keila Pereira Rosa (Pizzaria Estação Vip)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da execução R\$775,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-212300-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2123/2009-101-10-00.1

Reclamante Cosme de Jesus Costa

Advogado CARLOS DOS REIS

Reclamado Solange Alves Pires

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.368,84 (71,54%)

INSS Reclamante.....: 140,34 (0,75%)

INSS Reclamado.....: 350,84 (1,88%)

INSS Terceiros.....: 765,75 (4,10%)

INSS SAT.....: 35,08 (0,19%)

INSS Pacto Laboral: 3.540,07 (18,94%)

I R P F.....: 145,85 (0,78%)

Custas do Processo: 273,10 (1,46%)

Custas Art.789.....: 68,28 (0,37%)

Total Geral: 18.688,15

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JUNHO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-53.2010.5.10.0102

Reclamante Elinete dos Santos Lima

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Atacadão Distribuição Comercio e Indústria Ltda.

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 5.027,30 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 4.420,98 (87,94%)

INSS Reclamante.....: 139,42 (2,77%)

INSS Reclamado.....: 320,31 (6,37%)

INSS Terceiros.....: 92,89 (1,85%)

INSS SAT.....: 48,04 (0,96%)

I R P F.....: 5,66 (0,11%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal a fl. 209.

Despacho

Processo Nº RT-65-93.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosalvino Francisco dos Santos Junior
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Unisaber)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 10.866,67 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 9.836,58 (90,52%)

INSS Reclamante....: 186,15 (1,71%)

INSS Reclamado.....: 465,38 (4,28%)

INSS Terceiros.....: 104,73 (0,96%)

INSS SAT.....: 23,27 (0,21%)

Custas do Processo: 200,45 (1,84%)

Custas Art.789.....: 50,11 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENA/JUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-106-94.2010.5.10.0102

Reclamante	Izael Pereira de Araújo
Advogado	PAULO DE TARSO MATTAR
Reclamado	Lcp Representações de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-143-24.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio da Silva Neto
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-209-67.2011.5.10.0102

Reclamante	Adoniel Ribeiro dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	L S Chaves Construções
Reclamado	Vega Construtora Ltda.
Advogado	MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS

Embora intimada a comprovar a quitação da 2ª parcela, a 2ª reclamada comprovou o pagamento da 1ª parcela. Assim, determino a 2ª reclamada VEGA CONSTRUTORA LTDA que comprove a quitação da 2ª parcela do acordo no valor de R\$ 1.000,00, sob pena de incidência da multa acordada (100%). Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-258-45.2010.5.10.0102

Reclamante	Adailton Martins Muniz
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

Intime-se a 1ª reclamada para ciência do Juízo garantido pela 2ª reclamada, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para efetivação dos recolhimentos previdenciários e extinção da execução. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-378-54.2011.5.10.0102

Reclamante	Rosângela Pereira Barbosa da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Bella Cosméticos e Perfumarias Ltda. - ME
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.444,24 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Reclamante....: 153,46 (10,63%)

INSS Reclamado.....: 375,11 (25,97%)

INSS Terceiros.....: 231,22 (16,01%)

INSS Pacto Laboral: 684,45 (47,39%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-490-23.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Franciane Chagas
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Paladare Lanchonete Ltda. - ME (Suelen Rodrigues)
Advogado	BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO

Intime-se o reclamante a fornecer os seus dados do título de eleitor, em especial o número da inscrição, a zona e a seção. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-613-55.2010.5.10.0102

Reclamante	Eliziário do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Asfalto Brasília Ltda.
Advogado	GENARA LOPES BÜHLER

Libere-se o saldo da conta 171 ao perito Carlos Augusto de Oliveira, por alvará, retendo-se R\$ 350,00, referente a antecipação de honorários já recebido.

Comprovada a movimentação, oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a transferência do valor remanescente existente na conta judicial (R\$ 350,00), aos cofres da União através da guia GRU - Guia de Recolhimento da União, disponível na Internet (www.tesouro.fazenda.gov.br - Portal SIAFI) da qual deverá constar:

1) Código da Unidade favorecida : 110060 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/AGU.

2) Gestão da Unidade Favorecida 00001

3) Código de Recolhimento 13904-1 (perícias, despesas processuais e indenizações obtidas judicialmente em favor da União)

4) CPF/Nome do depositante e

5) Importância a ser recolhida

Efetivada a transferência supra, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes e o perito.

Despacho

Processo Nº RT-621-32.2010.5.10.0102

Reclamante	Adriana Vitalino Lôbo
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Jefferson Vieira do Nascimento - ME
Advogado	JOSÉ MANOEL MENDONÇA

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-668-06.2010.5.10.0102

Reclamante	Rosana Lucena de Souza
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Adrianna Pinheiro Guimarães Rabelo
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-721-84.2010.5.10.0102

Reclamante	Cícera Maria Gomes
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Antonio do Nascimento Sousa (Lava Jato Jubileu)
Reclamado	Antonio do Nascimento Souza

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se e remetendo-se os autos ao arquivo provisório nos termos do despacho de fl.85.

Despacho

Processo Nº RT-856-96.2010.5.10.0102

Reclamante	Reginaldo Alves Maia
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

vistos, etc. A advogada infra já se encontra cadastrada no SAP1. Nada a deferir. Quanto a não juntada da petição (cópia anexa), deixo de determinar diligência na secretaria para juntada do original não só porque a cópia veio aos autos mas também porque o pedido de saneamento nela contido já foi efetivado (fls. 217-verso e publicação de fl. 218). I. Após, à contadoria (fl. 211).

Despacho**Processo Nº RT-916-69.2010.5.10.0102**

Reclamante Thallysson Renald Azevedo da Silva
 Advogado JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 Reclamado Comercial de Alimentos Gigabayte Ltda.
 Advogado ANICETO SOARES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 13.435,76 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 10.513,33 (78,25%)

INSS Reclamante....: 638,71 (4,75%)

INSS Reclamado.....: 1.566,80 (11,66%)

INSS Terceiros.....: 454,38 (3,38%)

INSS SAT.....: 156,72 (1,17%)

Custas do Processo: 50,06 (0,37%)

Custas Art.789.....: 55,76 (0,42%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal efetuado pela reclamada já transferido para uma conta a disposição deste Juízo (fl.123).

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1066-50.2010.5.10.0102**

Reclamante Rogério de Souza Torres
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos, etc. Para fins de cálculo mantenho o despacho de fl. 681 pelos seus próprios fundamentos. À contadoria (fl. 681).

Despacho**Processo Nº RT-1120-16.2010.5.10.0102**

Reclamante Carlos Rangel Ribeiro de Souza
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA
 Reclamado Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda.
 Advogado ERICK RODRIGUES TERRA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 25.862,30 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 21.615,10 (83,58%)

INSS Reclamante....: 896,56 (3,47%)

INSS Reclamado.....: 2.241,51 (8,67%)

INSS Terceiros.....: 649,99 (2,51%)

INSS SAT.....: 112,02 (0,43%)

Custas do Processo: 234,56 (0,91%)

Custas Art.789.....: 112,56 (0,44%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito reeursal à fl. 135 efetuado pela reclamada..

Despacho**Processo Nº RT-1375-71.2010.5.10.0102**

Reclamante Valter Estacio Barbosa
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Costa e Ferreira Super Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado ARNALDO DE SOUZA BORGES

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 4.764,84 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 3.539,83 (74,29%)

FGTS Deposito.....: 311,09 (6,53%)
INSS Reclamante....: 181,68 (3,81%)
INSS Reclamado.....: 454,25 (9,53%)
INSS Terceiros.....: 131,75 (2,77%)
INSS SAT.....: 45,43 (0,95%)
Custas do Processo: 80,65 (1,69%)
Custas Art.789.....: 20,16 (0,42%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1562-79.2010.5.10.0102

Reclamante Ligia Maria Ferreira do Nascimento
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Gonçalves Santana Ltda. - ME

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.196,35 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Terceiros.....: 193,82 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 1.002,53 (83,80%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por mandado. (fl.12).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1584-40.2010.5.10.0102

Reclamante Leandro Pereira de Oliveira
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Agnus Ecolog Construção Ltda.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-1849-42.2010.5.10.0102

Reclamante Katiúcia Hellene Barros Cardoso
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Mercado 2a Ltda (Panificadora Panita)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 10.387,22 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 7.566,49 (72,84%)

INSS Reclamante....: 129,94 (1,25%)

INSS Reclamado.....: 324,98 (3,13%)

INSS Terceiros.....: 426,33 (4,10%)

INSS SAT.....: 32,52 (0,31%)

INSS Pacto Laboral: 1.717,80 (16,54%)

Custas do Processo: 151,33 (1,46%)

Custas Art.789.....: 37,83 (0,36%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-

se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1882-32.2010.5.10.0102

Consignante	Passos Passos Panificadora e Confeitaria Ltda. (Grão Mestre)
Advogado	EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS
Consignado	Eliane Belem da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

(Fls. 56) Homologo a presente conta para que surta seus legais e jurídicos efeito. Intime-se a reclamada para recolher as custas processuais e encargos previdenciários, no prazo de 10 dias, sob pena de execução (R\$ 61,07).

Despacho

Processo Nº RT-2015-74.2010.5.10.0102

Reclamante	Alan Jorge Silva dos Santos
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Academia Wenes Rocha Cia Ltda.
Advogado	AURENI FERREIRA VITURINO

Vistos, etc. Concedo à reclamada o prazo improrrogável de 5 dias para restituir a CTPS obreira, devidamente anotada, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$50,00, limitado a R\$500,00 e expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizado em caso de inércia. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2043-42.2010.5.10.0102

Reclamante	Klyssya Bezerra Vieira Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Laís Ferreira da Silva

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 171,23 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Reclamante....: 60,76 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 110,47 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido,

cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por mandado..

Despacho

Processo Nº RT-2067-70.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio José Sousa Sales
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado	Lave Já Limpeza e Reforma de Estofados Ltda

Ante a comprovação de depósito na conta vinculada do reclamante, aguarde-se a integral quitação do acordo homologado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2115-29.2010.5.10.0102

Reclamante	Joanino Jordão Borges dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliários II S.A. SPE
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 459,34 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Reclamante....: 109,37 (23,81%)

INSS Reclamado.....: 279,49 (60,85%)

INSS Terceiros.....: 70,48 (15,34%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2129-13.2010.5.10.0102

Reclamante	Márcia Gomes da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Academina O2 Vida Ltda

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 466,77 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Reclamante....: 165,63 (35,48%)

INSS Reclamado....: 301,14 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2148-19.2010.5.10.0102

Reclamante	Helio da Silva Reis
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado	Cleodon Cosmo de Araujo - ME

Advogado

RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.111,03 Atualizado até: 30/06/2011

INSS Terceiros.....: 180,00 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 931,03 (83,80%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2207-07.2010.5.10.0102

Reclamante	Noema Dias Sobrinho
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Cortrap-Cooperativa de Reciclagem, Trabalho e Producao
Advogado	CLIMENE QUIRIDO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a ação em face da COOPERATIVA DE RECICLAGEM TRABALHO E PRODUÇÃO-CORTRAP e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante NOEMA DIAS SOBRINHO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO nas seguintes obrigações: -pagamento saldo de salário de 16 dias; aviso prévio indenizado; férias vencidas dos períodos 2008/2009 (em dobro), 2009/2010 (simples) e proporcionais, todas acrescidas de 1/3; 13º salário integral de 2009 e proporcionais de 2008 e 2010; depósitos do FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas rescisórias, mais indenização compensatória de 40% sobre todo o FGTS

devido; indenização do seguro desemprego; adicional de insalubridade e reflexos; indenização de todo o período estável; multa do art.477 da CLT.

-proceder a devida anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A segunda reclamada arcará com os recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo salarial, 13º salários e adicional de insalubridade, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$15.000,00.

Intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 17 de junho de 2011.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2223-58.2010.5.10.0102

Reclamante	Valdinéia Moraes dos Santos
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Panificadora Fornari Ltda Me
Advogado	GERALDO LUCAS ALVIM

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.427,42 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 717,18 (50,24%)

INSS Terceiros.....: 132,63 (9,29%)

INSS Pacto Laboral: 577,61 (40,47%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2243-49.2010.5.10.0102

Reclamante	Alex Sandro Lopes Assis
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

vistos, etc. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Concedo à reclamada mais 5 dias para comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, além da entrega das guias do TRCT e chave de conectividade conforme § 3º do despacho de fl. 201. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2302-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Rosiany Luiza da Cruz
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Benepart Restaurante Ltda. (Pastine Restaurante)
Advogado	MARIA DA GLORIA SILVA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.806,91 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 2.100,66 (74,84%)

FGTS Deposito.....: 123,18 (4,39%)

INSS Reclamante....: 26,46 (0,94%)

INSS Reclamado.....: 66,15 (2,36%)

INSS Terceiros.....: 85,34 (3,04%)

INSS SAT.....: 6,62 (0,24%)

INSS Pacto Laboral: 342,24 (12,19%)

Custas do Processo: 45,01 (1,6%)

Custas Art.789.....: 11,25 (0,40%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal à fl. 35..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2382-98.2010.5.10.0102

Reclamante	Allan Dias Areda Vasconcelos
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Cooptarde Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA

vistos, etc. Inicialmente, quanto ao pedido de intimação do reclamante para devolução de crachá funcional, indefiro-o, uma vez que não foi objeto do acordo homologado nos autos. Intime-se a reclamada. Tendo em vista que veio aos autos, com a petição retro, comprovante de pagamento das duas últimas parcelas do acordo, retifico parcialmente o despacho de fl. 115 apenas para reduzir o débito a R\$6.000,00 referente à multa de 100% por inadimplência. Tendo em vista a publicação de fl. 116, intime-se a reclamada para pagamento do referido débito. Prazo de 5 dias. Ato contínuo, intime-se o reclamante para ciência e recebimento das duas últimas parcelas do acordo. Deverá o reclamante no mesmo prazo se manifestar acerca das guias de recolhimento do FGTS. O silêncio importa regular recolhimento do FGTS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-7600-25.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-76/2001-102-10-00.0

Reclamante	FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	AUTO POSTO CHAM'S LTDA
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Reclamado	JAMIL EL CHARITI
Reclamado	AMRIA BARAQUI EL CHARITI

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-12400-91.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-124/2004-102-10-00.3

Reclamante	CONCEIÇÃO AMORIM DE CARVALHO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	MARIA D GUIA ARAUJO DE OLIVEIRA

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-17600-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-176/2009-102-10-00.4

Reclamante	Wesley Alves de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Maria da Apresentação Alves - me
Advogado	ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIAS GOMES

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos e para que se manifeste a respeito do crédito de fl.119, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-21000-96.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-210/2007-102-10-00.9

Reclamante	Leudimar Pereira de Souza Nery
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Revista Plano Brasilia Editora Ltda
Advogado	DANILO BERNARDES RABELO
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira
Reclamado	Nubia Paula Goncalves

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-26400-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-264/2007-102-10-00.4

Reclamante	Rafael Santos Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Denner Leopoldo Melo Almeida (Grafica do Ima)

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-26700-34.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-267/1999-102-10-00.7

Reclamante	ELIVELTO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	JOSE RODRIGUES
Reclamado	EMBRACON S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO

Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-31600-16.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-316/2006-102-10-00.1

Reclamante Heliomar Bezerra Cardoso
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Raquel Maria Vieira da Silva-ME
(Banca Sao Paulo de Jornais e Revistas)
Advogado HAROLDO TOTI

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-60300-36.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-603/2005-102-10-00.0

Reclamante Natanael Goncalves de Souza
Advogado WAGNER JOSE NUNES
Reclamado Grupo de Apoio e Promocao Social (
na pessoa do proprietário: LUIZ
ROBERTO DOS SANTOS SILVA)

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-72300-34.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-723/2006-102-10-00.9

Reclamante Johni Pinto Rabelo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO
Reclamado WISLEY GOUVEA SILVA ME

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-73000-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-730/2009-102-10-00.3

Reclamante Luciano Ribeiro dos Santos
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Eficacia Serviços de Limpeza Ltda
Reclamado Stefferson dos Santos Dias
Reclamado Samuel Agostinho do Nascimento

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Considerando que todas as tentativas para localização do 2º e 3º reclamados restaram infrutíferas, proceda-se a Secretaria a citação por edital do 2º e 3º reclamados para pagarem o débito ou garantirem a execução no prazo de 15 dias nos termos do art.475-J do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-84200-43.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-842/2008-102-10-00.3

Reclamante Rubenito Nascimento dos Santos
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado Pimenta Malagueta Pizzaria Ltda ME
Reclamado Juliana Batista de Oliveira
Reclamado Valdirene Batista de Oliveira

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-91100-08.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-911/2009-102-10-00.0

Reclamante Marcelo do Carmo Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Moveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 113.830,76 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 79.648,31 (69,97%)

INSS Reclamante.....: 4.435,49 (3,90%)

INSS Reclamado.....: 9.680,98 (8,50%)

INSS Terceiros.....: 5.032,49 (4,42%)

INSS SAT.....: 968,15 (0,85%)

INSS Pacto Laboral: 11.850,48 (10,41%)

Custas do Processo: 1.794,44 (1,58%)

Custas Art.789.....: 420,42 (0,37%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do

Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal à fl. 270 efetuado pela reclamada..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97700-45.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-977/2009-102-10-00.0

Reclamante	Acessio Barreto de Oliveira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Marcos Camargo de Souza

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-132900-21.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1329/2006-102-10-00.8

Reclamante	Erisvaldo Sousa Pereira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	S S Hotéis Turismo e Serviços Ltda. (na pessoa do sócio, Sr. Francisco Seguro Alves de Almeida)
Reclamado	Francisco Segundo Alves de Almeida
Reclamado	Silvia Sebastiana Sanglard

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos e para que se manifeste a respeito do crédito de fl.119, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-141300-29.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1413/2003-102-10-00.9

Reclamante	REGINA SOUZA BISPO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PANIFICADORA PAMPLANA LTDA
Advogado	ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS
Reclamado	Paulo Pains Pamplona
Advogado	CAROLINA LOUZADA PETRARCA
Reclamado	Rosemere Rosa de Santana Pains

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-156000-10.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1560/2003-102-10-00.9

Reclamante	CLAUDIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MAURO DIAS ME

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-196300-82.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1963/2001-102-10-00.6

Reclamante	AUREO FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	EDIVALDO ARAUJO BEZERRA -ME

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-207800-24.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-2078/1996-102-10-00.6

Reclamante	SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	ADISON LUCIANO DA SILVA
Reclamado	CHOPARIA BARRIL 90 LTDA
Reclamado	Manoel Alves de Oliveira

Reclamado Antonia Regina Meneses Alves

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

Despacho

Processo Nº RT-209400-75.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-2094/1999-102-10-00.1

Reclamante MÁRCIO PLÍNIO SOUSA DE ARAÚJO
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado AGETEL - TELECOMUNICACOES LTDA

Vistos, etc. Considerando ainda a devolução ("desconhecido") intime-se o exequente para informar o atual endereço da empresa Segurança Administradora de Consórcios Ltda. Prazo de 5 dias. Fornecido tal endereço, reitere-se o ofício de fl. 145.

Despacho

Processo Nº RT-236900-67.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2369/2009-102-10-00.0

Reclamante Severina Maria Bezerra de Oliveira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União
Advogado JOSÉ CARLOS MARQUES
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Lemos de Sousa

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos pela RFB serão inutilizados.

Decorrido 'in albis' o prazo de 30 dias supra, inutilizem-se tais documentos, certificando-se.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-79.2011.5.10.0103

Reclamante Dayse Alves Gomes
Advogado LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado Hospital Anchieta Ltda.
Advogado OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

"Defiro ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar o exame solicitado pela Sra. Perita. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-43-32.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Celestino da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Taithi Servicos e Construcoes Ltda

Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

"Junte-se. As guias do TRCT à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-las no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-102-20.2011.5.10.0103

Reclamante Marcio Antonio da Paixao
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

"Junte-se. Intime -se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-127-33.2011.5.10.0103

Reclamante Daniela Soares de Oliveira
Advogado GEISIENE NARA SILVA FERREIRA
Reclamado Joao Teixeira dos Santos
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

"Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamado, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-182-81.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Sales Pereira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

"Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-194-95.2011.5.10.0103

Reclamante Jussara Aline Alves da Costa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcac Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho de fls. às partes: "1. Tendo em vista o retorno do SEED a fls. 66, sem alegação, retiro o feito da pauta do dia 27/06/2011 às 14h02, incluindo-o no dia 10/08/2011 às 14h15.2. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital. 3. Intime-se, por DEJT, o reclamante e o segundo reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-210-49.2011.5.10.0103

Reclamante Francidalva da Silva e Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Bianca Wambier Prado
Advogado RAFAEL ALVES BARBOSA DA SILVA

"Tendo em vista o retorno do SEED à fls. 25 com o motivo "MUDOU -SE" e da certidão supra, intime-se o procurador do requerente, novamente, para que no prazo de 05 dias, informe nos autos o endereço atualizado do autor, o número da sua CTPS, do NIT ou PIS/PASEP, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-307-49.2011.5.10.0103

Reclamante Angra de Carvalho Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Shalon Segurança Eletrônica
 Advogado WALTER MORAES

"Junte-se. Ante o noticiado pelo reclamante, intime-se à reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, o pagamento da primeira parcela acrescida de multa, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-317-93.2011.5.10.0103**

Reclamante Jose da Silva Nascimento
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
 Reclamado Arcel Construtora Ltda
 Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamado, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-330-92.2011.5.10.0103**

Reclamante Luane de Carvalho Rodrigues Andrade
 Advogado OG OLIVEIRA E SOUZA
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S. A.
 Advogado FABIANA PERALTA COLLARES
 Reclamado Semil Serviços Elétricos e Manutenções Industriais Ltda - Me
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, acolho a preliminar de inépcia da inicial, nos moldes do art. 267, inciso I, do CPC, o processo quanto à primeira reclamada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A; rejeito as preliminares de inépcia da inicial quanto aos pedidos de reintegração e indenização por danos morais e assédio moral; prejudicadas as preliminares de carência de ação e impossibilidade jurídica do pedido e julgo procedentes em parte os pedidos da reclamante LUANE DE CARVALHO RODRIGUES ANDRADE em face da reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$125,39, calculadas sobre R\$6.269,96, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Não há recolhimentos previdenciários, nem imposto de renda. Não há parcelas de cunho salarial deferida, por isso desnecessária a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-351-68.2011.5.10.0103**

Reclamante Jeis Carlos Veras Campos
 Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS
 Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda. - ME

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante JEIS CARLOS VERAS CAMPOS em face da reclamada PINTURAS E REFORMAS VERDES MARES LTDA. - ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$96,00, calculadas sobre R\$4.800,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º

10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre 13.º salário, única parcela de cunho salarial deferida. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por mandado, considerando a suspensão do expediente nos dias 18 e 19 de abril de 2011." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-383-73.2011.5.10.0103**

Reclamante Alessandra Costa Felix
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado Pao do Ceu Produtos Naturais Ltda Me
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA

"Junte-se, A CTPS e as guias à contracapa dos autos e intime -se o reclante para retirar-los no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-400-46.2010.5.10.0103**

Reclamante Jose Abimael Alves de Sousa
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado F.E. Reforma e Limpeza Ltda
 Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado Sociedade Incorporadora Boulevard dos Ipês
 Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem -se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-408-86.2011.5.10.0103**

Reclamante Orisvaldo Pereira Veras
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Flávio Luís Lima Ribeiro
 Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO

"Junte se a CTPS e as guias à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-las no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-414-93.2011.5.10.0103**

Reclamante Messias Jose Vieira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
 Reclamado Rcs Construções e Reformas Ltda
 Advogado MARCIO LUCIANO ISOTON
 Reclamado Reginaldo Cardoso dos Santos

" Junte. Ante o noticiado pelo reclamante, intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias comprove nos autos a comunicação do contrato laboral aos órgãos competentes, a fim de possibilitar ao reclamante habilitar-se no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização equivalente e execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-432-51.2010.5.10.0103**

Reclamante Joao Arlon Neri Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Lourdes Conceição Santana
 Advogado ERIKA FUCHIDA

"Junte-se. Defiro vista à reclamada no prazo de 5 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-477-21.2011.5.10.0103

Reclamante Josivaldo Batista da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
 Reclamado L S Chaves Construção
 Advogado MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS
 Reclamado Vega Construtora Ltda
 Advogado JOSE COELHO DE VASCONCELOS NETO

"vistos etc. Intime-se o reclamante para ciência e levantamento da guia a fls.32". Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-546-53.2011.5.10.0103**

Reclamante Otavio Leoni Frechiani Neto
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas - Cooptarde
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

" Junte-se. Intime-se à reclamada para proceder a entrega da CTPS do reclamante no prazo de 5 dias, conforme determinado em acordo. Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-551-75.2011.5.10.0103**

Reclamante Marcos Sousa Ferreira
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
 Reclamado House Administração Condominial Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

"Junte-se. As guias e CTPS do reclamante à contracapa dos autos, intimando-o para retirá-las no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-566-78.2010.5.10.0103**

Reclamante Roberval Alves da Cunha
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Empório Di Itália Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado ANTONIO JORGE DE SOUZA

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na

contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-675-92.2010.5.10.0103**

Reclamante Francisco Temoteo de Sousa
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Forma Construções e Projetos Ltda (na pessoa do preposto Adilson dos Reis Borges)

Intime-se o exequente para ciência da certidão do Oficial de Justiça às fls. 56, devendo fornecer o endereço atualizado do executado e requer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-716-25.2011.5.10.0103**

Reclamante Francisco Inacio de Oliveira Pereira
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Abdias Ferreira de Sousa-Motores
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Junte-se. Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da presente peça, no prazo de 5 dias, vez que somente nesta data foi juntada aos autos.

Despacho**Processo Nº RT-739-05.2010.5.10.0103**

Reclamante Ana Celia da Silva
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado Lucia Maria Serpa de Andrade
 Advogado MARIA INEZ SOARES ABDALA

Junte-se. Intime-se o executado informando-o de que a planilha de cálculo encontra-se a fls.24/26 dos autos, podendo obter cópias no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-741-72.2010.5.10.0103**

Reclamante Fabio Rodrigues da Silva
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"Junte-se. Intime-se o reclamante para ciência e levantamento da guia ora juntada pela reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-771-10.2010.5.10.0103**

Reclamante Valdimar dos Santos Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Cristal Material para Construção Ltda
 Reclamado José Antônio Rocha
 Reclamado Jeferson Gomes dos Santos

"Tendo em vista a informação do reclamante de que a sua CTPS já foi devidamente anotada e verificando que não consta na r. sentença a determinação de comprovar FGTS, tenho por cumprida a sentença. Intime-se. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-799-41.2011.5.10.0103**

Reclamante Fabiana Maria da Silva Nascimento
 Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS
 Reclamado Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Shopping do Panificador do Bairro Comer)

Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2011 e o inclua na pauta do dia 07/07/2011, no horário das 14h03min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante e o procurador e notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-836-68.2011.5.10.0103**

Reclamante Francisco Irinaldo Mendes Gonçalves
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda
 Reclamado Itático Comercial de Alimentos Ltda

Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2011 e o inclua na pauta do dia 18/07/2011, no horário das 14h00min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante e o procurador e notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-846-15.2011.5.10.0103**

Reclamante Robson Fernandes Ferreira
Advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES
Reclamado Conecta Segurança Eletrônica Ltda. - ME

Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2011 e o inclua na pauta do dia 12/07/2011, no horário das 14h00min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e o procurador e notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-866-06.2011.5.10.0103

Reclamante Geovana Soares de Souza
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2011 e o inclua na pauta do dia 07/07/2011, no horário das 14h00min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e o procurador e notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-872-13.2011.5.10.0103

Reclamante Ricardo Leite Silva
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Rosangela Figueira de Magalhães Me
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa

espacho de fls. : "Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2011 e o inclua na pauta do dia 11/07/2011, no horário das 14h00min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se reclamante e procurador e notifique-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-895-56.2011.5.10.0103

Reclamante Natalia Marques da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Pistao Sul Produtos Alimenticios Ltda Epp

Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2011 e o inclua na pauta do dia 06/07/2011, no horário das 14h00min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e o procurador e notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-896-41.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Sergio Soares Gomes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda

Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2011 e o inclua na pauta do dia 06/07/2011, no horário das 14h03min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e o procurador e notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-897-26.2011.5.10.0103

Reclamante Ivaneide Alves da Silva
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado Francisco Aldo Venancio de Lima-Me - (Lava Jato Tornado)

Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2011 e o inclua na pauta do dia 19/07/2011, no horário das 14h00min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e o procurador e notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1018-54.2011.5.10.0103

Reclamante Adenilson de Oliveira Chaves
Advogado JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Ac Construções e Armação Ltda. - ME
Reclamado Artefato Engenharia
Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda.

DESPACHO DE FLS. : "Tendo em vista o retorno do SEED a fls. 80, com ao motivo "NÃO EXISTE O NUMERO", intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, informe o atual endereço da reclamada AC CONSTRUÇÕES E ARMAÇÃO LTDA.-ME."

Despacho

Processo Nº RT-1088-08.2010.5.10.0103

Reclamante Bernal Alexandrino Correa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Continental Engenharia e Servicos Ltda.
Advogado MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA

Despacho de fls. às partes: "À petição de fls. 257/259, a reclamada postula o indeferimento da perícia ao argumento de que não há pedido de perícia formulado pelo reclamante e de que a decisão de deferimento não foi fundamentada. Conforme a inicial elaborada pelo reclamante, há pedido de indenização por danos morais, materiais e estéticos, além de lucros cessantes decorrentes de alegado acidente de trabalho. Por essa razão, por demandar prova técnica a respeito do referido pleito, foi designada perícia técnica médica. Nos termos do artigo 130 do CPC "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Ademais, o artigo 145 do mesmo diploma legal preconiza que "quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421". Nesse sentido, mantenho o despacho exarado na ata de audiência à fl. 256. Intime-se a perita como ali determinado. Ciência às partes, por meio de seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1123-31.2011.5.10.0103

Consignante Comercial de Couros Paulista Ltda
Advogado ABRAHAO R. DA SILVA
Consignado Samuel das Chagas da Silva

"Audiência inicial designada para o dia 22/07/2011, às 09:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1161-43.2011.5.10.0103

Reclamante Adao do Nascimento Abrantes
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Vidro Loja Instalações Comerciais

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 25/07/2011, às 14h25min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1169-20.2011.5.10.0103

Reclamante Adilson Santos de Jesus
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Consorcio Mb Engenharia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 22/07/2011, às 09:35 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1170-05.2011.5.10.0103

Reclamante Joao Batista Beijo
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado René Furtado de Oliveira

"Audiência inicial designada para o dia 25/07/2011, às 14:05 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1171-87.2011.5.10.0103

Reclamante Edison de Sousa Carvalho
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A

"Audiência inicial designada para o dia 25/07/2011, às 14:10 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1172-72.2011.5.10.0103

Reclamante Alex do Nascimento
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado Mdf Móveis Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 25/07/2011, às 14:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1173-57.2011.5.10.0103

Reclamante Luis Alves Costa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Incorporação Garden Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 25/07/2011, às 14:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1174-42.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Oneide Carvalho Borges
Advogado ZILDA PACHECO DE SOUSA
Reclamado Keylla Míriam Pedrosa Ferreira

"Audiência inicial designada para o dia 25/07/2011, às 14:30 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1175-27.2011.5.10.0103

Reclamante Valter Silva Nunes
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado M e I Empreendimentos Imobiliários Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 25/07/2011, às 14:40 h.

Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral
da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1176-12.2011.5.10.0103

Reclamante Josenide Paiva Ribeiro Kempp
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Thaiti Hotéis e Turismo S/A

"Audiência inicial designada para o dia 26/07/2011, às 14:05 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral
da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1177-94.2011.5.10.0103

Reclamante Ariana de Oliveira Lima
Advogado LUCIANA DE OLIVEIRA
SACRAMENTO
Reclamado Tayah e Advogados Associados

"Audiência inicial designada para o dia 26/07/2011, às 14:10 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral
da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1178-79.2011.5.10.0103

Reclamante Alexandre Ferreira Porto
Advogado CARLOS VICTOR A SILVA
Reclamado Cardoso e Lima Comercial de Móveis
Ltda ME

"Audiência inicial designada para o dia 26/07/2011, às 14:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral
da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de
sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1431-04.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Cicero Barbosa da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

A CTPS e as guias à contracapa dos autos e intime-se o reclamante
para retirá-los no prazo de 5 dias, devendo no prazo de 10 dias,
comprovar o quantum levantado a título de FGTS.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1902-20.2010.5.10.0103

Reclamante Wesley Fernandes da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Valor Ambiental Ltda

" Junte-se. Defiro ao reclamante a dilação do prazo para mais
10(dez) dias para apresentação de sua CTPS. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1904-87.2010.5.10.0103

Reclamante Juliano Roberto Cavalheiro
Advogado TATIANA SCHMIDT MANZOCHI
Reclamado Brasiliense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

" Junte-se.1. Em face da presente petição e verificando que as
testemunhas ainda não foram ouvidas, retiro o feito da pauta do dia
14/06/2011 às 15h30, incluindo-o na do dia 16/08/2011 às 15h30
para realização da audiência de instrução. Expeça-se nova carta
precatória para oitiva da testemunha Luisz Gustavo Manhães.
Comunique-se ao Juízo de Brusque. Intimem-se as partes e seus
procuradores." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2150-83.2010.5.10.0103

Reclamante Antonio Carlos Batista
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA
CORREA
Reclamado Erisstel Construcões Ltda
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

" Junte-se. Conforme pesquisa no Renajud foram localizados
alguns veículos em nome do executado, assim intime-se o
exequente para indicar o veículos para penhora, no prazo de 5
dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-9700-71.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-97/2006-103-10-00.7

Reclamante Pedro Ferro da Silva
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Lousano Industria de Condutores
Elétricos Ltda

"Intime-se o exequente para o recebimento da certidão acostado
na contracapa dos
autos no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-13300-32.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-133/2008-103-10-00.4

Reclamante Cristiane Polyana Alves Teles
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade -
ICS
Reclamado Distrito Federal

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794.
Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de

valor
histórico nos autos, arquivem-se definitivamente."
Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-13500-10.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-135/2006-103-10-00.1

Reclamante	Antelmo Tenorio da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Real Acabamentos Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	JEFERSON PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Getulino Ribeiro de Jesus
Reclamado	Orlando Alves Medeiros

"Intime-se o exequente para o recebimento da certidão acostada na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-14500-74.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-145/2008-103-10-00.9

Reclamante	Lourivaldo Nonato dos Santos
Advogado	ANTÔNIO DE LISBOA PONTES URSULINO
Reclamado	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

"Concede-se o prazo de 5 dias ao exequente para manifestação, sob pena de indeferimento da adjucação e prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-20100-76.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-201/2008-103-10-00.5

Reclamante	Ana Daniela Pereira Alves
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Biscuit Art Comercio Materiais Artesanato Ltda - ME
Reclamado	Juliana Brito da Silva

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se a exequente, para que indique os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-22200-72.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-222/2006-103-10-00.9

Reclamante	Jorge Carneiro de Aguiar Cunha
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado	Francisco Bezerra de Sousa

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud e o esgotamento dos demais meios de constricção, intime-se a exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-26100-92.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-261/2008-103-10-00.8

Reclamante	Geovanio Gomes Xavier
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Engepar Engenharia
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Kerlei Adriana Dias da Silva
Reclamado	Enoque Rodrigues Lopes da Silva

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, concede-se vista ao procurador da executada, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido à fl. 181."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-30000-54.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-300/2006-103-10-00.5

Reclamante	Igor Carlos Silva Teles
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole - CANESPE

"Intime-se o exequente para o recebimento da certidão acostada na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-37300-62.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-373/2009-103-10-00.0

Consignante	Rosa Maria Comercial de Alimentos e Hortifrutigranjeiros Ltda - ME
Advogado	ERICO ALBERT PAYAO
Consignado	Fernando Marques da Costa

"Intime-se o consignante para fornecer os meios para localização do trabalhador ou acompanhar o Oficial de justiça na diligência, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-52600-98.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-526/2008-103-10-00.8

Reclamante	Maria Ferreira da Costa
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Marcelo Cristiano Theodorovicz
Advogado	OSMAR QUIRINO DA SILVA

"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo executado no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-59500-63.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-595/2009-103-10-00.2

Reclamante	Marcos do Nascimento Lima
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda
Reclamado	Valdino Soares Teles
Reclamado	Valdivina Paulo de Souza

"Junte-se. Tendo em vista a negativa da carta precatória, intime-se o exequente para ciência destes documentos da Receita Federal arquivados nesta secretaria, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-60400-17.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-604/2007-103-10-00.3

Reclamante	Rosana Ono
------------	------------

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado UCB União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Expeça-se alvará à executada para levantamento do remanescente na conta nº 01512170-8, intimando-a para retirá-la no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-60800-94.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-608/2008-103-10-00.2

Reclamante Elielba de Almeida Santiago
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Supermercado Rede Popular
Reclamado Wenderson Bruno da Silva
Reclamado Tiago Jose de Oliveira

"Considerando a certidão do Oficial de Justiça de fls. 143, 146 e 148, intime-se

o reclamante para fornecer o endereço atualizado dos executados e requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-62600-60.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-626/2008-103-10-00.4

Reclamante João Paulo dos Santos Albuquerque
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Serralheria Arte Metal Ltda

"Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-63300-07.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-633/2006-103-10-00.4

Reclamante Gerson de Araujo dos Santos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Carajas Construções Industria e Comercio Ltda
Advogado CAROLINE PANTOJA WILLIAMS
Reclamado José Pereira Resende Filho

"Junte-se. Intime-se o exequente para ciência do presente expediente, devendo indicar novos meios para prosseguimento do feito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-63500-09.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-635/2009-103-10-00.6

Reclamante Anilton da Silva Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado EPS Prest. de Serv. na Const. Civil Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Data Construção e Projetos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Consorcio Construtor CMT (Bras Metro)
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora pela executada, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-65300-77.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-653/2006-103-10-00.5

Reclamante Giselle Leticia Caparelli
Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
Reclamado Cooperativa Mista dos Motoristas Profissionais do Df Ltda
Reclamado Jose Pinto dos Santos
Reclamado Derli Rogerio Carvalho

"Intime-se o exequente para o recebimento da certidão acostada na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-66100-71.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-661/2007-103-10-00.2

Reclamante Marcela Miranda Carvalho
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Uniao Brasileira de Educação e Cultura - Universidade Católica
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

"Expeça-se alvará em favor da executada para levantamento do saldo remanescente da conta n.º 3309-042-01518753-9, intimando-a para recebê-lo em 05 dias." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69700-32.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-697/2009-103-10-00.8

Reclamante Cláudia de Sousa Fonseca Costa
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Junte-se intime-se o exequente para manifestar -se acerca dos cálculos e depósitos efetuados no prazo de 5 dias, sob pena de perclusão. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-78600-09.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-786/2006-103-10-00.1

Reclamante Kleiber Alves Dias
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Centro de Formação de Condutores JK
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Junte-se. Tendo em vista o teor deste expediente e o atual teor dos autos, intime-se a exequente, diretamente e por meio do se procurador via DJe para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-112300-05.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1123/2008-103-10-00.6

Consignante Nova Casa Distribuidora de Materias de Construção LTDA
Advogado LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

Consignado Jean Carlos de Lima Gomes

"Intime-se a consignante para que forneça, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado do consignado. Decorrido tal prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente nos termos do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-113900-32.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1139/2006-103-10-00.7

Reclamante	Joao Evangelista Pereira Rangel
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Jailson Pereira Rangel
Reclamado	Joao Rangel Sobrinho

"Em razão do retorno do SEED às fls. 142, com o motivo "MUDOU-SE", intime-se o procurador do reclamante para fornecer o atual endereço do mesmo, e os meios para o prosseguimento da execução, inclusive o CPF do segundo executado(JOÃO RANGEL SOBRINHO), no prazo de 10 dias.Junte-se.intime-SE o exequente para ciência do presente expediente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-146600-95.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1466/2005-103-10-00.8

Reclamante	Caroline Rodrigues Cardoso
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Colegio Equipe Ltda
Reclamado	Vanuza Pereira Cavalcanti
Reclamado	Márcia Mendes de Sales

"vistos,etc.Intime-se o(a) exequente para manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo cartório , devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provsório. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-162500-84.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1625/2006-103-10-00.5

Reclamante	Cidineia dos Santos Lopes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Marmoraria Marmocenter Ltda
Reclamado	Eguinarctesse Hercules Aragão
Reclamado	Carlos Wilton da Silva

"Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça na carta precatória , intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-165900-04.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1659/2009-103-10-00.2

Reclamante	Franciela de Oliveira Lima
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Ivaneide Calisto de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

"Junte-se. Intime-se à executada para que caso tenha feito o parcelamento para pagamento do INSS, que junte aos autos o comprovante no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-166300-18.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1663/2009-103-10-00.0

Reclamante	Benteovan Pereira dos Santos
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-178900-76.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1789/2006-103-10-00.2

Reclamante	Diones Dias Rocha
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado	Gavea - Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti

Junte-se. Intime-SE o exequente para ciência do presente expediente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-192600-17.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1926/2009-103-10-00.1

Reclamante	Willian Ferreira dos Santos
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	JVS Centro Automotivo Ltda

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-210800-72.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2108/2009-103-10-00.6

Reclamante	André Matias Moura
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Tendo em vista a entrega do laudo pericial somente nesta data , impossibilitando às partes de terem vista do citado documentos, impossivel tornou -se a realização da audiência na presente data.Assim , concede -se vista às partes , por 5 dias, a contar da intimação começando pelo reclamante e pela reclamada a contar de 13/06/2011.Designa -se para novo encerramento da instrução a data de 04/07/2011 às 14h43min.Providencie a Secretaria a intimação do reclamante e seu procurador.facultando a presença das partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-228100-47.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2281/2009-103-10-00.4

Reclamante	Max Sirley Ribeiro das Neves
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Erica Viviane dos Santos

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem -se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-233200-80.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2332/2009-103-10-00.8

Reclamante	Robson Ferreira de Araújo
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRA NUNES

"Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS no prazo de 5 dias, para fins de anotação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-41.2010.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Neto Soares
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
Reclamado	Daniela Bittar Mourao Pacheco
Advogado	ELAINE AYRES BARROS
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira Neto

Despacho de fl. 106 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2525 - PAB Justiça do Trabalho, para que, utilizando-se do saldo total das contas judiciais 042/01509645-4 e 042/01509644-6, recolha o INSS no código 1708, identificador PIS/PASEP 124.71682.15-1 (guia anexa). 2. Ressalta-se que a instituição financeira deverá comprovar o recolhimento, perante este Juízo, no prazo de 5 dias. 3. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. 4. Intimem-se as partes, sendo o executado, Selvino Cavalcante de Oliveira Neto, por edital. 5. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 518/2010, oriundo da Advocacia Geral da União/TO e da Portaria nº 176/2010. 6. Cumpridas as determinações, decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-22-96.2011.5.10.0801

Reclamante	Edmilson Ferreira de Souza
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Reclamado	Construtora F M Ltda
Advogado	EDER BARBOSA DE SOUSA

Vistos os autos. As partes peticionam às folhas 54/55, noticiando a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais eventualmente apuradas pela contabilidade nos termos da legislação vigente. 1. Sendo assim, homologo o acordo entabulado entre as partes à fls. 54/55, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O das custas, das verbas previdenciárias e fiscais, eventualmente apuradas, deverão ser realizados pela Reclamada e comprovados nos autos, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução. 3. O silêncio do autor no prazo de 10 dias, contados da publicação desta decisão, valerá como quitação. 4. Remetam-se os autos à contabilidade para a apuração

das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212), e custas incidentes sobre o acordo, conforme a OJ 367, TST. 5. Diante dos termos Ofício nº 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Intimem-se as partes. 7. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, quinta-feira, 26 de agosto de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-27-21.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Ferreira dos Reis
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Reclamado	Construtora F M Ltda
Advogado	EDER BARBOSA DE SOUSA

Vistos os autos. As partes peticionam às folhas 53/54, noticiando a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais eventualmente apuradas pela contabilidade nos termos da legislação vigente. 1. Sendo assim, homologo o acordo entabulado entre as partes à fls. 53/54, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O das custas, das verbas previdenciárias e fiscais, eventualmente apuradas, deverão ser realizados pela Reclamada e comprovados nos autos, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução. 3. O silêncio do autor no prazo de 10 dias, contados da publicação desta decisão, valerá como quitação. 4. Remetam-se os autos à contabilidade para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212), e custas incidentes sobre o acordo, conforme a OJ 367, TST. 5. Diante dos termos Ofício nº 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Intimem-se as partes. 7. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, quinta-feira, 26 de agosto de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-28-06.2011.5.10.0801

Reclamante	Weder Alves Goncalves
Advogado	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO
Reclamado	Construtora F M Ltda
Advogado	EDER BARBOSA DE SOUSA

Vistos os autos. As partes peticionam às folhas 55/56, noticiando a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais eventualmente apuradas pela contabilidade nos termos da legislação vigente. 1. Sendo assim, homologo o acordo entabulado entre as partes à fls. 55/56, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O das custas, das verbas previdenciárias e fiscais, eventualmente apuradas, deverão ser realizados pela Reclamada e comprovados nos autos, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução. 3. O silêncio do autor no prazo de 10 dias, contados da publicação desta decisão, valerá como quitação. 4. Remetam-se os autos à contabilidade para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212), e custas

incidentes sobre o acordo, conforme a OJ 367, TST . 5. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Intimem-se as partes. 7. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, quinta-feira, 26 de agosto de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-141-91.2010.5.10.0801

Reclamante	Adriana Pereira de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Birimbelo Restaurante Ltda
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Martinho de Abreu Pinheiro
Reclamado	David Eduardo de Oliveira

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 145/148, tendo em vista o teor da certidão de fl. 80. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 143, com remessa do feito ao ARQUIVO PROVISÓRIO. Publique-se. Palmas-TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-305-22.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria do Socorro Rodrigues Batista
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida em 6/6/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais parcelas e execução. Palmas-TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-326-32.2010.5.10.0801

Reclamante	Manoel de Jesus Silva
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Enplatec Engenharia Planej e Tec de Construcao Ltda
Advogado	RENATO CELIO BERRINGER FAVERY

Vistos os autos. Intime-se Executada para, no prazo de 48 horas, pagar o valor da execução R\$ 3.902,83, sob pena de penhora de bens. Palmas-TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-342-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Maximiliano Pereira Costa
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Despacho de fl. 221 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01509818-0 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e

identificador 25.707.134/0001-78; b) Libere ao autor ou ao seu procurador, FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, OAB Nº 4610/TO, CPF Nº 870643169, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se a conta. Total da execução R\$ 2.405,59 Atualizado até: 30/04/2011. Liq. Exequente..... 2.346,92; Custas do Processo: 46,94; Custas Art.789..... 11,73. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente, inclusive, para receber uma cópia da presente decisão, e o executado a guia de levantamento de fl.218, no prazo de 8 dias. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo, levantados os valores pelas partes e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-394-45.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Goncalves da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Cid Santos Cardoso
Advogado	ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

Vistos os autos.

Converto a obrigação de fazer (entregar as guias do Seguro Desemprego) em indenização substitutiva.

Ao sr. Diretor de secretaria para que efetue as anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo ao reclamante, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Palmas, 14 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-599-74.2011.5.10.0801

Reclamante	Martins Nunes de Barros Neto
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pela Reclamada. Palmas-TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-819-09.2010.5.10.0801

Requerente	Filomena Mascarenha Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido	Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Requerido	Largs S.A. Investimentos e Participacoes
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Requerido	Alcides Rebesquini
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ

Vistos os autos. Intimem-se as partes, do leilão designados no Juízo Deprecado, para o dia 08/08/2011, às 14h (fl. 268). Após, disponibilize-se o presente despacho, no Sistema de

Processamento de Cartas Precatórias da Justiça do trabalho, para ciência do Juízo Deprecado. Palmas-TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1113-61.2010.5.10.0801

Reclamante	Sandro Alencar Dias
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Hidroluz Materiais de Construção Ltda - Me
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO

Vistos os autos. Desarquivem-se. Conquanto não tenha sido determinado em sentença que a executada procedesse à anotação de baixa na CTPS do exequente, nada obsta que a empresa assim proceda, já que se trata de obrigação legal (CLT, art. 29, § 2º, "c"). Assim, determino a intimação da executada para que proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 21/06/2010, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à SRT/TO para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, ocasião em que as anotações serão providenciadas pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho. Palmas-TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1659-19.2010.5.10.0801

Reclamante	Jader Antonio Borges
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Arcol-Eletrificacao e Construcao Ltda

Despacho de fl. 169 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial, 042/01509672-1, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas, no valor de R\$11,06, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 37.247.053/0001-11; b) Libere ao autor ou ao seu procurador, ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES, OAB Nº 3815/TO, CPF Nº 81530005191, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo, inclusive, o exequente para receber uma cópia da presente decisão e a executada/Arcol-Eletrificacao e Construcao Ltda receber os cheques que se encontram arquivados na Secretaria da Vara, no prazo de 8 dias. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Cumpridas as determinações, decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1674-85.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Reclamado	Carlos Augusto Aires da Silva
Reclamado	Paulo Andre Aires Barnabe

Reclamado

Elizabeth Alves Cornelio

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo entabulado entre as partes à fls. 191/192, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O recolhimento das custas deverá ser realizados pela Reclamada e comprovados nos autos, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução. 3. O silêncio do autor no prazo de 10 dias, contados do vencimento da última parcela, valerá como quitação. 4. Diante da natureza das verbas do acordo, bem como dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Intimem-se as partes. 6. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, quinta-feira, 26 de agosto de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-21900-48.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-219/2009-801-10-00.2

Reclamante	Valmir Alves Gomes
Advogado	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Despacho de fl. 196 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão supra, tenho por quitado o crédito do autor. 2. Prossiga-se a execução quanto ao débito remanescente. Remetam-se os autos à contadoria, para atualização da dívida, observando-se a dedução do valor pago ao reclamante. 3. Apurado o valor acima, intime-se o reclamado, por mandado, para, no prazo de 5 dias, pagar o débito, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. 4. Intime-se o reclamante, via DEJT. Palmas, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-54400-12.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-544/2005-801-10-00.1

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Ante o teor do expediente de fl. 517/519, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de seu interesse na adjudicação dos bens penhorados perante o Juízo Deprecado ou indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de solicitação de devolução da Carta Precatória Executória, com a baixa da penhora havida. Palmas-TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105800-60.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1058/2008-801-10-00.3

Autor	Wenos Pinto de Araújo
Advogado	ELISABETH B. SOUSA
Réu	Gilmar Lima Moura

Vistos os autos. Desarquivem-se os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pelo exequente, pelo prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, volvam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108300-56.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-1083/1995-801-10-00.1

Reclamante	Valdemir Pereira de Carvalho + 09
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Município de Porto Nacional
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

Vistos os autos.

Ante as alegações do advogado dos exequentes Dr. Byron Cardoso Leite, verifico que a Secretaria deste Juízo errou ao confeccionar o alvará de fl. 359, deixando de subtrair do crédito dos exequentes (do 2º ao 10º exequente) o valor dos honorários advocatícios (cálculo de fls. 350/353).

Considerando a informação trazida pelo advogado dos exequentes Dr. Byron Cardoso Leite, da dificuldade para manter contato com seus clientes, defiro o requerimento para bloqueio das importâncias atinentes aos seus honorários advocatícios, observando as contas corrente e poupança ora indicadas.

Considerando ainda, que o único valor de honorários advocatícios retido em conta judicial quando da movimentação do alvará de fl. 359, foi em relação ao exequente Haroldo Alves de Oliveira, libere-se a referida importância ao advogado Dr. Byron Cardoso Leite, CPF nº. 042.900.971-20.

A Secretaria deverá observar a conta corrente nº. 13309-4, ag. 0857, Banco Bradesco, de titularidade do advogado para realização da transferência. O valor deverá ser movimentado da conta judicial nº. 3700128463874, ag. 3615, Banco do Brasil.

Em seguida, retornem-me os autos conclusos para diligências pelo BACENJUD e bloqueio dos valores correspondentes aos honorários advocatícios em relação aos 09 (nove) reclamantes do 2º ao 10º.

Em, 13.6.2011 - 2ª feira

Daniel Izidoro Calabro Queiroga
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133100-60.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1331/2009-801-10-00.0

Reclamante	José Pereira de Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	E. S. P. Construtora Ltda
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Junior Ferreira Lima

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 158/160, pois a diligência pleiteada já foi realizada por este Juízo à fl. 151. Assim, tendo em vista que o exequente não se desincumbiu do ônus de indicar meios, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da execução, determino a remessa dos presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Publique-se. Palmas-TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-141600-18.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1416/2009-801-10-00.9

Reclamante	Suzianny Pereira de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Sião Comércio de Produtos Agropecuário Ltda (Tocantins Rural)
Reclamado	Alvaro Antonio Pereira Castro
Reclamado	Maria do Bomfim Pereira Nunes Castro
Reclamado	Ana Caroline Pereira Castro Gomes
Reclamado	Jose Antonio Pereira Castro Gomes

Desp. de f. 135. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão do Senhor Oficial de Justiça, f. 134, e, considerando os elementos dos autos, intime-se a reclamante, por seu procurador para, no prazo de 30 dias, indicar meios eficazes à garantia da execução, visando-se ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório por 01 ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região." Palmas, 14 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-198600-73.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1986/2009-801-10-00.9

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	J P Arquitetura e Construções Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Intime-se a executada, da relação de beneficiários apresentada pelo MPT/TO, para o cumprimento do item "B", da cláusula segunda, do acordo de fls. 219/222. Após, aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do cumprimento das obrigações pactuadas. Palmas-TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204000-68.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2040/2009-801-10-00.0

Reclamante	Angelina Barbosa Assunção
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CMM de Castro
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fl. 175 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2525 - PAB Justiça do Trabalho, para que, utilizando-se do saldo total das contas judiciais 042/01509219-0, 042/01509404-4 e 042/01509332-3, recolha os encargos previdenciários, sendo, R\$558,33 no código 2909, identificador CNPJ 09.042.710/0001-59 e com o remanescente da conta, no código 1708, identificador PIS/PASEP 1087244111-0, em guias que seguirão anexas. 2. Ressalta-se que a instituição financeira deverá comprovar o recolhimento, perante este Juízo, no prazo de 5 dias. 3. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. 4. Intimem-se as partes por seus procuradores.

5. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 518/2010, oriundo da Advocacia Geral da União/TO e da Portaria nº 176/2010. 6. Cumpridas as determinações, decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-806500-29.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-8065/2007-801-10-00.5

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Carlindomar Martins de Sousa+01
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Executado	Carlindomar Martins de Souza

Desp. de f. 256. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, determino o recolhimento do saldo total da conta judicial de f. 229, nº 2525/042/01508835-4, para quitação parcial do débito

exequendo. Expeça-se ofício à Caixa Econômica para que proceda ao recolhimento dos valores constantes na conta acima mencionada aos cofres da UNIÃO, conforme guia anexa. A CEF deverá comprovar a operação no prazo de 05 dias. Comprovada a operação, cumpra-se a determinação contida no despacho de f. 254, item 3, para intimação da UNIÃO/PGFN. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 14 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-2200-23.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-22/2008-801-10-00.2

Reclamante	Fernando Garcia
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	F. L. Oliveira Cia.
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Francisca Lucilia Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Ricardo Rodrigues Gomes
Reclamado	Maria Necilda Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Jaime Benigno de Araujo
Reclamado	Maria Luisa dos Santos de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, JAIME BENIGNO DE ARAÚJO e MARIA LUISA DOS SANTOS ARAÚJO, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 207.097,81 (92,16%)
INSS Reclamante.....: 1.295,24 (0,58%)
INSS Reclamado.....: 4.899,27 (2,18%)
INSS Terceiros.....: 1.353,13 (0,60%)
I R P F.....: 4.932,32 (2,19%)
Custas do Processo: 4.412,89 (1,96%)
Custas Art.789.....: 638,46 (0,28%)
Diversos.....: 88,48 (0,04%)
Total Geral: 224.717,60
Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: JAIME BENIGNO DE ARAÚJO e MARIA LUISA DOS SANTOS ARAÚJO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 14, JUNHO de 2011.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25-48.2011.5.10.0802

Reclamante	José Américo Alves Martins
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	José Augusto Pugliese Tavares
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.146"Vistos etc. Conforme bem esclarece o Setor de Cálculos, o FGTS e sua multa se encontram devidamente calculados, não havendo razão para a irrisignação posta pelo autor. Recusado pelo autor o parcelamento proposto pelo executado, intime-o para cumprir o que determina a Citação a ele endereçada, dentro do prazo legal, sob pena de penhora. Palmas-TO, aos 13 dias do mês de junho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43-69.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisca Ferreira Holanda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Fabyano Soares Queiroz Barbosa - Me
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

Desp.fl.62"Intime-se o reclamado, via Diário da Justiça, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls.54 e da petição de fls.57/61, devendo, no mesmo prazo, comprovar sua condição de microempresa optante do SIMPLES. Com a resposta, façam os autos conclusos. 2ªVT/Pls-TO, 10/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-50-61.2011.5.10.0802

Reclamante	Francinete Araújo
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp.fl.272"Vistos o autos. Do exposto e considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intemem-se as partes nos termos do artigo 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 13/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-105-12.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcos Alexandre de Souza
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Reclamado	Helcio Oliveira de Brito - ME
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Hélio Oliveira de Brito
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Mário Francisco Ponce
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.148"Junte-se, à exceção da cópia dos autos. Com razão o autor. De fato, não houve expediente forense no dia 20/05/2011, o que importa na tempestividade do recurso. Revogo, portanto, os despachos de fls.141 e 145. Intemem-se os requeridos para que apresentem contrarrazões ao RO de fls.142/144, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 13/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-449-27.2010.5.10.0802

Reclamante	Cleonice Cardoso Neres
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

Desp.fl.205"Vistos os autos. Intime-se a reclamante, por seu advogado, para entregar a CTPS da autora, na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, viabilizando, assim, a anotação dos registros determinados. Prazo: 5 dias. Pena: a demora retardará o andamento do feito. Palmas-TO, 10 de junho de 2011 (6ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-487-05.2011.5.10.0802

Reclamante	Nailza Rodrigues Batista
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Desp.fl.228"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 226/227 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Exclua-se o segundo reclamado da lide, ficando prejudicado o processamento do seu recurso. 3. Ante a natureza indenizatória das parcelas, não há o que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais),devendo ser paga até o dia 30-06-2011. 5. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 20-06-2011, importando o silêncio em cumprimento. 6. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-489-72.2011.5.10.0802

Reclamante	Nilda Maria de Jesus Santos
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Desp.fl.230"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 228/229 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Exclua-se o segundo reclamado da lide, ficando prejudicado o processamento do seu recurso. 3. Ante a natureza indenizatória das parcelas, não há o que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais),devendo ser paga até o dia 30-06-2011. 5. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 20-06-2011, importando o silêncio em cumprimento. 6. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-551-15.2011.5.10.0802

Reclamante	Valnice Cunha Borges
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Desp.fl.221"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 219/220 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Exclua-se o segundo reclamado da lide, ficando prejudicado o processamento do seu recurso. 3. Ante a natureza indenizatória das parcelas, não há o que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais),devendo ser paga até o dia 30-06-2011. 5. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 20-

06-2011, importando o silêncio em cumprimento. 6. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-552-97.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria dos Reis Barbosa
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Desp.fl.227"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 225/226 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Exclua-se o segundo reclamado da lide, ficando prejudicado o processamento do seu recurso. 3. Ante a natureza indenizatória das parcelas, não há o que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais),devendo ser paga até o dia 30-06-2011. 5. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 20-06-2011, importando o silêncio em cumprimento. 6. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-553-82.2011.5.10.0802

Reclamante	Rute Barros Lopes
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Desp.fl.226"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 224/225 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Exclua-se o segundo reclamado da lide, ficando prejudicado o processamento do seu recurso. 3. Ante a natureza indenizatória das parcelas, não há o que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais),devendo ser paga até o dia 30-06-2011. 5. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 20-06-2011, importando o silêncio em cumprimento. 6. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-554-67.2011.5.10.0802

Reclamante	Ivanecy Araújo Conceição
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Desp.fl.221"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 219/220 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Exclua-se o segundo reclamado da lide, ficando prejudicado o processamento do seu recurso. 3. Ante a natureza indenizatória das parcelas, não há o que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais),devendo ser paga até o dia 30-06-2011. 5. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 20-06-2010, importando o silêncio em cumprimento. 6. Deixo de intimar

a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2011. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-555-52.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Badia Lopes Lemes
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Desp.fl.223"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 221/222 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Exclua-se o segundo reclamado da lide, ficando prejudicado o processamento do seu recurso. 3. Ante a natureza indenizatória das parcelas, não há o que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais),devendo ser paga até o dia 30-06-2011. 5. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 20-06-2011, importando o silêncio em cumprimento. 6. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-556-37.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleide Bispo de Souza
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Desp.fl.223"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 221/222 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Exclua-se o segundo reclamado da lide, ficando prejudicado o processamento do seu recurso. 3. Ante a natureza indenizatória das parcelas, não há o que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais),devendo ser paga até o dia 30-06-2011. 5. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 20-06-2011, importando o silêncio em cumprimento. 6. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-558-07.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Alice Carvalho Nunes
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Desp.fl.221"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 219/220 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Exclua-se o segundo reclamado da lide, ficando prejudicado o processamento do seu recurso. 3. Ante a natureza indenizatória das parcelas, não há o que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais),devendo ser paga até o dia 30-06-2011. 5. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 20-06-2011, importando o silêncio em cumprimento. 6. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-586-72.2011.5.10.0802

Reclamante	Terezinha Gomes de Carvalho
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Desp.fl.212"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 210/211 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Exclua-se o segundo reclamado da lide, ficando prejudicado o processamento do seu recurso. 3. Ante a natureza indenizatória das parcelas, não há o que se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

4. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais),devendo ser paga até o dia 30-06-2011. 5. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 20-06-2011, importando o silêncio em cumprimento. 6. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-840-45.2011.5.10.0802

Reclamante	Diana Pereira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Se Supermercados Ltda.
Advogado	DEBORA RENATA LINS CATTONI

Despacho de fls. 85: "Vistos os autos. Intime-se a Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Após, intime-se a Executada para proceder às anotações devidas na CTPS da Obreira, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo. No mesmo prazo acima deverá a Executada apresentar as guias para habilitação no seguro-desemprego e liberação do FGTS depositado (TRCT E CD). Palmas/TO, 14.06.2011 (3ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-860-36.2011.5.10.0802

Embargante	Joao Bottega
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Embargado	Rui Raimundo da Costa

Decisão fl.37/38:"Cuida-se de Embargos de Terceiro, por meio dos quais o embargante sustenta que os bens que garante a execução nos autos da ação trabalhista, em trâmite neste Especializada, tombados sob o nº. 0351-2010, são de sua propriedade e não do executado.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$45.080,00.

Homologado acordo nos autos da ação trabalhista, foi desconstituída a penhora que incidia sobre o objeto da presente lide.

É, em apertada síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE.

DA PREVISÃO LEGAL

O remédio tem previsão legal: art. 1046 do CPC.

DA ADEQUAÇÃO

É adequado.

DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo (art. 1048 do CPC).

FUNDAMENTAÇÃO.

Nos termos da parte final do art. 459 do CPC, extingo este feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, tendo em vista que sobre o móvel que garante a execução nos autos da ação trabalhista não incide mais qualquer gravame, conforme consta da certidão retro.

DECISÃO

Pelo acima exposto, decido.

Extingo este feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei, em razão da gratuidade judiciária que ora lhe concedo

Certifique-se esta decisão os autos da ação a que ela se refere.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas/TO, aos 13 dias do mês de junho de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-877-72.2011.5.10.0802

Reclamante	Adelson do Nascimento Silva
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado	Lebam - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 14 de junho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-900-18.2011.5.10.0802

Reclamante	Yaçâmara Luisa Calai Alencar
Advogado	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE
Reclamado	M. S. Prestadora de Serviços a Empresas Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Decisão fl. 52:Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais a embargante clama do Juízo manifestação sobre o cabimento, ou não, de direito da parte contrária ao recebimento de Seguro Desemprego.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo quanto à sentença primitiva.

III- FUNDAMENTAÇÃO

A embargante não ostenta interesse de agir sobre a matéria ventilada.

Em primeiro lugar, porque cuida-se de interesse alheio, da parte reclamante, e não da parte reclamada.

Em segundo lugar, porque à embargante não acarreta sequer eventual ônus pecuniário, visto que a verba, se devida, não será por ela quitada, senão que pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 13 dias do mês de junho de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-901-03.2011.5.10.0802

Reclamante	Raissa Gabriele Silva Abreu
Advogado	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE
Reclamado	M. S. Prestadora de Serviços a Empresas Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Decisão fl.50:Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais a embargante clama do Juízo manifestação sobre o cabimento, ou não, de direito da parte contrária ao recebimento de Seguro Desemprego.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo quanto à sentença primitiva.

III- FUNDAMENTAÇÃO

A embargante não ostenta interesse de agir sobre a matéria ventilada.

Em primeiro lugar, porque cuida-se de interesse alheio, da parte reclamante, e não da parte reclamada.

Em segundo lugar, porque à embargante não acarreta sequer eventual ônus pecuniário, visto que a verba, se devida, não será por ela quitada, senão que pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 13 dias do mês de junho de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-923-61.2011.5.10.0802

Reclamante	Mardonio Soares da Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Safira Ltda ME
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	W. T. E. Engenharia Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

"Junte-se. Intime-se a segunda reclamada para efetuar o depósito da primeira parcela do acordo - inadimplida pela primeira demandada -, em cinco dias. sob pena de execução. Palmas/TO, 14 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-949-59.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcio Gomes Ferreira
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	Ambienger Engenharia Ambiental Ltda
Advogado	CLEO FELDKIRCHER

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 14 de junho de 2011.

ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1028-38.2011.5.10.0802

Reclamante Aurienia Queiroz Painkow
Advogado CARLA FRANCO ZANNINI
Reclamado Avon Cosméticos Ltda

"Junte-se. Indefiro, uma vez que a razão apontada pela autora para o adiamento da audiência não é suficiente para o acolhimento de sua pretensão. Palmas/TO, 14 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1065-02.2010.5.10.0802

Reclamante Andreia Carneiro de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Distribuidora Flexa de Produtos Alimentícios
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado Augusto Cezar Zacarias
Reclamado Juraci Bezerra da Silva

Desp.fl.171"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias.
2ªVT/Pis-TO, 13/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1070-87.2011.5.10.0802

Consignante Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI
Consignado Ana Paula Ribeiro Pinto

(Despacho de fls.19). Vistos os autos.

1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante.

2. Designo o dia 28.06.2011, às 10h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Consignante por seu procurador, via diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Notifique-se a parte Consignada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1071-72.2011.5.10.0802

Reclamante Pedro Anisio Pires Correa de Sá

Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Alvorada Park Hotel

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 29.06.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1072-57.2011.5.10.0802

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão no Estado do Tocantins
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado L. C. O. Pereira - ME

(Despacho de fls.38). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 29.06.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas

para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1073-42.2011.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão no Estado do Tocantins
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Radio Cristal Ltda

(Despacho de fls.56). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 29.06.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1074-27.2011.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão no Estado do Tocantins - Sintert-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Sociedade de Radiodifusão Guarai Ltda

(Despacho de fls.38). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 29.06.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1075-12.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcus Aurelio Mota Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Intercon Serviços de Comunicação Visual Ltda Me

(Despacho de fls.27). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 28.06.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1076-94.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisca Borges de Souza Silva
Advogado	MARCELO SOARES OLIVEIRA
Reclamado	Cleyton Maia Barros

(Despacho de fls.58).Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 29.06.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1077-79.2011.5.10.0802

Reclamante	Sandro Luis de Souza Simoes
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda

(Despacho de fls.19).

Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 28.06.2011 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1081-19.2011.5.10.0802

Reclamante	Armando Manoel de Azevedo Umbelino
Advogado	RENATO RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Laboratorios Pfizer Ltda
Advogado	POLLYANNA STELITANO ESTRELA

(Despacho de fls.38). Vistos os autos.1.Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia, 07.07.2011, às 10h10, visando a inquirição da testemunha indicada às folhas 02.

2. Intime-se a testemunha por mandado no endereço discriminado às folha 02, para comparecer à audiência acima designada, sob pena de condução coercitiva e multa.3. Expeça-se ofício ao juízo deprecante (6ª Vara do Trabalho de Recife/PE) para ciência das partes, e demais providências.4. Cadastre-se os Advogados

subscritos na inicial e na contestação, publicando-se este despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência das partes. Palmas, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1082-04.2011.5.10.0802

Reclamante	Eduarda Silva de Sousa
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado	Pizzaria Restaurante Oasis Ltda

(Despacho de fls.32). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 28.06.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1083-86.2011.5.10.0802

Reclamante	Aderlei Cardoso Pinto
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO
Reclamado	Priulli Melo Ltda

(Despacho de fls.26). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 28.06.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia

da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1097-70.2011.5.10.0802

Reclamante	Robson dos Santos Ramos
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas

(Despacho de fls.19). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 29.06.2011 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1101-10.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleiton Gonzaga Mauriz
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA
Reclamado	Ceramica Milenium Ltda

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 29.06.2011 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1102-92.2011.5.10.0802

Reclamante	Ezequiel Franco dos Santos
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.29). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.06.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos

termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1103-77.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisco Ibernon França Uchoa
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.36). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.06.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1104-62.2011.5.10.0802

Reclamante	Deusimar Silveira Lima
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.34). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 28.06.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1105-47.2011.5.10.0802

Reclamante	José de Ribamar Ferreira Lima
Advogado	TATIANA CLEMER DAS NEVES
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.28). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 28.06.2011 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302

Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1106-32.2011.5.10.0802

Reclamante	José Maria Pereira dos Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Rocha, Sampaio Alves Ltda.

(Despacho de fls.18).

Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 29.06.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1107-17.2011.5.10.0802

Reclamante	Cleiton Garcez de Souza Bueno
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

(Despacho de fls.96). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 28.06.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a primeira Reclamada via postal e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1108-02.2011.5.10.0802

Reclamante	Messias Gomes Pinto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado	Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda
Reclamado	Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda

(Despacho de fls.65). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 30.06.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1109-84.2011.5.10.0802

Reclamante	Antonio de Sousa Sampaio
Advogado	RONALDO CIRQUEIRA ALVES
Reclamado	SE Supermercados Ltda.

(Despacho de fls.23). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 28.06.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas,

preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1111-54.2011.5.10.0802

Reclamante	Dieifela de Melo Borges
Advogado	DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Padaria Beiruti

(Despacho de fls.17). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 29.06.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça Ligar no telefone 9255-5916, para que o Sr. Márcio Palmeira Santos acompanhe na diligência, esclarecendo que o mesmo figura como reclamante da mesma reclamada em uma ação que foi distribuída pra a 1ª VT de Palmas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de junho de 2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1336-11.2010.5.10.0802

Reclamante	Helena de Sousa Goncalves
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Birimbello Restaurante Ltda
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Martinho de Abreu Pinheiro
Reclamado	David Eduardo de Oliveira

Desp.fl.75"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 13/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1537-03.2010.5.10.0802

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu	Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Desp.fl.244"Vistos os autos. Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado ao autor para apresentar impugnação. Sendo assim, à Secretaria: 1. Liberar o valor indicado à fl. 240, por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzidos os valores relativos às custas processuais, cuja gru deverá ser encaminhada anexo. 2. Intimar o exequente, por seu advogado, para levantamento, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará e devolvida a guia, aguarde-se a retirada dos autos para extração das cópias requeridas (fl. 243). Palmas-TO, 09 de junho de 2011 (5ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1583-89.2010.5.10.0802

Autor	Alexandre Costa Ferreira
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Réu	FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

Desp.fl.135"Junte-se. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o depósito do numerário bloqueado, em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 03/05/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1765-75.2010.5.10.0802

Reclamante	Edjackson Ribeiro dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Pontual Indústria e Manutenção Elétrica Ltda
Reclamado	E. T. E. Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Despacho de fls. 51: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual endereço da Reclamada, sob pena de suspensão do processo, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Palmas/TO, 14.06.2011 (3ª f.)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-8700-78.2003.5.10.0802

Processo Nº RT-87/2003-802-10-00.0

Reclamante	JOSE MARIM RIBEIRO
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	BACIA LEITEIRA DE MIRACEMA - COOPERMIRA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MIRACEMA
Advogado	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Desp.fl.229"Vistos os autos. 1. Defiro o pedido do autor. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para atualização da conta, deduzindo-se do líquido do exequente o valor de R\$ 2.242,77 na data de 29-04-2010 (fl. 224). 3. Após, expeça-se nova certidão de crédito, devendo o autor vir retirá-la juntamente com a guia de resgate, em cinco dias. 4. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 06 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-31500-03.2003.5.10.0802

Processo Nº RT-315/2003-802-10-00.1

Reclamante	RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	CONSTRUTORA COESA LTDA 3
Advogado	LUCILENE MONTELO M. MONTEIRO
Reclamado	Eber Rosa Peu
Reclamado	Carlos Roberto Valente
Reclamado	Alfredo de Almeida Costa

Desp.fl.271"Ante o exposto, expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo existente na conta judicial, acima mencionada, zerando-a. concomitantemente, expeça-se Certidão de Dívida nos termos do art.270 c/c 276 do Provimento Geral Consolidado do eg. TRT da 10ª Região. Após, intime-se o exequente/advogado para levantamento do Alvará, bem como certidão de dívida, prazo de 10 dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 08/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-37000-74.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-370/2008-802-10-00.6

Reclamante	Vilmar Carvalho Câmara
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Goiassis Pereira Costa
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
Reclamado	Goiassis Pereira Costa

Decisão fls. 1362/1363:"Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais se alega, em síntese, que os embargos à execução propostos pelo executado eram tempestivos, vez que entre os dias 11 e 15 de abril, esta VT esteve em trabalho de Inspeção Interna, sendo que neste período os prazos estavam suspensos.

O embargado, por seu turno, pugna pelo desconhecimento dos Declaratórios, ao argumento de que a execução se processa por Carta Precatória, situação na qual os embargos devem ser no Juízo Deprecado propostos, sendo que lá não houve suspensão de prazos.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo quanto à sentença primitiva.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Sem razão o embargante.

O executado foi intimado da penhora em 12/4/2011, conforme peça de fl.1323 e os embargos foram propostos, no Juízo Deprecante, em 25/12/2011, conforme chancela mecânica contida à fl.1325.

Pois bem.

Sendo a CLT omissa quanto ao tema (Juízo no qual devem propostos os embargos), mister lançar mão da regra insculpida no art. 889 e proceder à análise da discussão com base na lei 6830/80, que cuida dos executivos fiscais da Fazenda Pública Federal. Tal Diploma, em seu art. 20, estabelece que, na execução por carta, os embargos serão propostos no Juízo Deprecado, que os remeterá para o Juízo Deprecante.

Assim sendo, não se pode pretender fazer uso de situação excetiva ocorrida no Juízo Deprecante para tornar tempestivo ato que em sua origem foi praticado a destempo, sendo inequívoco que no Juízo Deprecado não ocorreu hipótese que suspendesse qualquer prazo.

Frise-se que a regra insculpida no art. 747 do CPC, que daria amparo às alegações do embargante, não pode ser aplicada no caso em análise porque na execução, antes da incidência de regra supletiva do CPC, incide, supletivamente, o regramento da lei 6830/80, por força de previsão explícita do art. 889 celetista.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito, mantendo a decisão que não conheceu os embargos à execução por intempestividade.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 10 dias do mês de junho de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-47800-69.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-478/2005-802-10-00.6

Reclamante	VANDERLEI SOARES RIBEIRO
Advogado	CIRO ESTRELA NETO
Reclamado	CALDOS E CALDOS (PROP. SR. EDIR)
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Vivencia ferreira Mendonça Cornélio
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA

Desp.fl.479"Junte-se. Com razão o autor. Mantenho o bloqueio do veículo, até a quitação integral da execução. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 13/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-79200-62.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-792/2009-802-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ARISTÓTELES MELO BRAGA
Reclamado	Rubens Alves de Bastos

Desp.fl.180"Ante o exposto, expeça-se Certidão de Dívida nos termos do art.270 c/c 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Após, intime-se o exequente para receber a certidão, prazo de 10 dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as

formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 08/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-86400-91.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-864/2007-802-10-00.0

Reclamante	Genivaldo Rodrigues Damasceno
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	ELETINS - Eletrificações do Tocantins Ltda. + 01
Advogado	SILVIO ALVES NASCIMENTO
Reclamado	Rede Celtins - Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Reclamado	Lindomar de Freitas Borges Junior
Reclamado	Lindomar de Freitas Borges

Desp.fl.378"Vistos os autos. 1. Ante a manifestação de fl. 377, tenho por satisfeita a arrematação. 2. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01507999-1 - CEF, Ag. 2525, nesta capital, na forma abaixo discriminada: R\$ 438,02 ao reclamante R\$ 437,56 custas processuais R\$ 1.279,95 IRPF R\$ 2.140,17 honorários advocatícios Transferir para conta informada à este juízo: R\$ 250,00 leiloeiro (Jorge Francisco) R\$ 200,50 emolumentos cartorários 4. Se utilizando do saldo remanescente da mencionada conta, autentique guia GPS, zerando-se a conta. 5. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo. 6. Devolvidas as guias, à contadoria para dedução dos valores pagos e apuração/atualização do INSS remanescente. Palmas, 09 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93400-74.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-934/2009-802-10-00.1

Reclamante	Eliene Soares da Silva
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Lucas Marques de Araujo ME
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado	Lucas Marques de Araujo
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

Despacho de fls. 210: "Vistos os autos. Intime-se o 2º Reclamado, diretamente, via postal, bem como por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a correta localização de algum dos veículos indicados, sob pena de ser caracterizada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, acarretando a aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (art. 600, IV, c/c art. 601, caput, ambos do CPC), bem como de serem tomadas as medidas necessárias para apuração do crime de desobediência (art. 330/CP). Palmas/TO, 14.06.2011 (3ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-97500-14.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-975/2005-802-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA (ASSISTIDO P/ SUA GENITORA IRANEIDE O. DA SILVA)
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado	GILVAN DE PAULA + 02
Reclamado	EVANDRO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	ALVES DE OLIVEIRA LTDA-ME (CERMICA VITORIA)
Advogado	MAURO JOSE RIBAS

Desp.fl.312"Ante o exposto, expeça-se Alvará ao

exequente/advogado, liberando o saldo existente na conta judicial, acima mencionada, zerando-a. concomitantemente, expeça-se Certidão de Dívida nos termos do art.270 c/c 276 do Provimento Geral Consolidado do eg. TRT da 10ª Região. Após, intime-se o exequente/advogado para levantamento do Alvará, bem como certidão de dívida, prazo de 10 dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 08/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-147400-24.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1474/2009-802-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ARISTÓTELES MELO BRAGA
Reclamado	Arivaldo Soares

Desp.fl.151"Ante o exposto, expeça-se Certidão de Dívida nos termos do art.270 c/c 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Após, intime-se o exequente para receber a certidão, prazo de 10 dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 08/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-174500-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1745/2009-802-10-00.6

Reclamante	Francisco Chagas Soares
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Karina Transportes, Turismo e Eventos - ME
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.169"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 08/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-42.2011.5.10.0812

Reclamante	Sidnei Maia Alves Bezerra
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) 2º reclamado(a).2. INTIME-SE O RECORRIDOS por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo comum de 08 (oito) dias.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011.Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-48-61.2011.5.10.0812

Reclamante	Rusivan Ferreira Lima
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins

Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a).2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011.Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-71-07.2011.5.10.0812

Reclamante Genivaldo Pereira de Oliveira
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a).2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011.Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-186-28.2011.5.10.0812

Reclamante Cleudilei Vaz de Almeida
Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA
LIMA

Vistos, etc.1. Convolto em penhora o valor depositado à fl. 108 (R\$ 146,03). Garantido o Juízo, intemem-se as partes, por seus procuradores, para os fins do art. 884 da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias.2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, expeça-se alvará ao exequente, condicionando o saque de seu crédito à quitação dos encargos de fls. 92, intimando-o por seu procurador para retirar o referido alvará no prazo de 05 (cinco) dias.3. Com os comprovantes nos autos, venham conclusos para extinção da execução.Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011.Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-243-46.2011.5.10.0812

Reclamante Edson Wilson Freire Brasilino
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a).2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011.Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-248-68.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Raimundo Cavalcante da Luz

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 490,83, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o executado, via POSTAL no endereço indicado à fl. 162, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 13 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-318-85.2011.5.10.0812

Reclamante José dos Santos Costa
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Construtora OAS Ltda
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins -
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO
Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAI
BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) 2º reclamado(a).2. INTIME-SE O RECORRIDOS por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo comum de 08 (oito) dias.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011.Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-382-95.2011.5.10.0812

Reclamante Antônio Luiz da Silva
Advogado RODRIGO DOURADO MARTINS
BELARMINO
Reclamado José Levi Ribeiro de Rezende
Advogado WELLINGTON DE MELO

Vistos, etc.Expeça-se alvará de habilitação ao seguro-desemprego, observando a inclusão dos dados requeridos pelo SINE. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirar o referido alvará no Posto Avançado da Justiça Itinerante em Araguaína, no prazo de 20 (vinte) dias.Araguaína, 14 de junho de 2011.Juiz do Trabalho

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-462-59.2011.5.10.0812

Reclamante	Luis Carlos Pereira da Costa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Fazenda São Jerônimo
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Eliene Machado da Silva
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

Vistos, etc.1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que apresente a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para as devidas anotações.2. Entregue a CTPS, intem-se os reclamados, por sua procuradora, para que promova as anotações necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, devendo no mesmo prazo restituir a CTPS ao obreiro no escritório de seu procurador.3. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-497-19.2011.5.10.0812

Reclamante	Idevane Cardoso Ribeiro
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Jose Pereira Marques - Fazenda Nossa Senhora Aparecida
Advogado	POLIANA MARAZZI BANDEIRA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 243,05, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE o executado por sua procuradora, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 13 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-499-86.2011.5.10.0812

Reclamante	Erasmo Pereira da Silva
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	José Marques Pereira - Fazenda Nossa Senhora Aparecida
Advogado	POLIANA MARAZZI BANDEIRA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 337,36, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o executado por sua procuradora, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da

dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 13 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-591-64.2011.5.10.0812

Reclamante	Leide de Sales Ferreira
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA
Reclamado	Nathália Fontana Machado
Advogado	RAFAELA PAMPLONA DE MELO

A T O O R D I N A T Ó R I O

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do Reclamante, por seu procurador, para entregar sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias.
 2. Com a CTPS acostada aos autos, intimação da Reclamada, por sua procuradora, para retirar a CTPS do Reclamante nesta Vara e proceder as anotações no prazo de 05 (cinco) dias.
 3. Cumpridos os itens supra, encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.
- Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-723-24.2011.5.10.0812

Reclamante	Junior Carlos Azevedo de Oliveira
Reclamado	Romeu da Costa Telles

Faço, nesta data, conclusos os presenets autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 13 de junho de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata e, por conseguinte, expeça-se ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Nazaré/TO.
 2. Com a resposta ao ofício nos autos, devolva-se a Carta Precatória com as cautelas de estilo, ficando este Juízo à disposição para futuras diligências.
- Araguaína/TO, 13 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-746-04.2010.5.10.0812

Reclamante	Diogo de França
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins e outro

Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: 1. INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) por seu procurador(a), via DEJT, para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias. 2. INTIMAÇÃO DO 1º RECLAMADO por seu procurador, para retirar a CTPS obreira para promover as retificações determinadas em sentença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia na incidência da multa diária no importe de R\$ 100,00 a correr pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após, ao setor de Cálculo para liquidação da "res judicata". Araguaína/TO, 13 de junho de 2011 (2ª feira). Elenice Rita de Souza Araújo Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1022-35.2010.5.10.0812

Reclamante Jefté Silva Primo
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado Real Terraplanagem Ltda e outros (2)
Advogado RICHARD ANDRIOTTI D'AVILA
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 16.075,69, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por seu procurador, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Ao final, intime-se a UNIÃO/PRF/1ªR. 010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 13 de junho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-1271-83.2010.5.10.0812

Reclamante Cláudio da Gama Viana
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos. 1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a). 2. INTIME-SE O

RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1273-53.2010.5.10.0812

Reclamante Francisco Ferreira Moura
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado Consorcio Rio Tocantins e outro
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos. 1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a). 2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1274-38.2010.5.10.0812

Reclamante Hosiel Batista dos Reis
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos. 1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a). 2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1359-24.2010.5.10.0812

Reclamante Adilson Jose Vieira
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Vistos e examinados os autos. 1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a). 2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1362-76.2010.5.10.0812

Reclamante	Antônio Luis Araújo
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Construtora OAS Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) 2º reclamado(a).2. INTIME-SE O RECORRIDOS por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo comum de 08 (oito) dias.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011.Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-20800-64.2005.5.10.0812***Processo Nº RT-208/2005-812-10-00.2*

Reclamante	JOÃO DOS SANTOS MACEDO
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Real Vigilância Ltda + 03
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Advogado	ALMIR LOPES DA SILVA

Vistos os autos.

À vista da certidão de fl. 531-verso, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor, remetendo-a ao e. Regional, na forma da Instrução Normativa 32/2007 do c. TST.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-52300-12.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-523/2009-812-10-00.3*

Reclamante	Wanderlei Gomes da Silva
Advogado	ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado	Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUZA BENTO
Reclamado	José Carlos Borges
Reclamado	Maria Lúcia Borges Silva
Reclamado	J. C. Borges

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 14 de junho de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Intime-se o exequente, por seu procurador, para vista da certidão negativa de penhora e indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-52500-19.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-525/2009-812-10-00.2*

Reclamante	Goiacy Gomes Menezes
Advogado	ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado	Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUZA BENTO
Reclamado	José Carlos Borges
Reclamado	Maria Lúcia Borges Silva
Reclamado	J. C. Borges

Vistos os autos.

1. Intime-se o exequente, por seu procurador, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-115600-79.2008.5.10.0812***Processo Nº RT-1156/2008-812-10-00.4*

Reclamante	José Coelho do Nascimento
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Carmelita Milhomem do Carmo - Fazenda Serrinha
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fl. 562. Aguardem-se os depósitos mensais na forma proposta pelo devedor até a satisfação da execução remanescente (R\$ 2.529,80).

2. Publique-se para ciência do autor/executado, por seu procurador.

Araguaína/TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-172800-10.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1728/2009-812-10-00.6*

Reclamante	João Almeida Filho
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	JBS s/a
Advogado	LEIDIANE DA COSTA NORONHA

DECISÃO DE FLS. 419/421: "(...) 3- CONCLUSÃO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada JBS S/A e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo executado no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes, sendo o executado, por seu procurador e a União, pessoalmente na forma da lei. Araguaína-TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz Federal do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-800200-86.2005.5.10.0812***Processo Nº RT-8002/2005-812-10-00.0*

Exequente	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO-PRT DA 10ª REGIAO, OF. DE ARAGUAINA/TO
Advogado	PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA
Executado	MUNICIPIO DE ESPERANTINA - Prefeitura Municipal

Advogado DAMON COELHO LIMA

Vistos, etc. 1. À vista da manifestação do autor bem como o disposto no art. 599, I do CPC, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18.07.2011 às 16h40min. 2. Intime-se as partes, por mandado. 3. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o executado, por mandado, para manifestar-se acerca do petitório de fls. 663/667 no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, terça-feira, 14 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-801300-08.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-8013/2007-812-10-00.2

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Construtora Pro Hab Ltda
Executado	Antônio de Sousa Lima
Advogado	JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
Executado	Olindina Madalena dos Santos

Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando sua sócia OLINDINA MADALENA DOS SANTOS, CPF 816.431.101-44, solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 7.612,20. 2. PROMOVA-SE a inclusão do sócio executado no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

3. CITE-SE O SÓCIO da empresa executada (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) via postal e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios RENAJUD, CRI, CNE e SRF, com vista a localização de bens dos executados. 6. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 138. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 13.06.2011 - 2ª feira. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-89.2011.5.10.0861

Reclamante	Manoel Messias dos Santos Lima
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Reclamado	José Marcos Bento da Silva
Reclamado	Ivan Garcia da Silveira
Reclamado	Márcio Antônio Gouvea
Reclamado	Márcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, proceda-se ao desbloqueio do(s) veículos constribuídos via RENAJUD (fl. 81) Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO) para que, com os valores referentes ao depósito judicial de fls.

68, 75, 76, 86 e 90, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Exequente ou a seu advogado(a) JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB-TO nº 1498 o importe correspondente a R\$ 5.042,26 do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha O IMPORTE REMANESCENTE do saldo à previdência social, mediante guia GPS. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Publique-se. Guarái/TO, 14 de junho de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JÚNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83-68.2011.5.10.0861

Reclamante	Antonio Alves Moreira
Advogado	JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
Reclamado	Laudelino Gomes dos Santos
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a parcela que o Exequente noticia inadimplemento já se encontra em execução, conforme cálculo de fls. 50/52, indefiro o requerimento de fl. 56. Cumpra-se o determinado à fl. 55. Guarái/TO, 13 de Junho de 2011 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JÚNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-160-77.2011.5.10.0861

Reclamante	Weliano Bezerra da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Eletrorápido Comércio Varejista e Serviços Elétricos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre o laudo pericial.

Guarái-TO, 14 de junho de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-244-78.2011.5.10.0861

Reclamante	Revalcir Valter do Couto
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para, querendo manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 464/474, prazo comum de 5 dias. Redesigno a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta

conciliatória para o dia 22/06/2011 às 15h35min. Intimem-se. Guaraí/TO, 13 de Junho de 2011 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-245-63.2011.5.10.0861

Reclamante	Edilson Fernandes de Sena
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para, querendo manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.424/437, prazo comum de 5 dias. Redesigno a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 22/06/2011 às 15h30min. Intimem-se. Guaraí/TO, 13 de Junho de 2011 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-253-40.2011.5.10.0861

Reclamante	Antônio de Souza Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Réu, por seu procurador, para, querendo, contrariar a impugnação aos cálculos de liquidação oposta pelo autor, no prazo legal.

Guaraí-TO, 13 de junho de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-415-35.2011.5.10.0861

Reclamante	João Barros Medeiros
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Aldo Dall'Agnol (Fazenda Guarujá)
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

DESPACHO Vistos e examinados. Para realização de perícia grafotécnica, nomeio perito do Juízo o Sr. Paulo Reinaldo da Silva Nóbrega, telefones (63) 3218-6856 (63) 9991-7873, com endereço profissional na Quadra 304 SUL, AV. NS-4, LOTE 02, INSTITUTO DE CRIMINALISTICA CENTRO, PALMAS-TO 77.021-024 que deverá ser intimado pela via postal ou telefônica para fazer carga dos autos em 10 (dez) dias e apresentar Laudo Técnico em 30 dias, com resposta aos quesitos porventura apresentados pelas partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que entender necessários. Os honorários periciais deverão ser informados quando da apresentação do laudo, para pagamento pela parte sucumbente no

objeto da perícia (Súmula 236 do TST). As partes terão vista do laudo pelo prazo comum de 05 dias, a ser oportunamente concedido. Intime-se o perito nomeado. Mantenho a audiência de INSTRUÇÃO designada para a data de 15/08/2011, às 09h40min. Guaraí/TO, 14 de junho de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-461-24.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Paulo Gomes Soares

DESPACHO Vistos e examinados. HOMOLOGO a conciliação de fl. 158/159, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. O(a) Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias, sob pena quitação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 504,73, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Retire-se o feito da pauta de audiências. Guaraí/TO, 13 de junho de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-718-83.2010.5.10.0861

Reclamante	Maria Jaqueline Pereira de Jesus
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Gr S.A
Advogado	ARNALDO PIPEK
Reclamado	Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor(a) para retirar a CTPS devidamente anotada. Guaraí-TO, 14 de junho de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-130100-66.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1301/2009-861-10-00.8

Reclamante	Edivano Manoel da Silva
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	Edimar Alves Mesquita

DESPACHO Vistos e examinados. Consigne-se na capa dos autos o protesto do(s) executado(s). Dê-se ciência ao executado, por intermédio de seu procurador. Após, aguarde-se por 30 dias o pagamento da execução. Guaraí/TO, 13 de Junho de 2011 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130200-21.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1302/2009-861-10-00.2

Reclamante	Luiz Dias Pereira
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	Edimar Alves Mesquita

DESPACHO Vistos e examinados. Consigne-se na capa dos autos

o protesto do(s) executado(s). Dê-se ciência ao executado, por intermédio de seu procurador. Após, aguarde-se por 30 dias o pagamento da execução. Guaraí/TO, 13 de Junho de 2011 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-114-14.2011.5.10.0821

Reclamante	Jonas Barbosa Ribeiro
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	J M Construtora e Premoldados Ltda + 1
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa.
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 80: "Vistos, etc... 1. Aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo, prevista para o dia 20/06/2011. 2. Dê-se ciência ao reclamante, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 08 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-128-95.2011.5.10.0821

Reclamante	Janivon Ferreira Barboza
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	J M Construtora e Premoldados Ltda + 1
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 77: "Vistos, etc...1. Aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo, prevista para o dia 20/06/2011. 2. Dê-se ciência ao reclamante, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 08 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-130-65.2011.5.10.0821

Reclamante	Joao Manoel Batista de Sousa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 161(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará a reclamada para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 142 e seguintes. Gurupi/TO, 09 de junho de 2011 (6ª f.).

ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-567-09.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Maria Alves dos Santos
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 28: "Em 09 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 16h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do

Trabalho,apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SEBASTIÃO HEITOR DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GISELI BERNARDES COELHO, OAB nº 678/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos às fls. 08/24. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.169,62, calculadas sobre R\$ 58.480,79, dispensadas em face da declaração de pobreza à fl. 04 e OJ nº 304 da SDI-I/TST. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h15min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-631-53.2010.5.10.0821

Reclamante	Pedro Sergio Naves Bertonsim
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	K.S. Logistica Ltda +1
Advogado	CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES
Reclamado	Opcao Transporte Ltda
Advogado	CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES

Despacho à fl. 200: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 1ª prestação do parcelamento deferido à fl. 189 (vencida em 08/06/2011), sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi(TO), 09 de junho de 2011 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-751-62.2011.5.10.0821

Reclamante	Possidonio Cirilo da Silva Neto
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSÚ
Reclamado	Espólio de Possidônio Cirilo da Silva Filho (representado por Wanderson Cirilo da Silva e Windin Cirilo da Silva)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 24: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 03/08/2011 (4ª feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo,sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 09 de junho de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1211-83.2010.5.10.0821

Reclamante	Doriel Neto Rodrigues
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Clesio Roberto Roque
Advogado	LAERTE SILVERIO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 73(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará o reclamado sobre o despacho à fl. 50, acrescentando que o demandado deverá manifestar-se também sobre a nova petição do autor, autuada às fls. 51 e seguintes, sob as mesmas penas cominadas à fl. 50. Gurupi(TO), 09 de junho de

2011 (5ª feira). ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho à fl. 50: "Vistos os autos.1. Retifique-se o nome do reclamado, conforme procuração à fl. 38, substituindo-se a capa dos autos.2. Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do autor às fls. 48/49, sobre o descumprimento parcial do acordo, entendendo-se o silêncio como verdadeiras as assertivas do obreiro e, consequentemente, ser instaurada a execução quanto à indenização substitutiva em relação ao FGTS e ao benefício do seguro desemprego, ambos acrescidos de multa de 100%, tudo nos termos da avença.Gurupi(TO), 07 de junho de 2011 (3ª feira).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1339-06.2010.5.10.0821

Reclamante	Jarcilia Figueira da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Cimentec Comercio de Cimento Ltda
Advogado	JOCIONE DA SILVA MOURA

Despacho à fl. 109: "VISTOS OS AUTOS. Dê-se vistas à reclamada sobre a petição da autora às fls. 105/106, devendo dizer, no prazo de 05 dias, se insiste na realização da perícia contábil, em face da desistência da obreira. Gurupi(TO), 09 de junho de 2011 (5ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-1401-46.2010.5.10.0821

Reclamante	Getúlio Damaceno de Sá
Advogado	MARIA VALDENICE MONTEIRO
Reclamado	Isaias da Silva Pinto
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 52: "Vistos os autos.1. Arquive-se a CTPS do obreiro em local próprio na Secretaria da Vara. 2. Intime-se o autor para comparecer ao balcão de Secretaria a fim de receber a sua CTPS. 3. Expeça-se ofício à DRT, conforme determinado na sentença.4. Após, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença, sendo que a contadoria deverá elaborar o imposto de renda tendo como base o procedimento de apuração incidente sobre rendimentos do trabalho realizados acumuladamente (RRA), conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 1127, Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 7/2/2011 (DOU 8/2/2011), respaldada no Art. 12-A, da Lei nº 7.713/88, redação da Lei nº 12.350/2010 (Art. 44). Gurupi(TO), 07 de junho de 2011 (3ª feira).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-9800-89.1995.5.10.0821

Processo Nº RT-98/1995-821-10-00.7

Reclamante	JOSE CARLOS VASCONCELOS FELIPE
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Acacio Paula Ltda + 2
Advogado	SERGIO RODRIGO DO VALE
Reclamado	Jose Acacio Filho
Reclamado	Jose Gonçalves de Paula

Despacho à fl. 337: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da

execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 9 de junho de 2011(5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-29900-79.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-299/2006-821-10-00.8

Reclamante	NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL D 02)
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	A G Vieira Transportes Ltda.
Advogado	JOSE VIEIRA

Despacho à fl.1040:"VISTOS,ETC.Intime-se a reclamada através de seu procurador,via DEJT,para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações dos autores às fls.1038/1039. Gurupi(TO), 08 de junho de 2011 (4ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-77500-62.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-775/2007-821-10-00.1

Reclamante	Orlando Alves de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Elio Luiz Delollo Junior
Advogado	TIAGO BARZOTTO WEGENER

Despacho à fl. 270: " VISTOS, ETC... 1.Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.267/268) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Custas processuais pelo reclamante, já dispensadas por ocasião da homologação do acordo original à fl.52, bem como as decorrentes do art.789-A da CLT. 3.O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 28/06/2011 (3ªf). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução,no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4.Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes, conforme resumo de cálculos à fl.262, eis que trata-se de execução de acordo inadimplido.5.Certifique-se nos autos 0063500-23.2008.5.10.0821 a homologação do presente acordo, face o termo de reserva de crédito lavrado naqueles autos (fl.264). 6.Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DEJT. Gurupi(TO), 08 de junho de 2011 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Editai

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Editai nº 165/2011.

Processo: 0000133-20.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante Marcos Antonio Rocha.

Reclamado(a): Franco e Almeida Ltda.

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA A RECLAMADA- Franco e Almeida Ltda, CNPJ 26.946.319/0020-60,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 05 dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente às fls. 98/100. Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 10 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 159/2011.

Processo: 0001356-42.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Rodrigo Assumpção Vargas.

Reclamado(a): Fonseca & Aguiar Ltda + a.

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste fica INTIMADA A RECLAMADA- Fonseca & Aguiar Ltda, CNPJ 05.540.677/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 113/116) e pela segunda reclamada (fls. 120/130).** Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamada(o) acima identificada(o), é passado presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 09 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58-85.2011.5.10.0851

Reclamante	Gleibe Alves da Silva
Advogado	JOSE NUNES DE SOUSA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A - Tocantins Açúcar e Alcool
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A - Destilaria Araguaia(Ex-Gameleira)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A - Usina Cucaú

Desp. fl. 159 "Vistos e examinados. Diante da ausência de bens da executada passíveis de constrição, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Ressalte-se que o exequente poderá, neste prazo, diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução. Intime-se o exequente. Dianópolis/TO, 06 de junho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-3100-84.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-31/2007-851-10-00.9

Reclamante	Valdy Batista Gomes
Advogado	PAULO SANDOVAL MOREIRA
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mão Forte LTDA
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE
Reclamado	Silvio de Jesus da Rocha Silva
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE
Reclamado	João da Rocha Silva Filho
Reclamado	Silvano de Jesus da Rocha Silva

Despacho de fl.213:"Vistos e examinados. Em virtude da inércia do Reclamante, expeça-se a competente Certidão de Créditos ao Exequente, nos termos do ART. 270 e 271 PGC do TRT/10ª Região. Após, ARQUIVEM-SE EM DEFINITIVO os presentes autos, em consonância com § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/1990. Publique-se". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Edital	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
Pauta	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Pauta	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Ata	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	4
Despacho	4
SECRETARIA DA 3ª TURMA	5
Despacho	5
JUÍZO CONCILIATÓRIO	6
Despacho	6
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	7
Despacho	7
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	12
Despacho	12
Edital	17
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18
Despacho	18
Edital	24
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	26
Despacho	26
Edital	36
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	50
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53
Despacho	53
Edital	59
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60
Despacho	60
Edital	66
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67

Despacho	87	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	203
Edital	83	Despacho	203
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86	Edital	207
Despacho	86	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	207
Edital	90	Despacho	207
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	220
Despacho	91	Despacho	220
Edital	96	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	225
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	97	Despacho	225
Despacho	97	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	227
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102	Despacho	227
Despacho	102	Edital	228
Edital	108	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	229
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	110	Despacho	229
Despacho	110		
Edital	114		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	115		
Despacho	115		
Edital	122		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124		
Despacho	124		
Edital	134		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134		
Despacho	134		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	143		
Despacho	143		
Edital	149		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150		
Despacho	150		
Edital	155		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156		
Despacho	156		
Edital	160		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	161		
Despacho	161		
Edital	169		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171		
Despacho	171		
Edital	175		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	176		
Despacho	176		
Edital	181		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	183		
Despacho	183		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	194		
Despacho	194		